01.149

Sobre Martim Soares Moreno em que pede alguns ornamentos para Seara.

Martim Soares Moreno fez petição
a V. Mag.de neste conselho em que diz
que a povoação que vai fazer a seara
por mandado de V. Mag.de está muy fal-
ta de todos os ornamentos para se pode-
rem selebrar os officios devinos e visto
ser materia de tão grande importan-
cia e darse nisso muito exemplo aos
Indios para com mais devoção rese-
berem nossa santa fe. Pede a V. Mag.de
lhe faça merce mandar hua vesti-
menta e hum frontal hua capa de
asperges hum calix hum Calliz hum
retabolo de mesa Imagem hua Imagem
de São Sebastião que he orago e algum
ferro de ostias e hua custodia por
todas estas coizas serem necessarias.

Mandouse pedir enformação do
acima referido a Alexandre de Moura
que respondeo por escripto que o que
o supp.te pede lhe [illegible] para se
celebrarem os officios devinos he jus-
to e necessario dar se lhe [illegible]
[illegible] os [illegible]
gentios [illegible]
com [illegible]

[illegible]
e informação [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

e as que aly não ouver se comprem para
se entregarem ao suppte porque convê
que leve todas as cousas que pede para
servirem na dita Igr.ª da dita Capita-
nia. Vmg.de mandara o que for servido
em Lix.ª a 22 de Agosto de 620:
o C. de faro L da Silva R da silva L pr.º
S Soares.

01.B 8/ Sobre o ordenado que se
deve nomear a Martim Soa-
res Capitão de Seara.

Em carta de 23 de Septembro do
anno passado de 620 diz Vmag.de que
vio a consulta que deste Conselho se
lhe fez sobre o ordenado que Martim
soares moreno pede se lhe nomee com
a Capitania de Seara de que Vmg.de o
tem provido e porque convinha que
desta matteria se pedisse Informação
a Gaspar de souza que foi Governa-
dor do Brazil e que a desse se visse de
novo neste Conselho e se tornasse a
consultar a Vmg.de o que parecesse
tendo consideração as muitas merces que
fez ao dito Martim Soares quando
foi despachado.
O Cons.º tem por certo que se tomou
a Gaspar de Souza diz que ele foi o primei-
ro que deu principio a fortaleza de
Seara por ser de muita importancia
com aquelle porto e gentio seguro para
a conquista do Maranhão a qual [illegible]

tania he de pouco proveito athe gora a
fazenda de V. Mag.de por ser creada de no-
vo e não aver ainda tempo pera poder
estar cultivada e que deita nella o Mar
algumas vezes Ambar que o Gentio colhe
de que o Cappitam tem algum proveito
comprandolho posto que inão he quan-
tidade de consideração e nesta confor-
midade lhe podera V.mg.de mandar
signalar de ordenado quantia de trezen-
tos athe quatrosentos c.dos que convem
declararse por quanto hade hir em fo-
lha e que elle a principiou com cem
mil rs. de ordenado athe V.mg.de o pro-
ver.

Pedindosse tambem informação
sobre esta materia a Dom Diogo de
Menezes disse que lhe paresse se de-
ve nomear a Martim Soares o mesmo
ordenado que tem os Capitães do Rio
grande e Paraíba que são cem mil rs.
com que se crearão todas as capitanias
do Brazil e outros cem mil rs. que se
lhe dão de merce que no todo são duzen-
tos mil rs. a qual quantia posto que pa-
ressa muito se lhe fazem os pagamentos
de modo que ainda com ella se podera
mal sustentar [illegible] Capitão de
infanteria [illegible] e cincoenta mil
rs de ordenado [illegible]
e [illegible]
lo [illegible] tem e [illegible]
que [illegible] do cargo.

[illegible] a carta de V.mg.de em con-
selho e informações referidas e consi-

derada a matteria com as merces que tem o dito Martim soares, e Como os Capitaes do Rio grande e Parayba tem cem mil rs. de ordenado e outros cento de merce por anno; e posto que pella consulta que se fez a V. Mg.de pareceo que devia ser divido nomear ao dito Martim soares cem mil rs. de ordenado como tem o Capitão do Rio grande se não fez menção dos outros cento de merce que tem por provizão de fora e visto outro sy as rezões que aponta Dom Diogo de Menezes de ser iusto que os Capitais das fortalezas tenhão diferentes ordenados dos Capitais de infantaria, por terem maes trabalho, e serem Cargos de mais authoridade e como em hua das informações parece se lhe deverem nomear duzentos mil rs. e na outra de trezentos athe quatrocentos Cruzados. Pareceo a este dito Conselho tomar o meyo dellas e que deve V. Mg.de ser Servido haver por bem que o dito Martim soares haya quatrocentos Cruzados de ordenado e que não aja mais merce por Provizão de fora como hão os ditos Capitaes do Rio grande e Parayba (sendo assim que são terras de mais proveito para os Capitaes) por que isto bom he mas se não poder a sustentar por ser a terra nova e não dar de si [illegible] e se [illegible] por informações que [illegible] [illegible] refere lhe de [illegible] [illegible] ceo e incerto. V. Mg.de mandará o que

for servido em Lx.a a 4 de Janeiro de 1621. o Conde de faro. Ruj da silva Luis p.ra Simão Soares.

Em carta de sua Mag.de de 9 de Junho de 621.

Vy hua Consulta do Conselho de minha fazenda sobre o ordenado que Martim soares moreno pretende se lhe nomee com a Capitania do Seara de que esta provido E hey por bem de aprovar o que na mesma Consulta pareceo ao Conselho de minha fazenda com que vos conformastes. Christovão soares.

Em 13 de Julho se passou provisão a Martim soares moreno.

Consultas de partes de 1620-1621.

S/ Sobre Martim Soares Moreno. 01.3

Martim soares moreno fez petição neste Conselho a V.mg.de dizendo que elle foy o primeiro descobridor e fundador da Capitania e fortaleza do Ceara e por esse e outros serviços [illegible] V.mg.de prouesse em [illegible] a [illegible] e por que elle [illegible] leva sua casa e [illegible] de meter fabrica [illegible] de creações e negros e [illegible] hum engenho de açucar de [illegible] de proveito a fazenda Real [illegible] [illegible] daquellas partes P. a V.mg.de

lhe faça merce de doze legoas em quadra
de terra na dita Capitania comesando
da Baya de Mocoripe para o noroeste
athe onde alcancarem as ditas doze le-
goas que se entenderão outras tantas
pella terra dentro pellos rumos ordi-
narios com suas agoas e madr.as e
tudo o mais que nellas ouver livres
de foros l só dizimo a Ds. para elle
supp.te e seus filhos e herdeiros.

Mandouse deste Conselho pedir
informação do contheudo nesta peti-
ção a Alexandre de Moura que respon-
deo dizendo que o supp.te hera pessoa de
muitos merecimentos por que foj o pri-
meiro povoador do sitio que pede de Sea-
ra e nelle tomou hũ navio de Cosairos
franceses, e fez levantar outros e daly
foy descobrir o Maranhão que cousa
que te então ningem tinha feito e do
aviso que elle deu de estar o Rio povoa-
do de franceses se seguio mandar Vmg.de
lancalos fora assy que se lhe deve mui-
ta parte dos serviços que aly se tem fei-
to a Ds. e a Vmg.de e por todas estas
rezoes lhe parece merecedor de hũa
boa porção de terra. Mas porque he
necessario que os que depois forem po-
voar achem tambem sitios ao perto
parece que bastara dar-se-lhe seis le-
goas [illegible] que he a metade do que
pede e diz tambem porque esteve na ter-
ra e sabe que não he terra fertil nem
boa para canas de asucar e que a luga-
res he muito pobre de madr.as que são

toda a sustancia dos engenhos que se
fora semelhante a outras do Brazil
menos de hua legoa lhe bastava para
o trapiche que quer fazer visto como
a Capitania de Itamaraca em me-
nos de sete legoas sustenta ia oje dez
engenhos pella bondade da terra e a-
bundancias de madr.as E em que tam
bem ponto de importancia para ser
favorecido levar sua casa e ser o pri-
meiro a tentar o que da desy a terra
e ter para isso muy boas partes que são
ser bem quisto dos Indios e falar bem
a lingoa que sera occasião para acqui-
rir gentio e fazer cultivar a terra e
defender o mar quando for necessario
e sera bem porselhe condição de bene-
ficiar a terra de tudo o que pode pro-
duzir semeando algodoes e plantando
canaveaes e com isso tenha as liber-
dades ordinarias das maes capitanias
levando gado, que se da bem naquellas
partes.

E vista a dita petição em Conselho
e informação referida de Alezandre de
Moura Pareceo que Sua Mag.de devia ser
servido fazer merce ao Sup.te de seis
legoas de terra em quadra com condi-
cão que dentro no [illegible] de [illegible]
[illegible] se [illegible] a beneficiar de todo
o que [illegible] semeando algodo-
es e plantando canaveaes, e com isso
tenhas as liberdades ordinarias das
maes capitanias levando gados para
a dita Capitania de [illegible] na forma

que Alexandre de Moura aponta em
sua informação Vmg.de mandara o
que for servido em Lx.a a 26 de Mar-
ço de 1621.

Asi não todos excepto Luis da silva.

Por carta de smag.de de 9 de Junho de 1621.

E outra sobre Martim Soares moreno
que esta provido na Capitania de Ceara
a que se darão duas legoas em quadra
na repartição que se fizer das terras
da dita Capitania com declaração que
virão primeiro a confirmar por mim
as que se lhe signalarem cõ as obriga-
coens que aponta o Conselho de mi-
nha fazenda.

Teve portaria em 27 de Abril de 622.

03 P/ Sobre D.os da Veiga

Domingos da Veiga fez petição a
Vmag.de neste Conselho em que dis ser
filho de Jeronymo da Veiga de sa m.te
que foi neste cidade que servio a Vmag.de
em muitas occasioens e em cargos de
importancia e despois se embarcou
para as partes da India aonde fale-
ceo estando actualmente servindo El-
le supp.te com o mesmo zelo que tem
de servir a Vmag.de se quer embarcar
para as partes do brasil e fazer em
companhia de Martim Soares moreno

que Vmag.de tem encarregado da capita-
nia de Seara E porque na mesma ca-
pitania se hade prover o officio de es-
crivão da fazenda E Almoxarifado co-
mo ha em todas as mais Capitanias o
qual por ser de pouca importancia E
a terra nova E não dar de sy cousa
alguã como he notorio não ha quem o
peça nem Vmag.de o proveo te gora e se
serve por provimento dos Governadores
E Capitães E como elle supp.te tem pa-
ra o bom servir todas as partes que se
requerem E alguã noticia das matterias
da fazenda por ajudar a fazer muitos pa-
peis de serviço de Vmag.de no escriptorio
de Diogo soares escrivão da fazenda de
Vmag.de da repartição da India nesta
monção da partida E apresto das naos
e galeons da armada que vaj por aquellas
partes em que procedeo com o segredo E
limpeza devida como sempre espera de
o fazer no serviço de Vmag.de

Pede a Vmag.de lhe faça merce do
dito officio de escrivão da fazenda E Al-
moxarifado de Seara com o ordenado que
se deu ao do Rio grande posto que o exem-
plo he differente porque no Rio grande
ha commercio em que o escrivão da fazen-
da tem alguns percalços e Seara he terra
nova em que Vmag.de [illegible]
não ha commercio algum [illegible]
ranças do que pode ser.

[illegible]
do supp.te E [illegible] que ho dito
officio se pedio por este Conselho [illegible]

formação a Alexandre de moura que
satisfez per escripto dizendo que pera
beneficio da fazenda de Vmag.de e bem
dos soldados da Capitania de Seara pa-
rece rezão que haja officiais para ad-
ministrarem a fazenda de Vmag.de e
como tambem se ha de fortificar aquel-
la praça como Vmag.de tem mandado
de necessidade se lha mister escrivão
para fazer as despezas e receptas della
e as dos soldados tem per informação
que o dito officio esta provado em
hum soldado pelo Governador do Bra-
sil com praça de soldado que devem
ser Isentas por não deminuir na qu-
antidade delles e assy o supp.te Visto
querer ir servir a Vmag.de aquellas
partes e ser apto e suficiente para
isso e sendo praça que se faz de novo
he pobre e he muy conveniente ter
ordenado pera melhor o servir Visto
não ter prões nem precalços e assim
ficara obrigado a fazer o que deve e
que a informação que tem do supp.te
he que fara bem seu officio por ser
bem nacido e que lembra a Vmag.de
que convem acudir a esta praça e a
do Maranhão e Para com brevidade
antes que se facão mais desordens nel-
las.

E Vista a dita petição ao Conselho
e informação referida e [illegible] satis-
fação que se tem do supp.te D.os da Ve-
ga e por ajudar a fazer os papeis do
serviço de Vmag.de nesta mação [illegible]

Jndia com diligencia e suficiencia
e querer ir servir ao Brasil em com-
panhia do cappitão Martim Soares mo-
reno Parece que Vmag.de devia ser ser-
vido fazerlhe merce do officio que pede
de escrevão da fazenda e almoxarifado
de Seara em que te gora não ha fora pro-
vida por Vmag.de por ser terra nova e
de pouca consideração para que o sirva
por tres annos com o ordenado que tem
o do Rio grande que são Cincoenta mil
rs. Vmag.de mandará o que for servido
em Lx.a a 21 de Abril de 621

assinarão todos excepto V.te Caldr.o

P/ Por carta de sua mag.de de 9 de Junho de 621.
Contra sobre Domingos da veiga que
pede o officio de escrevão da fazenda e
Almoxarifado da Capitania do Seara e
porque não convem innovar couza al-
guma no modo em que ategora se servio o
dito officio sem que elle se preveja por
hora se responderá ao dito Domingos da
veiga que não ha lugar de lhe deferir a
sua pretenção.

Consultas de partes de 1621-1623. 03.

P/ [illegible] Carta de
[illegible] Barreiros
Capitão do Maranhão
que [illegible] da consulta da-

quella Conquista

Antonio moniz Barreiros que serve de Capitão da Conquista do Maranhão per provimento que nella fez Diogo de Mendoça furtado Governador do Estado do Brazil em carta sua escripta a V. mag.de daquella Conquista em 27 de de mayo do anno passado de 622 dis que pella obrigação que tem de avisar a V. mag.de do estado daquella Conquista lhe pareceo o devia fazer para que por falta de se saberem as cousas não acontecão desastres. Que foi mandado pello dito Governador com o cargo de Capitão e juntamente com ordem de seu Pay Antonio Barreiros que foi provedor mor da fazenda do dito Estado do Brasil para aly fabricar dous engenhos de açucar a custa de sua fazenda aos quais ficava dando principio com muito calor e serão em notavel aumento da dita Conquista que por não haver ainda nella homens de posses que facão fazendas esta muy pobre.

Que partio de Pernambuco em 11 de março do dito anno passado de 622. [illegible] as [illegible] para levar padres e fazendas e Antonio Porto de Seura [illegible] o Capitão [illegible] [illegible] algum [illegible] feito [illegible] que se [illegible] [illegible] de importancia e [illegible] tomarão o porto [illegible] [illegible]

aonde residia hum Indio chamado Dia-
bo grande com sua gente a cujo filho
por elle ser morto deu hum presente em
nome de Vmgde que lhe mandou o dito
governador em confirmação das pazes
que com elle fizerão os padres da Com-
panhia os annos atras que despois ra-
Jeronymo tificou ~~Jeronimo~~ de Albuquerque qu-
ando Conquistou aquella terra E que
\+ pede aquelles gentios padres que os do-
ctrinem e facão Christãos E porque
sua estada aly he de muita importan-
cia para o Comercio do Maranhão e Per-
nambuco parece que seria serviço de
Ds E de Vmgde assistir aly hum presi-
dio como em Seara com dous clerigos
que lhe dem o pasto espiritual E daly
se pode tirar infinito pao a que cha-
mão Ibira coatiara preto de fermosas
agoas E para obras primas he de mui-
to preco E defenderseha aquelle porto
que foi muy frequentado de Cossarios
E ha por aly muitos salvagens que são
perjudiciais aos passageiros por terra.
Que chegarão ao Maranhão em 24 do
dito mes de março E acharão a terra a-
solada de Bexigas com que ficarão as
Aldeas dos gentios destruidas E a terra
pobrissima por faltarem aos portu-
gueses [illegible] para trabalhar em que
faltando [illegible] terra [illegible] para [illegible]
aquelles [illegible] [illegible] dezem-
[illegible] para daly ha muitas terras
de [illegible] para Canas aonde se podem
fazer muitas fazendas que serão em be-

se pondo Vmg.de os olhos nellas Carros
que as quizerem ir fabricar. Que tem
por noticia que da fazenda real se
deverem naquella Conquista de 40 para
50 Vt.dos os quais se podem pagar so
com 20 Vt.dos empregados em peças
de Guiné e se estas forem e junta-
mente Vacas para que haja bois pa-
ra carros em poucos annos pagara a
terra o que Vmg.de tem gastado nella
de sua real fazenda e isto diz assy pel-
lo que vio por seus olhos como pellas in-
formaçoens que teve de pessoas de espe-
riencia. Que vezitou os fortes de V.
mg.de que são quatro e no principal
que se chama S. Phellippe que esta
na Cidade de S. Luis faltão e são muy
necessarias quatro peças de Alcance
e que tambem he muy necessario que
da banda do mar se lhe faça hum mu-
ro de pedra porque esta sobre o mar
em vão com hua estacada de pao que
custa muito trabalho e sangue reno-
varse e entulharse quasi cada anno,
que na barra esta o forte são francisco
o qual com ser de muita importancia
não tem mais que quatro peças de fer-
ro e muy pequena guarnição e he
de madeira e igualmente de nenhua
força [illegible] o forte [illegible] procura-
se [illegible] por [illegible] dos salvagens [illegible]
[illegible] pello Rio abaixo destruir as fa-
zendas que aly se vão principiando
no qual ha quarenta [illegible] casas e [illegible]
peça alguna de artelharia. Sendo o Rio

Riscouse naverdade sse

taõ largo que senaõ alcança a banda
dalem com Arcabuz pello que podem
os salvagẽs decer pello Rio abaixo ~~destru-~~
~~ir as fazendas que aly vaõ principiando~~
em Canoas sem com os Arcabuzes se lhes
poder estorvar parece que pello menos
se lhe deviaõ por duas peças de Arte-
lharia E que tambem lhé parecia que
na boca da Barra deste Rio Itapocuru
se devia situar algum modo de forta-
leza pera que os inimigos que viezem de
mar em fora E entrarem pella Ilha
de S.ta Anna naõ possaõ hir pello Rio
acima em suas lanchas aos engenhos
que Ja hoje se começaõ a fabricar antes
de chegarem a outro forte que esta por
elle acima, E se tambem se puserem
cõ navios na boca do Rio naõ pode ha-
ver nenhum Recurso na Cidade E es-
te forte se pode prover com a metade
das praças do forte de Cima em que
bastaõ menos das que ha; E quanto ao
quarto forte que esta em hum dos Ca-
naes da Ilha por onde os inimigos podem
entrar naõ lhe pode impedir a entra-
da porque tem outro Canal mais por fo-
ra muito fundo E Largo E com algu[illegible]
muniçaõ [illegible] ficaraõ os ditos for-
tes [illegible]
naõ tambem [illegible]
[illegible]
[illegible] inimigos [illegible]
[illegible] pello que [illegible]
[illegible] se [illegible] prox-
imamente mais [illegible]

E no espiritual esta a terra quasi
em estrema necessidade porque não ha
mais que dous clerigos Idiotas que não
podem acudir a Cidade E a quatro for-
tes E a muitas fazendas que se come-
ção a estender E mais a nove Aldeotas
de gentio que tem de paz que por isso
morrerão muitos mil delles sem con-
fissão e sem baptismo algũs E outros
Baptizados como se o não fossem sem
conhecimento algũ de Ds nem de me-
nistros da fee. E no anno de 621 fo-
rão dous Relegiozos do Carmo que aly fa-
zem seu mosteiro E elle levou consigo
outros dous Relegiozos da companhia
de Jesus os quais pedio ao seu provin-
cial o Governador do Brasil E sabem
a lingoa do gentio E são ambos prega-
dores Theologos, e farão muito na con-
versão dos pobres Indios mas tudo se-
ra pouco pera o que se requere e se V
mg.de for servido mandar que vão mais
Ds padres se fara tudo como convem
ao bem das Almas e na liberdade dos
Indios que parece muito por falta de
quem olhe por elles E. Porque o seu
Zello nesta particular foi tão notorio
pretenderão alguns interessados que
não ficassem os ditos padres na terra
mas em fim consentirão E vendo des-
pois seu procedimento e prestimo pa-
ra tudo estão bem [illegible] E por não
parecer que se contradizem E co[illegible]
não não podem tirar isto mesmo a
Vmg.de Sendo assy que todos os bens e de

sejão E elle em nome de todos Pede a
Vmag.de E não avisa de outras cousas
porque como hera chegado de pouco não
tinha noticia dellas mas o fara pello
tempo em diante E o podera fazer Di-
go da Costa machado seu Antecessor que
trazia a seu cargo propor as necessida-
des daquella Conquista a Vmg.de

E Vista a dita carta neste Conse-
lho aonde se presentou Pareceo dar con-
ta della a Vmag.de o que as mais das ma-
therias della são de estado E que pera
se remedearem as faltas que se apon-
tão deve Vmag.de mandar que va o Gover-
nador que Vmg.de tem nomeado pera
aquella Conquista porque com sua pre-
sença E provimento que levar o pode-
ra fazer com mais comodidade E avi-
sar tambem a Vmg.de do que achar que
mais convem que se deve remedear por
a fazenda Real não estar de presente
em estado pera se fazer della grandes
gastos Vmg.de mandara o que for ser-
vido em Lx.ª a 2 de Agosto de 1623

L. da S. R. da S. L. p.ro S. Soares R. da Silva 2

C/ per Carta de S. M.de de 13 de Oct.ro de 1623.

Ey [illegible] que vio o Conselho [illegible]
fazenda [illegible] materias tocantes
a conquista [illegible] que a ordene
[illegible] Pareceo
[illegible] nella [illegible]
[illegible] muitos dias que

+ tenho mandado que se veja se os Escravos
que forão ao Brazil são de justa guerra,
sem atte gora se satisfazer a isso, Vos
encomendo que o facaes averiguar com
toda brevidade, E achandosse que o são
ordenareis que se acuda com parte del-
les a ditta Conquista, em pagamento
do que aly se esta devendo de soldos atra-
zados procurando tambem que se envi-
em a ella os Religiosos da Companhia
de Jesus, que pede o ditto Antonio Moniz
E que brevemente parta dahy o Governa-
dor da ditta Conquista ao qual se en-
carregará o cuidado que deve por em que
aja toda a boa paz, E concordia para
que assy se possa conseguir o effeito que
se pretende da quietação, E conservação
daquelas terras. E que tanto que estiver
no Maranhão envie amostra de pao
pretto, de que tracta o ditto Antonio Mo-
niz barreiros na sua carta para se
ver de que sorte, E bondade he./.

Christão Soares

---

4. Consultas de partes – 1623-1624.

Pera que o tempo lhe serve e as occu-
paçoes [illegible] aprezentar
[illegible] porque não lhe [illegible]
[illegible] semelhante [illegible]
os chamados, como em tudo cujo me
parecia bem a [illegible]

Antonio ao Reino por via de Indias e que
falasse no Conselho de Portugal, que está
em Madrid, e eu tambê hei de Escrever,
porque como sou prelado as minhas Car-
tas, são o fundamento de tudo, princi-
palmente tendo a todos aqueles srs, tão
meus affeiçoados por particular m. de Ds,
com tudo nas Cartas não se pode di-
zer a minima parte do que passa mui-
tas couzas não são licitas tratar nel-
las, porem em Conversação se pode di-
zer, e valem muito para a informação,
as que la sucederão nesse Pará, e os ag-
gravos que Bento maciel cometeo, Con-
tra a Igreja Vs. os sabe e assi não te-
nho que tratar disso: dos que ca se fi-
zerão nomearey alguns, que me lembrão
não deixar este Capitão mór rezar aos
Indios morrendo de fome por isso, não
+ lhes pagar ninguem ocupando os sem-
pre em seus engenhos, e Viagens, e outras
couzas semelhantes dizendo que com
capa do serv.° del rey os avia de ocupar
de modo, que não tivesse nenhũ tempo,
para rezar, nẽ para descançar e que
avião de fazer em peor estado de em
que estavão antes que nos viessemos e
que comprio, não tinha nenhua reve-
rencia a Igreja [illegible]
aos domingos e santos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

passara papeis falsos, e com este fez os
Autos contra os frades, da pouca reveren-
cia que tinha a Igreja vinhão os Sol-
dados a negarlha toda dizendo que só
conhecião a Elrej por superior, andou
sempre amancebado com varias Indi-
as tomava as molheres aos Indios, e
as filhas a outros, e a todos ameaçava
se falavão ou se lhas não trazião, hua
Aldea que estava iunto do seu Enge-
nho, mais parecia mancebia delle, e
de seus criados, que Aldea de christãos
tirej por visitação hua India por an-
dar com seu criado e a pus em outra
Aldea para que a cazasse seus parentes
que nella tinha. porē indome para o
pará a tornou outra ves a por donde
a eu tirei cō a mesma ocazião de pecca-
do, o mesmo fes a outra India a que
os frades como prelados das Aldeas ti-
nhão apartado de hū irmão carnal da
mesma India cō quē ella andava. tor-
nandolha a meter em caza, o mesmo
fes a outra que andava cō seu proprio
pay sendo todas estas couzas publicas
e notorias, dizia que a elle lhe perten-
cia constarlhe isto [illegible], e não aos
frades, e se fosse elle Papa ou bispo, por
mais requerimentos que os frades lhe
fizerão nunca elle [illegible] trazen-
do [illegible] [illegible] [illegible] mandalhe
dos bazos os não [illegible] estando iun-
to da Aldea onde se dis missa a não ou-
vião aos Dias Santos, com seu exemplo
estava esta terra tão [illegible]

damento como eu lá disse a Vs. charid.es
estando aqui hũ homẽ por dar sua en-
teada rota, E publicamente, e ella degra-
dada por este mesmo... E por evitar
a ocazião sendo estas diligencias feitas
pelo eclesiastico elle, as mandou soltar
sem mais authoridade algũa Deixo mui-
tos, e grandes aggravos que fes aos religio-
zos em quanto eu Estive nesse Pará por-
que como não são direitamente contra
a liberdade da Igreja não trato delles,
nẽ as invencões que fes para me negar
o Barco que Sua Mag.de me mandava dar
para ir fazer a visita de Seará pois por
Visitador geral me mandara Elrey dar
passagẽ, e mantimento, e eu só pedia pas-
sagẽ, teve intento nisto de não ir eu fa-
zer a visita, ou morrer no caminho in-
do por terra ainda que não quebrei cõ el-
le dissimulei tantos aggravos, elle, e Luis
Figr.o temião bravamente minha Ida
porque receando que eu fosse ao Reino dar
conta das exorbitancias de ambos, ou me-
nos segurasse as cartas, e as escrevesse.
Luis Figr.o he o atiçador das mais destas
couzas, só com o intento de fiquem cõ as
Aldeas [illegible] escreve a Vs. da [illegible] que
fes entre [illegible]
os Vigr.os [illegible] se desca[illegible]
mo o Escrivão [illegible]
[illegible] os ajuntarão cõ
os que eu fizerão [illegible]
[illegible] por terra, o que
resultou delles [illegible] e Escrevo a
Vs. o Vigr.o [illegible] para [illegible] soltar, e dizer

missa e andar por toda esta terra, & o
querẽ mandar para la outra vos por
Vigr.º podendo tanto fazer como o Ca-
rifi porẽ entra aque Luis Figr.ª que
acummula todos contra nos, e de tudo
o que V.charid.es la fazẽ, e eu ca, fas
elle peçonha manda fazer mas pra-
ticas aos Indios para se alterarẽ a
gente que por dissoluta eu reprhendia
animava, e dizia que tinhão rezão de
queixarsse de mim o mesmo fas aos
que vão as Aldeas fazer couzas mal fei-
tas, ou a querer o que senão pode fazer.
a Bento maciel nunqua escreveo se-
não depois que soube que cercara a Vs.
charid.es de Arcabuzeiros, e não lhe man-
dando elle perguntar nada lhe man-
dou dizer que nẽ sonho de excomunhão
era, e este cazo confessou elle por lhe di-
zerẽ que tinhamos nos a carta mandan-
do eu que se abstivessẽ dos Jabotins nos
dias de peixe por não aver rezão que mos-
trasse não serẽ carne te vir isto resu-
luto pelo superior. disserão no pulpito
publicamente que elles erão peixe e
por tal se comião diante do Papa, e na
Bahia, e que os religiozos santos fran-
cezes por peixe o derão sendo todas es-
tas [illegible] na terra e que o Dout.º os
dava por carne [illegible] que eu [illegible] o
fazia [illegible] os não comesse embora in-
juria gravissima [illegible] era [illegible] o
que dizer que era [illegible] o [illegible] sen-
do eu autor [illegible] disseluis
Figr.ª que me não obedecesse e que quer-

masse os papeis que trazia diante de mim
e outras couzas infinitas deste modo. com
tudo dissimulej, e o fui ver agora quando
vim, sendo assi que me não veio elle ver.
e agasalhei no Seara os seus dois reli-
giozos com muita charidade, e aqui o fis
em Yerupuerana agora quere queimar o
feito do Vigr.º assi o que se fes treslladar
para appellação, como o original, tendo
elle appellado, e sendo este outro Vigr.º
geral meu igual e não podendo alte-
rar nada fas o que quer. por conselho do
padre Luis figr.ª Eu mandei tirar estes
artigos com estas duas certidoes. Vc. faça
authenticos os sinaes dellas, e leveas ao
Reino e mostreas na Meza da Conscien
cia, e em outras partes onde lhe parecer,
e de noticia de tudo o que vai nestas Car-
tas. bem sei que Vc. não he como huns
frades que cuidão que tirão de si o que po-
em nos outros e com abonar os outros
se vituperão assi, sendo tudo isto ao Con-
trario, Eu me posso por por exemplo aos
religiozos nesta parte porque sou hu Co-
bro de todas as murmurações que con-
tra elles se levantão, melhor do que el-
les forão, e não só [illegible], e alem disso sem
pre sou [illegible] pregoeiro de seus louvores,
e isto he o [illegible] de [illegible]
do bom zelo, e [illegible] que [illegible]
consolação [illegible] e [illegible]
mão [illegible] faça o mesmo neste Rei-
no [illegible] todas estas Conquistas
e do [illegible] e outra de igual
zelo, [illegible] que eu tenho feito, [illegible]

bas as bonquistas o que devia ao que
me parefse, e remado meu remo com
cuydado arriscandome a morrer muitas
vezes com tudo soffrerei mui bem que
Vc. se ocuppe em louvar de todos os re-
ligiozos que nesta bonquista fiquão e
tudo que se descude de tratar em mi-
nha pessoa em particular verdade he
que bonfio que Vc. me faça em tudo
o que delle espero e lhe mereço acrecen-
te Vc. ao capitão desta bonquista an-
dar solicitando as molheres bazadas com
publicidade, e ao padre da bompanhia
andar dando liberdade de bonsciencia
a todos para deste modo se fazer bem
quisto, e odiarmos a nos cõ o povo por-
que falando eu conforme a verdade e
doutores disse que alguãs couzas não
erão licitas, como forão os Cabotins,
bativeiro dos negros, bompra delles, &
nos dizimos: a Mel. de Souza disse que
me mandasse Ant.º Mendez pois que-
ria ser frade, assi o prometeo Vc. o a-
plique, e tambem o mandar ca Gº bas-
tardo em todo o bazo, tambẽ lhe tra-
tei visto dis que lho lembra Vc. appli-
que Os charidos a Mel de Souza para
que mande o Barco por Indias cõ o
[illegible] que [illegible] e vai Vc.
bem recommendado cõ elle que he pes-
soa muito [illegible] e [illegible]
[illegible] de la chegar o governa-
dor [illegible] se embarcasse [illegible]
alevantarão [illegible] la fes tudo
eclesiastico por ordem de Vc. e que te[illegible]

(sentença) ~~sona~~ snca avia tres mezes que a tinha Ve. de
da, mostrei como tudo isto era mentira
mas folgo de me darẽ tão bom Conselhei
ro que não carefse de louvor. a salsa de
vlafse a diogo de miranda, elle vai la,
Ve ma fara dizer ao Irmão Comifsario
Comfronbra ifso, avizeme logo da resu-
lacão que toma na sua iornada para
ver o que hei de fazer. e para escolher o
religiozo que hei de mandar em lugar
de Ve. o qual sempre sera o de mor Conso
lacão do Irmão presidente de la. que nis
to é no mais trabalharei sempre de o
Consolar, e servir, aponte Ve. la tam-
bem que sua Mag.de nos mandou dar
\+ 60 varas de burel para seis frades e eu
tenho quinze não tratando dos noviços
para mor das Aldeas, e inda afsi as não
podemos curar, nẽ sustentar este ble-
ro que he obrigação precizasẽ grão tra-
balho. e ate eu por elle não mançar pas
so o maior que tive depois de frade, e
desvelandome com ocupações me he ne
cefsario acudir a elles a terra não tẽ
pano, nẽ burel, nẽ lhe vẽ de nenhua
parte senão nos pagamentos e afsi ni
nguẽ pode dar nẽ hũ fio, nẽ pano de li
nho para trazer menores te eu estou
sem manto que me tomarão [illegible]
de Corso. [illegible] se elles se [illegible], e
sem habito e sem [illegible] alegar fazer
[illegible] nenhua destes tres religiozos
[illegible]
[illegible] que [illegible] para fa-
zer [illegible] Sua Mag.de não

hade mandar dar burel aos frades ~~que~~
estão nas Aldeas fora as 60 varas que da
para esta Caza não poderemos ca viver.
Se Vc. la tiver alguã boa lingoa e tiver
devação de se meter frade mandemo pa-
ra Ca, os padres da Companhia dizẽ que
ou Clrez lhes hade dar renda para este
Collegio, ou Aldeas, suposto isto tanta
renda hão de Colher das Aldeas como da
que lhe Consignar Sua Magde. e assi es-
pero em Ds. para Castigo da terra, e
quietação nossa que lhes hade dar de
parte das Aldeas, e verão mais clara-
mente quanto vai de huã Couza a outra.
he necessario que com infalibilidade
se paguẽ as ordinarias porque ca tiran-
do o burel o mais não foi nada 4 pipe-
leiras de vinho e 4 de Azeite, e o burel
foi dado por adherencia, esta Carta gu-
arde Vc. e leve Consigo para se lembrar
do que nella vay. e dado que o Betancor
he muito amigo da verdade, e da iusti-
ca, comtudo o sangue não se quer roga-
do he sobrinho seu o capitão que foi
deste lugar. por isso cõ elle nestas ma-
terias guarde Vc. o segredo como com
os annos, os milagres que nosso Sor. ca
fes autenticou com muitas testemu-
nhas porque quero com verdade man-
dar dizer a Sua Magde. que no tempo
em que seus ministros infamarão
os frades que [illegible] [illegible]
[illegible] os afirmou Ds. obrando mila-
gres em abono dos officios em que anda-
vão, e de sua vinda a estas partes, [illegible]

trouxe o successo da Crus dos Tocantins
com suas testemunhas afora os bons exer-
cicios e obras de Vs. charidades, resta que
se ouver algũ milagre que o fação authen-
tico por hũ tabalião, e que mo mande,
Sabera Vc; tambem que o Solinga prin-
cipal da ultima Aldea do Guoama que
foi a primeira que tomei indo do Caite
tinha hũa filha doente pequenina, e
na Aldea estava hũa India moça gen-
tia que avia muitos mezes tinha fe-
bre continua e parecia Etica e como he
meu costume hir ver os ranchos por
amor dos doentes quando vi esta tão no
ultimo da vida a persuadi a que se fi-
zesse christam, cathechizeja naquele
dia como pude, e ao outro a mandei ba-
ptizar por meu companheiro por ella
quizer ser baptizada, puzerãolhe nome
Maria receava ella morrer por a erronia
que tẽ de dizerẽ que os baptizados morrẽ
logo respondilhe pelo lingoa diante o
Solinga que tivesse confiança em Ds
pois era sua filha que lhe daria saude
e quando não quizesse baptizarse e ser
sua filha então a mataria porque lhe
por ella dalhe o tempo ao Solinga disse
me que logo sarara, e que o [illegible] lhe
matara hũa filha a elle porque tinha
doente [illegible] a escondera
[illegible] baptizar [illegible] morresse
[illegible] para autenticar
isto era [illegible]
[illegible] de modo que [illegible]
[illegible] de mo

do que testemunhe a verdade, e a não ne-
ge receoso de lhe fazerẽ algũ nojo. por-
que de qualquer couza se teme como sa-
be o Irmão presidente se algua outra
couza ouver, ou de castigos que Deos fi-
zesse, ou de outras maravilhas semelhan-
tes faca charidade mandarmas authen-
ticas as administracoẽs cõ a ida de Mel
de Souza deve acabar de remate, a paten-
te para Vc. seir se não for agora ira lo-
go nas costas porque estasse acabando
o sello: que entre as couzas que me toma-
rão os Tapuias de corso forão os sellos,
porque os nossos indios com medo larga-
rão o fato que levavão e deixarão no campo
onde se o socorro de Ds não fora, e esffor-
co de nossa parte ouveramos de deixar
as vidas todos; porque os mais dos Indi-
os se acolherão para o matto: e em par-
ticular para eu ter vida succederão bem
de maravilhas fiquamos sem saber onde
estavamos porque ia tinhamos de todo
perdido o caminho, sem agoa, e sem man-
timento em os dous recontros que tivemos
em dous dias saimos cõ hũ morto e quin-
ze feridos dos quaes morrerão dous. elles
com quatro e muitos feridos são gente
valerosissima [illegible] fazẽdo as es-
[illegible] caminhamos e hũ [illegible] a seis
dias deste modo morrendo a sede, e a fo-
me e nove pessoas morrerão [illegible], e
outra couza, e todos [illegible] de perder
as vidas, [illegible] Ds. [illegible] para seu
serviço [illegible] tivemos outro recontro
cõ os [illegible] estando a ponto de

rompermos escolherão fazer pazes eis
aqui o descanso que ca tive dos trabalhos
que la passei cõ os negocios de Bento maciel com aiguoaria das tramas e enredos do padre Luis figr.º cõ estes capitães em perjuizo dos nossos religiozos assi que esta minha prelazia não he mais que hũ laberinto de cuidados e hũ mar de trabalhos dalma e corpo. ditozo Vc. que lhe chega o tempo de descansar dos que ca passou que a mim primeiro me acabarão os que padeço que a mim chegue essa hora. Servo de Vc. R.º 2 de Outubro de 1626.

Fr. Christovão de Lx.ª

Bib. Nal. de Lx.ª mss. Y. 2. 23 (caixa) 05.1

---

8 / Da Capitania de Seará vos escrevi largamente inda que cheguei la mais morto que vivo e em tres folhas de papel vos relatei tudo o que me tinha succedido, e lhe obrado, agora cedo por vir do Brasil espero em Ds. [illegible] recontar [illegible] com os [illegible] no Pará [illegible], particularidade [illegible] tando todas as [illegible] destes [illegible], as perseguições [illegible] affrontas e injurias que temos [illegible] serviço de Ds. e de [illegible] q.de [illegible] aqueles [illegible]

sarão as Indias onde não so promulgavão a fee, mas forão principaes instrumentos da permanencia daquelle Estado, mas faltãonos os favores reaes com que elles isto fizerão que forão excessivos, se estes nos não valerem seremos cá de mui pouco fruto, como vereis pela Carta que mando a elrej e o portador Leva, a qual podeis abrir se quizerdes, tornada a fechar, e entregarlha se primeiro não tiverdes o traslado della, por via do Brasil, do Estado destas Conquistas e trabalhos dos religiozos vos certeficareis pelo portador que he religiozo honrado e grave assistente do Pará ha muitos annos, tudo o que lhe fizerdes será mui bem empregado o remetoo a vos para o animardes, aconselhardes e para que nos negocios lhe favorecais pelas vias que poderdes os negocios que leva a seu cargo. e para receber de vos as charidades com que sempre hospedaes aos religiozos. Agora so brevemente relatarei o que me succedeo na iornada que fes de Ceará para cá.

Partimos a 15 de Agosto ao 2.º dia tivemos hum temporal tão rijo que no [illegible] da nossa embarcação entrou tanta agoa que fes mover huma grande arca, e se ficou no bordo. e levou a mar com duas pessoas que sobre ella estavão e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] outra banana, ao 4. dia [illegible]

governador hũ pataixo que nadava em
tres palmos de agoa, vinha sempre de
tras, e nos Levava diante por receo dos bai-
xos mandou a minha embarcação e a
outra que demandavão 12 palmos de agoa
a reconhecer Lugar para surgir porque
era perto da noite ficou hũa nos bai-
xos a Ds. misericordia, E nos por pou-
co escapamos delles fazendosse todos a
volta do mar, E porque o nosso piloto
Contra que eu lhe dizia que reconhecia a
Costa, e sabia todas aquelas pontas co-
mo quẽ as tinha andadas não quis ir
mais que hũa Legoa ao mar, pello dis-
curso da noite, andando elle com a for-
ça dos ventos mui alterado e Levantado
demos em huns baixos onde Estivemos
de todo perdidos. vinhamos 90 e tantas
pessoas entre homens e molheres a gri-
ta de todos feria o ceo, eu não tinha
parte onde não estivessẽ pegados em
mim pessoas gritando por Confissão
sem eu poder com a grita E mares que
me davão entendelos, o desacordo dos
mais, Era grandissimo porque vejo
que nestas partes ia prender. quão ra-
ras são as pessoas dotadas de esforço
chegadas ao perigo da morte porque [illegible]
para se deffender della nos que a ve di-
ante lhes fica animo. foi necessario
[illegible] acudir a bomba alojar e
[illegible] alojar tudo o que podia [illegible]
[illegible] pelos [illegible] da embarcação
[illegible] dous mares com que foi me-
[illegible] ao mar, o [illegible]

grande, e eu andava tão ensopado, em
agoa que cudei de morrer, muitos anda-
vão mis ordenando Lançarse em tabo-
as deosse ordē a cortarsse o masto e a-
cudirmos alguns a não Lançar a An-
chora no baixo o piloto: que como co-
varde queria antes ali escolher Lugar
de sua Sepultura, que saindo nos pe-
daços da embarcação a praja morrer
pelleijando como homē cōos Salvajens
tremembezes que gritavã que nos avião
de comer a todos, certefiquei lhe que
nos podiamos mui bē deffender saindo
com quaesquer armas, que eu me obri-
gava Levalos ao Maranhão, p terra cō is-
to levamos Anchora trabalhamos che-
gar o mais que podemos a terra favo-
reciamos a Maré que enchia safamos
dos baixos depois de estar 4 horas nel-
les sempre com a bomba na mão cō
muita agoa que faziamos em hū Laga-
mar, Lançamos Anchora, pela menham
nos vimos cercados todos de baixos e
que o governador mādava por sima del-
les que veo ali ter por sua derota fes
sinal que o seguissemos não tinhamos
agoa nenhuma porque a que tinhamos
se azorrou na tromenta careciamos
de [illegible] para a na-
vegação estavamos abertos por muitas
partes [illegible] não podia-
mos sair delle sem tocarmos e acu-
[illegible]
tessemos [illegible]
ante que reconheci que era o barco [illegible]

não o grande que he outro. e affirmava
que a tres tiros de mosquete fariamos a
afoada de sima da embarcação porque
a grande corrente que tras este Rio resis-
te ao impeto da Mare. que tinha fundo
de braça e meia que tomariamos as varas
que nos faltavão, peixe, e marisco, que
o mantimento de conducto tinha caido
ao mar. que as mares hião de lançante
e ficavão os baixos menos perigozos
para sair por elles que recolheriamos
hũ homẽ que levado da corrente fora a
praia, lançandoo nos para que fosse
a embarcação do governador que na praia
andavão muitos tremembezes que querião
ver a nossa embarcação, como mostra-
vão tentandoo varias vezes a nado que
por elles saberiamos o successo da outra
embarcação que deo nos baixos, e do nosso
homẽ, e com tudo era tão grande o medo
que o piloto tinha do governador que fes
grandes requerimentos para se partir
desavisado de tudo, arrisquando antes
matarmos a todos que arriscarse a o fi-
car mal cõ elle porque os homens que
se fazẽ mais ricos de servir são me-
lhor Servidor diga que he esta rezão de
estado, e [illegible] Machavello em
fim [illegible] ao que me
dizia vendo o [illegible] de morte [illegible]
[illegible]
[illegible]
homẽ que este [illegible] Condenado a morte
entre os tremembezes [illegible]
com [illegible]

baixos nos derão nelles 3. mares que cuidou o piloto de perderse e dar á Costa; a todos mandou pegar mui bem, e eu por dar Lugar a gente do mar para trabalhar, pegado cõ hũa mão a hũa Corda cõ outra tinha hũ relogio de sol pequeno diante do piloto para ver para onde se navegava porque agulha se perdeo na tormenta. Veio hũ mar tão grande que me fes marrar com a Cabeça Cm hũ pão. saindo destes perigos nos aiuntamos no perozo toda a frota, com menos des [sis] pessoas que morrerão no naufragio, duas da nossa embarcação e 8. em a que vinhão dous padres dá Companhia. isto he o que ha que contar. estimarei vos ache esta com muita saude, e toda a nossa familia os tratados desta terra, vos mandei do Ceara agora pelo Brasil irão outros mais largos com Cartas para o Duque e Dom Duarte, e para os mais conhecidos amigos, & parentes esta carta havos de ser dada muito tarde Eu por óra não tenho tempo para ser largo & o principal intento com que a escrevo. he para patrocinardes e encaminhardes os negocios que o portador leva, tratae de me in[illegible] successor, pois me fazer de m. tenho trabalhado assas [illegible] pouco no que toca os Ordens que he o principal intento de nossa [illegible] e daquillo [illegible] rei [illegible] menos [illegible] cousas de [illegible] os officios que tive co [illegible] inteireza

que pude acommodandome ao que se es-
perava de meu habito e a fraqueza dos
sogeitos da terra de nenhũa couza fui ma-
is liberal que da vida, descanso e saude
lidando sempre em continuos trabalhos
no que toca os riscos da vida não tẽ ca
Sua Magde Soldado que tantas vezes vis-
se a morte diante dos olhos, de Sua Magde
não quero nada porque a paga espero
de Ds, so pretendo que ou nos mande ir
todos, ou Ds favoreça esta pequena grei
para que ca possa perseverar em seu
serviço o que ca fas Luis Ferra contra
nos como sempre costumou no brasil
e aqui cõ mais soltura por ser prelado
o portador volo relatara. o vosso livro
me pareceo couza divina assi pela eru-
dição como pela excellencia do estilo com
tudo heivos de fazer hũa advertencia
que em materias de barra afora vades
muito attento não vos fiando facil-
mente de relacoẽs porque as mais são
falsas, principalmente as dos padres
da Companhia que tem alguns por
grangearia falar bem ou mal dos ho-
mens segundo o proveco ou merito que
corre cõ elles digo isto pelas duas car-
tas que la vão [illegible] prometendo
lhe a couza que contem a verdade, sen-
do as [illegible] e claras [illegible]
dicat sic [illegible] as mais que co-
nhecidas de qualquer homẽ que aqui
chegasse [illegible] a que não [illegible]
quelle tempo e [illegible] muito serviço
do de assi [illegible]

devotos pelo grande escandalo que disso
receberão, dizeis no vosso Livro que M.el
de Souza me trouxe aqui por ordẽ do go-
vernador e não ha tal, porque fiquei la,
la, e dahi foi a Bahia, e agora veio com
o governador. O guerreiro no seu livri-
nho que fes tudo o que dis da Bahia
da treição succedeo as vessas porque os
nossos fugirão, e deixarão as armas com
tanto desacordo cada hũ por sua par-
te que no fim de duas legoas sos trese
se acharão iuntos, isto sabe toda a
gente do Maranhão que então foi la
cõ o governador nẽ os mesmos capitães
negão a fugida, e dos estrangeiros não
morreo mais que hũ dos nossos dous
forão prezos outros dous e os mais fu-
girão. Aqui estão estrangeiros que es-
tavão captivos dos Olandezes naquella
conjuncão e fugirão depois para nos.
e contão tambẽ na mesma conformi-
dade a historia, dizeisme que o gover-
nador rompeo o inimigo, nunqua tal
se sonhou: nẽ a elle lhe passa pelo pen-
samento dizer tal e confessa elle e to-
dos que [illegible] os virão e estiverão sem-
pre [illegible] delles [illegible] [illegible]
cõ [illegible] [illegible] [illegible] ban-
deira sendo [illegible] que [illegible] pela
terra dentro. Esta bandeira se [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a morte
e se desencontrou como o inimigo e [illegible]
sem fazer nada aos [illegible] cõ os In-
dios que [illegible] [illegible] o engenho
de Ant.o [illegible] que [illegible] [illegible]

cam.m da bandeira isto he o que conta o
governador e todos os que cõ elle, [se] nẽ ha
outra Couza bem sei a pouca culpa que
tendes nisto que como soes home de mui-
ta verdade iulgais os outros por vos
porẽ a verdade da linha para Ca raris-
simamente se acha, faco vos esta adver-
tencia porque nenhũa couza desacredita
os livros de historia como he hua nar-
ração ex diametro contraria a verdade,
péco vos sobre tudo que me encommendeis
a Ds. que me faça seu servo para que
nos vejamos todos em gloria, a nossa
irmam e sobrinhos minhas lembran-
ças Ds. vos gde &c. .... 2.º de Janeiro
de 1627. do vosso Cativo e irmão fr.
Christovão de Lxa. de de S. Luis
do Maranhão.

A meu irmão Mel.
Severim de faria

Bib. Nal. de Lxa. — Mss. caixa, 4. 2, 19-1.º

C. Do Ceará vos escrevi Largamente
depois de chegar aqui por 8 dias de Cas-
tella mas porque estas Cartas tem muito
que correr primeiro que cheguem a vossas
mãos, e porque o aviso que tenho he es-
creverdes faço esta pelo [illegible] e por
[illegible] e [illegible] das Cartas [illegible]
[illegible] mais por [illegible] escriptas
[illegible] estou mal desposto, se e nesta

mais breve do que quizera. não vos faço
menção do que passei, porque estas vão
em companhia das de Elrey em que em
summa digo, o necessario para Collegia-
des. o que cá passo, e faço mas credeme
que por milagre sou vivo, não so porque
vi a morte diante dos olhos muitas ve-
zes, nos perigos em que animosamente
me puis pelo Serviço de Ds, e de sua Mgde.
mas principalmente pelas afflicões,
molestias, e cuidados, que me dão as exor-
bitancias, e excessos destas gentes, porque
são maiores estes perseguidores que a
Igreja ca tem, que os hereges no Levan-
te, nẽ os Turcos em toda Asia E não
basta soffrer, nẽ dissimular grandes
offenssas de Ds, senão que quere que os
ajudeis nellas, que mintais, que iureis
falso, e se não são Logo nossos inimigos
capitaes: as Cartas delRey pelo que ca
vejo são necessarias irẽ na forma em
que vão. não se lhes pode diminuir nẽ
hũa palavra, se vos parecer passe hũa
destas vias das tres que vão á Dom Dio-
go de Castro que esta em Castela e va
aberta para que elle a veja, E por sua
ordẽ se dé, se alguã couza destas não
encontra os termos [illegible] cor-
re. Eu depois que vos escrevi do Seará
me embarquei, tive hũ cruel naufra-
gio dando em huns baixos de noite com
grão tromenta [illegible], e tan-
tas pessoas [illegible] para con-
fissão, os frades [illegible]
que a gente [illegible]

entender pessoa alguã, mas deome Ds.
animo para acudir alijar, e fazer alijar
o que nos empachava, inda que isto me
ouvera de cauzar a morte porque cahi
por vezes no convés, e ouvera de ir ao mar
cõ as ondas que me davão cortouse o mas-
to; cresceo a maré, fiquamos em nado,
e o outro dia nos vimos cercados de bai-
xos, sem agoa para beber porque se arrom-
beu tudo; quis Ds. darme conhecimento
da terra, levei a embarcação hũ tiro de
falcão por hũ Rio assima onde fizemos
agoada de sima da embarcação; tomamos
a agoa que ella fazia porque abrio na tor-
menta, e dahi a doies dias porque as ma-
res hião de Lançante passamos-se por entre
os baixos a salvamento; viemos ao Perea
onde nos juntamos com a frota e em
toda ouve que contar, e que chorar suc-
cessos da tormenta passada fiquo agora
no Maranhão bem avelhantado com
os trabalhos corporaes, e principalmente
cõ os dalma porque até o pasto de Sacra-
mento nos falta, porque o sindico que
elrej manda dar para as missas o não
dão seus ministros, nê a terra tê algũ
tão miseravel esta. X

Ja nos [illegible] que [illegible]
quanto mais [illegible] [illegible]
Livro [illegible] pela [illegible] como pela excel-
lencia [illegible] com [illegible] fize-
ram [illegible] que [illegible]
[illegible] que são de [illegible]
[illegible]
vez [illegible] porque [illegible] para [illegible]

he a pessoa que a trate, metto nesta con
ta tambẽ os padres da Companhia que
tem por grangearia informar bem, ou
mal das pessoas, e assi o Livro do Guerreiro,
no que toca á Bahia da traição, se oppoem
ex diametro a ella, aqueles capitães não
esperarão mais que a primeira car-
ga com morte de três Soldados, fugi-
rão tão desordenadamente que forão
largando as armas pela matta, e só
13 Soldados juntos achou o nosso go-
vernador que então com a sua gente
foi aquelas partes, e he isto couza mui
clara, e evidente, e de que ninguẽ du-
vida, nẽ os mesmos Capitães dizẽ ou-
tra couza, dizeis mais que o nosso gover-
nador temeo o inimigo elle confessa que
não foi tal, nẽ o rio. Cinco Legoas es-
teve dele cõ hũ Rio no meo, mandou
Antº de albuquerque em demanda de
huns olandezes que lhe dizião entra-
vão pela terra dentro a furtar gado,
e os nossos se embaracarão tanto com
hũ homẽ morto que acharão que to-
marão outro caminho mui differen-
te, se especularẽ o rasto do caminho
que o inimigo lev[illegible] mandarão pedir
socorro por hũ padre da Companhia
que aqui esta, [illegible] governador lhe mão
mandou [illegible] disse que estava [illegible]
percebendo [illegible]
buscar com [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

o que confessa o mesmo governador, e
todos cõ elle, as duas cartas que me
destes dos padres da Companhia não
tem palavra que contenha verdade sen
do alguãs tão alheas do certo que basta
chegar hũ home a estas partes para
o alcansar. Lias aqui para hũ certo
proposito, que me era necessario dian-
(sic) te de huns Seculares, e se escandeliza-
rão tanto, com as poucas verdades des
ta Carta que me foi necessario por es-
crupulo de consciencia não as Ler ma-
is a ninguẽ dizeis no vosso livro que
o governador mandou Mel de Souza
comigo no barco e elle ficou la, e
dahi foi a Bahia, e agora veio em hũa
embarcacão cõ elle, o certo he que co-
mo vos dizeis a verdade he alma da
historia, e desacredita muito qualquer
Couza destas porque daqui inferem o
mais; fiaivos só das informacões que
de Cá eu vos mandar porque sou mui
cioso de credito, cõ esta vos mando, os
recontros que tiverão os nossos, cõ os es-
trangeiros que estavão no Europa, e
tirei o caderno dos que vou fazendo da
historia destas partes, não me fica
original e [illegible] as relacoes escri-
ptas e ouvidas e [illegible] la
que eu não tive tempo para isso, e
guardo [illegible]. este original vai mui a-
[illegible] cõ a verdade, mas [illegible] apenas
são as necessarias para a historia [illegible]
[illegible] os mais [illegible]
tambem a relação de tudo o que fis

com outra desta Conquista, e da do Pa-
rá, e dos indios della nesta podeis a-
crescentar alguã couza do grande fru-
to que se fas neles, que isso vou di-
minuindo, de tudo escolhei o que vos pa-
recer para mandardes ao Duque, e a
Dom Duarte, porẽ estes papeis vão
so por huã via porque sou pessoa
occupadissima não tenho que me
treslade, meu companheiro assas
fas em escrever o que escreve, mando
tambẽ as amostras de todos os paos,
as das cabaças que he a baixela dos
Indios no Pará huã cortiça de hũ
pao que cheira se vos parecer man-
dar alguã couza destas a estes dous
senhores na forma em que vão o
fazei porque com isto me parece
cumpro cõ a obrigação de lhe mostrar
as couzas da terra, o tratado das Aves
plantas, peixes, e animaes. ando apu-
rando e concertando. e vai isto debu-
xado tambẽ, e não se pode arriscar
porque ia o não hei de poder tornar
a reformar, as cartas que escrevo a
estes dous srs vão de modo o que tudo
o que lhe mandardes [illegible] pela
[illegible] parece que ~~[illegible]~~ as companhias
& vão duas cartas assinadas em bran-
co para [illegible]
se [illegible] outro em [illegible]
// F. Vicente frade da custodia
do Brasil me mandou dizer que es-
crevia a historia do Brasil, foi trabal-
[illegible] que [illegible]

ya das que cá fizemos, para as enxerir
nella, mandeilhe a relação de todas, e
agora 4 milagres authenticos pelo que
vejo a ordẽ. e pelo que ambos devemos
a nossa familia estemarei que se faça
menção de nós, e que assi lho escrevais
e eu lhe escrevo que vos o estimareis
muito para a ordẽ basta escreverse
que sou frade porẽ no que toca a fa-
milia não fiqua de proveito algũ a
commemoração que de mim se fizer. Se
não tocarẽ na familia de que sou para
que com isto os que nos succederẽ ne-
la se animẽ a servir a Ds. e a seus
principes, em nenhũa destas preten-
ções tenho vaidade algũa, e só zelo me
move que não me lembra mais que a
morte que trago mui diante dos olhos,
e que sey que não ha de tardar muito
mas meus intentos são bons, e não
encontrão estes pensamentos pelo
que vos os deveis com effeito favore-
cer; &c.

Se acaso me não tem vindo suc-
cessor. Mandaime a encommenda de
ferramta que vos mandei pedir e jun
tamente hũa pouca de massa ~~de po~~
~~tokes~~ de pirolas de Cera de galeno,
com a receita, e mais [illegible] se
faz para que eu já as componha
porque são muito boas para os olhos
e não abalão a natureza esta terra
he [illegible] para a vista, e eu ando mal
tratado dos olhos.

Nesta terra tenho ia feito hũ

mosteiro com dous dormitorios e todas
as officinas necessarias telhado, e so-
bradado paredes porẽ de taipa feitas
entre esteios de pao, porẽ rebocadas, &
caiadas, a cerca por hũa parte acerca
o már pela outra tenho hũa horta
muito boa cõ duas fontes mui curio-
sas muita arvore de Espinho, e das
que a terra da, com tudo estamos em
summa miseria. das Couzas de por-
tugal não tendo habitos nẽ cubertas
nẽ huns pannos menores para vestir
nẽ azeite para hũa mezinha nẽ guar-
danapos para nos alimpar & o peor de
tudo não temos vinho para dizermos
missas. Eu sinto mais que todos estas
pobrezas porque como prelado sinto a
falta de todos em me vindo successor
determino partirme logo inda que se-
ja por indias he iornada de quinze
dias. e dahi passar na frota de Sevilha
por me segurar de Ladrões que são
infinitos á minha Irmam escrevo
& o fis de Seará Ds. vos guarde desta
Caza de Sto Ant.o do Maranhão em 20
de Jan.ro de 1627 annos. encomendovos
muito a nosso sobrinho [illegible] que
representa a nossa familia [illegible] que
se hade [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

de Ds. E da nossa p.cia e arte ser de
vos e do escriptor de que sabereis p.
via dos observantes E fazerdes cõ
que na Chronica venha o que ca fis
para o que vos vaõ os milagres au-
thenticos que o mais basta mandar
des a narracão que eu vos mandei ti-
rando de tudo que vos parecer e acas
authorizada vai pr. isso mando Ael-
rey; ca ha este só mosteiro no Para
hiba aldeia cõ hu recolhimento cu-
raõ os religiosos esta E visitaõ mui
tas outras E de ordinario hua que
esta dahi a 4 legoas aqui curão
todas aldeias tirando hua que a vi-
sitamos (sic) naõ asistimos nella p.
falta de frades os quais nesta Cus
todia saõ 20 p.a o mor psegidor
que ca temos he Luis figeira pr.e
da Companhia E ia o foi dos nos-
sos frades no Brasil aqui me tẽ
feitos contra os que tenho tantos con
luios que nẽ soldado usa de tais
desaforos perdoeilhe tudo o passa
do 47 dias atras ja hoie tem feitas
cousas indignas de referirense vai
huas contas E sinete para vos
E hua pele de tigre vaqueiro e as
capelas que os indios uso nas fes
tas.

Bibl. Nal. do Rº = Mss. caixa y. 2. 17, nº 2.

P.° Martim soarez capitão do Seará queixasse do governador geral do Brazil não dar comprimento ás provizões de S. Mag.de sobre os soldados e gente daquelle prezidio e outros particulares.

Em carta de 17 de outubro do Anno passado de 1628 que Martim soarez capitam do Seará escreve a V.Mg.de se queixa de o governador do Brasil não dar comprimento ás Provizões porque V.mg.de lhe ordena envie soldados e gente pera aquella capitania nem se lhe fazer pagamento dos soldos que se lhe devem, e aquelle presidio, e os poucos soldados que nelle ha ha quatro annos, que recea se amotinem, e o desamparem, ficando aquella praça desamparada, e arriscada que se se perder custará despois muito a fazenda de V.Mg.de e tornarse a restituir, e que facilmente se poderia hora remediar com se [illegible] os soldados que faltão pera o numero dos cincoenta que aquella praça são ordenados, e se lhe pagar seus soldos.

[illegible] a petição dos soldados que até [illegible] representa [illegible] lhe [illegible] remedio, ordenando [illegible] V.Mg.de [illegible] a elles.

[illegible] das [illegible] os trabalhos que [illegible]

ditta praça com grande animo, e esfor-
ço he Domingos da Veyga que nelle fez
grandes Serviços, e he merecedor de VMg.de
lhe fazer muita honra e Merce.

Que a terra he fertil, e ha espe-
ranças de Minas de pratta, e salitre
porem he necessario gente para se fa-
zer o descobrimento dellas.

Que sobre as mizerias que padece
escreveo ao governador geral do Brazil
Diogo Luis d'Oliveira pedindolhe o so-
corresse e este lhe respondeo que tinha
avizado a VMg.de sobre se aquella capi-
tania era de seu destrito, ou do Mara-
nhão, e que por não ter outro remedio
enviara a VMg.de o ditto Alferez a ma-
nifestar o aperto em que ficava, e
a procurar o socorro com a brevidade
possivel.

E vendose neste Conselho o que o
ditto Martim Soarez escreveo a VMg.de
que fica relatado.

Pareceo dizer a VMg.de que deve ser
servido ordenar ao governador do Bra-
sil que logo, e com effeito mande socor-
rá todos os soldados que são devidos aos
soldados ordenados aquella praça, e
porque por [illegible] não se lhes não paga-
rem se tem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] a elle [illegible]
[illegible] aquelle estado co-
mo se [illegible] e se deve [illegible]
ao ditto governador [illegible]

a ditta praça encarregandolhe que a
proveja com toda a pontualidade, e sem
haver falta porquanto não he adequa-
da a rezão que da com dizer que não per-
tence a seu governo, pois o provimento
desta, e das mays como he a do Mara-
nhão e Pará se provem do Rendimento
daquelle estado e vão na folha delle.
V. Mg.de mandará o que for servido. em
Lx.a a 10 de Março de 629. = Todos.

Por carta de S. Mg.de de 9 de Junho de 629.

Vi hũa consulta do conselho de minha
fazenda sobre a queixa que Martim Soa-
rez Moreno Capitão do Seará faz do Gover-
nador do Brazil não dar comprimento
ás provisões de que faz menção, e haven-
do a visto com o que vos pareceo se orde-
nará ao governador do Brazil que logo,
e com effeito mande ao Ceará todos os
soldados ordenados áquella praça, e que
por quanto se tem auzentado alguns del-
les por se lhes não pagar mande refor-
mar aquelle presidio para que haja as
praças effectivas ordenadas a elle cujo
conservação he de tanta importancia
daquelle estado como se deixa ver, e estra-
nharselheha não ter provido a mes-
ma praça encarregandolhe que a pro-
veja com toda a pontualidade, e sem
haver falta, porquanto não he adequada
a rezão que da com dizer que não perten-
ce a seu governo, pois o provimento des-
ta e das mays como he a do Maranhão

Pará se provem do Rendimento daquelle Estado, e vão na folha delle, e isto mesmo se avisará ao Capitão do Seará para ter entendido o que na Materia ordeno = Luis falcão. =

P/ Martino Soares moreno Capitão da Capitania do Seará, Pede seja aquella Capitania do governo do Brazil

Martino Soares moreno Capitão do Seará, fes petição a Vmg.de em que alega que ha maes de tres annos que fes a petição a Vmg.de no Conselho destado, em que por muitas Rezoes que apontava, Pedio a Vmg.de devia ser servido mandar que a Capitania do Seará, fosse do estado, e governo do Brazil, e não do maranhão, a qual petição se remeteo a este Conselho na qual se consultou que esta materia Competia ao Conselho destado; mas que pellas Rezoes que se apontavão a Vmg.de devia ser servido ordenar que a Dita Capitania do Seará fosse do governo do Brazil, ao que Vmg.de foi servido mandar Responder, que o Conselho da fazenda ordenasse nesta materia o que lhe parecesse; E porque lhe impossivel sustentarse aquella [illegible] do governo do maranhão como consta das Rezoes que offerece, Pede a Vmg.de seja servido mandar ordenar

que aquella dita fortaleza Seia do governo do Brazil.

Por despacho deste se ordenou que se juntase a ordem de que o Supp.te faz menção na dita petição (a que Satisfes) Com a Copia de Carta de Vmg.de de 25 de Agosto do anno de 626 em que Vmg.de Dis, que no despacho de 27 de Junho pasado enviou o Arcebispo governador hua Consulta do Conselho desta do que primeiro se vio neste da fazenda; Sobre o que escreveo Martim Soares moreno Capitão do Seará acerca de se tornar ao governo do brazil aquella Capitania, que se sa pasou para o governo do Maranhão; E ouve Vmg.de por bem que Vistas as Rezoes que ouve para o ordenar asy E tomadas de novo as Jnformacões necessarias de pessoas praticas, Se tornase a consultar o que parecese.

Em Conformidade do que Vmg.de ordenou na dita Carta; Se ordenou por este Conselho a Bento maciel Parente, que Servio de Capitão mór da Conquista do Pará, que informase sobre a materia; o qual Satisfes por escrito, dizendo que [illegible] de [illegible] Capitão Martim Soares moreno [illegible] do Maranhão [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ra o Seará, senão só no inverno, po-
rem em todo o tempo se pode navegar
do mesmo Seará para o Maranhão; e
he viagem de quatro dias principal-
mente despoes de os Pilotos terem bem
Sabido a dita navegação o que foi de tres
annos desta parte e do porto que cos-
tumavão desgarrar os Indios os navi-
os que fazião a dita viagẽ, como diso
dito Capitão, com tudo dos ditos tres an-
nos a esta parte, ya não desgarrão, sal-
vo por malicia dos pilotos asy por sa-
berem ya bem a dita navegação, co-
mo por dos ditos tres annos á esta
parte, estarem de pas, e por ũmy de
os Portos do Cumá da Ilha de Samy
aõ do Caité, do Pará e do Rio das Ama-
zonas aos quaes (sucedendo aos navi-
os alguã desgracia) podem arribar
por estarẽ na altura necessaria para
Isso; o que antes dos ditos tres annos
não podião fazer, por todos os ditos
Portos estarem de guerra em poder
de olandezes, e dos gentios ynimigos;
e como o dito Capitão fes este Reque
rimento de que se trata á tres annos
como consta da sua petição, no qual
tempo os ditos portos estavão de guer-
ra, e a dita viagem se não sabia bem
(causas de os navios desgarrarem) pa-
receo que não houve defeito no jura-
mento o que nisto fas, pois tem se-
sido com a dita ciencia de navega-
ção e com o mais util e contenuaçe
ão com ella acerca dos Portos.

Do Seará a Pernãobuco ha 170 Legoas pouco maes ou menos; E a bahia onde asistem os governadores mais cento, e são 270 Legoas, e ha tão bem por terra Caminho que o suppte diz que podem seguir Seguros dous Arcabuzeiros com quatro yndios em todo o tempo; mas no verão Se não pode yr por mar do mesmo Seará a Pernãobuco por respeito do ympeto das Agoas, e Ventos asy como tão bem pello mesmo respeito Se não pode no verão navegar do maranhão para o Seará.

E indose por terra do Seará a Pernãobuco, se gastara no Caminho maes de hum mes,

De modo que o socorro de que se trata se podera pedir ao governador da bahia em todo o tempo Sendo por terra, E ir lhe da bahia tão bem em todo o tempo por mar, e terra, mas não se podera mandar pedir por mar Senão Somente no ynverno te Pernãobuco, que tão bem dahy te a bahia não pode ser Senão no verão.

E ao governador do maranhão Se pode mandar pedir e fazer a viagem por mar em todo o tempo, e tão bem em todo o tempo se pode mandar por terra do maranhão ao Seará, Suposto que parte della esteja [illegible] guerra, por quanto o Socorro que se [illegible] sempre [illegible] forçado [illegible] de mais de Des Arcabuzeiros e Trinta [illegible] os quais [illegible] [illegible] para [illegible].

Mas do maranhão senão podera
mandar por mar o Socorro no verão Se-
não Somente no ymverno, de modo que
nem do maranhão Se pode mandar Socor-
ro no verão ao Seará; nem do Seará se po-
de emviar pedir a Bahia no verão pella
Dita cauza do impeto das Agoas e Ventos.

E ponderando as comveniencias, E
imcomveniencias destas couzas lhe
parece que a respeito do que Se propo-
em acerca dos Socorros não comvem Ser
o Seará do estado do brazil, Senão do
estado do maranhão; E mormente por-
que a Viagem do maranhão, ao Seará,
he maes curta cento e cincoenta Lego-
as, que do Seará a bahia E asy se fas
em ametade do tempo que se gasta
na jornada da Bahia.

Tambem lhe parece bem que o
dito Seará Seia do estado do maranhão,
por o Porto do mesmo Seará Ser a que
de força hão dirr Surgir todos os na-
veos que navegarem para o maranhão
e Sera comveniente que o tal Porto Seja
de sua yurisdicão por muitos respei-
tos E asy tão bem por comvir que os
ymferiores esteião perto de seus Su-
periores, e Sendo o dito Seará do estado
do brazil, lhe ficara o Superior dali
duzentas e Setenta legoas qual he
o governador que asiste na bahia; E
Sendo do maranhão lhe ficara menos
[illegible] 150 Legoas.

E parecelhes [illegible] lhe pare-
ce comveniente ao Serviço de D.s e [illegible]

Vmg.de lhe que o dito Seará Seia do esta-
do do maranhão, e que os Socorros de
Dr.o lhe vão do brazil em quanto do ma-
ranhão não ha Rendas Equivalentes,
e que os Capitães mores do mesmo Seará
possão pedir os socorros a hum, e a outro
estado Segundo lhes parecer a respeito
dos tempos, e ocaziões ordenando Vmg.de
que os governadores de ambos os estados
seião obrigados a lhe mandarem socor-
ros com o que lhe parece, sessão os in-
convenientes apontados pello dito cap-
pitão;

E tambem se ordenou por este Con-
selho a estevão Soares de Albergaria que
foi capitão do Rio grande, informase
acerca desta materia o qual satisfes
por escrito, Dizendo que a Capitania do
Seará está a Sota vento de Pernãobuco
150 Legoas, e quasi duzentas do Mara-
nhão, Porem que do Maranhão Senão
pode vir ao Seará por mar, e as mães das
embarcações a Ribão a yndias, e por ter-
ra he necessario Vir muita gente por
respeito dos muitos Salvagens que ha na-
quelle Caminho, em que se gastão tres
mezes de jornada, de maneira que
estando a Capitania do Seará em á-
perto, nem pode pedir socorro ao Ma-
ranhão, nem do Maranhão lhe pode
ir; o que tudo fica facil cousa de Pernão-
buco, porque por mar em oito dias
de [illegible] se vai della do Seará a
Pernãobuco e por terra esta a estrada
aberta, e em todo o tempo se pode passar

pnãbuco socorrer aquella dita Capita-
nia com muita facelidade como ja
tem acontecido muitas vezes, e assi pel-
la expiriencia que tem daquella Costa
do tempo que esteve no Rio grande que
confina com o Seará, Dis, e he de pare-
cer que a Capitania do Seará seja do
governo do Brazil donde se deve prover
aquella praca com muita pontualidade
por ser de grande effeito naquella Costa,
e se for do governo do maranhão, não ha
duvida que se ade consumir mais bre-
vemente como aponta Martim Soares
moreno em suas Rezões adiante Rela-
tadas, as quaes são de hum mais prati-
co naquella Costa, e zelozo do serviço
de Vmg.de

Nas Rezões que o dito Martim Soares
deu por escrito, Sobre esta materia, Dis
que Vmg.de ate gora não tem detreminado
que a Capitania do Seará seja do governo
do maranhão, pois na provizão que se
passou ao governador francisco Coelho
de Carvalho Somente se declara que Vmg.de
ha por bem de o encarregar do governo do
maranhão, e Pará, e o dito francisco Coe-
lho de Carvalho cometer a dita Capi-
tania do Seará ao seu governo (Com
bem pequeno zelo do serviço de Vmg.de)
[illegible] pella meza do Paço
(tribunal [illegible] não competente [illegible]-
[illegible] materias) com que Dis hum
Capt.º que tomaria o Seara primeira Ca-
pitania do seu governo, e que manda-
ria [illegible] as provizões ao Capitão que

ali estivesse por onde Vmg.de lhe emcarre-
gava o governo do maranhão, e Pará, sen-
do asy que o Seará he Couza mais dis-
tante do maranhão duzentas Legoas por
costa, onde as agoas, e Ventos Corrém sem-
pre para o norte com grande Vehemen-
cia, o que he cauza de se não poder na-
vegar aquella Costa senão no ynverno
por serem emtão os ventos mais bo-
nacsozos, E ainda asy as maes das em-
barcaçoes desgarrão a yndias de Castel-
la, o que nunca sucede do Seará pera
pernaobuco para onde todo o anno se
navega; e por terra está ya caminho
tão aberto que dous homes Com qua-
tro yndios vão em des dias a Pernao-
buco a pedir socorro todas as vezes que
he necesario.

Seguese que a Capitania do Seará for
do governo do maranhão, se estiver em
algum aperto que seia necesario pedir
socorro, o não pode fazer ao maranhão
por nenhua Via, e se o fas a Pernao-
buco onde o pode fazer Com muita faci-
lidade, Respondem os governadores que
aquella praça não he do seu governo
que acudão ao governador a que toca, (ys-
to tem ja acontecido muitas vezes) com
que aquella praça esteve muitas vezes
arriscada;

Unindo-se esta Capitania do Seará em
augmento (como se espera) ao gover-
no do maranhão, as appellaçoes e agra-
vos será necesario hirem lá, o que será
ympossivel.

Os Capitaes que Vmg.de pello tempo em
diante prover na dita Capitania, sera
necesario hirem tomar posse ao mara-
nhão, donde se quizerem hir para o Sea-
rá, a Ribarão a yndias, como fazem as
mais pessoas que emprendem esta Via-
gem, E asy ficará Vmg.de mais mal servido

Alem de que o Supp.te não intereça
mais (em que a Capitania do Seará seia
do governo do Brazil) que o serviço de Vmg.de,
E não se perder aquella praça que elle
Conquistou, fundou, e sustentou até gora
Com tantos trabalhos; a qual sem duvida
se hade perder se for do governo do mara-
nhão, E depois para se Restaurar hade
Custar muito á fazenda Real.

E Vista a dita petição neste Con-
selho e a carta de Vmg.de e informações
de bento maciel parente, E de estevão
Soares de Albergaria, e papel que o dito
martim Soares moreno deo sobre esta
materia, tudo nesta Relatado, E como
o maranhão não tem té gora Rendi-
mento de que se podão fazer as despe-
zas daquella Conquista por cujo Respei-
to ha mister socorrida e alleviada por
ora de toda a obrigação de encargos.
Pello que Parece ao Cons.o que Vmg.de deve ser
Servido mandar que enquanto o ma-
ranhão não tiver Rendimento de que
se possa prover a praça do Seará se lhe
acuda e mande do Brazil o provimen-
to necessario (passandosse para esse effei-
to os despachos necessarios). E quanto
a Martim Soares moreno a ponto

para a Capitania do Seará haver de ser do estado do brazil não toca esta materia a este Conselho como se Reprezentou a Vmg.de por Consulta delle de 20 de mc.o do anno de 626. Vmg.de mandará o que for Servido em Lx.a 10. de outr.o de 629 /. Luis da S/ Ruy da S/ Luis m. B.

---

07 Consultas de partes = Anno de 1629.

P/ No presidio do Rio das amazonas deve Vmg.de mandar dobrar os Soldados visto as novas que de prezente houve de bexarem por elle Castelhanos do R.no de quito pello que o inimigo tratam mais breve de o ganhar; e que na mesma forma deve Vmg.de mandarse dobrar as forcas ou Presidio do seara pella vizinhança que tem co o forte do Rio grande de que o inimigo esta de posse ou mandallas distinguir porque deste forte do seara a Capitania do Rio grande ha pouco mais de cem legoas, e do mesmo ao Maranhão cabeça do gov.no ha mais de cento e sesenta legoas, e por temer o gentio de guerra que impedirão os avizos, e Socorros por mar, e contra monção nestes mezes do anno para não poder ser socorrido Vmg.de mandará o que for servido.

Ao 4.º em que pede 5 [illegible]

pagos a saber 300 pera o Maranhão e seos fortes, e 200 pera o Pará. Pera se declarar melhor apurando mais esta matteria disia dos fortes que lhe parece que se devem de acresentar, e mudar, e dos Soldados que bastarão pera os guarneser = supoem que se reforme, e extingue o forte do Seara como fica ditto no primeiro Capp.º de sua Copia incluza . . . .

Pareceo tambem que estes tres fortes da cidade de São Luis se sustentem pera defenção della, e assy o do Pará, e Rio das amazonas pollas rezoẽs que aponta o Conde de Prado, e que a do Seara se extinga totalmente trazendosse os Indios para o Maranhão na forma e maneira que o diz o Conde de Prado em sua informação . . . .

Lx.ª 14 de outubro 637. Thomas de Ybio Calderon. // Dom Fran.co de Valcaçel. // Ant.º das Povoas.

Extractos do seg.te: - Sobre hũ memorial que na Corte de Mad.d fez Bento Maciel governador do Maranhão a cerca da fortificação, soccorro e mais couzas importantes aquella Conquista.

Sobre se conceder [illegible] governador Bento Maciel, [illegible] ao Ceará [illegible]

Maranhão.

Viose neste Conselho a copia da carta incluza de Vmg.de de 20 de Agosto deste ano prezente e a declaração de Domingos Maciel Aranha, e asy a imformação de Bento Maciel parente governador do Maranhão e o decreto de S. A. por que mande que o conselho cons.te o que lhe parecer, se convira hir Bento Maciel ao Seara em dereitura.

E Pareceo dizer a Vmg.de que a resolução do governador aver de hir em dereitura ao seara, ou ao maranhão pertence ao conselho destado e nelle mande Vmg.de que se resolva este ponto por ser matteria de guerra, e da estrução que se deve dar pello governo ao dito governador e quando o conselho visto ouvesse de dar parecer lhe parece o mesmo que diz o dito governador por ser pessoa pratica e que tem noticia perfeita das cousas daquelle novo estado.

E no que toca ao que adverte o dito governador sobre a liberdade que Vmg.de deve conceder aos navios que levarem homens e molheres para povoar aquellas terras [illegible] juntamente o que aponta o dito governador e asy mesmo que se de liberdade aos que fabricarem engenhos e lavrarem açucares no Maranhão na mesma forma que se fes aos moradores de todo o estado do Brazil, Vmg.de mandara prov[illegible]

tudo como for Servido Lx.ª 5 de nov.ro de 637. Thomas de ybio / Ant.º das po-ucas Fran.co de Carvalho.

Consultas de partes, dos annos 1637-1639. 09

1629 em 630.

Novo

Relação de Algũas cousas tocantes ao Maranhão e Grão Pará escrita pello padre Luis Fig.ra da Comp.a de Jesus Superior da Resi-dencia que os Padres tem no dito Maranhão.

Da curiozidade cõ que hũ Sor planta hũ Jardim, de como cava e rega e cerca pera defender das injurias do tempo, e dos brutos animais, que o não roão cõ os dentes, nem os sojão com os pés ou cõ as trombas o focem, e juntamente de como este Sor encarrece ao ortelão a guarda delle, entendemos o muito que estima, e as esperanças que tem de gozar da suavidade da fruta de seus trabalhos.

Com esta semelhança a proposito [illegible] algũa maneira declarar e començar o muito que Ds estima esta nova planta do Maranhão como jardim seu em que [illegible] que [illegible] forte [illegible] as plantas da Santa Fé, e das Virtudes Christãs cujo suave fruto pertende colher, porque depois que esse divino Ortelão o começou a plantar, he muito para considerar o

o cazo que faz delle edificandolhe no meio naõ hua torre como da vinha de Israel diz o Propheta Isai. 6. 5. mas 3 fortissimas torres, de que faz guarda a este seu Jardim, que saõ as 3 religioes mendicantes; s. a de nossa Sra do Carmo, ha dos Capuchos, e da Companhia de Jesus, as quoais logo em seus principios vieraõ antes de aver moradores, e alem destas forcas que saõ as principais, tambem defende este Jardim cõ as armas de nosso mui catholico Rey Phelippe 3.º de Portugal, que por meio do esforço de seus Soldados ou prende ou poem em fugida os herejes Franceses, Olandeses, e Ingreses, que como animais immundos, e importunos pertende pizar cõ os pés, e focar cõ a tromba de sua arrogancia este novo Jardim, e arrancar as raizes das novas plantas da Fé cultivadas, e regadas cõ agoa pura da catholica doutrina, cõ que os Religiosos sobreditos a refrescaõ, e isto cõ taõ felis successo, que naõ somente a semente má destes herejes naõ fortifica antes se extingue ficando elles convertidos e reduzidos a nossa Santa Fé catholica, como de feito se reduziraõ estes annos todos ou quasi todos os que se foraõ tomando em varias ocasioes.

E por isto que os [illegible] e [illegible] [illegible] foraõ muitos neste [illegible] para estes annos [illegible] terceiro de Jeronymo de Albuquerque primeiro conquistador, que [illegible]

tos Francezes que lhe forão ao encontro,
pertendendo impedirlhe a Entrada nes-
ta Ilha grande do Maranhão, e depois
vindo no seu alcance Alexandre de Mou-
ra, cõ cuja vinda o restante dos France-
zes, que erão outros duzentos despejarão
o forte S. Phelippe, entregando as armas
e forte aos Portuguezes, e depois no tem-
po do Capitão Bento Maciel, que por
varias vezes tomou os Olandeses, que
fazião fumo, e tinhão feitorias e em
hũa ocasião cõ duas ou 3 Canoas, e 6
ou 7 Portuguezes não mais acometeo
hũ navio, e pregandolhe o leme o aper-
tou cõ tanto rigor, que o obrigou a darse
fogo e a ... carse dos quais Succesos po-
demos colher que os animos Portuguezes
ainda tem seu vigor, quando Deos por
seus justos juizos os não quer castigar
como foi na Baia e Pernambuco, em
que isto se vio evidente pellos graves
peccados, que se fazião contra sua di-
vina Magde e ouvesse Deos cõ elles co-
mo antigamente cõ os filhos de Israel
de que diz a Escritura Sagrada no 3. c. do
Livro de Juizes que lhe deixou Deos ini-
gos entre elles [illegible] e os ensinar
a guardar sua Santa Ley cõ o rigor de
[illegible] que delles avião de receber, e cõ
efeito com os filhos de Israel [illegible]
[illegible]
[illegible] Deos [illegible] cõ que os [illegible]
[illegible]
Mas neste nosso Maranhão, [illegible]
[illegible]

+ e favorece mostrando nisto que quer
que plantar sua Santa fee, em special
sobre os casos passados servio este no su-
cesso que agora ouve no tempo do nosso
primeiro Governador Francisco Coelho
de Carvalho que foi no modo seguinte.

No año de 1626 no fim de Agosto che-
gou a este novo governo do Maranhão
o primeiro Governador delle Francisco
Coelho de Carvalho, o qual foi recebido
cõ grande aplauzo da Conquista o qual
aplauzo até oie se não diminuio e sem
duvida sera despedido cõ saudes pello
bom sucesso cõ que governa, se trouxe em
sua companhia o Capitão mór do Pará
Mel de Souza de Sá, o qual em breves dias
se aviou e mandou para a praça que
el Rey lhe encomendara sucedendo nella
o Capitão Bento Maciel Parente que
avia mais de 4 años a tinha governado
cõ grande aceitação, e augmento da Con-
quista, acometendo, vencendo, e prendendo
os Corsarios, que a ella tinhão aportado,
mostrando em varias ocasiões seu valor
e bom governo de que resultou aver naquel-
la Capitania do Pará muitos prizioneiros
olandeses, e de outras nações, que com el-
les vinhão costumados a fazer trafico, e
comerciar com o gentio do Rio das Ama-
zonas da banda do Norte.

[illegible] Entre os prizioneiros que ali avia
[illegible] hũ chamado D. Pascio olandes de na-
ção o qual [illegible]
[illegible]
[illegible]

que alli residia, por meio do qual cõ im-
portunação alcançou licença do novo Ca-
pitão Mel. de Sousa de Sá, a que Sua to-
mada não custara nada para sair por
via das Antilhas, em companhia do mes-
mo religioso, e cõm elle finalmente se
embarcou levando juntamente cõsigo
cõ a mesma licença outros dous seus com-
panheiros dos prezioneiros.

Partidos elles do Pará veio Sua ida
a noticia do Governador, que logo mostrou
disto desprazer, e indo dalli alguns mezes
visitar a Cap.ta do Pará mandou dahi
precatorios aos Governadores daquellas
Ilhas, para que prendessem os Olandezes
digo, os sobreditos Estrangeiros que sem
Sua ordem hião contra o que Sua Mag.e lhe
tinha dado do qual não devia saber o Ca-
pitão que deu a licença, nem o religioso
que intercedeo, e cõm este aviso e preca-
torios foi o proprio Capitão Bento Ma-
ciel Parente, cujos prezioneiros elles fo-
rão. partio do Pará em Junho de 627.
Chegou aquellas Ilhas achou os Estran-
geiros, apresentou seus precatorios, para os
prender, mas estando para os embarcar
[illegible] delles, o mesmo religioso [illegible]
levara [illegible] daqui e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] armas, e mercadorias, [illegible]
[illegible]
[illegible]

lhe mandaria mais gente, e cabedal que
tanto caso fazem do tabaco, vierão em A-
bril de 628 ao Rio das Almazonas onde cha_
mão o Tucujú onde se fortificarão fazendo Tojuco?
huã forte de madeira cõ huã cava de 20 pal_
mos de alto e huã barbacaã de 12 palmos
de alto, e largo de 15 com seu parapeito
em sima de quatro palmos de alto, e lar_
go de outros 4 e todo o forte era quadra-
do. Tinha 4 pedreiros, e huã peça grossa
de artelharia. e Ali chamarão o Gentio,
que lhe fazia o fumo e comerceavão cõ
elles, e por serem ali ja antigos os que dali
tinhão ido lhe sabião mui bem a lingoa.
No principio do anno de 629 teve noticia
de sua estada o Capitão do Pará Mel de
Sousa de Sá mandou la o Capitão Pº da
Costa, o qual he muito grande soldado
natural de Pernambuco, e bem exer-
citado naquella Conquista do Pará cõ
Indios e Estrangeiros dandolhe 30 ou 40
soldados Portugueses, e oito centos Indios
frecheiros em 40 canoas.

Chegou Pº da Costa ao sitio dos inimigos
fez huã Cava defronte do seu forte a tiro
de arcabus e nella se meteo cõ sua gente
teve logo noticia, que em certa aldea
estavão 7 ou 8 olandezes mandou la vinte
Portugueses cõ alguns frecheiros Indios
para os tomarem. Sendo la acharãose
com 48 inimigos, porem nem por isso os nos-
sos fizerão pe atras antes investirão
a elles cõ animo [illegible]
[illegible]
2 Portugueses mortos e outros feridos da

parte dos contrarios, outros 2 mortos, e
outros tambem feridos e toda a desgra-
cia foi, porque os Indios que hião cõ os
Portuguezes, vendo os naturais, que acom-
panharão os Olandeses, lançarãose a el-
les, e os perseguirão fazendo nelles gran-
de matança desemparando os Portuguezes,
que em desigual numero peleiavão
cõ os Olandeses, avendo poucos Indios,
que ajudavão huns, e outros, e peleiarão,
ate que cançados de hũa, e outra parte
se forão apartando, e os nossos se acha-
vão ja sem polvora, nem pelouros, e
assi se vierão para a Cava onde esta-
va o Capitão P.º da Costa cõ a mais
gente.

E achandose todos faltos de mu-
niçoẽs, e o inimigo bem fortificado to-
marão por conselho largar o posto em
que cõ menos consideração que animo
se tinhão metido, e assi se retirarão
para o Curupá dali 4 ou 5 Jornadas,
donde avizarão ao Governador Francis-
co Coelho de Carvalho, que estava no Ma-
ranhão do que passava; Sentio o su-
cesso, e retirada o Governador, e cõ toda
a presa esquipa Canoas cõ Soldados In-
dios do Maranhão, e manda por cabo
a P.º Teix.ra de Capitão mor da Armada
dandolhe seu regimento, e por ordẽ,
que tratasse de impedir ao inimigo o
commercio, e trato com o gentio, affu-
gentandolhe, e empedindolhe todo o
socorro que delle podesse esperar; que
era o [illegible] modo de cerco, porque sem gen-

tio não poderião os inimigos conservar-
se muito tempo, e no mais fizesse o
que as ocasiões lhe permitissem.
Recebido o avizo e ordẽ do Governador
partio-se P.º Teixr.ª cõ a pressa possi-
vel do Pará cõ a gente que lhe veio, foi-
se ao Camutá que he caminho a vi-
a de farinhas, e de algũ mais gentio
amigo, e cõ isso se foi ajuntar com
P.º da Costa em o Curupá onde fez
rezenha de toda a gente e se achou
com cento e 20 Soldados Portuguezes
gente de effeito poucos em numero, mas
no animo mui resolutos, e terião cõ-
sigo mil, e seis centos Indios Frechei-
ros, os quaes todos se embarcarão, em
noventa e oito Canoas em busca do
inimigo, cõ duas Espias diante em ca-
noas ligeiras.

Chegado que foi P.º Teixr.ª distancia
de meia legoa do forte Olandes a 28 de
Setembro mandou varar as Canoas em
terra, fez sua Cava, e trincheira de ter-
ra e madeira e ao dia seguinte foi
marchando a pestar o forte do inimigo
o qual cercou, cõ hũa Cava funda, me-
tendo a gente, e assi os teve cerca-
dos o dia seguinte, [illegible] de parte a
parte [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] acerta [illegible]
[illegible]

fora que servio de avizo aos inimigos pa-
ra logo desfazerem as casas de palma.
Vendo o nosso Capitão que não se conse-
guia o efeito retirouse para a sua trin-
cheira, pertendendo de se ocupar em
dar assaltos aos inimigos, elles tambem
vierão reconhecer a força dos nossos
varias vezes, e nestas Saidas ouve va-
rios encontros, de que os nossos sem-
pre ficarão de melhor partido, e lhe
matarão 12 homes, e muito Gentio, e
elles a nós nunca nos fizerão mais
daño, que matarem 3 Indios dos nossos
que acharão desmandados, e a hu Soldado
Portugues deu hũa balla no pescoço, que
o fez afocinhar cahindo a balla no
chão amassada sem lhe fazer mais daño,
que crestarlhe a carne, e alguns dias dei-
tou sangue pella boca, e narizes. A
outro Indio, deu outra balla na barri-
ga, e da mesma maneira lhe cahio
aos pés, sem lhe fazer daño. No que
bem se vio, que o Ceo nos defendia, e
assi ficarão pasmados os inimigos, quan-
do depois lhe disserão que a sua arcabu-
saria nos não tinha feito daño algũ.
Depois de 5 ou 6 encontros que ouve des-
matou? tes, com hum dos quaes se lhe [illegible] hu
Indio principal, que era todo seu empe-
nho, [illegible] sua ordem lhe vinhão
mantimentos das Aldeas, chegarão os
inimigos a estado [illegible] mais ainda
[illegible] e por esperarem [illegible]
[illegible]
[illegible] apparecerem 4 homens [illegible]

bandeirinha branca, que vinhão em de-
manda da nossa trincheira responderão
lhe os nossos com outra bandeira branca,
e foi o Capitão Aires de Sousa cõ alguns
Soldados o caminho, a quem elles logo
entregarão as armas, e se vierão cõ elle
apresentar ao Capitão P.e Teix.ra fize-
rãolhe as ceremonias costumadas de
olhos tapados, e apartandoos os exami-
narão, 3 delles erão Escocezes, e hũ del-
les Cavaleiro cõ esporas calçadas a quẽ
sã da sua terra, outro mui bom latino
o 3.º era hũ mancebelhão bem disposto,
todos 3 Catholicos, o 4.º era hũ mulato
de casa do Conde de S.ta Cruz, que elles
tinhão no Cabo verde tomado trazen-
do comsigo.

Estes 3 Estrangeiros declararão co-
mo elles erão vindos enganados, e que
não imaginavão que hua avia Portugue-
ses, nem guerra cõ Catholicos, nẽ elles
a querião. Quanto aos outros, que esta-
vão tão faltos de mantimentos, que en-
tenderão que cõ qualquer partido se ren-
derião. Servio isto aos nossos de toma-
rẽ mais animo, e apertarem mais cõ
os inimigos; Sairão ao dia seguinte a el-
les, e ouve entre elles muita pelourada,
de que os nossos não recebérão dano al-
gum, por fim de tantas [illegible] se ti-
nhão vindo pera nos, e [illegible] a
falar de outro [illegible]
os nossos [illegible]
[illegible] elles [illegible] fortes [illegible]
[illegible] a [illegible]

mas e o que resultou da pratica foi que
ao dia Seguinte se assentarião as pazes,
e modo de entrega que avia de aver.
Ao dia Seguinte se escreverão car-
tas derãose refens, e se virão os Capi-
taes, e finalmente se assentou que os
olandeses entregarião as armas, e mo-
nições, mas que lhe ficaria a sua fa-
zenda, para tratarem, cõ ella entre os
Portugueses, e que avendo pazes cõ ElRey
lhe darião passagem para suas terras, e
que isto se efeituaria dentro em 3 dias.
Passados os 3 dias pedirão outros 3 dan
do por rezão huns Companheiros seus au
zentes, passado este segundo termo pe-
dirão mais, traça era esta, para se en-
treterẽ ate lhe vir socorro, que espera-
vão, senão quando no mesmo dia vem
dar as mãos dos nossos hũ Indio que
lhe trazia hũ feixe de murrão, e huãs
cartas de duas naos, que estavão pello
rio do Pará abaixo abaixo ja tinhão no-
ticia do aperto em que estavão os do forte,
que lhe dizião nas Cartas, que entrete-
vessem os Portugueses, ou por paz, ou
por guerra que logo serião cõ elles aju-
dalos, sabendo isto o nosso Capitão aper-
tou cõ elles, que efeituassem logo o que
tinhão assentado, e vendo que não esta-
vão pello [illegible] da guerra, [illegible] esta se
[illegible] entregarão no mesmo dia
[illegible] o que tinhão, [illegible] e forte
[illegible] o fogo, e [illegible] o dia
Seguinte [illegible] Capitão
[illegible] cõ alguns da sua gente, e os

prezoneiros repartidos, e se partio para
Europa ficando ainda muitos dos nos-
sos ali.

Depois do nosso Capitão partido a
dois dias ou 3 chegarão ao mesmo lugar 2
Naos e hũ Pataxo, e outras 2 ou 3 lan-
chas, que vinhão a socorrer os cercados
seus companheiros desparando muita
artelharia em vão, e tratarão de deitar
gente em terra, porem os nossos das
siladas que lhe fizerão os hião rece-
bendo de tal maneira, que lhe mata-
rão 4 dos seus, e cõ isso os fizerão reco-
lher outra vez, e dando a vella se torna-
rão para onde tinhão vindo. Estes se
affirma serem Ingreses em Companhia
do Capitão Norte, que ahi perto depois
tomou sitio, e fes outro forte não mui-
to longe de que depois os nossos tiverão
noticia, e agora tornou lá o mesmo Ca-
pitão P.o Teix.ra por ordẽ do Governador
cõ a mesma ordẽ que para os Olandeses
lhe tinha dado, esperamos cõ o favor
divino o mesmo Sucesso. Nesta oca-
sião se asinalarão alguns Indios muito
mostrando grande valor nas escaramu-
ças, entre os quais hũ chamado Caraga-
tiumbo Potiguar do Rio grande indo a
hũ asalto sendo 3 Lanças dos Indios
naturais, aliados cõ os Olandeses to-
ma a espada na boca lançou-se a na-
do, e as foi alagando hũa e hũa e sain-
do as frechadas matou muitos delles,
em outro encontro cõ os Olandeses vinha
este mesmo indio hũ delles de bom gato

arremete a elle para o trazer vivo nos braços, e sem duvida o trouxera se lhe não acodirão outros 4 ou 5 olandeses que lho impedirão as cutiladas, das quais todas se defendeo cõ hũa rodella, e cõ as mãos ainda que cõ alguãs cutiladas, se meteo por baixo de hũs paos, e ramos, e se livrou delles. outros fizerão outras cavalarias, sem nunca morrer nhũ mais que os 3 que no principio dissemos, e os dous Soldados Portuguesses naquelle primeiro encontro, e em todo este tempo era notavel a força que estes Indios fazião ao Capitão, que os deixasse escalar o forte que elles se atreverião entrar mostrandose enfadados da dilação da guerra, querendo logo vir as mãos cõ os imigos, mas o trabalho he que não tem disto nhũ galardão em nome Del Rey.

Recolhida toda a nossa gente ao Curupá cõ o Capitão P.^o Teix.^ra mandarãose os Prezioneiros que erão oitenta pouco menos para o Cametá certão vezinho da nossa povoação e Cidade de Belem do Pará donde o Governador depois os mandou buscar para este Maranhão os mais delles ficando outros no [illegible] e outros [illegible]
mão [illegible]
entre [illegible] para
que [illegible]
ta malicia, porque afora estes [illegible]
outros [illegible]
[illegible]
[illegible]

passados podemos entender, que Deos
nosso Sor favorece estas Conquistas, e
quer fundar nellas a Santa Fé ainda
que para isto faltaõ ainda obreiros, e
ministros do Evangelho, que se ocupem
cõ o Gentio, o qual negocio cõ tudo o ma_
is depende de S. Magde favorecer este
particular cõ consignar alguã esmola
aos que nisto se ouverem de ocupar, e
he cousa evidente que para se evitar o
Comercio dos Estrangeiros naquellas
partes, naõ tem S. Magde melhor meio,
que por ali religiosos que domestiquem
o Gentio, para que assi naõ os admittaõ
a fazer tabaco, e ainda que naõ pode ha_
ver ali religioso sem armas, comtudo
por de mais importancia tenho a ver
religiosos que armas para o tal fim
porque por armas naõ haõ de deixar
de vir Estrangeiros a fazer tabaco, se
o Gentio lhe der entrada e lhe admi-
nistrar as Roçarias para o tabaco, qual
elles naõ podem fazer sem este minis-
terio do Gentio. Isto o que toca ao bem
e proveito temporal, quietação dos vas-
sallos de S. Magde o que se prova tambem
cõ o successo do estado do Brasil, que no
Rio grande e Paraiba só as aldeas que
os religiosos tem a seu cargo se naõ [illegible]
[illegible], e os demais se levantaraõ cõ os Olan_
dezes. Quanto ao bem spiritual e con-
versaõ do Gentio, e ainda a mesma con-
servação do mesmo Gentio [illegible]
[illegible] que só é totalmente dependen-
te dos religiosos que a isso se dedicaõ [illegible]

pello bem das almas, e honra de Deos sofrendo imcomportaveis trabalhos, sem pertender, nem tirar para si comodidade alguã temporal antes carecendo de todas as que em seus conventos tem, o que não sei se considerão esses Sores dos Conselhos que tão escacos são para este universal bem, a fazenda de S. Mag.^de avendose liberalmente noutras cousas que não se comparão cõ estas; e prova bõa he dos grandes trabalhos, que nisto se padecem, o não poderẽ cõ elles os religiosos de S.^to Antonio neste Maranhão, antes sosobrados delles, largarão este año passado o Cargo, que tinhão da ministração das aldeas do Gentio, sendo os ditos religiosos providos nellas por provisão particular de S. Mag.^de e assi encampandoas ao Governador se recolherão a seu convento ficando as aldeas desemparadissimas, como estão morrendo cada dia sem confissão, e sem bautismo bradando por ella cada dia, cõ grande lastima de quẽ o sabe e não pode remediar.

Finis Laus Deo.

Museu e Bibliotheca de Evora.

Codice n.º 4/5 inventariado a fl. 364 a 366.

09.2. P/

Nôvo

Sobre hũ memorial que fes Luiz figr.º Religiozo da Companhia de Jesus sobre as cousas tocantes á conquista do Maranhaõ.

Com ordem do governo veyo remetido a este conselho hũa petição de Luis figr.º Religiozo da companhia de Jesus com hũ memorial sobre as terras e gente do maranhão: grão Pará e Rio das Amazonas para que se visse e constase.

Na dita petição dis o dito Religiozo que elle assistio nas partes do Maranhão e grão Pará muitos anos donde veyo padecendo grandes trabalhos, sendo o seu principal intento o serviço de Ds. e de Vmg.de em se aver de acódir ao bem da gentelidade daquellas terras tão importantes, asy no tocante ao espiritual como ao temporal a que Vmg.de como Rey e Sr. tem obrigação de mandar acodir para o que fes o dito memorial, e porque as cousas que nelle trata são merecedoras de que Vmg.de lhe ponha os olhos de sua real clemencia, Pede a Vmg.de humildemente queira mandar ver o dito memorial, mandando acodir [illegible] as cousas que nelle se apontão para que asy [illegible] Ds. seus estados com [illegible] vitorias de seus [illegible] pello grande zello de sua fe.

No memorial que se viu [illegible]

tição Referida se contem o seguinte, que as terras do maranhão e grão Pará estão situadas entre o Brasil, e nova Hespanha 300. 400. legoas de hũ e outro estado, o Maranhão esta em tres graos e meyo da banda do sul e o grão Pará entra com suas agoas no mar oceano debaixo da Linha equinocial, entre o Maranhão e Pará avera 150 legoas por costa, e ao longo do mesmo Pará até o Rio das Amasonas ha outras cem legoas, e pella outra banda do Rio das Amasonas para o mar outras cento, e pella terra dentro tem estas terras immensa largesa.

E que todas estas terras estão cobertas de grandissimas matas de cedros e outras madeiras Reaes de que se podem faser embarcações de toda a sorte e naos da Indea e galeões com grande comodidade por estarem junto da agoa.

As terras são mui ferteis e se podem faser infinitos engenhos de açucar porque estão nella mui fremosas canas e a esperiencia tem mostrado que as canas do maranhão são de [illegible] dobrado que as do Brasil, mas faltão homens de posse que façam fasendas, e que ja no maranhão ha quatro engenhos e outros principiados e farsse-hão muitos facilmente se Sua Mag.de puzer os olhos n'aquella conquista fasendo M.ce aos homens que la quiserem fazer engenhos como se fes a Ant.o barreiros.

Com esta largesa de terras ha

innumeravel gentio ao qual Vmgᵈᵉ esta em grande obrigação pellos grandes serviços que lhe fazem e aos portuguezes Seus Vassallos, e juntamente porque o principal fim que os Reis de Portugal tiverão de principio e tem ope de conquistar novas terras, não he tanto dilatar seu Imperio, como comunicar a fé e o evangelho aos Infieis, e com tudo esta gentilidade estando em estrema necessidade espiritual he desemparadissima.

E que a obrigação que Vmgᵈᵉ lhe tem he que nas guerras que se offerecerão com os Olandes e Ingreses naquellas partes, ajudão e ajudarão sempre aos Portuguezes, asy com suas Armas, como dandolhe e administrandolhes todos os mantimentos de farinhas, carne e peixe, remando sempre as canoas de guerra, sem que Vmgᵈᵉ gaste nada nem os portugeses, e lhes fazem todos os mais serviços e tudo isto sem galardão, e que os annos passados aconteceera que indo Jacome Raimundo de Nor.ᵃ a lançar fora os Inimigos de hũ sitio e reducto que tinhão no Rio das Amazonas por ordem do governador Franᶜᵒ coelho de Carvalho, e [illegible] os Inimigos apertados Se metterão em hum Bataxo para [illegible] [illegible] [illegible] os nossos [illegible] alcanse, e dos [illegible] lhe padejarão e [illegible] 4300 [illegible] tro que lhe [illegible] tudo, e não pe-

sendo lançar das Armas de fogo os nos-
sos os entrarão e degolarão todos e que
emfim se os Indios nos faltasem ave-
mos de despejar a terra

E que com todas estas obrigações que
lhe temos lhe não acodimos no espiri-
tual com adjutorio algũ, nem ha na-
quellas partes clerigo que lhe saiba a
lingoa, nem religioso que lhe possa ser
bom, e asy o estão os pobres entre os por-
tugeses em sua propria gentelidade sem
doctrina alguã, morrendo sem baptismo
e que alguãs que de balde se fasem chris-
tãos sem confesão, em toda a vida,
nem ainda na morte, sendo que pedem
estes sacramentos com grande instan-
cia que he o proprio que a escreptura
Sagrada lamenta, Parvulis petierunt
panem et non erat qui frangeret
eis., cousa que corta o coração a quem
a ve, por ser hũa necessidade estrema
cujo remedio está só na mão de Vmg.de,
a quem tambem corre obrigação de
dar remedio pellas resoes apontadas

E que o remedio he bem facil, man-
dando religiosos, que possão faser isto
com lhes dar alguã a vida de sus-
tentação, [illegible] dos fructos da ter-
ra que he cousa [illegible] necessariamente neces-
saria pois Vmg.de [illegible] clerigos pe-
culiares [illegible]
quellas partes e bastaria [illegible]
[illegible] a cada religioso e
pagar-lhe a passagem

No temporal tambem os pobres In-

dios padecem grandes injustiças dos
portugeses que aqui senão podem re-
ferir por extenso, como são muitos ca-
ptiveiros injustos contra a forma das
leis de Vmg.de mandandoos vender pa-
ra fora das terras e das conquistas, ou-
tros oprimem os pobres com grande
violencia obrigandoos a serviços mui
pezados como he fazer tabaco, em
que se trabalha sete oito meses con-
tinuos de dia e de noite, dandolhe por
isso tres ou quatro varas de pano so-
mente, e se faltão nestes serviços os
portugeses os metem no tronco e os
açoutão algumas vezes, e por isso fogem
para os matos, despovoando suas Al-
deas, outros morrem de desgosto no mes-
mo serviço sem remedio algũ, e que
de todas estas cousas ha muitos exem-
plos que aqui senão propoem por evi-
tar proluxidade

e que Vmg.de Pode remedear tudo
isto mandando a seus governadores e-
ficasmente que guardem e fação guar-
dar suas leis e que dem orelhas aos
gemidos dos pobres desemparados que
se queixão disto.

e que os Religiosos por fallarem con-
tra estas injustiças e violencias são odi-
ados e perseguidos, como forão os Religi-
osos de S.to Antonio que ha muitos annos
passados passarão ao Maranhão com ordem de
Vmg.de com provisões para terem a Cu-
ra espiritual dos Indios, sobrevindo dos
encontros e inconvenientes [illegible]

Largarão a superintendencia que tinhão recolhendose a Seu Convento e se tornarão a vir para este Reino, ficando os pobres Indios em sua antiga gentilidade

Mas porque esta gentilidade he innumeravel e mui estendida podemse repartir as Aldeas e sertões por varias relegiões que todos os religiosos que la forem serão poucos para tão grande multidão

E que não tão somente o gentio do Maranhão e Pará esta desemparado no espiritual, mas tambem os mesmos portugeses por falta de Prelado e clerigos porque o bispo do Brasil esta mais de 500 legoas distante do Maranhão, e os ventos e monções são contrarios, de tal maneira que nem em dous anos se pode ter recurso, e isto ainda estando o Brasil desempedido, porque estando ocupado de Inimigos fica totalmente o recurso impossibilitado e algũ provimento de ministros espirituaes que la ha he mui pouco eficas

E que [illegible] crasce tambem a falta de clerigos tão necessarios entre os [illegible] porque no Pará só ha clerigo [illegible] que não basta para os Portugeses e no maranhão ha quatro velhos, e ha muitas capitanias e fortalezas sem clerigo nenhum, como a capitania do Ceará, e a do Cumetá que só destroçou por isso mesmo e a do Camuta,

e a do Carupa, em as quaes morre os portugeses sem comfição, e estão anos e anos sem Missa, quanto mais seus escravos.

Pello que he mui necessario Prover Vmg.de de Perlado Bispo, ou pello menos administrador, e clerigos para Remedio das Almas de Seus Vassallos que lhe andão conquistando novas terras e acresentando seu Imperio arriscando suas vidas, e não he bem que as Almas andem tambem tão arriscadas

e que estes mesmos Portugeses tambem tem grande necessidade de molheres portugesas com quem casarã, principalmente no Pará adonde deve de aver 200 soldados sem molheres donde nasse hũ grande mal que he andarem metidos em ocasioes de offencas de Ds, e tambem não se povoa a terra nem se multiplica a gente legitima Portugesa, e que mande Vmg.de cem molheres ao Pará que todas casarão comforme suas calidades

Para co mais claresa poder este Conselho dizer a Vmg.de o que lhe parece sobre esta materia se ordenou ao Conde do Prado que foi governador do estado do Brasil pellas noticias que tem daquellas partes informasse com seu parecer

Satisfes o conde, dizendo que vio a Enformação [illegible] de [illegible] con [illegible] Relligiosos da companhia de [illegible] Prado.

Jesus, que era muito comforme ao Zel-
lo e proficão daquella santa Religião
a que Vmg.de e este seu Reino tem gran-
des obrigacoẽs, pello que tem trabalha-
do, e trabálhão em Suas conquistas no
augmento de nossa santa fé, e que
trata o memorial referido de Bispo
ou Perlado que aly administre a ju-
risdicão eclesiastica, e clerigos para
Vig.ros e coadjutores, cousa tão preci-
samente necessaria como em outro pa
pel de alguãs do maranhão apontou a
Vmg.de, e porque os disimos daquella
nova conquista devera de dar por ora
pouco de sy, lhe parece que bastaria
mandar huũ administrador com pode-
res de Perlado, que os do Brasil tem
300 Vrs de ordenado e quando se de a es-
te 200 Vrs. o terá por bastante, e que
hade residir na Cidade de são luis, ca
beca do maranhão para daly acodi-
rem e recorrerem a elle quando for
necessario, e porque não pode escuzar
alguẽ menistro ou menistros que o aju-
dem, quando Vmg.de for Servido mandalo
nomear se lhe tomarão suas lembran
cas para se defferirẽ a ellas como ma
is comvenha

Quanto á Cidade de São Luis que a tem
até 230 vezinhos na sua Parrochia com
tres ou quatro clerigos lhe bastão pa
ra administrar os sacramentos a seus
freguezes porque de mais disto ha tres
mosteiros hum de [illegible] do Carmo com doze
religiosos e outro de São Fran.co Salva-

vincia de Santo Antonio com quatro,
e outro da companhia com outros
quatro.

que defronte desta ylha na terra firme distancia de quatro legoas por mar está hua povoação que chamão tapoitapera que tem ate 25 visinhos com sua Igreja e Vigr.º que ategora não tem ordenado de Vmg.de e que parece se lhe devem dar quarenta mil rs. pello menos, que com seus benesses bastarão

que para a outra parte da ylha distancia de 15 legoas aonde dezemboca hu Rio que chamão Jtapucurum ha quatro engenhos de açucares e muitos canaveaes, e ate sessenta moradores, tem Vigr.º, e que porem não tem ordenado, e se lhe devem dar quarenta mil rs como aos mais

que fica para a parte de Pernãobuco distancia de 150 legoas o Presidio e fortaleza que chamão do Ceara com quarenta Soldados, e porque em hum papel que deo o governador Bento maciel foi de parecer que se extinguisse, e me conformey com elle, [illegible] trata [illegible] da Igreja [illegible] de clerigo, e porem [illegible] que [illegible] de sustenta: são necessarios dous clerigos [illegible] outro com os salarios ordinarios de 40 Vrs cada hu

que se extinga o ceara

que entre [illegible] distancia de [illegible] legoas, onde fica

hũa capitania de Alvaro de Souza onde
chamão caaete que teve muitos mora-
dores e por não ter clerigo se forão
daly coaze todos, e que ficarão so seis
ou sete, e hũa Aldea de Indios que ti-
nha Igreja, e parece que deve Vmg.de
mandar a ella hũ clerigo com seus 40
Vrs de ordenado com que se entende que
se tornara a povoar, e como os disimos
são de Vmg.de sem Embargo de ser a
capitania de donatario fica a obriga-
ção de dar Cura aquellas almas por
conta de Vmg.de, e de se procurar por
todas as vias seu augmento pello
que toca a fazenda Real.

que a Cidade de Bellem que esta
junto a fortaleza do Pará tem ate 200
moradores os mais delles Soldados da
mesma fortaleza, ha nella muitos
escravos e tem hũ Vig.ro pago e que
ha mister Coadjutor a que se deve dar
os 40 Vrs. que aos mais, que ha na
mesma Cidade hũa Casa de nossa
S.ra do carmo com seis Religiosos, e
outra de Sancto Antonio com dous, e
que tem muitas aldeas de Indios ao
redor sem nenhũa doctrina.

que nesta fortaleza pello Rio do Pa-
rá arriba distancia de 60 legoas es-
tão [illegible] governador fran-
cisco coelho de carvalho tinha dado a
seu filho feleciano coelho em sertu-
me de hũa provisão de Vmg.de para la-
vrar terras, as quaes são muito fer-
teis para canas e [illegible] os mantimentos

e que ali se fas hu engenho de asucar
e feleciano coelho tinha ya juntos nes-
ta paragem 40 ou 50 vesinhos Lavra-
dores de canas e tabaco e algũ gado
Vacum, os quaes morto o governador
mandou o capitaõ mor Luis do Rego
recolher a cidade de Bellem a maior
parte delles, cousa a seu entender mal
entendida, e que Vmce lhe deve man-
dar estranhar, ordenandolhe que os
deixe livremente hir cultivar as ter-
ras, que ficarão nesta paragem alguns
moradores que tem Igreja sem clerigo
que he necessario avello como nas ma-
is, e que tambem ha nos contornos mui-
tas Aldeas de Indios tocantis e de ou-
tros valentes e amigos nossos os quaes
necessitaõ muito de doctrina.

que deste logar dista 70 legoas o Ca-
rupa aonde temos hua fortalesa pe-
quena com 40 Soldados, e que era de
pareser o governador Bento maciel que
se estinguise, e praticandoo com elle
conde o convenceo em que de nenhua
maneira conivinha por estar na bar-
ra do Rio das Amazonas aonde todas
as nações do norte vinhaõ contratar
com os Indios e fazer tabaco e logo
seus reductos em que se acomodavaõ don-
de os lançaraõ [illegible] quatro vezes cõ
muito trabalho e ainda que a nossa for-
talesa não he capas de se defender [illegible]
hua Armada he porem sitio forte e de-
fensavel, quanto baste para que aju-
dados os nossos Soldados das canoas dos

Indios vesinhos e amigos, não consin-
tão dezembarcar hũ e dous navios de
piratas que he a maior força com que
aly custumão a vir, e a terra que desta
barra se continua para o Sertão he
muito fertil e povoada de Indios que
tem ygreja, mas que não tem Vig.ro de
que necessita muito, e se lhe deve man-
dar na conformidade que aos mais e
que tenho dito o que toca a administração
Igrejas e Vig.ros com que passara ao que
se lhe offerece acerca do gentio a que
Vmg.de deve ser servido mandar acodir
cõ muito cuidado por ser esta a primei-
ra e maior obrigação que logo que se con-
quistou o maranhão mandou Vmg.de
por provisão Sua que aos padres de S.
francisco da Provincia da piedade, se
encarregasse a converção e baptismo
das Almas daquella gentelidade, e a ad-
ministração das Aldeas e que nellas
estiverão alguns annos ate que hũ frei
custodio grande Religioso que chamão
frey Xpvão de lisboa os mandara re-
colher ao seu mosteiro da cidade de São
luis, e de Bellem sem consentir que
tornassem as Aldeas pellos grandes in-
convenientes que da seguição de vive-
rem nellas fora da sua clausura com
que de todo ficarão desemparados de
doctrina, porque se bem naquella con-
quista há também religiosos do car-
mo, nunca elles se afficerão as Al-
deas nem no Brasil aonde ha quatro
ou sinco conventos tiverão adminis-

tração de Indios, que depende de hua me-
canica que so se acha nos padres da
companhia de Jesu e que falla sempai-
xão ainda que lhe he devoto pello que
vio e exprimentou os anos que gover-
nou o Brasil, o amor e obediencia que
lhe tem todo o gentio daquellas partes
he grande, fundado em que os defendem
e amparão, e como lhe sabem a lingoa
elles fasem quanto bem podem esperi-
tual e temporal muitos os tem e reco-
nhesem por paes e se fião so delles por
tradicão de seus passados, e que tem ysto
a contradicão de alguns poderosos e da
governança que porque os padres lhe
não consentem que os cativem e os
obrigão a que se lhe pague seu trabalho
quando se servem delles os não poderá
sofrer, e que podia afirmar com toda
a verdade que vira no Brasil alguãs
Aldeas de Indios cõ a administração dos
padres com suas Igrejas muito lim-
pas e bem concertadas e providas de
tudo o necessario ao culto divino com
charamelas e musicas, e os Indios tão
contentes acodindo ao serviço da Repu-
blica que senão lembrarão ja de sua
gentelidade, e assy que era de parecer
que VMag.de deve ser servido entregar
aos padres [illegible] e [illegible]
capitanias temporais nas Aldeas porque he
hua guerra civil entre os negros, In-
dios e capitães que se [illegible] estar a con-
ta dos padres [illegible] ao governa-
dor e capitães mores e justiças da terra

como estão no Brasil, e que por ora bas-
tava que a companhia mandase daqui
até 20 Relegiosos que com os que lá es-
tão que serão quatro ou sinco poderão
acodir aonde for mais necesario até
que o tempo e as cousas daquella conquis-
ta dem de sy meter mayor cabedal,
e que a estes padres deve Vmg.de ser ser-
vido mandar dar a cada hũ hũa praça
de Soldado Arcabuzeiro que são de 28
Vrs. segundo entende, pagos em fazen-
das que vem a ser muito menos, e po-
rẽ com isto e com sua industria e al-
gũas esmolas como vivem parcamen-
te bem cre que se poderão sustentar,
que tambem he necesario que Vmg.de
lhes mande aqui fazer algũa M. pa-
ra se poderem embarcar que não ave-
rão mister muito por ser a viagem
breve, e que seria capella Real ouver
algũas vestimentas e ornamentos hu-
sados que já não sirvão Mandar V.
mg.de que se lhe dem, para que refor-
mandoos se aproveitem delles, e que
quanto as paragens em que lá no Ma-
ranhão hão de viver os padres para
acodirem aonde forem mais nece-
sarios lhe parece que Vmg.de o deve
deixar na sua eleição e na do gover-
nador que comunicandose com elles
disporão o que mais convenha.

Dandose de tudo vista ao Procu-
rador da fazenda de Vmg.de respondeo
que todas as cousas que se apontão nes-
te Memorial são de grande consideração

para a converção do gentio e obriga-
cão da administracão dos sacramen-
tos das christandades destas provin-
cias e para a conservacão temporal
do estado e em particular em aver Per-
lado Vigr.º ou administrador no espe-
ritual, proverce no temporal em se
evitar o cativeiro e vexacão dos gen-
tios para se conservarem e não Re-
belarem contra tão pouco Presidio
como ha e he a principal tenção e pre-
cisa obrigacão do santo zello de Vmg.de
na propagacão da Santa fé catholica
e pellos dizimos e rendas que a fa-
zenda Real cobra, e tem cobrado do
Brasil com que tudo o que no Reino
carrega sobre todos os Perlados na-
quellas partes esta por conta e obri-
gacão de Vmg.de

é que Somente no modo de se pro-
ver ha que duvidar e não da obriga-
cão, e porque o Conde de Prado em
outro memorial do governador Ben-
to maciel Parente que vay a estas
provincias com a experiencia que
tem do estado do Brasil, informou
em muita parte destes apontamen-
tos o podia tambem fazer nelles du-
vidando o que convem mais se propoem
e o modo em que se pode fazer e por-
que se vierão os Religiosos de Santo
Antonio estando la para este effeito
em numero de doze ou trese, e os Reli-
giosos do carmo que la estão, com o não
acoderem a esta obrigação onde que devem,

senão say da cerca onde cumpre em
terra de conquista e comversão, e o ma_
is que parecer para tratarem princi-
palmente do bem das Almas e seu, e
não da terra, comforme sua obrigação
e ao que os inviião seus Perlados.

O que tudo visto Pareceo ao conse-
lho que Vmg.de deve mandar tomar nes-
ta materia a resolução na forma que
aponta o conde do Prado na sua im-
formação, e que a administração das
Aldeas se encarregue aos padres da com_
panhia e a reparta o governador da-
quelle estado, pondoas nos Logares que
lhe parecer mais convenientes para
serem doctrinados na fé e acodirem ao
serviço que for necessario asy na pas,
como na guerra aos moradores daquelle
estado pagandolhes seu estupendio, e que
os padres sejão advertidos que quando
lhe pedirem os Indios para algũa ne-
cessidade por parte do governador pa-
ra serviço do povo ou de Vmg.de os man-
dem logo cõ muita pontualidade, sem
reparar que se lhe pague antes ou de-
pois, porque desta ha cuidar o gover-
nador [illegible] de lhe fazer cumprimen-
tos a quem Vmg.de deve encarregar
muito particularmente, e que os padres
da companhia devem nomear por
administradores destas Aldeas Reli-
giosos Velhos, e de virtude conhecida,
pello perigo que corre de estarem nas Al-
deas Religiosos mancebos, com que po-
derão acontecer algumas cousas que não

sejão do serviço de Ds e bem da Rele-
gião e que esta administração a te-
nhão os padres em quem Vmgde o ou-
ver por bem, e que cada hu dos quaes
tiverem por cabeça de cada hua das Al-
deas se de hua praça de soldado Arca-
buzeiro, e que de nenhua maneira
se entregue a administração destas
Aldeas a pessoas seculares, por a espe-
riencia ter mostrado que pello mao
tratamento que lhe dão em captiva-
rem hus e servitense dos outros sem
lhes pagarem e fazerenlhes muitas
vexações e tiranias desemparão as Al-
deas e se acolhem para o sertão, e so
nas Aldeas os conservão bom trata-
mento que se lhes dá, principalmente
se consegue asy melhor o principal
intento de Vmgde que he o augmento
da fe com os administradores serem
religiosos da companhia

E pello que toca ao administrador
secular Parece ao conselho que he neces-
sario que o aja para se augmentar a
fé naquelle estado sendo o principal
intento de Vmgde com que agora for-
ma e Jorge Barboza [illegible], a quem se
[illegible] mostrar justiça [illegible]
[illegible] bem delle formou
[illegible] e que este administrador seja
[illegible] com os padres da companhia
[illegible] naquelle estado [illegible]
todos os poderes [illegible] como tem
todos os mais administradores do Rio
de Janeiro tinhão os de Pernambuco

subordinados ao Bispo do Brasil

o Conde Presidente acresenta que avendo de ser administrador seja antes Bispo, e que este seja pobre da companhia pella distancia que ha do maranhão á Bahia

Dom francisco de Valcarcel acresenta que Suposto que ha de áver administrador de Jurisdição Ecclesiastica que tem por mais conveniente ao serviço de Ds. e de Vmg.de que seja Bispo da companhia para mais augmento da cristandade daquelle estado e conservação della e administração da Justiça Ecclesiastica, tendo tambem consideração a grande distancia que ha daquelle estado a Bahia de todos os santos adonde o Bispo esta para se aver de recorrer a elle Lx.a 8 de Agosto de 637. o Conde de miranda q.te, Thomas de ybio calderon, Dom francisco de Valcarcel, francisco Leittão, Antonio das Póvoas,

09.21

Em carta de V.Mg.de de [illegible] de maio de 638

Com carta [illegible] de [illegible] avemos [illegible] 8 de 637 [illegible] destes de os conselhos do conselho destado e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] da Companhia de [illegible] [illegible] sobre os termos e gente do maranhão [illegible] [illegible] das amazonas [illegible] [illegible] conveniente ao serviço de Ds. e meu [illegible]

ao bem da gentillidade daquellas ter-
ras assy no tocante ao espiritual como
no temporal e avendo visto tudo ouve
por bem de aprovar o que pareceo ao
Conselho da fazenda e ao Conselho des
tado cõ que vos conformastes e assy fa-
reis que nessa Conformidade se proce-
da, e ao maranhão se Inviarão logo to-
dos os Religiosos da Companhia que po-
der ser Com declaracão que não pode-
rão aquirir se nenhuã fazenda sem li-
cença minha) (Miguel de vasconcellos
e brito)

o que pareceo

VMgde em carta sua em 10 do pre-
zente mes de mayo Diz a Ssra Princeza
margarida que com carta sua de 20 de Agos-
to do anno passado de 637 enviou a VMgde
duas consultas do conselho de estado e fa-
zenda em Rezão da petição que Luis fi-
gueira Religioso da Companhia de Jesus
deu sobre as terras e gente do maranhão
e gram pará e Rio das amazonas, repre-
zentando quanto Convem ao serviço de Ds.
e de VMgde mandar acudir ao bem da
gentilidade daquellas terras assy no to-
cante ao espiritual Como no temporal
e havendo visto tudo ouve VMgde por bem
de aprovar o que pareceo a este conselho
e ao de estado com que a Sra Princeza se
conformara e que assy faria que nessa
conformidade se procedesse

E porque este conselho não tem noti-
cia do que sobre esta materia pareceo ao

Conselho de estado e a S.ra Princeza Margarida e sem a ter senão podem por Ella passar os despachos necessarios que lhe tocão

Pareceo que V. Mg.de deve ser servido mandar remeter a este conselho a copia do que sobre este negocio Pareceo ao conselho de estado e a dita S.ra Lx.a a 27 de mayo de 638

Thomas de ybio calderon / Rodrigo bot.o / Ant.o das povoas /

(estalho)

09.3.

Parecer do Conselho de estado

Vioʃse em conselho de estado a consulta do conselho da fazenda sobre o memorial que nella se refere que deu o P.e Luis figueira da companhia de Jesu acerca das cousas do maranhão E o que sobre Ellas Informou o Conde do Prado E Reprezenta o Conselho da fazenda, e havendoʃse decorrido Sobre tudo com a concideração a que obrigão as Lembranças de Luis figueira E a comunicação que se tem descuberto com a cidade de quito em Indios segundo o que declarou o mestre do navio que estes dias atras veyo E o que sempre se entendeo da grandeza e importancia daquella conquista, Pareceo que convemselhe acudir com o mayor socorro que se puder levar E tanto mais havendo que V. Mg.de teria provido naquelle governo com fim que elle se perca sem a confusão dela ção, porquanto necessario he fazer alg

as couzas de maneira que se rezista
a qualquer intento que o inimigo que-
ra executar pois se deve ter por certo
que não lhe faltando noticias do es-
tado em que Ellas se achão não per-
dera a ocazião que tiver de tomar pé
naquellas terras podendo agora fazer
com tanta comodidade E tendo nisso
de prezente mayores conveniencias
respeito das praças que ocupão em per-
nãobuco E das asistencias que do ma-
ranhão se podem dar na guerra que
se lhe fizer, e porque sendo senhores
deste estado tem tudo quanto podem
querer do Brasil e Inda maes como-
didade para a navegação de Indias e
Intentos que tiverem naquella Costa
persuadindosse que com V. Mg.de ter
maes a que acudir se virão por maes
seguros na que tem ganhado maiormen-
te tirando das mesmas partes o com que
se podem Sustentar e Conservar e re-
duzir assy o Comercio todo engrosando
suas forças pello mesmo Caminho que
vão enfraquecendo as de V. Mg.de Com a
diminuição que a falta delle couza e
[illegible] V. Mg.de
tenha o Conselho [illegible] e Repre-
[illegible]
restauração de [illegible] por sy
todo o cuidado [illegible]
e conservação de [illegible]
a mesma [illegible] que o seja ma-
or em se lhe acudir [illegible]
o que aly se emprega [illegible]

mo socorro do Brasil
E quanto ao que se deve prover na cultura das terras e povoasão dellas, Pareceo que isto se deve emcomendar particularmente a Bento maciel asistindoselhe daqui com gente E com tudo o maes que for necessario
E pello que toca ao que se reprezenta da falta que aly se padesse no espiritual que conviera mandar V.Mg.de criar hum administrador como ha no Rio de janeiro emcarregandosse esta administracão a hum Religioso da Companhia para que com sua Intervensão E cuidado se possa emcaminhar a conversão do gentio E dispor o que convier para o ter sugeito E aquella Cristandade hir em cresimento que he este sempre o principal fim a que se derigem os catolicos Intentos de V.Mg.de = abresentando o Conde de Castro que deve este administrador ter faculdade para poder bem ser aleos Crismar pella grande destancia que ha do maranham a Bahia donde asiste o Bispo [illegible] a 10 de ag.to de 1637 / o Conde de [illegible] o Conde de Castro o Conde [illegible]
[illegible]
Paresseme o mesmo
[illegible] Vasconcellos e [illegible]

Consultas de partes – annos 1637 a 1639.

10 C/

Novo

Sobre o que pede o Indio
do Maranhão Jorge Ta-
gaibuna

Jorge Tagaibuna, Indio do Mara-
nhão, fes petição a V.Mag.de neste Con-
selho, em que dis, que elle he filho de
D.os Ticuna principal, e Capitão da sua
nascão, e Aldeas, citas na Capitania
do Camusy do dito Estado; e que o dito
seu Pay, e outros Indios circumvezinhos,
o enviarão a esta Corte a offerecer suas
pessoas, e Vidas ao serviço de V.Mag.de, pro-
testando de nunca lhe negarẽ obedien-
cia, como a seu Rey, e Senhor, como sem-
pre fizerão em tempos passados. Alle-
ga mais, que obrigado o dito seu Pay, de
seu Zello, cõ seus amigos, e vezinhos, to-
marão aos olandezes a fortaleza do
Seará, e a conservarão no serviço de
V.Mag.de, até que se retirarão para o Ser-
tão, por não poderẽ ser socorridos de Per-
nambuco; e que tendo despois noticia do
cerco, que as armas de V.Mag.de puserão
ao Recife, tornarão outra vez o dito seu
Pay, cõ os ditos Indios, a cittiar a mes-
ma praça do Seará, e lhe usurparão della
aos olandezes que a occupavão, matan-
do-lhes [illegible], e que de-
[illegible] elle
Jorge Tagaibuna [illegible] de seu
Pay, [illegible] Maranhão [illegible] Per-
nambuco, [illegible] cen-
tas Legoas, para [illegible] comu-
nicação seguramente de huã parte à

outra, em grande utilidade do serviço
de Vmgde, e daquelles moradores, de que
tambem rezultou virem muitos In-
dios, e outra gente barbara ao gremio
da Igreja, e receberẽ o Sto Baptismo. E
porque havendo visto, e fallado a Vmgde,
prostrandose a seus reaes pees, se quer
embarcar para a sua terra, e dezeja hir
contente, para manifestar aos seus, as
honras, e merçes, que espera receber de
Vmgde, para com isso se animarem cada
vez mais, a continuarẽ seu real serviço.

Pede a Vmgde, que tendo a tudo respei-
to, e ao particular serviço que fes em fran-
quear o dito caminho, lhe faça Vmgde
merce do habito de Xpo, e outro para o
dito seu Pay, cada hũ cõ sua tença nos
dizimos do Maranhão, E mandar que
se lhe dé hũ ornamento para se poder
celebrar o Sto Sacrificio da Missa, hũ
Sino, e huas charamellas.

Com a petição referida aprezentou
o dito Jorge Tagaibuna hũa certidão as-
sinada por André Vidal de Negreiros,
porque consta hir elle como princi-
pal das Aldeas [illegible], e outros In-
dios da sua [illegible] a
[illegible]
[illegible] a Pernam-
buco [illegible]
[illegible] suas Aldeas,
[illegible] obrigação, e
[illegible] ella como [illegible] fie-
[illegible]

Ao Conselho [illegible] Reprezentar a

Vmg.de, que a acção, que este Indio fes em
se vir de sua terra deitar aos pees de
Vmg.de, e o serviço, que allega, que seu
Pay, e elle tem feito cõ as armas; E par-
ticularmente á jornada, em que acom-
panhou a André Vidal de Negreiros, do
Maranhão, até Pernambuco, cõ a satis-
fação, que consta da sua Certidão, E
que dis, que tudo o referido constara (constara)
cõ mais clareza, se lhe não houverão
tomado as cartas, que trazia do Padre
Antonio Vieira e de outros Religio-
sos da Companhia, he tudo digno
de Vmg.de lhe mostrar sua benigni-
dade, ainda que as couzas que pede
forão de mais valia. E assy parece
que tanto que pelo que fica apontado,
como porque pelo meyo de este In-
dio vir animado, e contente, se po-
der prometer hũa grande conversão
assy dos Indios da sua nasção, que
lhe são sogeitos, e que ainda não hou-
verão abraçado nossa S.ta fee, como dos
vesinhos a seu exemplo, será serviço
de Ds, e de Vmg.de, mandarlhe prover
por donde [illegible] o ornamento, sino, e
charamelas, [illegible] dous vesti-
dos de [illegible] para elle,
e para seu Pay [illegible] cos-
[illegible]
[illegible]
que se offerecem [illegible]
exemplos, por Vmg.de os [illegible]
[illegible] militares
segundo as Bullas, e Breves, porque [illegible]

Sanctidade lhe deu este poder, e juris-
dicão, lhe mande V. Mag.^de dar duas me-
dalhas de ouro, cõ a sua efigie, que pe-
zem ambas até trinta mil rs., E que
tambem pelos Almazês, se lhe prove-
ja o necessario para sua matalotagẽ,
e de hũ criado que trouxe em sua com-
panhia, e da mesma nasção V. Mag.^de
mandará o que for mais serviço seu.
Em Lx.^a a 1.º de Agosto de 659. Da le-
tra do Conde / As medalhas hão de
ser de mais, no meu voto, e daremselhe
algũas de prata, que elles dem aos be-
nemeritos no serviço de V. Mag.^de / O
Conde Miranda / Andr.^a /

Como parece, com o acrecentamen-
to do Conde Prezidente, dizendoselhe
mais, que conforme ao serviço, que fo-
rẽ fazẽdo elle, e seu Pay, como prome-
tem, e tẽdo avizo disso pelos Governado-
res daquelle Estado, lhes mandarei fa-
zer nelle as mais merçes, que espero
me saberão merecer. O Conselho
da Fazenda mandé ordenar se faça este
apresto cõ toda a brevidade. Lx.^a 11 de
Agosto de 659.

Rainha

J. Novo

[illegible] Antonio
Vaz Gil, Cabo das tropas
de Pernambuco, em razão
da forma, em que se pu-
derão reduzir a obedien-

11 cia de Vmg.de os Indios tapuias, e outros particulares. E vay a petição, e carta que se acuzão.

Antonio Mendes cabo das tropas dos Indios de Pernambuco, fes petição a Vmg.de neste Conselho, em que dis que será muito conveniente á conservação de Pernambuco, Itamaracá, Parahiba, e Rio grande, mandar Vmg.de conduzir para as ditas Capitanias, os Indios que dellas se auzentarão para a serra da Capaoba, Seará, e Camusy, onde não são necessarios, e que convem muito que assistão nellas, para a comodidade dos povos, como tem avizado a Vmg.de por vezes os officiaes da Camara da Parahiba, por seu procurador Antonio de Albuquerque, e Jorge Tagaibuna por suas petições, por que demais de habitarẽ na dita Serra da Capaoba, huns tapuias de nação Cariris infieis, que facilmente receberão nossa s.ta fee, e sagrado baptismo, distantes destes hã outros tapuias, da casta dos Janduizes que tambem receberão nossa amizade, e a mesma fee se houver quem os reduza, porque são soberbos, e mal intencionados, e fizerão muitas tiranias entre os nossos, [illegible] seguirẽ a parcialidade de hũ [illegible] olandez, e hoje se vão fazendo [illegible]sos, por terẽ muita creação de gados e cõ qualquer disciplina [illegible] poderão

fazer muito dano, como o fazê os Ara-
ucanos em Indias, que dão grande op-
pressão aos naturaes, cô quem sempre
tem guerra continua, e isto por se lhe
não atalhar no principio, o orgulho,
que mostravão, o que poderá vir a acon-
tecer no Brazil, se houver descuido cô
os Indios, porquanto os olandezes an-
dão de ordinario naquela Costa, e o an-
no passado forão a ella carregar de pao
violete, que acharão cortado, e deixarão
dito, que havião de hir fazer hũa forta-
leza, como avizara a Vmg.de os officiaes
da Camara do Maranhão, pedindo fos-
se Vmg.de servido ordenar ao Governa-
dor de Pernambuco, que mandasse cor-
rer aquela Costa, por ser muito infes-
tada dos olandezes, o que se não poderá
effectuar sem grande dispendio, e aque-
les moradores estarê hoje muy fal-
tos de cabedal, a respeito das muitas
contribuições, a que acodê, e que isto
se poderia remediar cô Vmg.de ouvir,
sobre o mesmo negocio, ao D.or Pedro de
Lara de Moraes, que assiste ha deus an-
nos neste [illegible] [illegible] a Ouvidora-
ria de Angola, que se offerece, cô qual-
quer ajuda de custa, que se lhe dê, e hũ cria-
do, hir fazer este serviço a Vmg.de sem
nenhum dispendio da sua Real fazenda
[illegible] a instrucção do que hade
seguir, e cartas para os Indios Tapu-
ias, que facilmente aggregará á obedi-
encia de Vmg.de por ser muy perito
em sua Lingoa, e respeitado entre os

Indios como se vio na reducão, dos que
se rebelarão cõ os olandezes, os quais cõ
grande facilidade os fes recolher para
as suas Aldeas, e agora se offerece fazer
o mesmo por serviço de Ds., e de Vmg.de
para o que tambẽ será necessario man-
dar Vmg.de escrever a francisco Aragiba
grande servidor, e Vassallo de Vmg.de
na capitania do ceará, donde com tan-
to valor tem defendido, e defende as
terras de Vmg.de; mandandoselhe hũa
medalha, e hũ vestido, como ao capi-
tão do camusy, e dandose ao dito Pedro
de Lara, hũ ornamento, sino, e chara-
mellas para a sua Aldea, em que re-
gide, cõ que se possa celebrar os offi-
cios divinos, e outra medalha, para
que cõ todo o amor, e cuidado se em-
pregue no serviço de Vmg.de

Pede a Vmg.de, que mandando consi-
derar o que se relata nesta petição, lhe
faça merce mandarlhe dar, o que pe-
de nella.

Da petição referida se deu vista
ao Procurador da coroa ordenandose-
lhe, que ouvir [illegible] sobre ella a Pedro de
Lara, informasse cõ seu parecer, ao
que satisfes [illegible], [illegible] nesta [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], de que trata sua petição [illegible]
ciais da camara da Parahiba, e [illegible]
[illegible] que tambẽ vio, e [illegible], lhe pare-
cia muito conveniente ao serviço de
Vmg.de, que se tratasse da reducão, e com

ducão dos Indios, que se auzentarão das
ditas Capitanias para as do Ceará, e Ca-
mucy, pelas razoês que se apontarão
na dita petição e na incluza, e que pa-
ra se reduzirê, e conduzirê, seria de
grande effeito hir áquellas partes o di-
to Padre, pela noticia das lingoas, e
respeito que se dis, que os Indios lhe
tem, levando comsigo ao dito Antonio
mendes, como se pede para o ajudar
neste negocio, levando tambê as ins-
trucções necessarias, que serão as que
melhor parecer ao Conselho, ajustan-
dose no que fôr possivel a outras que
já levasse o dito Padre em semelhante
occazião, e perdão que das culpas, que
estes Indios tiverê cometido, em se lan-
çar cô os olandezes no tempo, que ocu-
parão aquellas Capitanias, e que ao mes-
mo Padre, se lhe deve fazer merçe, ou
da Vigairaria, que pretende, ou por ou-
tro modo, de maneira, que cô bom ani-
mo se disponha a fazer a Vmgde este
serviço, e que cô os Indios que se apon-
tão, que servê a Vmgde cô amor, e zello
se faça alguã demonstração de agrade-
cimento na forma que se declara na
dita petição ou como melhor parecer
ao Conselho, para que cô isso se ani-
mem a proceder e continuar no servi-
ço de Vmgde como tem athé o feito, tendo
por Vmgde presentes os olhos no que tem
obrado, pela e lhes fazer merçe, cô que
os outros se disponhão a merecer seme-
lhantes merçes e favores, cô emulação

aos que virẽ premiados.
Ao Conselho, visto, e considerado tudo, Pareceo dizer a Vmg.de, que nelle não ha noticia alguã, das cauzas que moverão a Sm.g.de que está em gloria, a mandar pela secretaria de Estado vir a este Reino, os quatro Indios, de que Andre Vidal dá razão na sua carta, que originalmente se envia a Vmg.de, e que elle mandou cõ effeito, e que delles he fallecido hũ nesta Cidade, outro está na Ilha terceira, e outro fogindo a nado do navio, em que vinha, se tornou para a Parahiba, e o quarto he o que fas este Requerimento, corroborado cõ o que tambẽ fes o procurador da mesma Cidade da Parahiba, E que como Andre Vidal escreve, que delles se receberão grandes hostilidades pela assistẽcia que fazião aos Olandezes, e por outras vias, se entende será necessario favorecelos, para reduzirẽ aos de sua nação, que andão espalhados, e cauza inquietaçoẽs, e danos, e os [illegible] podẽ cauzar mayores como gente exasperada; Pareceo que Vmg.de deve ser servido de mandar (sendolhe tudo prezente) que ao facerdote Pedro de Lima, e ao Indio Antonio Mendes, as couzas [illegible] como apontão o Procurador da Parahiba, e o Procurador da Coroa, que [illegible] de custo e [illegible], a respeito de hũ tal negocio, e ao facerdote huã ajuda de custo para se vestir, e aviar, encomendando-se por hũ Decreto a execução e brevidade ao Con-

selho da fazenda, e mais em particu-
lar ao Marques de Niza a que tocca.

E que tambem V. Mg.de deve mandar a Meza da Consciencia, que visto a utilidade do serviço, que Pedro de Lara vay fazer, se lhe prometa (para quando haja effeito) a Vigairaria, que pede em Angolla, ou outra Igreja que esteja vaga, que caiba em sua qualidade, e sufficiencia, de mais de se ter por pessoa benemerita, e de Virtude, e serviço. Em Lx.a a 28 de Novembro de 659.
O Conde / Miranda / Andr.e /

Como parece, e o mando encomendar ao Conselho da fazenda, e Meza da Consciencia, Lx.a 12 de Janeiro de 660.

Raynha.

Novo 12.1

João de Mello de Gusmão
pede licença para levar
para o Ceará sua mulher
filhos e familia.

João de Mello de Gusmão diz em sua petição a V. Mag.de, neste Conselho, em que diz que V. Mag.de lhe fez mercê de Capitão do [illegible] por serviço [illegible] da gente que se lhe pede levar com sua mulher e filhos e porque elle he muito pobre, e tem cinco filhos e [illegible] parentes, e [illegible] e porque todos estão debaixo de sua [illegible] e não tem cabedal para o [illegible]

zar nesta Corte nem parente a quem
arrime sua caza e não he de serviço de
Vmgde Levar Sua familia para a dita
praça onde não ha mres mais que a In-
fanteria que se muda cada anno pelo
governo de Pernambuco. Pede a Vmgde
lhe faça mercê conçeder Licença para
que possa levar comsigo sua mulher e
filhos E o dito seu parente com sua mu-
lher visto sua pobreza e ficar Vmgde
com isso mais bem servido.

Ao Conselho Parece (pelo que este
Capitão reprezenta) que não pode vir
a ser em desserviço de Vmgde o conceder-
lhe a Licença que pede; por na Capi-
tania do Ceará não haver mais que o
gentio da terra e os Soldados que a de-
fendem e por senão poder evitar aos
cazados, que se acompanhem de suas
mulheres, e a prohibição que ha (e
que he justo se guarde) ser de que os go-
vernadores das praças povoadas, não le-
vem a ellas filhos e parentes mançe-
bos pelas queixas, a que dão ocazião, com
seus proçedimentos, fundados no favor
de quem a ellas os Leva. Lxª a 29
de Novembro de 660. Miranda Andra-
de Dourado.

Como parece. Lxª 7 de Dezembro de
660 / Rainha.

12.2 Novo

Sobre o que pede Jozé
de Britto de Gusmão.

P/

João de Mello de Gusmão fez petição a Vmg.de neste Conselho, em que diz que Vmg.de lhe fez merce de o prover na Capitania do Ceara e que se lhe desse mantimentos para elle sua mulher, e familia e dous cazaes que vão a povoar aquela Capitania E porque de prezente se offerecem navios para Pernambuco donde há de hir tomar posse e não tem cabedal para poder pagar fretes E Vmg.de custuma mandar dar passagem a quem vay servir mayormente, sendo povoadores. Pede a Vmg.de lhe faça merce que se lhe dé a dita passagem em qualquer navio dos que estão para partir para Pernambuco, e aos mais que vão em sua companhia a quem se darão Mantimentos nos Almazens.

Ao Conselho Parece pelas razões que este Capitão representa que as pessoas que o acompanhão para hir povoar a Capitania do Ceará e para quem Vmg.de lhe tem mandado dar Mantimentos mande tão bem dar Embarcação, como he estilo fazerse pellos almazens a todos os povoadores que vão as conquistas. Lx.a a 15 de Janeiro de 662 / Mello Mendes Dourado Valladares.

Ao Conselho [illegible] que se mande dar [illegible] nestes cazos se costumam fazer [illegible] Lx.a 23 de Janeiro de 662. / Raynha.

8/

N.3.
Novo

Sobre o que pede João
de Mello de Gusmão que
vay por Capitão do Ceará.

João de Mello de Gusmão fes petição a Vmg.de neste Conselho, em que diz, que Vmg.de lhe fes merce da Capitania do Ceará, para onde está de partida cõ sua mulher, e familia que Leva consigo, E porque vay primeiro a Pernambuco, aonde lhe hade dar posse do dito Cargo o Governador daquela Capitania, e he o primeiro povoador, que vay cõ familia para aquelas partes, e poderá succeder fazer dilação em Pernambuco, emquanto não vay para o Ceará. Pede a Vmg.de, que respeitando ao que allega, e ser pobre, e Levar muita familia, lhe faça merce mandar passar provisão, para que o Governador de Pernambuco, emquanto aly se detiver, o soccorra, e á dita sua familia, cõ as raçoes ordinarias, como se custuma fazer aos povoadores, e se usou cõ os que forão para o Maranhão cõ o Governador Francisco Coelho de Carvalho e nesta Cidade cõ os cazaes, que estiverão para hir para aquelle Estado no anno de 636.

Ao Conselho Parece que por João de Mello de Gusmão ser homem fidalgo pobre, e haver servido cõ satisfaçam, e se embarcar para o Ceará com sua caza, e familia, e outros povoadores mais lhe deve Vmg.de fazer merce mandar ordenar ao Governador de Pernambuco,

que emquanto aly se detiver (não sendo a detença por sua culpa) lhe faça acodir, e á familia, que levar em sua companhia (que constará por hũ ról assinado pelo secretario deste Conselho) cõ o socorro ordinario, e que lhes dé passagem, e matalotagem para poderem passar de Pernambuco, para o Ceará. Em Lxª a 5 de fevereiro de 663. / Miranda / Dourado / Valladares /

Como pareçe. Lxª 23 de fevereiro de 663 / Rey /

[abbreviatura de Hegue]. Novo

Sobre a merce que pretende João Hey para haver de ser restituido á pescaria do citio de Maracayppe, de que está de posse Sebastião Cabral de Mesquita. 13

João Hey Olandes de nascão, cazado na Capitania de Pernambuco com mulher Portugueza, em duas petições de hua mesma sustancia (que V. Magᵈᵉ manda por Decretos de 16 de Junho, e 12 de Setembro deste anno prezente, se veja, e consulte neste Conselho) refere que assistindo na força de Nazareth no tempo que o Mestre de Campo Theodosio de Estrafan a entregou as armas de V. Magᵈᵉ debaixo das Capitulações assinadas em seu Real nome pelos governadores daquela Capitania André Vidal de Negreiros,

e Martim Soares Moreno, hũa das quaes foi, que a qualquer morador, que tivesse aly fazendas de qualquer qualidade, que fossem compradas á Companhia de Olanda, se lhe não poderião tomar, nem moverselhe controversia, ainda que acodissem os donos antigos dellas, dizendo que forão suas em algũ tempo: ao cumprimento das quaes Capitulaçõens está VMag.de obrigado, conforme a direito, e se deve guardar a palavra, ainda aos inimigos. Alem de que nas pazes, que ultimamente se concordarão em nome de VMag.de, entre sua Real Coroa, e os Estados das Provincias Unidas, se pôs hũ Cap.o, em que se assentou, que as fazendas que forão tomadas aos Olandezes, que estavão moradores na Capitania de Pernambuco, lhes fossem tornadas, e restituhidas. E porque elle João Heg no tempo em que a Companhia de Olanda, occupava a dita Capitania lhe comprou por preço de dezmil Cr.os hũ citio de pescaria, chamado de Maracaype, em o qual (tanto que entrou de posse) por estar muy damnificado, fez grandes desembolços na reedificação das Casas, e hũa Igreja, que reformou de pedra, e cal, e metendolhe nas terras hũ grande Curral de gado, e outros acheguos que tinha outra 24 para 2500 Cr.os de qual fazenda (sobre os Soldados lhe destruhirem grande nella entrarão) foy desapossado. E recorrendo ao Governador e Capitão geral

da Bahia, que então era Antonio Telles
da Silva a dirigio por seu despacho ao
Mestre de Campo g.al Francisco Barreto
para que o mandasse conservar em sua
posse, na forma das Capitulações; E o
dito Mestre de Campo mandou por ou-
tro despacho, que fosse restituhido, o
que até agora não conseguio, antes
estando legitimamente impedido, deu
Sebastiam Cabral de Mesquita, como her-
deiro de Leonardo de Oliveira, seu sogro,
huã Libello contra elle João Hey, dizen-
do, que lhe pertencia a dita fazenda, e á
sua revelia lhe foi julgada pelo Corre-
gedor do Civel da Corte, que não estava
informado, do que tinha preçedido, nem
das Capitulações, e pacto expresso, com
que se entregou a força de Nazareth,
de que se não tirassem as fazendas áque-
les, que as tinhão comprado á Compa-
nhia de Olanda, ainda que os Senhores
antigos acodissem; o que supposto está
Vmg.de obrigado a mandar que seja res-
tituhido á posse de sua fazenda, cõ re-
serva de ser inteirado das perdas, e da-
nos. E Pede a Vmg.de lhe faça merçe,
em observancia das ditas Capitulações man-
dar passar as ordens necessarias, para
ser restituhido de posse da dita fazenda, sem
embargo de qualquer sentença, que se haja
dado na materia.

Com a petição referida prezentou
o dito João Hey huã copia authentica
das Capitulações, que celebrarão os gover-
nadores André Vidal de Negreiros, e Fran-

tim Soares Moreno, com Theodosio Hos-
tratemem 2 de setembro de 645, sobre
a entrega da fortaleza de Nazareth; e hũ
Estromento de tres test.as, pelos ditos
das quaes consta comprar a fazenda
referida aos Administradores da Compa-
nhia de Olanda, e estar de posse della até
Janeiro de 660. anno, em que fes a Vmg.de
outra petição (que por Decreto de 29 de
junho mandou que neste Conselho se vis-
se, e differisse, e parecendo materia de
Consulta se fizesse) em que pedia a
Vmg.de lhe fizesse merce mandar passar
Alvara para poder vender a dita fazenda
Da qual petição, dandose vista ao Procu-
rador da fa.da de Vmg.de respondeo, que senão
podia differir nesta Corte por falta
da noticia, e estado, em que podião estar
as cousas, e alteração, que podia haver
cõ a entrega, que os Olandeses fizerão
de todas as mais forças do Estado do Bra-
zil, e os papeis, que se ajuntarão erão
pr.dos sem citação de partes, ou Procura-
dor da fazenda e Coroa; Em razão de que,
conforme as Leys não tem credito em
juizo. Pello que lhe parecia, que por se
não dar determinação, sem conheci-
mento destas cousas, de que poderião
nascer algumas duvidas, e poder ficar
sem effeito a resolução, que se tomasse,
se devia cometter a dita petição ao Go-
vernador do Estado do Brazil, para que
ferecionasse em Relação se differisse
ao supp.te cõ justiça, e favor, [illegible]
te se procurão fazer cõ conhecimento das

causas, e sem prejuiso das partes. E que não dizia se cometesse ao Capitão mor e Ouvidor geral da Capitania de Pernambuco (em que lhe parecia haverá ainda mais certas noticias) porque como nella não ha Relação, poderia ser ao suppp.te mais dillatado o recurso.

Dos quaes papeis mandando o Conselho dar vista a Sebastiam Cabral de Mesquita, como parte nomeada na petição, ordenandolhe juntamente, que offerecesse os documentos da sn.ca que tivesse: Satisfes cõ huãs razões por escrito, referindo nellas em substancia, que João Hey, quando diz que comprou á Companhia de Olanda, a fazenda de que se trata, a servia, e para a compra ser Real, e verdadeira, não mostrava a escritura de compra, cõ que prove, que a fizesse, nem documentos de posse das ditas terras; porque a todos os compradores a fazia a Companhia geral, E a posse verbal, não pode servir de titulo em direito, sem serem ouvidos os verdadeiros Senhores, que largarão suas fazendas, por não incorrerem no crime de traidores, pelo pregão publico, que em nome de Mag.de mandou lançar o Governador da Capitania de Pernambuco Mathias de Albuquerque, ao tempo da tomada della pelos Olandezes. Nem as Capitulações da entrega da força de Nazareth podem obrigar; porque para terem vigor era necessario ser treslado authentico, mandado

passar por ordem do governador das ar-
mas, e mais em forma, pelo secretario
que havia no Ex.to de Pernambuco, do L.o
do assento, em que se devião Lançar.
Nem do treslado do Estromento de tes-
temunhas pode competir direito a Jo-
ão Hey, por ser feito sem citação de par-
te, a quem tocava o negocio principal
destas terras, por assy se requerer em
direito, E que ainda para a validade das
ditas Capitulações devia justificar pri-
meiro haver comprado a dita fazenda
á Companhia geral, para ellas a com-
prehender, ou mostrar a escritura, que
he condição declarada na dita Capitu-
lação, a qual faltando, e não se cum-
prindo, fica nulla, sem produsir acção,
nem obrigação para se dar cousa sobre
que se contratou. Quanto mais, que
a posse, de que elle Sebastiam Cabral es-
tá he por virtude de sn.ca, dada con-
forme a direito, e citação de parte, cõ
declaração da causa, por Libello, sobre
bens de raiz, nomeação aonde estão
cituados, juiso, e Lugar, aonde havia
de requerer a justiça, que quer dar a en-
tender, que tem, por hũa petição sim-
ples para Vmg.ce o fazer demandar
restituir a fazenda de que está de pos-
se, por titulo justo, e juridico, que o
dito João Hey não tem, nem mostra.
Com as rasões allegadas appresen-
tou Sebastiam Cabral a Sn.ca, de que
fas menção, da qual, e rasoes [illegible]
Vista João Hey, vey cõ outras fundadas

em direito, allegando o que tem, em virtude dos papeis, que offereceo, e ficaõ rellatados nesta Consulta; que vistos cõ a copia da do Dezembargo do Paço que Vmg.de foi Servido mandar remetter a este Conselho cõ Decreto de 24 de Novembro do anno passado, considerada a qualidade deste negocio, e a forma do Capº 25, que vay incluzo do tratado da paz, que se celebrou entre esta Coroa, e os Estados de Olanda, que Vmg.de foi Servido mandar remetter a elle.

Pareceo dizer a Vmg.de, que nas accoẽs dos bens, e dividas entre os moradores do Brazil, e Olandeses, senaõ pode, nem deve tomar resolucaõ, sem primeiro, entre os Commissarios declarados no dito Capº (que se haõ de convocar, e ajuntar nesta Cidade, cõ poder, e authoridade, para admittir, e examinar qualquer acçaõ instituhida, no tocante aos bens, moveis, e dividas, e para prosequirem até as partes estarem satisfeitas) se ajustarem as duvidas, que houver, acerca dos bens, dividas, e accoẽs civeis, equidade, contas, e taixas, e cõ sua sen.ça diffinitiva (depois de p.ro o termo de dezoito mezes para neste meyo tempo se poder avisar aos moradores do Brazil) se regular neste Conselho o despacho necessario para a conformaçaõ dos ditos bens, e depois por elle julgados. Em Lx.a a 20 de setembro de 663 / O conde / Mello / Miranda / Dourado / Vallarres / Falcaõ /

Como parece. Lx.ª 25 de setembro de 663. (Rey)

---

14 S/ Novo

Dom Fadriq da Camara pede que se lhe consinem 500 Urs., que tem de promessa de comenda nas Alfandegas do Maranhão, e Pará. [abbreviatura de Fadrique]

Manda Vmg.de por Decreto de 4 do prezente, que se veja, e consulte neste Conselho hũa petição de Dom Fadriq da Camara, na qual diz, que Vmg.de lhe tem mandado, que aponte a parte donde lhe sejão assentados quinhentos mil rs. de renda, de que Vmg.de lhe tem feito merce, em satisfação de seus serviços, e apontando os rendimentos da Alfandega da Cidade do Porto, se lhe não differio por não caber aly esta consignação. E porque hora vay servir de governador do Maranhão. Pede a Vmg.de lhe faça merce mandar, que se lhe assentem os ditos quinhentos mil rs. nas Alfandegas do Maranhão, e Pará.

Aos Doutores Miguel Dugarte de Azevedo, Feliciano Dourado, e Francisco de Miranda Henriques Parece, que, não ha lugar de differir ao requerimento de Dom Fadriq da Camara, por quanto nas Alfandegas do Maranhão, e Pará, não ha rendimento bastante, para se poder pagar os ordenados da folha, e da Infantaria,

nem para se acodir ao mais, que he neceſsario, para a defensa daquele Estado; e por eſsa causa, sendo a praça do Fearà do destricto do Maranhão, he soccorrida de Pernambuco, porem, que respeitando Vmg.^de^ aos serviços, e qualidade deste fidalgo, e hir hora servir de Governador daquele Estado, e não ter outra merce mais, que a prameſsa dos ditos quinhentos mil rs, deve Vmg.^de^ ser servido mandar, que pela parte, por onde foi respondido com elles, se procure buscar algũa causa, em que seja acõmodado, por ser justo que se lhe faça effectiva a prameſsa referida.

A João Falcão de Sousa, Hieronymo de Mello de Castro, e ao Conde Presidente Parece, que pelas rasoẽs allegadas, em favor de Dom Fadriq da Camara, lhe deve Vmg.^de^ fazer merçe, de que havendo sobejos nas Alfandegas do Maranhão e Pará (paga a folha dos ordenados, que nellas são Lansados, a Infantaria, e o mais a que aquelas rendas estão applicadas) se lhe aſsentem os ditos quinhentos mil rs, ou em todo, ou em parte, para que este fidalgo em alguã maneira poſsa Lograr a merçe que Vmg.^de^ lhe tem feito ha tantos annos. Lx.^a^ a 16 de setembro de 664 / O Conde / Mello / Miranda / Dourado / Falcão / Azevedo /

[Não tem cóta]

15 Novo R/

Sobre a merce que pede
o Capitão Pedro Lelou.

Por Decreto de 21 do mez prezente man
da Vmg.de que se veja e consulte neste
Concelho hũa petição do Capitão refor-
mádo Pedro Lelou Nella refere que man
dando Vmg.de por outro decreto que este
Concelho o consultasse em hũa Compa-
nhia de Infantaria para o Rio de Janei-
ro ou em outro posto que lhe parecesse
e aprezentandoo se lhe duvidou o effeito
por ser Estrangeiro que sem expressa or-
dem de Vmg.de e ser dispensado não
podia hir ao Brazil. E Pede a Vmg.de
lhe faça merce dispensalo e mandar que
seja consultado na primeira Companhia
que vagar na dita praça do Rio de Janeiro.

Ao Concelho Parece que tendo Vmg.de
a noticia de que elle carece da cauza por
que este pertendente se passou ao ser-
viço desta Coroa e dando ella lugar
a poder passar as Conquistas deste Rei-
no por ser contra as ordens de Vmg.de
hirem assistir nellas Estrangeiros lhe
faça Vmg.de merce (sendo servido) de
o dispensar para com isso havendo pos-
to vago no Estado por ordem de Vmg.de por ser-
vido mandalo seguir [illegible]
viço e ser consultado com [illegible] os
pertendentes e Vmg.de fará o que for
servido. Lx.a a 23 de mayo de 665
o Conde Mello Mulheiro [illegible] Falcão

escrevasse ao Conde V.Rey que a como

de o supp.te, ou mo proponha no que nel-
le couber, e lhe dou licença para hir ao
Brazil em Lx.a 22 de Junho de 665. Rey.

Novo 16

Sobre o que pede Antonio de Barros Rego.

Antonio de Barros Rego estante em Pernambuco fes petição a Vmg.de neste conselho em que diz que Vmg.de foi servido fazerlhe merce do cargo de capitão mor do Rio grande por tempo de tres annos e por que a distancia daquella capitania a Bahia aonde se lhe ordena que vá dar a omenagem della, nas mãos do governador capitão geral do estado do Brasil he muito grande = Pede a Vmg.de lhe faça merce mandarlhe passar Provisão para que possa dar a dita omenagem nas mãos do governador de Pernambuco Bernardo de Miranda Henriques, assim como se concedeo, ao capitão Mor da capitania do Searrá João tavares visto ser hũ soldado pobre, e não ter cabedal, com que faça jornada tão comprida.

Ao Conselho Parece que visto o que alega Antonio de Barros e o exemplo referido e as despezas e a grande distancia que ha de Pernambuco a Bahia deve Vmg.de ser servido mandar ordenar ao governador do Brazil passe a ordem necessaria a pessoa que lhe parecer, para que lhe tome a omenagem da dita capitania passandolhe disso a certidão nece-

cessaria nas costas de sua patente.

Ao Dor. Pedralves Seco de Macedo, e ao Conego João falcão parece que Antonio de Barros deve dar a omenagem da dita capitania nas mãos do governador e capitão geral do Brasil como se declara na sua patente por contrario vir a ser exemplo muito prejudicial em Lxa. a 16 de março de 668 o conde (Malheiros) Telles / Dourado / falcão / Macedo.

Como parece aos ultimos dous votos. Lxa. 4 de Março de 668 / o Principe.

Consultas de partes = annos 1656-1669.

---

17 Visto 6/ Sobre o que pede o capitão Pedro Lelou.

O Capitão Pedro Lelou fez petição a V.A. por este Concelho em que diz que elle serve a V.A. desde o anno de 660 com toda a satisfação achando-se nas ocasiões que no discurso de [illegible] tempo se offereceraõ nas fronteiras da Provincia do Alentejo, e de presente esta continuando o serviço de V.A. com hua companhia de infantaria no terço do Mestre de campo Dom João de Souza do presidio da Praça de Pernambuco e porque tem negocios precizos nesta Corte, que pessoalmente hade fazer por bem de

bicas heranças e por ser estrangeiro pobre cazado com sete filhos. Pede a V.A. havendo respeito ao que alega e ser estrangeiro cazado com taõ grande familia, e ser hum Soldado pobre lhe faça merce de lhe conceder licença por hum anno, e que se lhe contenue com o seu soldo o tempo da dita Licença para poder sustentar a seus filhos.

Ao Concelho Parece que V.A. conceda a Pedro Lelou a licença que pede de hum anno para que possa vir a este Reyno visto V. A. ter concedido a outros Capitais esta mesma concepção ficando na sua auzencia servindo os seus postos os Alferes de suas companhias e enquanto ao soldo não há que defferir Lx.ª 29 de outubro de 680 Saa // Malheiro / Telles / cardozo

Como Parece Lx.ª 21 de novembro de 680 Principe.

Consultas de partes, annos: 1676–1683.

6/ Sobre Dom Pedro [illegible] [illegible] Sacramento [illegible] prohibição que os soldados do estado tomem as Indias para os seus quarteis, e que por aquellas Aldeas se não deve a vender vinho, 18

Nosso

ou aguardente pellos
certoẽs e Aldêas, donde
ásistem os Indios pello
grande prejuizo que a
isso rezulta.

Por decreto de 16 de março deste presente anno ordena V. A. se veja e consulte neste Concelho hũa petição do P.e João Duarte do Sacramento Prepositto da comgregação do oratorio, e prefeito apostolico das missoẽs em que reprezenta que a dita comgregação tem naquelle estado, que elle e seus companheiros trabalhão com zello incansavel na comcervação das Almas do gentio mais barbaro e mais remoto daquellas Capitanias donde tem trazido grande numero a fee, e obediencia de V. A. acabarão muitas mil, com os Sacramentos da Igreja, as quais todas pareceriaõ no paganismo se lhe não asestirão os ditos Missionarios de sua ordem, como desde o tempo refferido, e que ha vinte dous annos o forão comtenuando com excessivo trabalho, por andarem nesta missão vinte e seis Rellegiozos repartidos por aquelles immensos certoẽs donde habitão e frequente [illegible] comtenuamente [illegible] mesmo modo a prezente para comtenuarem do mesmo modo pello tempo adiante, elles ditos Rellegiozos serão os que asestem aos tapuyas bravos, e os capuchinhos francezes, em quem

concorrem as mesmas rezoẽs de empre-
go neste exercicio, tendo as Aldeas entre
elles distantes mais de sento, e sincoenta
legoas ao certaõ de Pernambuco com os
Tapuyas sucuras e Jandois os mais fero-
zes de todo aquelle gentio como que tem
franqueado todos aquelles certoẽs e desco-
bertas notaveis campos donde há já gran-
de quantidade de gados com o que cresse a
fazenda real nos dizimos e os moradores
na oppulencia tendo todos aquelles cer-
toẽs comunicação com o Rio de são fran-
cisco e Parahiba donde tem outra resi-
dencia com os Tapuyas careris, e na ca-
pitania do Seará tem Sete Aldeas de
Indios e os campos e os de Tapuyas, sem
numero, e para comcervação e se fazer
colher fruito de taõ dilatada Seara
he precizo acodir, ao que se propoem,
como remedio Seguinte.

Que nenhuma pesoa de qualquer ca-
lidade que seja tire nem ocupe Indios,
nem Tapuyas de hum e outro sexo sem
licença dos Padres missionarios os quae-
es não poderão dar nenhuns Tapuyas se-
não por tempo assignalado conforme
a necessidade dos moradores, sendo obri-
gados os taes moradores a entregallos
as Aldeas donde pertencem. Emquan-
to estiverem em sua companhia
lhe não farão oppressoẽs e lhe pagarão
seu trabalho, e que elles ditos Padres por
rezoẽs que tem para isso não terem,
administração temporal dos taes gen-
tios que só pertencia aos governadores

e Capitais mayores com declaração que
os capitães mores particularmente o
do Seará quando mandarem fazer gente
as Aldeas pera o serviço de V. A. que a
tal ordem a mandarão os Padres Mis-
sionarios que logo a derão a execução
particularmente ⊗ as Aldeas para con-
tratar com os Indios pellas grandes
offenças de Deos, e ruinas que cauzam
para tambem, por este caminho se
evitarem as desordens que sosedem,
com tanto escandalo na Capitania do
Seará tendo as mais ordinarias, e as
mais trazerem os Soldados por farssa
pera os seus quarteis com pertexto de
o mandar o capitão mor pera fiarem o
fio de Algodão pera as redes da reção
dos Soldados em tal forma, que procu-
rando os Missionarios prohibir tama-
nho exercicio lhe puzerão as espin-
gardas nos peitos pondose a perigo
de serem martirizados as mãos de catholicos,
portuguezes o que se refere, com oror e siozo
com admiração e para se atalhar tan-
tas idolatrias esturpros e vexações de
inocentes, e perigo, evidente dos missio-
narios com notavel prejuizo na fee,
em cuja primeira creação se achão
tam pouco formados [illegible] terras
sugeittes [illegible] de Deus a
V. A. seja servido mandar que [illegible]
se houver de fiar pera as redes, nomee
o Capitão mor o numero [illegible]
ra que os Padres missionarios os man
dem repartir pellos Indios em suas mes

⊗ e que nenhũa pessoa mande, nem leve vinho, ou aguarte

mas cazas de que se lhe dará algua couza,
em pagamento de seu trabalho e que se
prohiba levarem a vender vinho ou agu-
ardente as Aldeas dos Indios, atendendo
ao mais que reffere em sua petição
como espera da piedade e grandeza
de V.A.

Ao Concelho Parece que no que to-
ca a queixa que fazem estes Relligio-
zos da forma com que procedem os Sol-
dados do prezidio do Seará levando os
Indios por forssa das Aldeas pera lhe
fiarem o Algodão pera as suas redes,
se deve escrever ao governador de Per-
nambuco que elle mande, ao capitão
do Seará de que estes Soldados, não ti-
rem mais por se evitar escandalo, e
mao procedimento que muito tem,
e quando quizerem, algum fiado pera
as suas redes, se entregue aos Relli-
giozos para elles mandarem obrar o
que for necessario taistandoselhe sem-
pre por este trabalho o que merecem
e for estillo, e nos mais pontos que
comthem, esta petição deve V.A. ser
servida mandar [illegible] informe com
seu parecer o governador de Pernam-
buco e sobre tudo outro sy que ale-
ga nesta petição Lx.ª 20 de março
de 683 Lx.ª o Conde / Carvalho / Tel-
les / Dornelas / Cardozo /

Como Parece. Lx.ª 24 de março de 683
Principe.

19 1 Novo

Domingos ferreira Pesoa provido na serventia do officio de Almoxarife do Seará criado de novo pede se lhe declare, o ordenado que com elle hade ter.

Domingos Ferreira Pesoa, fez petição a VMg.de por este Concelho em que diz que pedindo a VMg.de a propriedade do officio de Almoxarife da fazenda real da capitania do Seará que estava servindo por provimento dos governadores que o criarão de novo, fey VMg.de Servido fazerlhe merce delle para o servir por tempo de seis annos dando conta, no fim de cada tres annos; e porque o dito officio não tem athe o prezente ordenado algum nem outros emolumentos, mais que duas praças de Soldados, que o governador e capitão g.al do estado do Brazil lhe mandou pagar em quanto VMg.de não rezolvia o conservarse o dito officio e para poderti-rar Provizão da dita Serventia e pagar os novos direitos della Pede a VMg.de lhe faça merce mandar declarar o ordenado, Soldos, ou emolumentos que hade vencer para assy se lhe passar a Provizão e pagar os novos direitos, [illegible] chancellaria de sua avaliação.

A'este requerimento se juntou hũa certidão do Secretario deste conçelho

porque consta que duas praças de Soldado com as fardas no estado do Brazil emportão quarenta e dous mil e setenta rs.

E dandosse delle vista ao Procurador da fazenda, respondeo que visto constar a importancia das Praças que se asignarão ao supp.te na criação do officio lhe parecia se lhe devia arbitrar o mesmo ordenado, e o mais athe sincoenta mil rs.

Ao Concelho Parece que em consideração do que reprezenta Domingos ferreira Pesoa deve V. Mg.de ser servido mandar que na Provizão que se lhe passar da serventia deste officio se declare que terá de ordenado cincoenta mil rs. visto ser esta ocupação de dar contas e ser justo que com elle tenha, com que se sustentar. Lx.a 20 de fevereiro de 685 o conde // Malheiros // Telles // Sande // cardozo //

Como Parece Salvaterra 27 de fevereiro de 1685 Rey.

Novo

6/ Sobre o suprimento [illegible] Antonio Roiz [illegible] 20

[illegible] Roiz [illegible] Alferes re[illegible] [illegible] respeito a V. Mg.de por este Conselho, em que diz [illegible] a V. Mg.de desde o anno de seis centos e trinta e nove athe o prezente, [illegible] a Praça da Bahia [illegible]

dado no socorro que levou o Mestre de campo Dom Diogo Lobo e acharsse no descursso do refferido tempo em muitas ocasioẽs de peleja em que procedeo com satisfação principalmente nas quatro batalhas navaes que a nossa Armada teve com a de olanda nos mares de Pernambuco e saltando em terra acompanhar ao Mestre de campo Luiz Barbalho pellas montanhas daquellas capitanias athe a Bahia achandosse em todos os encontros que com o inimigo se teve naquella Jornada que foy de immenço trabalho çedes e fomes insoportaveis e tornando a Pernambuco ajudar a render a forssa de Serinhaem, a do Pontal de Nazaret e casa forte de Izabel gonsalves e acharse nas muitas marchas e campanha de Parahiba e Rio grande, e na recuperação do Recife rendimento dos fortes do Rego, e Altaria, e escalla do Reduto das sinco pontas onde sendo dos primeiros que a escalarão recebeo huã pellourada por cujo respeito se lhe deo huã escudo de ventagem, e ser dos primeiros Soldados que se mandarão a tomar posse da capitania do Seará onde asistio tempo de dous annos ajudando a conservar [illegible] com a necessaria [illegible] como bom Soldado, e porque athe o prezente não tem merce alguã e por ser muito pobre, e rezão com isto athe se embarcou para esta Corte a frota passada com licença [illegible]

por seus serviços o remedio pera seus filhos, e que não tem conseguido por falta de certidão de merces a qual tem V. Mg.de suprido a várias pessoas e elle supp.te não desmerece desta graça, por ser soldado muy antigo, e que tem servido com satisfação que he prezente.

Pede a V. Mg.de lhe faça merce tendo respeito aos seus serviços, e a ser hum Soldado pobre, com oito filhos, suprirlhe a falta da dita certidão de merces pera poder requerer a satisfação de seus serviços.

Ao Concelho Parece que tendo V. Mg.de respeito ao que reprezenta este pertendente, e exemplos que tem a seu favor, Deve V. Mg.de Ser Servido despençar com elle na falta de certidão de merces pera poder requerer Satisfação de seus serviços. Lx.a 23 de Agosto de 1685. o Conde // Telles // Saldanha /

Como Parece 4 de out.o de 685 por escrito do Secretario P.o Sanches de 9 do dito mes e anno veio a consulta

---

Novo

Thomas cabral de oLival que [illegible] cargo por capitão da capitania de Seara três annos [illegible] de custo

Thomas cabral de oLival fez petição a V. Mg.de por este concelho em que

diz que V. Mag.de lhe fez merce do posto de Capitaõ da Capitania do Seará, para onde detremina embarcarce na primeira occazião, e porque he hum Soldado pobre, que não tem cõ que se poder preparar, e tem Servido a V. Mag.de com muita satisfação, achandosse em occaziões de importancia neste Reyno, e no Estado da India. Pede a V. Mag.de lhe faca merce de hua ajuda de custo para cõ ella se poder haviar, ou se lhe passe ordem, para vencer seus soldos, desde o dia, que daqui se embarcar, athe, o em que chegar áquella Capitania.

Ao Concelho parece, que V. Mag.de deve mandár passar órdem ao Supp.te para que Vença os Soldos que tiver com o ditto posto desde o dia que daqui se embárcar athe o em que chegar aquella Capitania e isto por ajuda de custo. Lix.ª 23 de Dezembro de 687 // Conde / Ruy Telles de Menezes / Antonio Paes de Sande /

Como Pareçe Lx.ª 8 de Janeiro de 688.
Rej.

Consultas de partes, annos. 1683 - 1690.

82

Novo /

Fernaõ Carrilho pede seja admittido aos seus requerimentos assim de merçes, como de postos:

sem embargo da culpa
com que se lhe saio à
sua folha, que correo
em Pernambuco.

Por Decreto de 17 de Fevereiro deste anno manda V. Mag.de se veja e consulte com effeito neste Conselho o que parecer sobre huma petição de Fernão Carrilho Capitão de Infantaria na praça de Pernambuco, em que diz que passando a este Reino depois de haver servido de Capitão mor do Seará o tempo que bastou para reduzir á obediencia o gentio que occupava as terras do Assu e Jaguaribe, que havia onze annos, se tinha levantado; e querendo tratar de alguns requerimentos que tinha com Vossa Magestade: lhe serve de embaraço a folha corrida, que se lhe remetteó de Pernambuco, depois de estar embarcado na qual declarou o Escrivão Antonio Gomes Ferreira, que a culpa que tinha do Supplicante era da morte do Ajudante Francisco de Aguiar Lobo succedida no Rio de São Francisco em 20 de Setembro de 1655, o qual embaraço não deixou o Supp.te logo por estar já embarcado, e se embarca para fora quando chegou a mandar-se a folha nesta forma; e fazendo nova petição para que lhe não servisse de embaraço esta circunstancia para se admittirem os seus requerimentos, e ter havido passado mais de quarenta annos, que he o que bastava

ainda quando não estivesse livre para
ficar prescritta, e extincta a ditta cul-
pa se lhe mandou por despacho deste
Conselho que ouzasse dos meyos ordina-
rios: E quando seo Suppte. houver de hir
e tornar de Pernambuco a remover este
embaraço que na realidade não he
nenhum se consumirá o tpo. de dous
annos, nos quaes deixará precizamen-
te de continuar o serviço que tão util-
mente fas a V.Mgde. náquellas capi-
tanias, e para lhe não servir de impe-
dimento a ditta culpa basta constar
da ditta folha haver sido cometido há
mais de 44 annos sendo rezolução ex-
precça de direito commum, com o qual se
conforma a ord. do Reyno que toda a
accuzação criminal, e toda a culpa, que
rezulta de qual quer delicto por grave que
seja se prescreve e extingue pello espaço
de 20 annos; nos quaes termos ainda
quando o Suppe. não estivera livre como
está e senão houvera já despachado ou-
tra ves por outros serviços e os não
houvera continuado athe o prezente
e a sua pessoa e experiencia não fora
tão util ao serviço de V.Mgde. e bastava
a circunstancia de haver mais de 40
a que se lhe formou aquella culpa pa-
ra ficar prescritta extincta e abolida
para se lhe não poder fazer nella.

P. a V.Mgde. lhe faça merce decla-
rar que a ditta culpa lhe não sirva de
obstaculo para poder ser consultado, a-
ssim nellas merçes, como por este Con-

selho, ou qual quer outro Tribunal. E quando pareça necessario sendo o supplicante despachado com algum posto para aquella Conquista mostrará a todo o tempo que está livre, e não sem culpa alguã.

Ao Conselho parece consideradas as rezoes que reprezenta Fernão Carrilho, e comforme a Ley se prescrever qualquer crime, por grave que seja passados vinte annos, e ser o do Supp.te feito ha mais de quarenta, andando sempre a face da justiça e ser muy util a sua pessoa, ao serviço de V.Mg.de no qual se há dezempenhado com muy honrada sattisfação. Que V.Mg.de a este Respeito se Sirva haver por bem de dispensar com elle para que possa ser consultado, assim na oppozição dos postos, em que queira pertender, como a remuneração dos seus serviços com as merces que pode esperar da grandeza de V.Mg.de Lx.a 18 de Fevereiro de 1699 / o Conde / Mesquita / Serrão / Sylva.

Como parece Lx.a 20 de Fevereiro de 1699. Rey.

Novo / 23

Nomeação de pessoas para capitão da capitania do Seará

Pondose editaes de 15 dias para o

posto de Capitão da Capitania do Ceará, que vagou por promoção de Fernão Carrilho ao posto de Locotente do Governador do Maranhão, para que as pessoas que se quizessem oppor offerecessem se os papeis dentro dos quaes os appresentarão.

Jozze leite de Barros por fes de Officios, Patente, Certidões, e maes documentos que appresentou consta acompanhar no anno de 663 a Francisco de Albuquerque da cidade d'Elvas a encorporarse com o exercito; e co elle se achar na batalha do Ameixial com particular valor e bom procedimento. E intentando o inimigo tomar por entrepreza a dita Praça d'Elvas: se achar dentro nella, servindo á sua custa com honrada satisfação. E sentando praça nesta Corte: servir nella, e no Reino de Angola, e estado do Brazil por espaço de 21 annos dez mezes e oito dias desde 12 de Março de 1674 ate 12 de Agosto de 1697 em praça de soldado infante, e de cavallo, alferes, Capitão da Guarda do Governador da Bahia, Capitão de infantaria paga, Capitão Mor da fortaleza e presidio das pedras de Dengi Capitão de Guarnição em huma não da India vinda da Bahia para esta Corte por Patente dos Governadores, Capitão mor de Sergipe d'El Rey por Patente Real, e ultimamente de Tenente General [illegible] gente miliciana assistente no [illegible] da Bahia por Patente do Governador Geral, confirmada por V. Mag.e Como

discurso do referido tempo proceder, na
viagē que fes a este Reino para o de An-
gola, aonde passou de soccorro com pra-
ça de soldado, em o anno de 676, com cui-
dado, e zelo. E da mesma maneira na
que fez da Bahia para esta Corte na
não S. Pedro da Ribeira, vinda da India
exercitando o posto, digo, os seos soldados
no manejo das armas, e formaturas,
fazendoos accodir nas fainas mariti-
mas a tudo o que foi necessario para
a mareação. E nos postos que occupou
em Angóla proceder cō honrado valor;
E no de Capitão Mor de Sergipe d'ElRei,
que exercitou por 3 annos e 3 dias se
haver com particular zelo e desinte-
resse, accodindo aos damnos publicos,
em que aquella Capitania se achava,
prendendo grande numero de crimi-
nozos de atrozes delictos, que remetteo
á Bahia: em cujas deligencias pade-
ceo muito trabalho com perigo de sua
pessoa, risco de vida, e despeza de fa-
zenda, no que fez hum serviço mui-
to particular a S. Mag.e, e aquelles mo-
radores, como tambem ē fazer respei-
tar as Justiças sem tratar de mer-
cancias, nem interesses proprios mas
só da conservação da Republica, ata-
lhando muitas mortes e ruinas, que
estavão para succeder entre algumas
pessoas authorizadas que fez amigas,
e por andar na dicta Capitania o Re-
gulo Estevão de Abreo de Lima, que
havia commettido vinte e tantos de-

lictos, e os mais delles Capitaes ir em
pessôa cô huma tropa de 50 homens
de pe e de cavallo a prendêllo, e com
effeito o conseguir depoes de andar ma
es de setenta legoas pellos matos pas-
sando muitas fomes e sedes sem dor-
mir, empenhandose nesta prizão de
maneira que se valeo de espias com
promessas de sua fazenda e chegan-
do a executar esta prizão te resistir
o dito regulo pondolhe nos peitos huma
escopeta, o que desprezou, e sem fazer
cazo do perigo o prender, e remetter a
Rellação do estado, ficando aquelles mo-
radores na pas e quietação em que
nunqua se virão. E para a redução
dos Indios accodir comtodo o cuidado,
empenhandose particularmente em
convocar e unir a huma aldea to-
dos os Indios infieis que andavão es-
palhados assim para se reduzirem
á nossa Sancta Fe, como para os ter
promptos para o serviço real; e com
effeito os occupar em impedirem os fur-
tos e invasoes dos negros dos Mocam-
bos de que resultava grande detrimen-
to áquelles Moradores. E por as Justi-
ças não poderem conseguir a deligen-
cia que foi encarregada pello Provedor
da fazenda real Francisco Lamberto
da cobrança de ~~1800tt~~ que se devião a
ella, e outros negocios de muita impor-
tancia, digo pejo, os tomar por sua
conta, e sendo dificultozo o serviço, o
executar com grande zelo e cuidado

e muito trabalho da sua pessoa, e ti-
randose-lhe residencia do dito Posto se
declarar por Sentença da Relação nes-
ta Corte, havello servido com limpeza
de mãos, sem ter trato de negocio al-
gum com bom acolhimento ás partes,
não se intromettendo em os negocios
da Justiça, e fazenda, antes dando to-
da a ajuda e favor aos Ministros del-
la do que resultara ser geralmente
bem quisto dos moradores, e reputado
por hum dos melhores ~~xxx~~ Capitaes Mo-
res que governarão a dicta Capitania,
e ser merecedor de maiores governos.
E sendo depois provido pello Almotace
mor, Governador geral do estado do Bra-
zil em o posto de Tenente General as-
sistente no Sertão em o anno de 691,
em que actualmente esta confirmado
por V. Mag.e lhe recommendar muito
a prisão (do Cap.m) mor dos Mocambos Belchior
da Fonseca pellas repetidas queixas, que
se lhe havia feito de seo insolente pro-
cedimento, e lhe não querer obedecer
aos seos chamados, e sem embargo de
ser hum dos poderosos homens do Bra-
zil, o prender, andando para isso mais
de cem legoas com tropas á sua custa,
vencendo muitas difficuldades para
o conduzir á cidade da Bahia: e ul-
timamente dando o dito Jorge de Bar-
ros conta a V. Mag.de em o anno de 695
da diligencia que havia feito em o des-
cobrimento das minas de prata no
districto de Itabaiana havia cinco

annos, lhe segurar o Secretario d'estado por conta Sua que V. Mag.e se aggradara muito do animo com que estava de lhe fazer o tal serviço, mandandolhe recommendar que o continuasse com todo o cuidado.

Manoel Carvalho Fialho que consta por fes de Officios, Certidoẽs, e Patente que appresentou haver servido a V. Mag.e nas capitanias de Pernambuco, Itamaracá por espaço de 36 annos e sete dias desde 27 de Maio de 661 ate 24 de Julho de 697 em praça de Soldado, alferes vivo, Reformado, e legitimamente Reformado, e Capitão da capitania de Itamaracá por Patente de V. Magestade; e no discurso do referido tempo, sendo mandado em 662 de Guarnicaõ para a fortaleza do Seará assistir nella por tempo de hum anno, e 3 mezes, trabalhando no reparo das trincheiras, e supportando os trabalhos e miserias de grande animo. E indo a tomar posse daquella Capitania o Capitão João de Mello de Gusmaõ, amotinandose contra elle os Soldados, e fazendose fortes no outeiro de Mucuripe com meza callada, se lhe offerecer com seus armas, e mantimentos para todo o necessario, havendose com o mesmo procedimento na segunda vez que foi engajado de Guarnicaõ para a mesma fortaleza em 687 ser mandado outra vez por cabo de infantaria do

mesmo presidio: e por não haver quarteis em que se allojar pellas ruinas da mesma fortaleza se expor com dous escravos seos e dous do Vigario a fazer hum quartel grande em que actualmente habitaõ os cabos assistindo a armacão das ferrageis, e atcatruacão das carretas; accodindo com a sua farinha ao Gentio.

Esta consulta se não acabou de lançar, por pertencer ao Livro de consultas misticas, onde se registou.

[Esta consulta não tem data; porem encontra-se entre uma de 14 de novembro, e outra de 23 de novembro, todas do anno de 1699.]

Consultas de partes dos annos: 1696 – 1702.

8/ Sobre duas cartas, que escreverão Antonio teixeira de mello, eleyto capitam mor, de São Luiz do Maranhão, e Camara daquella Cidade acerca do estado em que se acha, e outros Particulares do Pará, e Capitania do Piauí. 24

Antonio teixeira de mello, eleyto capitam mor, de São Luiz do maranhão

pla bamara daquella bidade, Escreve a
V.Mag.de em Carta de 3 de agosto do anno
paçado de 644, que por não faltar, na
obrigação de que esta emcarregado, e a
necesidade das Couzas Para defença
daqla Capitania as Ver em tanto Li-
mite, despachou hũ barco para Cabo
verde, Por não Ser Capaz quanto mais
para se dahi Inviar a dita Carta, que
Servirá de relatar, avizos que fez a
V.Mag.de e de advertir, o que de novo, se
lhe offerece que comvẽ a seu Real ser-
viço, Para bem da dita Capitania,
Que em 27 de março de 643 avizou
a V.Mag.de Largamente com o Cappitam
Paulo soares, que dali despachou para
esta Cidade de Lx.a em hũa Caravella
de que era mestre Duarte franco, da vin-
da que aquela Cappitania fizerão os olá-
dezes, estado em que ficamos, e das afron-
tas, molestias, vexações que delles rece-
biamos, e da ocazião que ouve de tomar-
mos armas contra elles Para os lan-
çar fora;
Em os ultimos de abril do dito an-
no, fez avizo a V.Mag.de Por via da Ca-
mara do Pará em como se tinha
retirado Para a Lapuijo tapera, terra
firme e posto nella todo o Molhejo
e gentio a salvamento, aonde com fe-
is barris de polvora, e algumas Moni-
ções parte de socorro, com que o avia
mandado socorrer o governador da ba-
hia, que lhe avia chegado Por via do
pará, se avia fortificado, e dali Pe-

tendo o fazer guerra ao Inimigo, ha-
pertallo Por mar, e terra para que obri-
gado da necessidade, e do dano, que re-
cebesse, despejasse aqla praça;

[O e.º alg.ᵐᵃ não sabe, por a tinta ter cortado o p.el] Que em 2.. de abril do dito ano
de 644 por João do Vão, francez, Vez.º
de Diepe, que aquele porto foi Concer-
tar o navio de que era Cappitam em
que hia de Viagẽ para as Ilhas dos aço-
res, com escalla pla Ilha de são xtovão,
avizou a V Mag.de em como os olandezes
despejarão aquella praça obrigados, de
nossas armas, e do aperto em que fo-
rão postos, e a nossa imitação o gen-
tio, de toda aquella costa, Camosi, jirica,
Coará, athe as Salinas se alevantarão,
com os framẽgos que nella abitavão,
e matarão a todos, e sobre o Rio grande,
[illegible] se dizia de çerto que forão trez mil in-
dios, frecheiros, com o mesmo deçenho,
e juntamente, do estado das couzas da-
quela Capitania, e da sorte em que dei-
xarão aquella Cidade, e do que era ne-
cessario Para defença della, e governo
da Republica, e bem comũ,

O mesmo aviso, duplicou a V Mag.de
com algumas couzas mais que de novo
lhe ocorrerão, em 31 de Mayo por via
do Pará, e consequentes avizarão es-
tado [illegible] esta sem polvora, e mo-
nições Para defender aqla praça, que
em nome de V Mag.de tem o cargo, e sem
gente para guarnecer os Postos necessa-
rios se rezolveo a repitir a V Mag.de e
para esse efeito aver ali hũ barco,

com pecoa que levasse a VMag.de Para
Caboverde, Por não ser a embarcação ca
pax para vir a este Rejno, em direitura
e como não era serto, Se VMag.de Seria
ja Sabedor, de como os olandezes, despe-
jarão aqla Capitania, e toda aquella
Costa está liberta, e do mais que fez os
avizos necessarios será breve;

Em 28 de fevereiro do mesmo anno
de 644 despejarão os olandezes aqla Ca-
ppitania obrigados do rigor de nossas
armas, e do grande aperto, em que elle
Antonio teixeira de mello, e Onres Va-
lerozos, e Leais Portuguezes que o fica-
rão acompanhando, na guerra que se
fazia, Para serviço de Ds. e de VMag.de
Com duzentos Indios naturais Para
com effeito, sentirê bem seu danno, Pa-
sou pecoalmente, de Tapiuta para a- Tapiuta ou Tapitita?
quella Ilha aonde se lhe tomou as sai-
das, de seu quartel para a Campanha
e Por mar, os Rios que lhe não ficou
Lugar de poderê sajr a buscar, o sus-
tento natural para se alimentarê, que
obrigados de necessidade, com perda de
mais de outo centas Pessoas, que no
discurso da guerra lhe matamos, se
embarcarão com tão limitado man-
timento que apenas lhe seria bastan-
te para sustento de tres dias e tudo
despejado, entrou elle Cappitam mor,
naquella Cidade e tomou posse della,
e de seus fortes em nome de VMag.de
em dous de março do ditto anno de
644 nella achou, e no forte, Itapi-

curiu, quatorze peças dartelharia de fer-
ro, coado de pouca Conta, Cestão Crava-
das, as Propriedades e templos, de Mu-
ros a fora, todos derrubados, e as de
Muros a dentro, mais damnificadas,
reparou os fortes o milhor que poude ✕
Guarneceo as fortalezas, ✕ e o forte Cal-
vario, do Itapecuriu com vinte e em
ambos os officiaes necessarios, o Cabe-
dal que de polvora tem em ser será
hũ quintal, e trez Cunhettes de bal-
las Com o que era Cousa impocivel
poder defender aqla praça, e Como hé
muj abertta não há gente bastante
Para segurarẽ os postos necessarios.
e se ter o emcontro ao Enemigo, em
Cazo que nos Cometa, o que não tem
em duvida, Pois está tão Vizynho,
e escandalizado o numero da gente que
há nesta Cidade, e seu termo, que são
Capazes, Para tomar armas, Serão Sem
homens, a Cauza Principal desta fal-
ta de gente, he o olandez Por que quan-
do foi Aquella Praça botou della fora
toda a Infantaria, que nella achou
em o Principio da guerra que lhe fize-
mos Para a obrigar a despejar aquella
praça, e nos desfordarmos, recolheo ao
apozento Conze moradores Solteiros e
Cazados que na Cidade estavão os quais
[illegible] da terra [illegible]
[illegible] estes e Vinte
mais que 25 [illegible] a matar [illegible]
gentio do Camorim;
[illegible] tambem aqla Cidade esta mais

✕ daqla cidade com quarenta infantes,

Impossibilitada de gente por a muita que
da guerra se retirou, para a Cappitania
do Pará, Indios de guerra, averá naquella
Capitania, duzentos, e sincoenta, e com os
velhos, serão trezentos, esta grande fal-
ta, Cauzou a grande Mortandade que
nelles ouve, Com o mal de de bexigas
que o ditto Inimigo trouxe a terra, Em
entre escravos e Livres, Passou o numero
de mortos de mais de trez mil, assy que
para V. Mag.de defender Aquella praca a
remedio, São necessarios quinhentos ho-
mes de guerra, e mandar hordẽ Para
que venhão do Pará, trez ou quatro al-
deas do gentio do muito que nella ha,
e se podem escuzar, ou mandar que se
descão do sertão, a fortaleza São felipe
daqlla Cidade, na Paragem, Em que está,
situada não he de effeito algũ, nem
para defender a barra, nem a terra, o si-
tio mais Comveniente aonde Possa estar
a fortaleza para guardar a barra, e Em-
trada do mar, he na ponta de São fran-
cisco aonde os francezes tinhão a sua
no tpõ, que naquella Cappitania esta-
vão, pela banda da terra edificou o olan-
dez, na [illegible] o hũ forte, que he
[illegible] muito effeito para guardar a terra, e
he o ditto [illegible] daquella Cidade, a
[illegible] de alcansse, tãobem guarda a
barra, esta em ser, athe ordem de V. Mag.de
e quando V. Mag.de Seja Servido, se uze
delle com sem Infantes, que nelle se
ponhão de guarnicão e sem no forte do
mar, e trezentos bolantes Para acodi-

reino, aonde for necessario, Que fazem
o numero dos quinhentos que diz terá
V.Mag.de aqla terra goardada, e pello que
toca a obrigação de seu cargo comvê
fazer a V.Mag.de rellação das advertem-
cias necessarias, o sitio mais defen-
sivel, aonde se póde assentar, Cidade
naquelle Maranhão, que sirva de cabe-
ça de estado que se defenda de qualquer
grande poder do Inimigo, em cazo que
nos busque, com pouca despeza da fa-
zenda de V.Mag.de diz não tem somente,
Levado de seu votto, mas por parecer de
muitas Pesoas espermentadas que
naquella Cappitania estão Ca ella tem
sido que he o Rio Itapecurú, porque a
barra dessa, he expugnavel por nature-
za e com sem praças que asa obriga-
das a fortaleza que nella está se po-
de defender, de qualquer grande poder
do Inimigo, ficando em aquella Cidade
para guarda e defensa dos templos e povo
que nella esteja, Secenta praças C
nas fortalezas, de que he de parecer
se faça na ponta de São Francisco, a-
onde os francezes tiverão a sua, Por
coanto V.Mag.de não tem naquella
Cappitania, fazenda com que se pos-
são pagar as quinhentas Praças de
que advirte,

Que os Soldados que athe gora an-
darão na guerra, e ao prezente, ficão
Postos de Prezidio, [illegible] mezes e não
tem recebido couza alguã de pagamen-
to, nem ao Prezente o há naquella

Cappitania para se lhe poder acodir Por que aquella terra Se bria de novo, assy que V.Mag.de deve Ser servido, de lhe mandar alguŝ Pagamentos Com que se Remedeem, e juntamente. Pois elles e os Moradores fizerão sua obrigação Como leais vafalos e bons Portuguezes, Deve V.Mag.de Ser fervido, mandallo Agradecer Para que obrigados do Amor, que V.Mag.de lhe mostrar Se animẽ Para que em outras ocaziois, se aventejem em feu Real ferviço C os que se retirarão Para o Pará Conhecão seu erro, Vendo Priminados, a feus Companheiros. Servindolhe de exemplo para se disporẽ a fazerẽ sua obrigação que lhe tocar, quando se ofereça ocazião, e para elle Capitão Mor, obrigar aos que andão na guerra e afistirẽ nella, foi Provido alguŝ Paprennio de feus serviços em nome de V.Mag.de nos Cargos cada qual merecia, Pello que deve V.Mag.de fer Servido Comfirmalos, Por Carta fua escrita a Camera daquella Cidade, Pera que nella esteja Por memoria

Que com a morte do governador P.º de albuquerque ha muitas duvidas, e Pouca conciderração, C uniao, nos que governão as Capitanias daquelle estado, afsy que deve V.Mag.de Ser fervido fazerlhe merçe de lhes acodir com pessoa que os governe, ou nomear alguã das que lá estão, a que todos obedeção para boa quietação, deve V.Mag.de ordenar que

seja Com brevidade para que os nego_
cios daquelle governo, Se ponhão Em Via,
E não pereça o Serviço de V. Mag.de Porque
o Seu Provimento, é aclamação por por
todo o Paço, e Comfirmação da Camara,
athe V. Mag.de ordenar, o que for servido, e le-
vado, O Paço de sua Ignorancia fazem mui-
tas Comfuzõis Por não ser a Jurdição del-
le Cappitam Mor, dada por V. Mag.de

Que Comvẽ muito Para acrecenta-
mento da fazenda de V. Mag.de e augmen_
to daquelle estado abrirense os Sertõis E
aver resgates pois cõ elles fechados, não
tem V. Mag.de donde saião suas rendas po_
is com as Peças se fabricão fazendas, e jun-
tamente hé em grande Proveito dos mes-
mos escravos, Livrandoos Por meio de res_
gates das mãos e poder dos barbaros que
os Matão, e Come, e lhes bae taõbem Em
Proveito de suas almas, estando Comnos_
co, os Irbatismos da nossa santa fee
Já que não he pocivel aver pregadores
que acudão a tão remotas Partes,

Que o de que se deve tratar, em pri-
meiro Lugar he acoder ao bem das Al_
mas Para o que Convem naquella terra
de sacerdotes e não tem em sua Compa-
nhia mais que hũ Clerigo, Por nome
francisco da Costa que os acompanha
no discurso da guerra, em nossos Arraya-
ys e outro Velho que está no Rio Ita-
pecuru, que Poucas vezes diz missa,
Por lhe não dar lugar sua Velhice, e asy
peço seja V. Mag.de servido de lhes mandar
sacerdotes para aquellas Partes Com que

lhe administre os sacramentos e com
elles huũ Vigairo Geral Letrado para dis-
por e ordenar as materias da Igreja
Por que alguns que ali tem hido Por lhe
faltarem Letras serviraõ mais de fazer
Comfuzaõ, do que tratar do que lhe tocava
a sua obrigação e para a Matriz que a
Capella Mayor he de V Magde e o Culto
divino della se adorno, por conta de
sua Real fazenda, e ao prezente, não
fabricão alguã para se poderẽ dizer as
missas que se dizem Por tenção de V Magde
assy que he necessario, acodirselhe, com
frontal e Cazulla, e as mais couzas
pertencentes Por que de tudo carecem;
E que o Cappitam João Vasco, que tra-
zia estes avizos a V Magde por ser pessoa
de comfiança lhos em serviço em aquel-
la Comquista naquella Guerra com
satisfação Será nelle bem emPregada
toda a mercẽ que V Magde for servido
fazerlhe.
A Camara da dita Cidade de São
Luiz do Maranhão escreve tão bem a
V Magde em Carta do mesmo dia 3 de
agosto, do anno passado de 644 que co-
nhecida ja e estranhada, foi de V Magde
a traição dos olandezes, que tratando de
pazes com V Magde e effectuadas ja e
celebradas de huã e de outra parte a-
cometera aquella Comquista que segu-
ra estava delles. Por saber das pazes
celebradas, e Por huã Carta de V Magde
ao governador della na qual lhe man-
dava dizer que recebece e agazalhasse

os Navios dos estrangeiros, que a ella
aribaſsem E os Provêſse do neceſsario,
Com liberalidade as pazes Sabidas, E
a Carta de V Mag.de lhes fez demaziada-
mente Comfiados, E menos aperſebi-
dos, Mas visto o engano, E esperimentão
do seu tyrano tratamento, nada goar-
dando do que Prometerão na Primeira
ocazião que se nos offereceo thomamos
as armas Contra elles, Comfiados na ra-
zão que tinhamos, E assi Ds. nos foi aju-
dando, espertando Em nós os brios Anti-
gos dos portuguezes Comecados a renovar,
Se nelles de V Mag.de E ajuda que alguns
dos nossos lhe mandaſse de novo Socorro
ao Jnimigo, e vendoſse poucos, se reti-
rarão Com suas familias e ao Para; os
demais que ficarão, que chegarão a cento
os que tomaſsẽ armas Com os Poucos
Indios que serião the 250 os que toma
sem arcos, ficamos Em tapuiatapera
terra firme, fronte da Jlha dõde es-
tava Situado o Jnimigo, e della dava-
mos varios aSaltos ao olandêz fazen-
do estrago nelle E o apertarão de forte,
que o forcarão a despejar a terra, que
fizerão, Com major segredo, e forescã
aos 28 de fevereiro, graças a Ds. que
sempre os favoreceo naquella guerra, com
evidentes Milagres;

Ficamos Victoriozos, Mas necesita-
dos, Com honrras, mas sem proveito, a
terra mui arruinada, e destruida, he
necessario que V Mag.de ponha os olhos
nella Em a qles seus vaſsallos Para que

ella tome em sy. E nos alentados;
Que depois de estarẽ de posse daqlla
Cidade fizerão Camara Como avizarão
a VMagde Por via do Pará Por Carta
escrita em 30 de Mayo, em que davão Con
ta a VMagde em Como cõ a vinda do Jni
migo aquella terra faltavão, o governo do
Conselho della, de 25 de novra de 641 athe
os 24 de Majo de 644 que a requerimento
de todo o Povo, Por senão perder o foro em
que aquella terra estava de posse, e depois
de feita por Comvir ao serviço de VMagde
nomear para governar, emquanto não
mandasse governo, Comfirmação, delege-
rão em nome de VMagde Pa Cappitão
major A Antonio Teixra de Mello, o qual
na guerra esteve feitto Pella mayor par
tte do Povo adjunto Com aquella Camara
e porque lhes cabe Por obrigação darẽ
Conta de tudo, e do mizeravel estado em
que aquella terra ficou, Com as fazen-
das todas queimadas, E esses Poucos mo-
radores, despidos, e roubados, avizão a
VMagde Para coanto tem o Jnimigo
tão Vezinho, e pertẽderá vingarse do
que este povo lhe fez acuda a esta sua
comquista, Com governo, e socorro de gen
te Por que a que nella avia ganado o
Jnimigo entrou, naqla terra, mandou
que fora della, a toda a Jnfantaria do
Prezidio, E quando esta guerra se come
çou recolheo todos os moradores que
moravão naquella Cidade que serão
Cento de que não ouve noticia delles
para onde forão, mais que de vinte, e

finco, que se soube, mãodarão ao Camo-
Ssy a matar pello gentio,

Que a defença daquella terra, Com-
ciste mandar V. Mag.^de^ fazer huã forta-
leza na boca da barra, Contra em o Si-
tio do Comvento dos Religiozos do Carmo,
donde o Jnimigo, tinha a fora huã, C são
necessarios para Garneçerẽ aquella pra-
ça quinhentos Jnfantez, 100 Para a
do mar e 100 Para a da terra, 300 bo-
lantes Para terẽ, o emcontro a qual-
quer Jnimigo que a ella venha, e Jun-
tamente, Muniçoẽs, por Coanto as nãoha
e alguã artelharya, Porque suposto o Jni-
migo deixou dezacete Peças de ferro, Le-
vou a milhor e mais grossa, Com a de
bronze, que naquella terra avja, e tão-
bem huã Condestavel, Por que o não há
naqlas Partes;

Por huã Navio francez que aquelle
porto foi arribado Para se Comcertar,
em que vinha huã Portuguez Contra
mestre de huã Pataxo, que ali tinhão to-
mado os olandezes, Soubemos em Como
o gentio do Seará e Camussi se Levan-
tara contra o Jnimigo, E os matara a
todos, ficara a artelharya ao dezempa-
ro, dizem hirem sobre o Rio grande;

Que andando huã banda de gentio Com
Mamalucos v.^o^ na barra do Parea dis-
tancia daquella Cidade 20 legoas apor-
tou a ella huã navio francez que vinha
de São Cristovão em 20 de Junho, os quais
mataram, E escaparão trez vivos que em
nossa Companhia estão, desse se terou

devassa, Co Mamaluco fica prezo; O Na-
vio e fazenda, mandou tomar o Capi-
tão mor Por conta da fazenda Real;

Que os olandezes não só trouxerão
a Guerra mas huã Peste trazendo com-
sigo Indios com bexigas, que he a peste
daqla terra, C nos matava Mayor, e mi-
lhor gente das aldeas dos Indios, e Quaze to-
dos os escravos dos moradores. C assi fica
agora aquella Conquista de V Mag.de muy
ffalta de Indios, que os ajude a defensa del-
la, C os moradores sem escravos Para la-
vrar e Cultivar, se V Mag.de for servido
que esta Conquista vá adiante C que
aquelles seus Vassallos fação algũa Cou-
sa C necessario mandar eficazmente
dizer do Pará onde há onde há Infinito
gentio ociozo ao menos quatro aldeas, C
abrir outra Vez os Certois donde Vem a
escravarya, que se ficarẽ fechados, não
tem que fazer naqla terra, que bem os
Pode V Mag.de mãdar Vir para o Reyno,
Para servir nas guerras contra os Cas-
telhanos, Pois as terras, naquellas Par-
tes, se Cultivão com negros Cativos, C
não Com brancos;

No assentar das terras novas Cus-
tuma a liberalidade Real izentar os
moradores dellas dos dizimos Por al-
guns annos, o mesmo se fez naqla
ao Plantar della, o mesmo Pedem el-
les agora a V Mag.de na restauração del-
la na qual ficão mais necessitados, que
os Primeiros que a povoarão, C mais me-
recedores Pella restaurarmos, a custa

de nosso sangue e nossas fazendas, Pedem a liberalidade Real de V. Mag.de que os Jzente dos dizimos por dez annos, E o que V. Mag.de poderá tirar nestes annos desta Pobre gente Pouco montará a fazenda real, mas muito a Pobreza dos moradores ficando muito mais Penhorados com a liberalidade Real para se empregar e fazer mais fazenda e Pagar a V. Mag.de em dobro, os dizimos que a estes annos lha deixarão gozar,

Tambem Pedem a V. Mag.de lhe faça merce conceder os Privilegios que gozão os cidadois da Cidade do porto, que os Reis antepassados lhestinhão Prometido, e juntamente, se lembre daquelle tribunal, visto o mizeravel estado, em que aquella terra ficou com a gẽte della, os Provesa de hũ sino, E hũ guião, e hũ palio, e regimento para aquella Camara se governar, Com hua ordenação Porque o que havia, se perdeo com a entrada do Jnimigo, Taobem pedem a V. Mag.de se lembre daquelle Povo, o qual Perese, e morre muita gente, Por falta de medicamentos, e seja que seja servido, fazer-lhes merce de hua botica, E obrigar a algũ medico, vá para aquella terra E que nas mortes dos governadores, tem visto grandes Confuzoẽs, não avendo Vias que tudo atalhão Ouve em aquella Conquista a morte de francisco Coelho de Carvalho na elejcão do tenente que
5. depois o pagarão os eleytores. Por hua devassa que se mandou tirar sobre isto

do Reino, e na morte do governador Pedro
de albuquerque, o Cappitam mor do Pará
pertende contra todo o dito Ser, elle a
Cabeça de todo aquelle estado, e dizem que
não se há de Sugeitar, ao que eleger a-
quella Cidade Cabeça do estado, mande
V Magde o que hão de fazer na elejcão do
tenente, e o Pará que o Conheca Por Seu
Superior, o que sem elle mal se pode-
rá governar nestas vagantes;

E isto he o que estes Povos, e fidé-
licimos Vassallos, Como o tem mostra-
do Umilmente, Pedem a V Magde Para
o poder daqui Por diante, valer mais
no serviço, e fedilidade della, ponha
os olhos naquella sua Comquista, mos-
tre sua natural e real liberalidade na-
quelles seus Vassallos fieis que assy
sempre o profecarão Ser, não fazendo
não fazendo cázo da vida, nem da fa-
zenda Para gaurdar a devida lealdade;

Em 8 de novembro Prezente Vejo a
este Conselho o Cappitam João Vasco,
que trouxe a V Magde as Cartas referi-
das e Perguntãodoselhe Por novas do
Ceará, respondeo o que se conte no Papel
que com esta Consulta Se Invia a V.
Magde e juntamente com hua Memo-
ria, que fez dos Indios Principaes que
sirvirão na redução e expedição dos olan-
dezes, na dita Cidade de São Luiz, em
que pede a V Magde os honrre e faça
merces e assy outro Papel de André
Roiz, Sargento Mor da ditta Praça do
Ceará,

Pareceo ao Conselho Que Vão duas Ca-
ravellas desta Cidade plas Jlhas terceyras
com ordẽ ao Provedor da fazenda de V. Mag.de
Juizes, e Cor.es dellas para que facão Por con-
ta da fazenda de V. Mag.de sem soldados, a
saber secenta para hirem de socorro ao
Maranhão, E quarenta ao Seará cõ Man-
timento que pla mesma Conta alj se
fará. Para quatro mezes de Viagem, e
que nellas se manda desta Cidade al-
guãs Monicois, e ferramentas, e alguns
Vestidos de Pouco custo para se darem em
nome de V. Mag.de aos Judios que se de-
clarão nos Papeis Jncluzos, Para os terem
Contentes, E animados, para que vão
Proseguindo o Jntento que começarão
thé pernãobuco,

E fica o Conselho Cuidando na Pessoa
que V. Mag.de há de mãodar para governar
a fortaleza do Seará Por ser aquelle des-
tritto muito cheo de gados, E Judios e a
todos Os navios que vão para o Mara-
nhão, vão tomar aquella baliza, Para
hirem bem navegados;

E quando V. Mag.de aProvar este so-
corro, se tratará de Consultar a V. Mag.de
tudo o Mais que Contem estas Cartas,
e o que Convẽ se faça Lx.a 13 de março
de 1645. O Marquez de Mõtalvão, Jorge
de Castilho, Jorge de Albuquerque, João
Delgado, Figueiro,

24.L Depois desta Consulta feitta, E as-
sinada para se Levar a V. Mag.de foi V. Mag.de
servido remeter a este Conselho huã

decretto de 9 de março do Prezente para
que se visse nelle, a consulta Jncluza
que Pello cõselho de Guerra, se fez em
sete do dito mez, sobre o que avizou o
Cappitam mor do maranhão, acerca do
estado em que ficava aquella Comquis-
ta, e Comsultase a VMag.de o que Parece
e por a carta que com a ditta Comsultta
veio do dito Cappitam mor Antonio
teixeira de mello, he a mesma que
nesta vaj relatada, e não crecer cou-
za algũa de novo,

Pareceo Jnviar a VMag.de esta Com-
sulta Para mandar defirir a ella como
for servido Lx.a a 14 de março de 1645.
Jorge de Castilho, Jorge dalbúquerque
João delgado figueira.

24.2 como parece ao conselho com adver-
tencia que os Moradores das ylhas que
quizerem hir o fação e se lhe de pasajem
e mantimento, e os mais pontos desta
carta me consultara logo o conselho Lx.a
27 de março de 645 Rey.

x

O que Pareceo

24.6 Como VMag.de pla rezolução posta
a margẽ desta Consulta foi servido re-
zolver que se jnviassem duas caravelas
de socorro ao maranhão com as couzas
que nella se tem apontado, Pareceo que se
devia satisfazer aos mais pontos das cartas
nella relatados da Camara e do Cappitam
mor dagla cidade, como VMag.de manda, e
juntamente nomear pessoa para a Cappi-

tão mor da praça do ceará o boal hindo
nas mesmas Caravellas hirá por Cabo
Dellas.

E assi nomea o Doutor João delgado fi-
gueira em primeiro lugar para o ditto cargo
de Cappitam mor da dita praça ao Cappitam
Antonio da fonceca dornellas por aver de-
reito annos comtinuos que serve esta Co-
+ roa a sua Custa com grande desprendio
de sua fazenda. E risco de sua vida assi-
gnalãdose muitas vezes cõ os Inimigos e
embarcarse duas vezes da Jlha da madeira
em busca de navios de pirattas que Jn-
festavão aquelles Mares e depois passar
ao brazil adonde servio alguns annos athe
o de 636 que veio a este Reino por Capi-
tão de hũ dos navios da frotta dos assequazes
que o Capitão Mor Dom Rodrigo lobo
trouxe a Cargo. e achandosse o anno de
641 no prizidio da Comquista de angol-
la tanto que foi ocupada a Cidade de
loanda pelos olandezes, vir de avizo a esta
Cidade. E tornou com reposta a Angolla
vencẽdo a hida E a vinda, as deficuldades
que se lhe oferecerão athe se avistar com
o governador pedro Cezar de Mnẽz, no ser-
tão onde estava retirado, Com o arrayal
e tornou vltimamente Com despachos de-
lles a este Reino, com grandes riscos de
vida e despeza de fazenda, Pellos quais
Serviços lhe fez VMag.de merçe de hũ al-
vará para ser Provido de officio de jus-
tiça ou fazenda que Coubesse em sua
pessoa.

Em Segundo lugar a diogo Coelho

de Albuquerque plas razois apontadas no
votto de Jorge de albuquerque.
Eem 3.º lugar ao Cappitam andre Ro-
iz por aver vinte E quatro annos que Ser-
ve a V Mag.de no estado do Brazil na guer-
ra viva de pernãobuco, Rio grande, bahia
e principalmente Catorze annos na Ca-
pitania do Ceará ocupando todos os pos-
tos da miliçia athe o de Sargento Mor.

A Jorge dalbuquerque Pareçe nomear,
para a Capitania do Ceará, em primeiro
lugar ao Cappitam Diogo Coelho de Al-
buquerque, Cavaleiro do abitto de Xp.º por
ser soldado de muitos serviços feittos na
guerra de pernãobuco, E no maranhão, E
na mesma fortaleza do Ceará, e ter mui-
ta espirençia della e pratica dos Indios
e saberlhes a lingoa e ser muito estimado
delles Por ser netto de Jeronimo dalbu-
querque que ajudou a descobrir, e com-
quistar aquelle Reino, onde ainda
oje he dos Indios Sua memoria mui-
to respeitada, e lhe paresse que Para
se consequir co suavidade E menos
Custo, do feitto da ditta fortaleza com-
vem muito que o Cappitam que V Mag.de
for servido nomear a elle, tenha estes
Requezitos.
Eem 2.º lugar nomeia ao Cappitam
Andre Roiz Por ser soldado pratico na
guerra daquelle Reino e do mesmo sea-
rá, e saber tambem a lingoa do gentio e
ter servido muitos annos no Brazil
e naquelle Reino.

E 3.º lugar nomea o Cappitam Antonio da fonceca de ornellas por ter servido cõ satisfação assy no Brazil, como em angolla dando sempre muito boa conta de sy.

A Jorge de Castilho E ao Marquez Prizidente lhes parece o mesmo que ao D.or João delgado figueira E o marquez acrecenta que tem grãode noticia de Antonio da fonceca dornellas E que deu boa conta de tudo o de que foi encarregado;

E para que isto se faça com a brevidade que a materia péde, deve V.Mag.de Servirse mandar logo tomar pla via a que toca as ditas Caravellas e tratar de seu apresto E de prevenir as couzas que hão de levar de socorro como V.Mag.de manda, e passar plo Conselho da fazenda as ordens necessarias para nas Ilhas se fazerẽ os Cem soldados que V.Mag.de tem rezoluto que elles Levẽ, E os mantimentos para elles para Coatro mezes de Viagem. E os mais que forem necessarios para as mais pessoas que quizerẽ hir viver aq̃las partes a q̃ V.Mag.de tẽ bem rezolvido se dẽ passagem e mantimento. E que se deve V.Mag.de Servir de mandar encarregar grandemente no mesmo Conselho e absolutam.te que [illegible] corram estas couzas a [illegible] dellas porque a experiencia tem mostrado em outra ocazião que [illegible] se consome na dilação como no principal a fazẽ os

dannos que della se recebem.
E satisfazendo, o Comsselho aos ma-
is Pontos das dittas Cartas Comecando pla
do Cappitão mor Antonio teyxeira de melo
parece que se deve escrever ao governador
do Maranhão ao Vigairo geral E ao Ca-
ppitam do Ceará fose facão Bayxar os
Indios em mais quantidade que poder
ser com fa..., e brandura, buscãodo pa-
ra isso, todos os meios necessarios visto
o que se alega sobre este particular,
E sobre a fortificação e fortalezas
E mudança da Cidade do Maranhão
que em chegando ali o governador An-
dre Vidal, veja o que se escreve sobre
estes particulares E que com as Cabe-
ças das religiois, E sargento mor e mais
Pessoas Praticas daquella terra, vejão a
forma E modo em que se deve fazer pa-
ra ficar milhor e mais fortificada,
E avizem a VMagde do acento que fize-
rem para se lhe mandar a rezulução
E que para os soldados que lá estão,
e diz andão nús vão com vestidos de mu-
nição que custarão cada hũ tee tres
mil rs com chapheo e calçado por-
que he rezão se favoreção por torna-
rẽ a ganhar a sta praça, e que não
fizerão os que se forão para o Pará,
E que os cargos que diz provẽo elles
se faça conta como o pede, em que se
diga que servão no Interior, que VMagde
não manda pessoas providas para
aquelles cargos.
E sobre o que diz de si Antonio

teixeira de mello, se tem deferido com a
rezulução que V. Mag.de foi servido man-
dar no socorro pacado, e visto ~~que~~ não fi-
car Provido no Cargo em que estaa e
pelo bem que tem procedido e servido na
expulção dos olandezes lhe deve V. Mag.de
fazer merce do abitto de Xpõ. com co-
renta mil rs de penção ca capita-
nia do Pará por seis annos na Vagan
te dos providos e lembra o Comselho a
V. Mag.de que isto serve de exemplo para
em semelhantes ocaziões procederem
outros como comvee do serviço de V. Mag.de

E que se escreva aos Prelados das
religiõis que ha naqle estado, e ao vigai-
ro geral, vejão o modo e meio mais
suave que ouver para fazer baixar os
Indios e tratar dos resgastes. e In-
formar do que lhes parecer

No particular do Vigairo geral
está Provido porque foi no socorro pa-
cado e que será bom que se ordene a
Meza da Comciencia e hordens faça hir
aly a maior partte de saçerdotes que
puder ser,

E que da Capella de V. Mag.de desta
Cidade se remetão dous ornamentos dos
que não fazem muito bons e mais uza-
dos com todo o necessario para elles e pa-
ra se poder dizer missa,

E sobre que a Camara da cidade
do Maranhão escreve acerca da liberdade
de que pedem se não pagarem dizimos,

Pareçe ao D.or João delgado figueira
e a Jorge dalbuquerque se lhe conçeda

por trez annos,
E a jorge de Castilho E ao Marquez
Prizidente que se lhe deve Comceder por
por Sinco anos visto o que alegão,
E no que toca aos Privilegios que
gozem dos da Cidade do portto, E que
lhe Vá hũ fino, E se ordene a Camara
desta Cidade lhe mande a Copia do seu
Regimento E que VMagde. lhe mande a orde-
nação delle, e para os medicos se ficão
póndo Edditos e cazo que saia Alguẽ
parece lhe deve VMagde. fazer merçe do ti-
ttolo de medico de VMagde.
E que no Cazo que morrer o go-
vernador que governar aqla praça
a Camara della, dija com Coánto
VMagde. o não prover mãodandolhe jun-
tamente declarar que a Cappitania do
paráa, he sogitta, e sobordinada a Ci-
dade do Maranhão, E governo della, Lxa.
a 6 de majo de 645. Marquez de mon-
talvão, Jorge de Castilho Jorge dalbuquer-
que João delgado figeira,

2.a Rezolução

24.6. Nomeo à Diogo coelho de Albuquerque
e ao conselho da fazenda mando orde-
nar com sido o aperto faça partir este
socorro, mas não [illegible] gente de ylha
por se gastar a fazenda que lhe [illegible] com
o socorro que ora vay ao Brazil, e [illegible]
mais como parece, e ao conselho da fa-
zenda mando ordenar remetta os [illegible]
[illegible] de Menezes, e Antonio teixeira

de Mello faça merce do abito de Santiago com promessa de doze mil rs de pencão, e com copia deste despacho pedirá portaria na secretaria das merçes, Na capella não ha vestimenta que poder dar, ao conselho da fazenda se avisa a faça comprar e o mais necessario e a remeta em Alcantra a 26 de Mayo de 645. Rey.

25

P/ Fasse Recordo a S. Mag.de para mandar pella parte a que toca que se apreste o socorro que ha de ir ao Ceará, e outros particulares.

VMag.de tem rezoluto se faça socorro para o Ceará, e que o leve o Capitam Diogo Coelho dalbuquerque que VMag.de tem nomeado por Capitam daquella praca, encomendando a brevidade com que deve ir em rezão de estar sem Capitam, nem gente, nem o necessario para sua defença, e desmantelada para qualquer ocazião que se offerecer, [illegible] o tirou do poder dos olandezes, pello m.to [illegible] do desmantelhamento da [illegible] se [illegible] ao mesmo estado, [illegible] Luiz [illegible] e munições [illegible] ao que foi prezente a VMag.de [illegible] que estar os moradores e soldados esperando que VMag.de os socorra, e animese pello bem [illegible] serviço.

E porquanto este socorro segundo a informação que deu o Marquez prezidente não se tem dado dinheiro para elle, nem nomeado effeitos, e da mesma maneira para os duzentos soldados que V Mag.de tem mandado vão de socorro á Bahia pellos Capitães Nuno de Morim Salgado, e Manoel Ribeiro de que tanto se necessita por ter tirado o governador geral Antonio telles muita gente daquella praça para a de Angola, Rio de Janeiro, Maranhão, Sam thomé nos socorros que lhe enviou de que tem dado conta a V Mag.de e que se acha ter grande falta de gente para qualquer acontecimento que se offereça, e por ser a principal de que todos dependem, e de que a socorra, sendo muito nesessario que lhe vão sem dilação mórmente que hão de ir ás Ilhas de Sam Miguel, e madeira que importão vão neste mes, e ao mais tardar o de agosto em Rezão dos tempos.

E porque todas estas couzas são da importancia que se deixa ver, Pareceo a este Conselho reprezentar a V Mag.de mande aplicar dinheiro, ou consinações para elle, e ao thezoureiro da alfandega acuda com o que hade dar ao Marques prezidente deste Conselho para que com effeito possa [illegible] os Conselheiros da fazenda que só tem cuidado da aplicação [illegible] nesta Consulta se reprezenta a V Mag.de tanto do seu serviço. L.xa 18 de Julho de 645 Jorge de Castilho Jorge de Albuquerque, João Delgado Figueira

ra, O Marques de Montalvão

Como Parece, e assy mando ordenar Lx.ª a 18 de Julho de 645 Rey.

P/ Sobre haver Sargento mor na Praça do Ceará, e que Sirva nos impedimentos do Capitam della.

O Capitão Diogo Coelho de Albuquerque fes petição a V. Mag.de neste Conselho em que dis, que V. Mag.de foi Servido de lhe fazer merce da Capitania do Ceará para onde está de partida; E porque aquella praça he abitada de Indios, e não ha Camera, nem Republica, que possão nomear pessoa que governe a gente que elle Supp.te Levar consigo, em cazo que elle Supp.te falte, ou morrendo, ou por qualquer outro accidente; E nesta Corte estão alguns soldados praticos na lingua daquelle gentio, e versados na terra daquella costa, Como são, o Capitam André Roiz que na mesma praça do Ceará servio muitos annos de Sargento mayor, e o Capitam Bertholameu Pinheiro, Fernão de Smello de Albuquerque, e outros muitos a quem V. Mag.de pode encarregar o suscesso, por se atalharem as desensões que pode haver entre os Soldados, sobre quem os haja de governar, faltando elle Supp.te

Reprezenta a V. Mag.de movido So-

mente do zello do Real Serviço, que V.Mag.de (referido) se sirva de prevenir o inconveniente, nomeando pessoa que haja de suceder a elle Supp.te, no entretanto que se socorre a V.Mag.de para prover de novo Capitão.

Pareceo dizer a V.Mag.de que he muito necessario haver Sargento mor na Praça do Seará, porque se morrer Diogo Coelho dalbuquerque que fique aly governando, E que este seja Andre Roiz que serve á vinte e quatro annos a V.Mag.de, e o foi ja aly e sabe a lingoa da terra, e esta muito feito ao clima della, e concorrem nelle partes e serviços para isso. Lx.a a 22 de Agosto de 1645. Mormente que não ha de prezente outro mais suficiente e capas para ocupar este lugar. O Marques de Montalvão, Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira.

152.1 Como parece, no que toca ao Sargento mor, que suscederá ao Capitão em cazo que elle falte, e nomeasse outra pessoa, que possa susceder em falta de ambos. Caldas 13 de Setembro de 1645. Rey.

152.2 Para o Conselho satisfazer ao que V.Mag.de manda pela rezolução posta á margem desta Consulta, em rezão de se nomear outra pessoa que possa susceder no Cargo de Capitam do Ceará, em falta de Diogo Coelho de Albuquerque, provido nelle, e de Andre Roiz Sargento mor

daqla praça se puzerão eddictos na for-
ma das órdens de V.Mag.de, para quem
pretendesse suscederlhes no ditto cargo,
prezentasse seus papeis, aos quais sa-
hio somente Gonçalo Luis, e prezentou
os papeis de seus serviços, porque cons-
ta servir a V.Mag.de de Soldado de 11 an-
nos a esta parte, asy neste Reino, co-
mo no estado do Brazil, e guerra de
Pernambuco, assinalandosse em mui-
tas occaziões que ouve de peleja com o
enemigo, trabalhando de dia e de noite
em varias fortificações com grande ris-
co de sua propria vida, sendo escolhido e
nomeado particularmente por seus mayo-
res, para facções de grande importancia,
e abordar os navios do enemigo, havendosse
com grande satisfação en tudo o que lhe
foi encarregado, sendo rendido no porto
do Calvo pelo olandez, e levado a Indias, E
Pede a V.Mag.de que havendo requerido
ao que reffere, lhe faça merce de o man-
dar prover no posto de Tenente do Capitam
mor do Ceará de propriedade, com o orde-
nado que lhe tocar.

Pareceo ao Conselho nomear a V.Mag.de
para Tenente do Capitam mor do Ceará, ao
ditto Gonçalo Luis, visto que não sahio ou-
tra pessoa, e se achar ser benemerito pa-
ra exercitar este cargo. Lx.a 11 de
8.bro de 1645. Jorge de Castilho, Jorge de
Albuquerque, Paulo Rebello.

2323 P

Nomeo a Gonçalo Luis para susce-
der ao Sargento mór se elle faltar, porquan-

to elle hade susceder ao Capitam, Lxª 30 de Janeiro de 1646. Rey.
sic

Como pareçe caldas 13 de setembro de 645. Rey.
sic

963 R/ Sobre a pessoa que ha de levar o socorro ao Maranhão, que V. Magde. tem rezoluto se lhe envie.

V. Magde. tem mandado se socorra ao Seará, e Maranhão, e que estes socorros se enviem desta Cidade em duas embarcacoēs, com toda a brevidade, e que nellas se enviem corenta Soldados ao Seará, e sesenta ao Maranhão, alem das mais couzas que hão de levar, E porquanto pera o que ha de ir ao Maranhão não tem V. Magde. inda nomeado Capitam a cujo cargo vá.

Pareceo ao Conselho nomear a V. Magde. em primeiro lugar a Fernão de Mello por ser pessoa que servio na guerra do Brazil, e em flandres sinco annos de Alferes. (flandes sic)

Em 2º lugar a João Vesguo que servio alguns annos no Maranhão, donde veyo com avizo.

Em 3º lugar a João Gomes Alferes reformado que tem servido em Pernambuco, e na Bahia, e he bom soldado. Lxª 13 de setembro de 1645. Jorge de Castilho, Jorge d'Albuquerque, João Delgado Figueira

[Esta 2.ª rezo-
lução, vem
á margem].

2.ª Rezolução da Consulta abaixo.

Nomeo a Manoel de Paços, Lx.ª a 17
de octubro de 645. Rey.

Proponhãose maes pessoas para es-
te navio, Caldas 19 de septembro de 1645
Rey.

o que acreçeo

Para se satisfazer ao que V. Mag.de man-
da na Rezolução da Consulta junta, para
que se propónhão mais pessoas para o
Navio de que ella tratta; se puzerão eddi-
taes, e correrão os dias costumados aos qua-
es sahio Pedro do Coutto, que servio no Bra-
zil Cinco annos, e neste Reino; E Domin-
gos machado que servio quatro para Cin-
co annos no Brazil e neste Reino, E
sendo tudo visto.

Pareceo ao D.or Paulo Rebello, e Jor-
ge de Castilho, nomear maes ao Capitão
Manoel de passos, pella boa informação
que delle lhe deu o Almirante Cosmo do
Coutto, e ser publico, e notorio, e bom sol-
dado, e que tem muitos serviços.

E a Hieronimo da motta franco que
tão bem he pessoa de muitos serviços, e
Alferes reformado, e além disto he ho-
mem de bom procedimento, e que está
aleijado de hum braço, e duas costellas que-
bradas que no serviço de V. Mag.de lhe cau-
zou, e consta isto de seus serviços que
estão em poder do secretario deste Con-
selho.

E a Pedro de Coutto, por haver servido a esta Coroa Cinco annos Com boa satisfação

E a Jorge de Albuquerque torna a voltar nas mesmas tres pessoas, que vão ja appontados primeiro nesta Consulta, por serem Soldados com experiencia do Brazil, e do Maranhão, que não ve nos outros que se oppuzerão, Lx.a a 6 de octr.o de 1645. Jorge de Castilho / Jorge de Albuquerque / Paulo Rebello /

Ha 2.a resolução acima de S. Mag.de

25.4. P/

Diogo Coelho De Albuquerque Cappitam Mor do Seará pede hua ajuda de custo.

V. Mag.de foi Servido remeter a este Conselho hũa Petição do Cappitam diogo de Albuquerque na qual diz que V. Mag.de foi Servido de o prover de Cappitam da Cappitania do Seará, para onde se está aprestando, e Porque elle supp.te he hũ Soldado muito Pobre e não tem com que se aviar, e vai Servir a V. Mag.de a hua Praça dezerta abitada só de gentios onde V. Mag.de não tem Alfandega nem Republica formada [illegible] alguns da fazenda e V. Mag.de [illegible] possa [illegible] e elle supp.te se acha empenhado nesta Corte com seus requerimentos pede que

Pede a V. Mag.de lhe faça Mercê

darlhe dar huã ajuda de custo comforme
o Seu posto para se poder aviar, e hir
comtinuar o Serviço de V. Mag.de

Pareceo aos Doutores Paulo Rebello,
e João delgado figueira que V. Mag.de Deve
Ser Servido fazer merce ao ditto diogo coe-
lho de Albuquerque de cem cruzados de
ajuda de custo visto o que alega

A Jorge de Albuquerque parese que o
supp.te vai ao Seará donde não ha Povoação
de portuguezes, e ha de fabricar de Novo
aonde não ha de ter Receytto algum o
qual he Soldado pobre que se V. Mag.de lhe
não fizer alguã merce mal se poderá
aviar E que a este respeitto lhe deve V. Mag.de
fazer merce de duzentos cruzados De
ajuda de Custo

A Jorge de Castelho Paresse o mes-
mo que a jorge de Albuquerque, Lx.a 23
de Setembro de 645. Jorge de Castelho,
Jorge de Albuquerque João delgado figuei-
ra Paulo Rebello,

Como parece aos primeiros dous Vot-
tos / Lx.a 16 de octubro de 1645. Rey.

P. 25.5

Sobre manoel pitta da Veiga
que V. Mag.de mande dar
[illegible] de sua fazenda
pera o maranhão.

Viosse neste Conselho huã petição
de manoel pitta da Veiga na qual diz
a V. Mag.de que em consideração de seus

serviços lhe fez merce do cargo de Prove-
dor mor de sua fazenda do estado do ma-
ranhaõ para onde trata de se embarcar
brevemente e porquanto V Mag.de custu-
ma dar ajuda de custo as pessoas que
se embarcaõ para fora do Reino e para
aquelle estado como foi ao ouvidor geral
delle francisco barradas de mendonça
e ao Capitam mor do seara Diogo Coe-
lho de Albuquerque e elle supp.te por aver
despendido a mayor parte de sua fazen-
da na cõtinuaçaõ de dezannos de ser-
viço de V Mag.de

P A V Mag.de que uzando de sua real
grandeza lhe faça merce mandar se
lhe dem Trezentos cruzados de ajuda
de custo tendo respeito que aos Governa-
dores daquelle estado se deraõ sempre
dois mil cruzados de ajuda de custo e
ultimamente a Pedro de Albuquerque
Governador do mesmo estado lhe man-
dou V Mag.de dar quinhentos mil rs,

E sendo vista paresseo ao Conselho
que visto a fazenda de V Mag.de naõ es-
tar em estado para neste Reino se lhe
dar ajuda de custo ✠ lhe faça V Mag.de
merce mandar dar no maranhaõ sin
coenta mil rs. passandolhe para esse
effeito todos os despachos necessarios
que vem a dos menos de trinta mil rs.
aqui Lx.a 26 de Janeiro 646. Jorge de
Castilho Jorge de Albuquerque, Joaõ Del-
gado figueira Salvador correa de sá
e benavides

Como pareçe Lx.ª 21 de fevereiro de 646. Rey.

8/ Sobre a praça do Searra e socorro que se lhe deve enviar ao Maranhão na forma que VMagde tem resoluto. 25.6

Viusse neste Conselho a petição inclusa do Capitam Diogo Coelho de Albuquerque que VMagde tem despachado ha muitos tempos para o searà em consideração dos Indios terem Lançado daquella fortaleza aos olandezes pello modo que a VMagde lhe foi prezente por este Conselho ajuntandoselhe, que tambem fizerão os do maranhão aos olandezes com a dispozição e valor que se reprezentou tambem a VMagde foi VMagde Servido em rezão de tudo e dos moradores do maranhão pedirem socorro de gente polvora monições e vestidos para alguns Soldados que necessitavão delles pello mizeravel estado em que ficarão de mandar que logo se lhe enviasse ditto socorro e bem Soldados que the logo se lhe não tem [illegible] sendo que he esta materia tão lembrada e recomendada de VMagde a tantos tempos ao Conselho da fazenda e co esta razão Pareçeo ao Conselho Lembrar a VMagde estas duas praças e o muito grande risquo a que estão ispostas senão forem ..... socorridas com

(borrão)

brevidade V. Mag.de mandara o que for ser-
vido Lx.a 27 de Janeiro 646. Jorge de
Castilho Jorge de Albuquerque João delga-
do figueiro Paullo Rabello.

Agardeco ao conselho esta lembrança
e ao da fazenda a mando fazer aperta-
da sobre estes socorros Lx.a a 10 de feve-
reiro de 646. Rey.

Consultas mixtas, annos: 1643-46.

25.7 1/ O governador do Maranhão
aviza que se perdeo a cara-
vella que hia com socorro
para a praça do searra,
E que se acúda com outro
socorro aquella praça

Francisco coelho de carvalho governador
do Maranhão, em hum capitulo de carta
sua de 10 de Julho do anno passado de 647
diz a V. Mag.de que convem muito mandar-
se para a praça do Searra, novo capitão
mor, e gente, porque ainda que de prezen-
te não seja de rendimento era necessario
estar e ter esta costa em rezão de ser
muy abalizada e respeitado de todo aquelle
estado, E hum descanço para todos os
navios que do Reino vão para elle, os
quaes de necessidade buscarão aquelle
sitio, abaliando e se o lograsse o inimi-
go, ou o gentio natural que era muy

guerreiro, ficariamos resebendo grande dano, principalmente quando estava tão vezinho ó olandez em Pernãbuco cõ as Ruins comsequencias que desta vizinhãça se podião temer pois em menos de oito Dias chegavão aquella barra do dito Pernãbuco se quizessem, a sem se poder ter noticia disso, não estando a dita praça do Seara por nos, E que a nova de se perder a caravella que hia para aquella praça, com socorro de gente cauzara tambem nova desconsolação.

Paresseo ao Consselho que V.Mag.de deve ser servido mandar tomar este porto do Seara, por ser muy necessario para a conservação daquelle estado, inviandosse daqui socorro aquella praça, visto perderse o que V.Mag.de lhe inviava para se povoar de novo aquella praça porquanto a poderá tomar o enemigo de que rezultara muito dano ao maranhão como aviza o governador. Lx.a 15 de Janeiro 648 o Marques Castilho, Albuquerque, figueira, Diogo Lobo Pereira.

Digame o Conselho como se perdeo esta Caravella pois não foi em tormenta nem em briga com Inimigos, e se se perdeo tudo, se perdeo gente levava, E digame mais o que será necessario para esta nova povoação e que pessoa poderá hir a Ella, porque convem seja De mais sufficiencia da que me informarão tinha a que foi na Caravella que se perdeo, Em Lx.a a 10 de mar-

25.8. 8/ Com tres Cartas do Conde
governador do Brazil, em
que dá Conta do estado
em que ficão as Couzas
de Pernambuco e da Vic-
toria que os tapuyas ti-
verão contra os olandezes.

Por VMag.de o mandar, se remette-
rão da secretaria de estado, a este Conse-
lho, alguãs Cartas do Conde de Villa pou-
ca governador do Brazil, para se verem
e consultarem, e entre ellas, vinhão tres,
todas da data de 18 de junho passado, so-
bre particulares de Pernambuco, e posto
que VMag.de as haverá ja visto, se julgou,
e teve por conveniente tornallas a en-
viar a VMag.de Com esta Consulta, para
melhor intelligencia do que Conthem, e o
Conde refere nellas.

Na primeira dis, que recebeo a Carta
dos mestres de Campos João frz Vieira,
e André Vidal de Negreiros, que envia
(e senão remeteo a este Conselho) sobre
as desconfianças que havia entre elles,
e Francisco Barreto, e inquietações dos
Soldados.

Na segunda, que recebeo por via
escondida, Carta do mesmo Francisco
Barreto, sobre a mesma materia, e re-
fere o Conde, que se isto procede de roim
humor dos Soldados, terá facil remedio,

mas se procede de ambição do que dese-
jão governar he muito para recear, prin-
cipalmente nesta ocasião, e muito ma-
is, o modo em que de tão longe se lhe
pode applicar o remedio, sem que cau-
ze mayor damno, e desconfiança.

E na terceira (que como fica dito,
todas são de hua mesma data) aviza
o Conde, que tudo está composto, e que
V. Mag.de pode depor de todo o cuidado que
podia cauzar a dita alteração, e movi-
mentos.

Na dita segunda Carta (de mais de
dar o Conde Conta do estado em que os
olandezes ficavão no mar, e na terra)
avisa que hindo tres Companhias suas
ao Ceará, com intento de descobrir mi-
nas, os tratarão os tapuyas de modo, que
só dous escaparão com vida para darem
novas das mortes dos outros.

E na terceira, que os ditos tapuyas
em numero de quatro centos, com suas
molheres, e filhos, e despois hua tropa
de quinze, ou dezasseis, se havião passado
ao exercito de V. Mag.de de Pernambuco, e
havia esperanças de que todos fizessem
o mesmo, e julga o Conde esta acção,
por terceira victoria, e de mais impor-
tancia que as duas passadas, porq os olan-
dezes não terem já por companheiros
os que tanto damno lhes fazião, e que a
affeição os obrigou a virem buscar a
sua cabeça, ficou na ultima batalha,
e victoria nossa ficou prizioneiro.

E sendo as ditas Cartas, e tudo

o que nellas se refere, vistas neste Con-
selho, Como V. Mag.de o mandou. Pare-
ceo em primeiro Lugar que V. Mag.de
devia mandar Recorrer a nosso S.r com
graças Por hum Susçesso tão esencial,
e de tantas esperanças de outros me-
lhores, como foi haverem os tapuyas
deixado a companhia dos olandeses, e
ficarem no Arrayal de V. Mag.de o que
se julga por igual Vitoria, ás duas pas-
sadas, como o Conde escreve, e que jun-
tamente com o agradecimento á ds.
Convem que V. Mag.de dé sua parte, man-
de acodir aq.les Vassallos de Pernambuco,
com os socorros necessarios, e que se
apressem os Navios do Assento, e par-
tão com suma brevidade, e nelles se
envìem dinheiro, roupas, e munições
em quantidade, para aq.la Infantaria
ter com que se defender, e offender ao ini-
migo, como por veses se tem Consultado
a V. Mag.de, e que aos Indios que se pas-
sarão á obediencia de V. Mag.de, deve V.
Mag.de mandar que a cada hum se dé
hum Machado, hua fouce Rocadoura,
e uns pentes, e alguẽs fios de Vélorios pá-
ra as gargantilhas de suas molheres; e
para as Cabeças, e principaes, Vinta e
quatro Vestidos de meia Cochonilha
de homem, e outros tantos de molhe-
res para se repartirem por elles, o que
tudo poderá importar athe seis Centos
mil rs, que não vem a ser couza de im-
portancia, a respeito do que se vaya ga-
nhar, com ter esta gente obrigada, e

afeiçoada. E tambem Parece que ao Principal Cabeça que está prizioneiro, e que elles vinhão buscar, deve V.Magde mandar honrar com hum habito, ou insignia de que se entenda que elle fará estimação; E tambem Parece ao Conselho, que de tudo o referido deve V.Magde mandar se avise diante, para animar aqles Vassallos; em Lxa a 8 de outubro de 649. O Marques/ Castilho/ Pereira/

Mandarei aplicar E acrescentar o socorro de Pernambuco, E se Enviará para os Tapuyas o que aponta a Consulta, E se ordenará aos Navios da Companhia partão o mais depressa que puder ser, Em Lxa a 12 de Outubro de 649. Rey.

Consultas mixtas, annos: 1646 – 1652.

P/ Com as Informações que do Maranhão E de Pernambuco vierão da Mina do Ceará E deligencia que das amostras della se deve fazer.

Viosse neste Conselho, por que ficão tres barris de [illegible] das terras e minas da Capitania do Ceará e informação que sobre ellas enviou o Capitão mor do Maranhão Bto de Souza Pereira e se remete a V.Magde originalmente, para

a mandar (vir) juntamente, com outra que tãobẽ vai inclusa E enviou francisco Barreto da deligencia que sobre estas mesmas minas fizerão cõ toda a particularidade os Holandeses quando estavão no Ceará, E enviarão a seus mayores a Pernambuco em que não dão boas esperanças do proveito dellas.

Mas com tudo parece que V. Mag.de deve ser servido fazer merce de cem Cruzados ao Capitão Paulo Antonio de Ribadeneira que no cabedal he tão pobre como servente na fundição. E se V. Mag.de permitir que disso se lhe faça folha, E de Vinte Cruzados mais para as matherias, apurarseha o que isto he, E quando estas minas não tenhão Utilidade sempre V. Mag.de empregaa bẽ a merce dos Cem Cruzados que fizer ao dito Capitão Visto que he benemerito E q.e ha de hir as minas do Rio de Janeiro. V. Mag.de mandara o que for servido Lx.a 13 de Julho de 655.

[Sem assignaturas]

Como parece. Lx.a 16 de Julho de 655. Rey.

27.1 8/ O Governador do Maranhão Andre Vidal de Negreiros da conta do motivo que teve para fazer hũ forte no Rio da Cruz.

Esta Consulta se deve despachar com
outra que vai neste maço E leva esta mes-
ma lembrança. he a seg.te fl. 238.

André Vidal de Negreiros, Governador
do Estado do Maranhão, Escreve a V. Mag.de,
em carta de 9 de fevereiro passado, que o
Capitão Domingos de Sá Barbosa, que
de proximo havia hido de Pernambuco
para a praça do Ceará, o avisou que o
Principal Algodão, que junto a ella as-
sistia cõ a Sua Aldea, se havia alevan-
tado cõ toda a gente della, E tinha vin-
do para a parte do Rio da Cruz, a que os
Indios chamão Camussi, e dista da mes-
ma praça setenta Legoas, e da Cidade de
São Luis cento e cinco, e isto sem cauza
que para a dita mudança tivesse. Que
considerando elle André Vidal o muito
que convinha ao serviço de V. Mag.de re-
dusirse o dito Principal, á nossa ami-
sade, para se poder asegurar do receo, a
que o contrario devia obrigar, E se evita-
rẽ os danos, que se poderião seguir, se
juntos cõ os Indios, que ha nas partes
do dito Rio da Cruz (que são muitos em
quantidade) tratasse de continuar as
hostilidades, que sempre nos fizerão lhe
pareceo fazer hũ forte no mesmo Rio
da Cruz, onde já os Olandezes tiverão ou-
tro, porque cõ elle, não só se poderião
os Portuguezes reconciliar cõ o dito Prin-
cipal, e cõ os mais daquele destricto, Li-
vrandose de suas hostilidades, sogeita-
los, e avassalalos, introdusindo nelles,

E nos do Certaõ a nossa santa fee Catho-
lica, mas facilitarse o caminho para
se poder hir da Cidade de São Luis por
terra a Pernambuco, e Socorrer em qual-
quer aperto a praça do Ceará, senhore-
arse toda aqla Costa, E terẽ os nossos
navios melhor acolhida nos portos
della, do que até agora tiverão, pois não
erão ousados a deitar hũa pessoa em
terra, nẽ refaserse de agua, e outras cou-
sas, cõ o temor de serẽ tomados, e comidos
daqle gentio como fiserão a alguns, que
aly forão dar. Que suppostas todas es-
tas razoẽs de conveniencia, se resolveo
a mandar fazer o dito forte na paragem
referida (sem se fazer nelle dispendio
algũ da fazenda de VMag.de) e meterlhe
quatro peças de artilharia, de athe se-
is Livras somente (pla pouca, que aly
ha) cõ vinte cinco soldados, e hũ Aju-
dante por Cabo, o que tudo ficava reme-
tendo logo, em dous barcos, que estavaõ
de partida para o Ceará, que mandava
socorrer, cõ o mais, a que a limitação
daqle Estado dava lugar, causa porque
Escrevia ao Mestre de Campo geral
Francisco Barreto, socorresse a mesma
praça cõ todo o cuidado, como sempre
fez, emquanto no Maranhão não ouver
mais effeitos, com que se possa fazer, pa-
ra que por falta do necessario, se não ex-
ponha a risco de se desemparar, e perder.
De que a elle André Vidal lhe pareceo dar
conta a VMag.de para lhe ser prezente
o motivo, que o obrigou a mandar fazer

o dito forte, para que tendo o V.Mag.de en-
tendido, conheça melhor o zello, com que
procura empregarse em seu Real serviço
no augmento daqle Estado, E converfaõ
do gentio delle.

Ao Conselho Pareceo dar conta a V.Mag.de
do que Andre Vidal escreve para o ter en-
tendido, E quanto procura adiantarse no
cumprimento das obrigaçoẽs do serviço
de V.Mag.de, E que V.Mag.de lho deve man-
dar agradecer por carta sua, E a obra do
forte, que mandou fazer no Rio da Cruz,
para segurança da navegação daqla Cos-
ta, E defensa daqle gentio, que he muy
indomito, e cruel; E tambem o aviso,
que mandou a Pernambuco, sobre o pro
(provimento) vimento, e socorro do Ceará, pois elle
Andre Vidal o não pode fazer daqle Esta-
do, plas razoẽs que aponta, encarregan-
doselhe muito particularmente, que
procure quanto lhe for possivel, que na-
qle sitio, e no Ceará haja residencias
de Religiozos da Companhia, para tra-
tarẽ da promulgação do santo Evangelho
e converfaõ dos Jndios, que he a princi
pal obrigação de V.Mag.de nas Conquistas,
E que (cõ aviso seu de se haver fazer) o
mandará V.Mag.de encommendar aos su-
periores da mesma Companhia. E
tambem parece que V.Mag.de deve man-
dar encarregar cõ encarecimento, que
ao Jndio Principal, chamado Algodão,
e a sua gente, procurem retirar todas as vias
desviando daquellas Capitanias, para o mais
longe que possa ser, pelo perigo de con-

tinuar cõ seus Levantamentos, e hostilidades, como atè gora tem feito. Em Lx.ª a 8 de julho de 656. Saa / Pinto / V.tos / Pereira /

Como parece Alcantara 13 de Julho de 656. Rej.

27.2. P / Sobre o que Escreve o Governador do Maranhão, acerca do miseravel estado, em que se acha a Capitania do Ceará, E o que se deve fazer para sua conservação.

Esta Consulta se deve despachar cõ outra que vai neste maço E leva esta mesma lembrança. E he a fl. 237 v.º

Andre Vidal de Negreiros, Governador do Estado do Maranhão Escreve a V. Mag.de em carta de 4 de Dezembro do anno passado, que Alvaro de Azevedo Barreto, Capitão da Praça do Ceará, E Domingos de Saa Barboza, que lhe foi succeder, pedindolhe cõ instancia soccorro de mantimentos, o avisarão, que o forte daquela Capitania, sobre ter hũ Padrasto era todo de madeira, E area, fundado sobre paos enterrados a espaços, e outros atravessados por dentro, para terẽ mão na terra, que todos estavão podres, por depois de fabricado o dito forte se não haver reparado mais, e que sendo caso que V. Mag.de

mande tratar de sua conservação devia
ser fazendo-se de pedra, e cal, ou tijolo por
ser por ser mais facil e seguro, visto
não haver aly torrão, mandandose no
Entretanto reparar o que está o milhor
que possa ser, e prover de taboado para
plataforma payoes de farinha, corpo da
guarda, e Carretas, e de ferro e aço para
o muito que aly he necessario e para se
proverem os Indios nossos amigos de fer-
ramenta e de polvora e ballas de mosque-
te, e de artilharia de hua athé seis Livras
Sarralheyro Carpinteyro, barbeyro E Si-
rurgião, e de Relligiozos para adminis-
trarem os sacramentos aos Soldados, e
tratarem da conversão do gentio que se-
rá facil a respeito do dezejo que muitos
tem de serem Christãos, porque faltando
as sobreditas couzas, e não havendo no di-
to forte mais que duzentas praças (Em
que entrão as primeiras planas, hua com
panhia de minas, outra de Indios, e al-
guns poucos pretos, e outros pouco segu-
ros, e contentes necessitando de cento sin-
coenta brancos ao menos) se poderá
com difficuldade Livrar das continuas
treisões dos gentios daquellas partes que tem
ainda o coração com o Flamengo, nem se-
nhorear-se a campanha para plantar man-
timentos e pescar (porque os Indios não de-
gentios, trataram somente de algumas fructas
e pouca Mandioca. Esta tambem tevera
aviso dos ditos Capitães do Pará que as mi-
nas que aly se achão abertas, são tres
de cada hua das quais havia Alvaro de Azeved

mandado a V.Magde. alguns barros de amos-
tras Porem Elle não tinha alcançado dellas
mais Noticia que dizerem os flamengos que
daly forão expulsos que Em Olanda de qua-
tro centas Livras de pedra, se tirarão Cen-
te E sinco onças de prata, mas que ha-
via outras minas melhores que se ta-
parão (cuja certeza lhe parecia se al-
cançaria milhor por via de Olanda) E que
no Camoci se dizia haver tãobem duas mi-
nas, huã de ouro, outra de prata de que os
flamengos, havião tirado pedra, E que
Elle André Vidal (Sem embargo de se
achar mizeravel E falto de tudo o que do
Ceará se lhe pedio) tirando forças de fra-
queza, e valendose de alguãs condenações
que fez) lhe remetia o mayor socorro que
lhe hera possivel, Em huã Sumaca que
ficava aprestando.

De que tudo lhe pareceo dar conta a
V.Magde. para ter Entendido o estado da
praça do Seará, E o quanto necessita de
nova fortificação e de reparo no in-
terim para Ser Servido de mandar se
proveja deste Reino, ou de Pernambuco,
enquanto no Maranhão não ha com
que se possa fazer, porque sendo aquella
praça da importancia de que he assy
pelo que convem Senhorear aquella Costa
e terem os navios que por Ella navega-
ção, e vão arrivados aquelle Porto para se
recolherem, como pelo que podem dar
de sy as minas, quando se ache que
são de proveito, convem conservala
e tela defensavel, para o que pode suc-

ceder.

Ao Conselho Parece que pelas rezões que o Governador André Vidal aponta sobre o forte do Ceará, lho deve VMag.de mandar agradecer, e aprovar, encarregando-lhe que Escolha o citio, e procure se faça de pedra e cal, ou de madeira qual lhe parecer melhor e mais facil (conservandose Entretanto, e remedeandose o velho, e que o dito forte novo não tenha mais fabrica e capacidade que para a defensa da pouca infantaria que aly rezide e dos Menistros do Evangelho e offensa dos Enimigos, naturaes, e Estrangeiros que não são, nem podem ser em grande numero. E taõbem Parece que VMag.de mande Escrever a Pernambuco que daly se socorra ao Ceará com o que se puder, Emquanto do Maranhão, senão pode fazer por falta de Rendas.

Do que toca aos Relligiozos da Companhia que aly devem ter rezidencia, se trata em outra consulta que vay em companhia desta E das Minas, posto que as Esperanças não são muitas pelas informações que se tomarão dos Olandezes, e diligencias que Elles mesmos fizerão, e papeis que se lhes acharão de que tudo se deu conta a VMag.de por consulta de 13 de julho do anno passado, com VMag.de mandado se fação novas experiencias, com as amostras que vierão por via de Pernambuco, e por se não darem ao Mineyro os cem cruzados que VMag.de lhe mandava dar, e se pedi-

rem direytos delles, antes de os receberem não sendo Rico, se não tem feito os Ensayos athe o prezente, e tãobem por respeito da doença do Conde Prezidente. Em Lx.a a 8 de Julho de 1656. Saa. Pinto. Vlas. Pereira.

Como parece. Alcantara 13 de Julho de 656. Rey.

---

28 P

Sobre a queixa que fas Dom Pedro de Mello governador do Maranhão, do Capitão do Ceará não obedecer a suas ordens.

Sendo a Capitania do Ceará do destricto, e jurisdicão do Estado do Maranhão, e declarandose assi nos Regimentos antigos, e modernos, dos Governadores delle. Por Andre Vidal de Negreiros, estando governando o Maranhão, haver avisado a V. Mag.de, que porquanto por falta de ventos, e por outros respeitos da navegação, lhe não era possivel socorrer, nem prover a tal Capitania, como era necessario, devia V. Mag.de, no interim, em quanto a fazenda do Maranhão se não melhorava, mandar, que de Pernambuco se fizesse; foi V. Mag.de servido movido das Razões referidas, rezolvelo assi, e o mandou avisar por cartas suas da datta de 27 de Julho de 656 ao mesmo Andre Vidal, e a francisco Barreto, que

então se achava em Pernambuco, e André
Vidal, que lhe foi succeder o vai conti-
nuando; E na Vagante do Capitão do Cea-
~~rá, provido da mesma Capitania~~, do Ca-
pitão Antonio Frz. Monsica.
Queixase agora a V.Magde. Dom Pedro
de Mello, provido do Governo do Maranhão,
que o tal Capitão não quis obedecer a su-
as ordens, nem admitir a comercio hum
Navio, que lhe despachara, nem informálo
das couzas, que de prezente de V.Magde. lhe
perguntou, para satisfazer a alguas or-
dens de V.Magde., dizendo que o não reco-
nhecia por Superior, pois o era seu o Go-
vernador de Pernambuco, e fora provido
da tal Capitania por elle; E pede a V.
Magde. Dom Pedro de Mello mande orde-
nar ao dito Capitão lhe obedeça, pois he
de sua jurisdição, e não ser justo, que em
seu tempo se diminua.
Sendo tudo visto, e considerado em
Conselho, Parece, que V.Magde. deve ser ser-
vido mandar responder a Dom Pedro de
Mello, que posto, que a Capitania do Cea-
rá, lhe he subordinada, e o virá a ser
em tudo, como do Maranhão puder ser
soccorrida, e provida; por de prezente o
ser de Pernambuco, por V.Magde., por con-
siderações de seu serviço e a requeri-
mento do governador seu antecessor,
o haver assi rezoluto, e mandado, con-
virá por hora, não innovar em couza
alguã, E que assi lho encommenda V.Magde.
o faça. Em Lxa. a 9 de Julho de 659.
O Conde / Miranda / Andrada /.

Como parece. Lx.ª 15 de Julho de
659. Rainha.

---

23 Novo / P.^/ Nomeação de pessoas
para as Capitanias do
Ceará, e Curupá no Ma-
ranhão

Por Alvaro de Azevedo Barreto se ha-
ver vindo para o Reino, ficou vaga a Ca-
pitania do Ceará, que estava exercitando
e de então até o prezente, se está servindo
por provimento dos Governadores de Per-
nambuco, a qual pedem agora João
de Mello de Gusmão, Manoel Frz Pe-
reira, e Paulo miz Garro.

João de Mello de Gusmão consta dos
papeis, que aprezentou, embarcarse da
Ilha 3.ª para o Maranhão no anno de
618, e arribando a Indias passar a este
Reino, e delle se tornar a embarcar para
Pernambuco no anno de 624, cõ Fran-
cisco Coelho de Carvalho, aonde assistio
até o de 626, e se achou na defensa da
Parahiba, hindo o enemigo sobre aqla
praça, cõ hũa grossa Armada, e pas-
sando ao Maranhão servir naquele Es-
tado doze annos interpoladamente, des-
de o de 627, até o de 638, de soldado, Ca-
pitão, e Capitão mor do Curupá, e Cu-
má, tendo a gente daquelas Capitanias
adestrada, e prestes para o que se offe-
recesse; e acompanhou ao Capitão mor
Pedro Teixeira na jornada que fes em

descobrimento do Rio das Amazonas, até chegar á Cidade de Quito, em que passou muitos trabalhos, na qual jornada se gastarão 27 mezes; E da mesma maneira foi a outros descobrimentos pelo Certão, e acompanhou ao Governador Feliciano Coelho de Carvalho, quando foi desalojar os Inglezes, que estavão fortificados em hũ braço do Rio das Amazonas, aos quaes se lhe tomou hũ forte, que aly tinhão feito, e hũ Pataxo, que lhe foi de socorro; E Vindo da Ilha 3.ª para esta Corte no anno de 641, cõ avizos do Capitão mor Francisco de Ornellas da Camara, do estado em que ficavão as couzas daquella Ilha, foi cattivo dos Turcos, e Levado a Argel, e Vindo em Liberdade, o aprezionarão os Castelhanos, e lhe derão hũa estocada pelo vazio, e ficou estropeado de hũ pee; E passando a esta Corte se tornou a embarcar para o Maranhão, no año de 649, cõ o Governador Luis de Magalhaes, e tornando em sua companhia para este Reino, foi outra vez prezioneiro a Galiza, aonde esteve seis mezes cõ sua molher, e tres filhos, passando muitos trabalhos, até se passar a esta Corte.

Manoel Frz Pereira, consta haver servido muitos annos no Maranhão, desde o anno de 646, em que foi de soccorro áquelle Estado, até Agosto de 653, em praça de Soldado, Alferes, e Ajudante, achando-se em as occaziões que se offerecerão de rebates, e em algumas entradas do Certão, sobre o descobrimento das Minas do Ouro, e a dar castigo a alguns Indios rebeldes, em

que procedeo sempre como devia; pelos quaes serviços foi despachado no anno de 654 cõ huã Companhia de Infantaria para o Maranhão, e que quando vagasse a Capitania do Curupá, que então pedia, requerendoa, se teria respeito aos serviços, que até aqle tempo tivesse feito. E embarcandose despois para o mesmo Estado cõ o Governador André Vidal de Negreiros, servio cõ bom procedimento a dita Capitania de Infantaria, por espaço de quatro annos, desde de Junho de 655, até setembro de 659, E se lhe ficou devendo de seus soldos, de todo o tempo, que servio no Maranhão 740 V 639 rs.

E Paulo Miz Garro, que consta haver servido, interpoladamente quatro annos e seis mezes, desde o de 645, até fim de 648, de soldado, e Capitão, e sentar praça em setembro de 645, na fronteira da Beira, aonde servio até março de 647, achandose no socorro que se inviou ao Castello de Salvaterra do extremo estando citiado pelo inimigo; e nos rebates que naqla fronteira se offerecerão; e em algumas entradas, que se fizerão em Castella. E passando ao Maranhão continuou aly o serviço, desde Fevereiro de 656, até fim do anno de 658 em tudo o que se offereceo; E foi por Cabo de huã tropa á Capitania do Curupá a socegar as alterações, que aly houve, ajudando a prender os culpados, sendo jornada muy dilatada, por cujos respeitos foi feito Capitão de Infantaria X do Pará pelo Governador D. Pedro de Mello, e

X na Capitania de

foi enviado a outras jornadas, e ao Rio dos Tocantins, naõ faltando nunca a suas obrigaçoẽs.

Ao Conselho Parece, que respeitando V. Mag.de aos muitos annos de serviço do Capitaõ Joaõ de Mello de Gusmaõ, e as ocazioẽs, em que os fes, como fica relatado, particularmente pla noticia, que tem da Lingoa, modo de proceder, e governo daqles Indios, couza muy importante, para os ter domesticos, e contentes, lhe deve V. Mag.de fazer merce desta Capitania do Ceará, por tres annos, somente, que saõ os porque se costuma prover, cõ prohibiçaõ de Levar em sua Companhia a gente que offerece, por ser prohibido, e se offerecerẽ nisso inconvenientes de consideraçaõ.

Em segundo Lugar a Manoel frz Pereira, que tambem tem servido annos, e cõ bom procedimento, e valor.

E em 3.o Lugar a Paulo miz Garro, que tambem tem servido cõ valor, nas ocazioẽs que se offerecerão, como se declara em seu decreto.

E por o Conde Prezidente, referir que o P.e Antonio Vieira escreve muito em favor de Paulo miz Garro, apontando que seria de grande conveniencia, e serviço de Ds. e de V. Mag.de provello da Capitania do Curupá, que está vaga, e naõ he de muita consideraçaõ, em que já esteve ocupado, e mostrou muito zello, e fidelidade, Parece ao Conselho, que será muy conveniente, que V. Mag.de o provejá

na mesma Capitania por tres annos.
E prometendolhe, que se servir bem lhe
mandará VMagde prorogar o tempo.
Em Lxa a 13 de Outubro de 660 / O Conde /
Miranda / Dourado /

Como parece Lxa 18 de novembro de
660 / Raynhá.

30.1 Novo / &

Sobre o que Escreve o
Mestre de Campo geral
de Pernambuco, acerca
de haver provido o Vi-
gario da Vara daqla
Capitania ao Pe Ma-
noel Pedro de Moraes,
na Vigra do Ceará, e
pede selhe confirme.

Francisco Barreto Mestre de Campo
geral de Pernambuco Escreve a VMagde Em
carta de 28 de Mayo passado, que fazen-
do apertadas deligencias por hũ sacerdo-
te para acompanhar a tropa que man-
dou ao Ceará, achou a hũ clerigo a que
chamão Pedro de moraes, e fazendo o Vi-
gario da Vara daqle Capitania, a petição
delle Mestre de Campo, passou provizão
de Vigario do dito Ceará, e que teve por gran-
de conveniencia do serviço de VMagde mere-
cela aceitar por ser pessoa pratica na
Lingoa dos Indios, e de muita virtude;
respeitos que o fazem merecedor de que
VMagde lhe faça merçe mandar selhe

passe provizão de Vigario da dita Praça
do Ceará, com os poderes que forem per-
mitidos, para poder obrar no espiritual
visto ficar aqla Capitania muy distan-
te da Bahia, & haver Elle francisco Barreto
segurado ao dito Pedro de Moraes esta merce
ce & outras mais que justamente deve es-
perar da grandeza de VMag.de pois vay ser-
var com tanto animo quando todos os
clerigos se Escuzarão, & hû que já ti-
nha provizão de Vigario fogio quando
o procurou para se Embarcar.
Ao Conselho Pareceo dar logo Conta
a VMag.de do que avizou o Mestre de Cam-
po geral de Pernambuco sobre o provi-
mento que se fez da Vigayraria do
Ceará Em ~~ser prezente a VMag.de~~ Pe-
ro de Moraes, (de quem informa com
muito boa satisfação) para tudo ser pre-
zente a VMag.de, & que por este modo se
espera seja Nosso Sor & VMag.de bem ser-
vidos naqla nova Capitania, que cons-
ta de gentio pouco domestico, antes
muito tirano, & não se vota na merce
que francisco Barreto lembra deve VMag.de
fazer aquelle Vigayro (de mais de lhe man-
dar passar carta da mesma Vigayraria)
por isto ser da obrigação do Regimento
do Tribunal da meza da Consciencia
com cujo Voto e Parecer se deve VMag.de
rezolver no q. convem fazerse, & que
jurisdição ajustada, se poderá dar aqle
Vigayro. Lxª a 11 de Agosto de 654. o bem
de pb.cos Pinto, Pereira

[Sem parecer].

30,6

P/

Sobre o provimento que
o Mestre de Campo geral de
Pernambuco fez da Capitania
do Ceará Em Alvaro de Aze-
vedo Barreto, E pede a V. Mag.de
se lhe confirme.

O Mestre de Campo geral de Pernambu-
co Francisco Barreto Escreve a V. Mag.de Em
carta de 30 de Mayo passado, que por ser
necessario inviar a Capitania do Ceará
pessoa de satisfação para tomar posse del-
la, E que tendo respeito a bom que o Capi-
tão Alvaro de Azevedo Barreto serve a
V. Mag.de o nomeou por Capitão mor da
dita Capitania do Ceará, para onde foi
com a sua Companhia E trez mais,
E que forão taõbem duas de Indios e
pretos; porque como teve por informação
que os Indios que estavão com os olande-
zes, se lançarão por aquella parte, E elles
terem ainda naqla Praça duzentos ho-
mens, lhe pareceo mandar Este golpe
de gente, pelo que se pode offerecer, E sem-
pre será necessario sua assistencia aly
estes primeiros annos, Em rezão de se
affirmar que naquelles Limites haverá
mais de 900 Indios em suas Aldeas,
[illegible] fonte, [illegible]
Que todos estes soldados [illegible]
[illegible] para [illegible] a qual
[illegible] de Paz pelo tempo adiante aos
Indios E pretos, por se [illegible] sus-
tentar das Lavouras que fizerem, e que
o mesmo Estillo fez elle Francisco Barre-

to observar com os que aly ficarão, que ao dito Capitão mor Alvaro de Azevedo Barreto Pede a V. Mag.de (sendo servido) mandar passar patente do dito cargo porque se emprega bem neste sogeito, toda a merce e honra que V. Mag.de lhe fizer.

Ao Conselho Parece dar conta a V. Mag.de do que aviza o Mestre de Campo geral para lhe ser prezente que Capitão mor e Infantaria Enviou ao Ceará, porque respeitos e com que ordem e provimentos, e tãobem Parece que ao Capitão Mor deve V. Mag.de mandar se passe sua patente por tres annos, pelo que se diz da satisfação com que serve e pelo poder de V. Mag.de que tem o Mestre de Campo geral para semelhantes provimentos, mas que a patente se lhe detenha, athe vir segundo avizo de que conste que continua seus bons procedimentos. Em Lx.a a 17 de Agosto de 654 / o Conde V.tos Pinto Pereira.

Como parece Almeirim 23 de novembro de 654. Rej.

Consultas mixtas, annos: 1652-1660.

---

34 Novo

Sobre o que escreveo o Capitão do Ceará acerca dos procedimentos do Governador de Pernambuco Francisco de Brito tirando-lhe a jurisdição de seu cargo com lhe mandar

hũ Ajudante que lhe não obedece.

Diogo Coelho de Albuquerque capitão da Capitania do Ceará da conta a VMagde em carta de 16 de mayo passado que estandoa servindo com toda a satisfação, entrara no governo de Pernambuco Francisco de Brito Frco e plas noticias que lhe derão, de que em outros tempos, sahira por aqla Costa quantidade de ambar e que ainda havia muito entre os Indios domesticos, se antecipou a mandar hũa Embarcação fretada por conta da fazenda de VMagde com 60 soldados a cargo de hũ criado seu a que fez Ajudante e carregada a dita Embarcação mais de fazendas para fazer seus resgates, que de mantimentos, e outras couzas para sustento daqle prezidio. Que em chegando, começou o dito Ajudante com ajuda dos soldados a obrar com tal exçesso e dezaforo que se tem levantado contra elle Diogo Coelho, e perdidolhe o respeito e obediencia de que senão pode restituir sem risco daqla Capitania pois a vista dos Indios barbaros podera ser occazião de se apoderarem da Villa, como fizerão aos Olandezes, [illegible]. E que tem dessimulado todos os desacertos que o dito Ajudante lhe tem feito the chegar a mandar a hũ criado delle Diogo Coelho, metendoo em ferros, e a hũ homem pobre que levava consigo, embarcandoo prezo pa Pernambuco, E que tem [illegible] levantar hũa forca, para ver se com isso se podia restituir ao respeito e obediencia

11 – 4°

que se lhe devia, a mandou o dito Ajudan-
te derrubar primeiramente de sorte
que ficava elle Diogo Coelho destituido
da jurisdição da dita Capitania em que V. Mag.de
o proveo, e de que fez pleito e omenagem em
suas Reaes Mãos, causa porque não tem lar-
gado aquella praça. E que V. Mag.de devia man-
dar estranhar ao dito Governador Francisco
de Brito fr.e estes procedimentos decla-
randoselhe que aquella praça coube a repar-
tição de Pernambuco, não para elle pôr ca-
bós que executem ordens a vista de quem a
governa, fazendolhe descortezias e negando-
lhe a obediencia. E que para o diante se não
seguirem mayores inconvenientes, man-
de V. Mag.de declarar que aquella praça he su-
bordinada ao governo geral do Estado. E que
fiquem os soldados della perpetuados no
prezidio, sendo socorridos de Pernambuco
com mantimentos, como athe gora se
fazia porquanto o mudarense, vem a ser
em grande desserviço de V. Mag.de, a respei-
to de hirem sempre por terra comboya-
dos com Indios, e com grande trabalho
e risco de todos, pela jornada ser muy di-
latada. E que não parecendo justo a V.
Mag.de este seu requerimento, que só o fez
com zelo do Seu Serviço, o mande V. Mag.de
desobrigar daquella praça com razão de não
poder servir nella a V. Mag.de no estado
em que o dito Francisco de Brito fr.e o
tem posto.

Ao Conselho parece muy conveniente
que V. Mag.de mande estranhar ao Gover-
nador de Pernambuco hú excesso tão

prejudicial, como haver mandado por hũ Ajudante Seu criado e feito por elle, e com Soldados inquietar a hũ Capitão provido por VMag.de, e tão benemerito e dar com isso ocazião a que o gentio se pudesse inquietar e que se abstenha de semelhantes procedimentos E que tambem para exemplo e escarmento deve VMag.de mandar encarregar com encarecimento ao governador e Capitão gèral do Brazil, que mande logo hir á sua prezença prezo ao dito Ajudante com informação de seus procedimentos, e culpas E que logo o faça castigar como o merecer e avize a VMag.de do que se fizer Em Lx.a a 12 de novembro de 661.

E declara o Concelho que ao que mais aponta este Capitão, não ha lugar de deffirir por a Capitania do Ceará por Regimento, ser subordinada ao governo do Maranhão de que por de prezente por falta de rendas Reaes, não poder ser socorrida daqle Estado, tem VMag.de rezoluto que no interim, o seja de Pernambuco athe do Maranhão o poder. O Conde Miranda Almeida Dourado Valadares.

Como parece Lx.a 20 de Dezembro de 661. Raynha.

---

32 / Nomeação das pessoas para o Cargo de Capitão da Capitania do Ceará.

Por a pessoa que esta servindo o Cargo da Capitão da Capitania do Ceara hir acabando os trez annos porque foi provido della E ser necessario enviarcelhe sucessor, se puzerão Editos na forma Costumada para que as pessoas que quizesem pertender o dito Cargo prezentacem os papeis de seus serviços Em termo de quinze dias dentro dos quaes os prezentarão João tavares dalmeyda E salvador gomes da fonsegua.

João tavares Consta por fe de officios E Certidois que aprezentou, haver servido na guerra do Brazil E em Alemtejo de soldado e Capitão por espaço de dizaseis annos Entrepoladamente desde o de 624 athe o de 649 Embarcandoce no dito anno de 24 na Armada da recuperação da Bahia Em todas as ocaziões que se offerecerão athe de todo os olandezes serem lançados daquella praça, E vindo para este Reino se achar na viagem na peleja que ouve Com trez nãos olandezas que mandou ao Enemigo a sua Almiranta e passando a pernambuco servio naquella guerra desde o anno de 630 ate o de 635 achandoce nas ocaziões de guerra naquella Campanha Em que procedeo Com muyto Valor ajudando a matar E a ferir a muytos dos Enemigos hindo descubrir a Campanha com Luiz Barbalho no anno de 635 E dando em hua emboscada foi prizioneiro do enemigo em cujo Cativeyro passou muytos trabalhos ate o anno de 643 em que passou a Bahia havendo perdido quando os olandezes entrarão Em Pernambuco

deus mil Cruzados de tenda que se lhe
tinhão dado em dote no anno de 644
veyo para o Reino dando Comboy a hua
caravela da Jndia, e no mesmo anno pas-
sar a elvas aonde se achou no sitio que
o marques de Sarracuça pos aquella Ci-
dade no de 649 se embarcou para o Bra-
zil procedendo sempre Com muyta sa-
tisfação,

E Salvador gomes que consta aver
servido em Catheluna E passando a
este Reyno depois da Aclamação se em-
barcar na Armada da Costa no anno de
643 E embarcandose para o Maranhão
servir nelle de Alferes Ajudante E Capi-
tão da ordenança dos moradores da Ca-
pitania do Caite alguns annos, no descur-
sso dos quaes se achou Em Alguãs oca-
ziões de pelleja que ouve Com o gentio
Rebelde E da mesma maneira Continuou
o Serviço naquellas partes desde o anno
de 645 athe o de 658.

Ao concelho Parece que João Tavar-
res de Almeida haver servido a VMag.de
Com satisfação por espaço de dezaseis an-
nos E ter perdido sua fazenda Em Per-
nambuco E Capitania do Seara que pe-
de ser couza Lemitada lhe deve VMag.de
fazer merce della por tempo de seis an-
nos Visto não haver outro opositor por
Salvador gomes da fonseca que tam-
bem se opos a dita Capitania não poder
ser Consultado por estar actualmente
servindo de P.or da fazenda da Capitania
do Para e ser necessario dar primeiro Le-

zidencia do dito Cargo em Lx.ª 31 de mayo de 666. Conde / Mello / Dourado / falcão /

Como parece por tres annos. Lx.ª 4 de Junho de 666. sic [Sem assig.]

Consultas mixtas, annos: 1660 - 1671. 331

8/ Nomeação de pesoas para o posto de capitão da Capitania do Seará e vay o papel que se acuza

Por estar vago o posto de capitão da capitania do Seará se puzerão editaes de quinze dias, para as pesoas que o quisesem pertender por tempo de tres annos apresentassem os papeis de seus serviços ao Secretario deste Concelho. e as pesoas que se opuzerão são as seguintes.

Bento de Maçedo de Faria consta haver servido nas guerras de Pernambuco por espaço de desanove annos desde 7 de Novembro de 645, até 7 de Novembro de 664 em praça de capitão volante por Patente do Mestre de Campo João frz Vieyra, e Capitão reformado achandose neste tempo em muitas ocaziões que se offerecerão contra os Holandezes em Pernambuco particularmente na estancia dos Marcos na Ilha de Itamaracá em que se fez retirar ao inimigo com muita perda de mortos e feridos; na em que com suas Lanchas sahio a cometer as nos-

sas estancias o que se lhes impedio fazendoos retirar com muita preça; sendo por varias vezes emcarregado das tropas que forão franquear a campanha de guayna; achandose tambem em Igarasú na ocazião em que se pelejou com oito centos flamengos tomandoselhe quatro Lanchas. Nos annos de 648 e 649; se achar nas duas batalhas dos guararapes, em que ambas os Holandezes forão desbaratados com perda dos seus exercitos; indo tambem por cabo de algũas tropas a descobrir a campanha do inimigo e na Jornada que se fez ao Rio de São francisco marchando mais de sessenta legoas, donde se retirou muito gado para sustento da infantaria, assistindo mais de nove mezes na forssa da guarita fronteira a Villa de Holinda trabalhando na fortificação que nella se fes e nos muitos rebates que ally se offerecerão com os Holandezes, indo tambem por cabo de Vinte Soldados a campanha de guayna; e na jornada que se fes ao Rio grande, em que se destruio a campanha do inimigo [destroçou] queimandolhe a forssa dos guarapiranos, e os seus alojamentos, e Ultimamente se achar na tomada das fortalezas que os Holandezes ocupavão em Pernambuco pelejando com valor por entre muita quantidade de ballas que desparavão de oito fortalezas suas e pelo valor com que se houve na recuperação dellas se lhe deu hum escudo de ventagem sobre qualquer soldo.

João Pinto da Fonçeca consta ter ser-
vido no terço da Armada real e na Junta
do Commercio por espaço de desaseis annos
e oito mezes intrepoladamente desde 20
de fevereiro de 658, até sete de março de
681 em praça de soldado, Alferes de mar
e guerra por trez vezes, Ajudante do nu-
mero e Capitão de guarnição vivo, e re-
formado, embarcandosse no decursso do
tempo refferido vinte e hua ves seis
dellas para o Brazil, a dar escolta aos
navios daquelle estado, e as mais a cor-
rer a costa, a recolher as frotas, e naos
da India, buscar a Pedrineira a nao
piedade; ao Porto a Capitania Bom Jezus
de Boicas; a Setuvel a comboyar quatro
navios a este porto; a Mazagão a levar
o Conde da santa cruz governador da-
quella Praça; acompanhar a S. Mag.de
de Ida e volta a Ilha 3.a; ir a Liorne com
o Marques embaixador de Roma as Ilhas
dos Açores buscar as naos da India
e a outras partes aonde foy mandado
achandosse em alguns encontros que
tiverão com navios de Turcos a que se
deu cassa por varias vezes, seguindo-os
em hua ocazião todo hum dia, e a mayor
parte da noite, fazendoselhe [illegible]
outra com hua [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

do mais tocante a seus postos, e ordens dos seus mayores.

Fernão Carrilho consta ser provido pello governador do Brazil Alexandre de Souza freire, no posto de capitão de infantaria da ordenança e cabo das tropas da guerra dos Mocambos da capitania de Sergipe del Rey, no anno de 670 pella noticia que teve de seu prestimo e valor e intelligencia da mesma guerra, e ter servido na dita capitania, nove annos de soldado, e Alferes da ordenança: e indo conquistar os Mocambos antigos, e desemparandoo no caminho a mayor parte da gente branca que o acompanhava, continuar a jornada com poucos Indios, com os quaes envestio hum Mocambo aonde havia mais de duzentos negros, e os desbaratou, e pos em fogida trazendo vinte cativos, e destruindo a Povoação e fazendo segunda entrada ao Rio de Sergipe com dezasete Tapuyas o dezembarcarão a elle só com hum companheiro, envestio os negros e os destrohio desbaratandolhe os mantimentos e aprizionando doze; evitando com isto os Roubos que fazião aos moradores sendo a unica pessoa que se rezolveo a estas entradas, persuadindo aos companheiros mais remissos, e padecendo grandes fomes, e trabalhos, pagando a sua custa aos que o acompanhavão; reduzindo com o rigor das armas todos os negros levantados, fazendo todas estas entradas com grande augmento e Utilidade da

fazenda real de mais dos quintos que
se lhe pagarão continuando nesta
guerra pellos certões das capitanias
da Bahia ate o Rio de São Francisco pro-
cedendo com tanto valor despozição e
fortuna que de todo extinguio aquel-
les inimigos. e ordenandolhe VA por
carta de 28 de Junho de 673 assistisse
a Dom Rodrigo de Castello Branco no
descubrimento das minas de prata
de Taboyana prometendolhe VA. re-
munerar este servico, e os mais que
havia feito na guerra dos ditos certo-
es se offerecer ao dito Dom Rodrigo
com sua pessoa escravos, e fazenda, asis
tindolhe na averiguação das ditas mi-
nas que se desvanecerão. e depois a-
companhar ao Capitão Jorge Soares
de Macedo as serras de Picarassa, ave-
riguar as minas que se dezia haver
nellas, levando em sua companhia
seus cavallos, e doze escravos sendo a
Jornada de mais de duzentas legoas
facilitando as deficuldades daquelles
certões que sem a sua companhia não
poderia [illegible] conseguir o res-
peito do gentio bravo, e [illegible] a [illegible]
[illegible] por ser [illegible]. e por sua acti-
vidade [illegible] Aldeya, [illegible]
seu principal [illegible] com
toda a sua familia [illegible]
legoas da cidade, e sua custa susten-
tandoos e provendoos do necessario tan-
tos domesticos [illegible] prestes
para as ocaziões que se offerecessem de

qualquer inimigo, em que fez grande
despeza de sua fazenda, e particular
serviço a V.A. E por continuarem os
negros levantados da outra parte do
Rio de São Francisco para Pernambuco
com roubos destroições e mortes dos
moradores daquellas capitanias por
cuja cauza se hião despovoando e não
terem effeito as repetidas entradas
que por espaço de mais de vinte an-
nos os governadores mandarão fazer
com muita infantaria e cabos de va-
lor com grande despendio da fazenda
real, com que os negros dos Palmares
se fizerão incontrataveis levantando
os Reys os Potentados e parecia empos-
sivel podellos vencer, proveo o governador
de Pernambuco Dom Pedro de Almeyda,
no anno de 676 ao dito Fernão Carri-
lho no posto de capitão mor da guer-
ra dos Palmares, e entrando nelles
pella capitania das alagoas fez gran-
des damnos e destroições nos negros ma-
tando e cativando muitos afugentan-
doos para estancias remotas. a tor-
nando a entrar no anno de 677 com
quantidade de gente, em opposição dos
ditos negros lhes deu hum asalto com
pouca gente, e lhes aprizionou sessen-
ta, e matou muitos, em que entrou
hum Potentado: e achando gente de
guerra dos Palmares junta na serra
do Zumby fortificada e guarnecida com
armas a investio, e escalou, sem perda
dos nossos soldados ficando aquelles bar-

baros tão temidos, que voltando com cen-
to e oitenta homens brancos, e Indios
sobre o poder do inimigo que o espera-
va na sua cerca real e praça de ar-
mas, aonde estavão os Reys os afu-
gentou a todos deixando os manti-
mentos e na dita serca asentou o
nosso arrayal, aonde asistio mais de
quatro mezes, indo em seguimento
dos ditos Reys e lhes aprizionou du-
zentos negros, a Raynha e dous fi-
lhos do Rey, matandolhe quatro fi-
lhos e o seu Mestre de Campo geral,
e alguns potentados largando o Rey
as Armas por escapar; matandolhe
tanta gente, que nos Palmares fi-
cou tão pouca, e dividida por varias
partes que qualquer tropa de vinte,
ou trinta soldados acabaria de des-
troir o inimigo adquerindo com es-
tes sucessos grandes augmentos a fa-
zenda real, e grangiando o nome de
restaurador daquellas capitanias
sendo benquisto de todos havendo
despendido no serviço de V.A. toda a
sua fazenda, na continuação das
ditas guerras, e ficando os mora-
dores das ditas capitanias quietos e
livres das oppressões dos Barbaros. e
Ultimamente servio de Soldado na
capitania de Pernambuco por espaço
de dous annos cinco mezes e quatro
dias desde 16 de Março de 677, até
25 de Agosto de 679, na companhia do
Mestre de campo Dom João de Sousa.

Bento Correa de figueredo consta
haver servido por espaço de vinte e hũ
annos, nove mezes, e dous dias com
algũa intrepolação desde novembro de
656 ate Agosto de 680 em praca de sol-
dado, Alferes Ajudante e Capitão de in-
fantaria vivo, e reformado ocupando
tambem por provimento do governa-
dor de Pernambuco Dom Pedro de Al-
meyda, o posto de capitão mor da capi-
tania do Seará por falecimento de João
Tavares de Almeyda: e no descursso
do dito tempo, se embarcar em hũa
Armada da Companhia geral, que
foy ao Brazil; e voltando para este
Reyno, passar ao Alenteyo e se achar
nas ocaziões que se offerecerão, e no
citio de Badajos; no choque de são Mi-
guel: e retirandosse o exercito ficar
citiado na Praca de Elvas. e tornan-
dose a embarcar em outra Armada
da Iunta pera o Brazil, passar daquel-
le estado pera Angolla com o governa-
dor André Vidal de Negreiros; e con-
tinuar naquelle Reyno o serviço, ocu-
pando o posto de capitão da sua guar-
da, e na peleja que houve com hũ na-
vio de Holandezes proceder como bom sol-
dado. e tornando do mesmo Reyno, por
Pernambuco a esta Corte, entregar
nos Armazens sincoenta e dous Mari-
nheiros por ordem do [illegible] a 3.ª para
a Armada real. e sendo provido por V. A.
em hũa companhia que estava vaga
em Pernambuco a foy servir, e actual-

mente a esta exercitando tendose achado nas guerras dos Palmares em hũ asal-
to que se deu em hũ Mocambo, em que
se matarão, e aprizionarão muitos ne-
gros fazendo fugir outros pera os matos,
na queima de varios alojamentos e na
destruicão que se lhe fes dos mantimen-
tos, padecendo grande trabalho na jor-
nada. E emquanto ocupou o posto de
capitão mor do Ceará, se haver com
boa despozição, e valor acodindo com
todo o cuidado a defença daquella Pra-
ça fazendo quarteis e estacadas asis-
tindo com grande trabalho a reedifi-
cação della, com sua pesoa, e despen-
dendo muito de sua fazenda com Indios
que trabalhavão opremindo ao gentio com
guerras por emquietar aos Indios domes-
ticos destroindo aos Tapujas Areurus, que
dezobedecião asistindo a cura dos doentes e
feridos com sua fazenda, e procedendo em
tudo com muita satisfação.

João freire de Almeyda consta haver
servido mais de dezoito annos intrepo-
ladamente desde o de 643 ate 21 de Abril
de 676 embarcandose no mesmo anno de
643 na Armada que sahio a correr a cos-
ta. E passando a India no de 644 ser-
vio naquelle estado, onze annos com pra-
ça de soldado capitão e cabo de compa-
nhias embarcandose em quatro arma-
das sinco huã dellas a que foi a Ceilão
buscar o V.Rey Dom Phelippe Mascarenhas
e perdendose a dita Armada, se salvar a
nado com grande perigo de sua vida,

donde veio a goa com avizo da perdição
da mesma Armada, procedendo com valor,
em todas as ocaziões em que se achou no
mar, e na terra contra os inimigos de
Europa, e naturaes da India ajudando
a lhes tomar alguas embarcacoes suas
de que sahio abrazado de alcanzias de
fogo dos inimigos e sendo prizioneiro
do Chingalá padecer muitos trabalhos
e mizerias, no descurso de quatro annos
e meio que esteve em seu poder; e vindo
em Libardade com grande perigo de sua
vida por fogir do cativeiro, ser outra vez
prizioneiro dos Holandezes no cerco de
Columbo, e mandando á Holanda no an-
no de 657 donde passou ao Rejno, com
outros prizioneiros dando a muitos o
mantimento necessario empenhando-
sse para isso com o zello de Leal Vacal-
lo, e pella Utilidade de virem servir nas
fronteiras perdendo no cerco de Colum-
bo todo o seu remedio, e ate os papeis
de seus servicos. e sendo provido no
anno de 664 no posto de sargento mor
do estado do Maranhão o servir por es-
paco de trez annos, hum mes e vinte
e sete dias com toda a satisfação de
bom procedimento, indo á capitania
do Pará por cabo de huma tropa em socor-
ro da nação Tapinambá, pellas grandes
molestias que tinhão recebido dos
Paquins com morte de muitos em vin-
gança de virem buscar o serviço da
Igreja vencendo no Certão as muitas
deficuldades por ser de [illegible] [illegible] [illegible]

pellas muitas traicões que lhe fizerão
os Indios rebeldes até que descuberta-
mente lhe fizerão cruel guerra de que
milagrozamente com a pouca gente,
que tinha alcansou Vitoria delles, cas-
tigando aos rebeldes resgatando a forssa
de Armas toda a nação Tapinamba, en-
tregando os quintos que troxe dos despo-
jos da Vitoria ao Almoxarife da fazenda
real da capitania do Pará que forão
vinte e quatro peças Indios, Indias,
que aprizionou na dita guerra, e vin-
do para o Reyno, servir de soldado no
Regimento da Armada por espaço de tres
annos seis mezes e vinte dias desde o
primeiro de outubro de 672 até vinte e
hum de Abril de 676. embarcandosse na
Armada da costa do anno de 675, que
foy ao Mar Mediterraneo, achandosse
na cassa que se deu a diversos navios de
Turcos, e pelejas, que houve com alguns
delles, fazendo dar a costa dous junto a
Argel. E ser pessoa nobre, e descendente
de alguas familias deste Reyno de boa
linhagem, sendo hua dellas a de Ruy
gil magro de Almeyda que foy Anadil
mor dos besteiros das comarcas deste
Reyno; e por Portaria do Secretario Pe-
dro Sanches Farinha de 21 de novem-
bro de 674 consta mandarlhe V.A. de-
ferir (de mais dos mezes com que foy
despachado) que seja proposto nos pos-
tos em que estiver acabar conforme
seus serviços.

Christovão de Gois de Miranda cons-

ta servir alguns annos de capitão de huã
companhia de infantaria da ordenança
da Cidade de Lamego, acodindo a tudo o
que lhe foy emcarregado de levas e solda-
dos, que com a sua companhia levou a
praça de Armas da Villa de Almeyda par-
ticularmente na ocazião em que o Du-
que de osuna intentou levar aquella Pra-
ça por intrepreza, procedendo com sa-
tisfação assy emquanto servio o dito
posto, como no tempo, em que se deteve
na dita Praça fazendo muita despeza
de sua fazenda, nas levas e conducções
que fez a fronteiras: achandosse tam-
bem na ocazião do castigo que se deu
aos moradores do concelho de Magiga
por suas dezobediencias prendendo com
risco de sua pessoa alguns dezobedien-
tes No anno de 672. ser provido por V.A.
no posto de capitão e sargento mor da Ilha
do fogo do destricto de cabo verde; e servir
o dito posto por tempo de seis annos, tres
mezes, e seis dias ate o anno de 678 tra-
tando da defença daquella Praça havendo
feito obras muito necessarias, como foy o
forte de são Sebastião, e o forte são Pheli-
pe, e o portão da entrada da Villa, com huã
Reduto por sima armando outro forte dahy
meia legoa, com todo o necessario fechando
tambem as mais fortalezas daquella Ilha,
e cercando-as com paredes fazendo caza de
Camara cadea, e caza para o Alcaide, tudo
a sua custa, e do povo. trabalhando com
suas mãos publicamente para exemplo
dos mais cavalgando as peças de artelha-

ria que estavão no chão, concertando as
arruinadas, e tendo as prestes para o que
pudesse suceder, passando mostras gera-
es todos os annos, e exercitando os solda
dos em tudo o que hera necessario, acodin
do a todos os rebates, que houve naquelle
tempo, que aly asistio com grande cui-
dado particularmente no anno de 673,
quando hum navio botou gente em ter-
ra junto da Telha e por parecer de le-
vantados, e que querião fazer preza de
gados mandou os socorros necessarios com
que não teve effeito, e se retirou. e da
mesma maneira, no anno de 676, em que
veio hum navio de Turcos aquella Ilha,
pelejar com muito valor por espaço de
simco horas, com grande risco de sua vi
da, fazendoo retirar pera fora muy derro
tado a rremos com muita perda de gen
te das ballas de artelharia que lhe atira
rão obrando de maneira que os officiaes
da Camara em nome daquelle povo pe-
dirão a V.A. o reconduzisse por outros
tres annos no mesmo Cargo procedēn-
do sempre com satisfação.

Demais dos serviços de Fernão Car-
rilho que se relatão nesta Consulta se
enviou a V.A. o seu memorial que V.A.
Manda se veja e consulte neste Conçe
lho; em que reprezenta as Utilidades que
resultarão a esta Coroa de se conquis-
tarem os Indios da Costa do Seará, e
os se povoarem e cultivarem aquelles Cer
tões.

E sendo vistos neste Conçelho os ser

viços destes pertendentes. Parece ao Dor. Cárlos cardozo godinho propor a V.A. pera o posto de capitaõ da capitania do Ceará por tres annos em primeiro Lugar a Bento de Macedo de Faria. em segundo Lugar a Joaõ freire de Almeyda e em 3.º lugar a Bento correa de figueredo.

Ao Dor. Feliciano Dourado, e Manoel Pacheco de Mello Parece nomear em primeiro Lugar a Bento de Macedo de Faria. em 2.º lugar a Christovaõ de govea de Miranda, em 3.º lugar a Joaõ Pinto da fonceca.

A Ruy Telles de Menezes Parece nomear em primeiro lugar a Bento de Macedo de Faria, e em 2.º lugar a Fernaõ Carrilho, e em 3.º lugar a Joaõ freire de Almeyda.

A Francisco Malheiro Parece nomear em primeiro Lugar a Joaõ freire de Almeyda. em 2.º lugar a Bento de Macedo de faria e em 3.º lugar a Joaõ Pinto da fonceca.

E ao Conde Prezidente Parece nomear em primeiro Lugar a Bento de Macedo de faria. em 2.º Lugar a Joaõ Pinto da fonceca e em 3.º Lugar a Joaõ freire de Almeyda. Lx.ª [illegible] de mayo de 681 o Conde // Malheiro // Telles // Mello // Dourado // cardozo //

Nomeo a Bento de Macedo de faria. Alcantara 27 de mayo de 681. Principe. [illegible]
681.

Nomeacão de pessoas para o posto de Capitam da Capitania do Seâra.

Por Bentto de Maçedo de Faria hir acabando os tres annos porque foi provido no posto de Capitam da Capitania do Seâra se pozerão editaes de quinze dias para que as pessoas que se quizessem oppor a ella aprezentassem seos papeis na mão do Secretario deste Conselho e dentro do dito tempo os aprezentarão as pessoas seguintes.

Sebastião de Sâa que consta haver servido a VMg.^de nas guerras de Pernambuco trinta e sinco annos e 16 dias desde 26 de Julho de 647 athe 11 de Setembro de 682. em praça de soldado Alferes vivo e reformado Capitam de Infantaria vivo e reformado e Capitam da Capitania do Seâra por patentes de VMg.^de Havendose achado no discurso do referido tempo, [e antes delle no principio das ditas guerras em que tambem tinha asistido] na facção da Caza Forte de Izabel q.^lls. que foi tambem [illegible] com o seu Governador das armas Henrique Dias, queimando a bateria mais de 4 peças, no sitio da [illegible] da Nazareth que se tomou e escalo com toda a artelharia e petrechos da guerra, sendo de grande importancia por ser porto do mais [illegible] dos Holandezes e ficando livres as nossas embarcações na entrada da Capitania da Parahiba e assalto que se deu a huma fortaleza [illegible] de Santo Andre que[illegible]-

mandoselhe hũa Lancha de mantimentos
e assolandolhe toda a Campanha; nas duas
batalhas dos gararapez; na defensa da es-
tansia do governador dos pretos henrique dias
que o inimigo queria tomar por entre pre-
za, indo em seu seguimento athe de baxo
da sua artilharia deixandoo com perda Con-
sideravel de mortos e feridos; na marcha
que se fez pella villa de Iguarasû athe a
Ilha de Itamaracá, de que tendo noticia
o inimigo se retirou com temor apresa-
damente deixando as suas forcas ardendo
em fogo; e querendo dar segundo asalto
a estancia de Henrique Dias fazerlhe
Largar o posto e meterse de baxo das su-
as forcas; nas emboscadas da Barreta,
e Passó dos afogados envestindoo com tan-
ta rezolucão que se reterarão descom-
postamente Largando as armas, e Lancan-
dose ao Rio; e sendo encarregado por Cabo de
tres Companhias para asistir no Porto do
Rio Amarelo o fazer com grande cuidado
Livrando os moradores das entradas e da-
nos que se lhes fazião em suas fazendas;
nas baterias e aproches do Forte das Sa-
linas e [illegible] athe ser rendido
trabalhando toda hũa noute com gran-
de [illegible] grande numero de
ballas de artilharia que disparavão ou-
tto Fortelezas do inimigo sobre as nos-
sas Cavas e vindolhe [illegible] socorro pel-
la parte do Rio sahirlhe ao encontro
com tanta rezolucão que o obrigou a
largallo e recolherce as suas Lanchas
com agoa pello pescoso no sitio e rendi-

12 - 4°

mento do Forte do Altana abrindolhe
cavas ate lhe tomar agoa de que bebia,
trabalhando nos tres dias que durou a
peleja com grande valor, servindo de exem-
plo aos soldados e da mesma maneira
na toma da fortaleza sinco pontas e re-
cuperação das mais do Recife em que pel-
lo bem que procedeo lhe forão dados dous
escudos de ventagem sendo ao depois man-
dado por cabo de hum barco a tomar pos-
se da Ilha de Fernão de Noronha, e dis-
por sua defensa para qualquer invação
que podia succeder; e passando ao Rio
grande ficar de guarnição na sua for-
taleza athe segurar aquelles moradores;
indo depoes ao Seára a domar o gentio
bravo que perseguia aquelle povo, mar-
chando daquella parte para a villa de
olinda mais de duzentas legoas de ca-
minho deserto, em que padeceo gran-
des fomes discomodos e rigores do tem-
po; nas entradas que se fizerão aos
Palmares a destruhir os negros levan-
tados, marchando pello Certão dentro,
rompendo os matos com grande traba-
lho queimandolhe os mocambos e des-
truhindolhe os mantimentos, matan-
do, ferindo e aprezionando muitos del-
les em que ouve hum irmão de Rey
q era toda a nossa inquietação, so-
frendo nestas jornadas grandes dis-
comodos; e sendo mandado guarnecer
a fortaleza dos Reis, assistio nella mais
de quinze mezes dando guarda aquel-
les moradores em rezão de os desinquietar

o gentio tapuya e sendo provido no pos-
to de Capitam do seâra tratar da sua
fortificação com grande cuidado ree-
deficando a fortaleza de trincheiras e
estacadas Levantando a Igreja que es-
tava arruinada dando toda ajuda e fa-
vor aos padres mecionarios da recoleta
de sancto Amaro de Pernambuco para
melhor exercerem o grande serviço que
com as suas micoês fazem a Deós na-
quelas partes de sorte que o bispo daquel-
la Capitania lho mandou agradecer por
varias cartas domesticando o gentio das
nacoens tapuyas e fazendo pazes en-
tre elles gastando muito de sua fazen-
da para os obrigar a obediencia de VMg^de^
procedendo em tudo com grande satis-
fação sem aver queixa algũa de seu
procedimento.

Pede a VMg^de^ lhe faça merce des-
ta capitania por tempo de 6 annos. Está copiado [illegible]

Bento Correa de Figueiredo que cons-
ta haver servido por espaço de 24 annos
nove mezes e vinte dias com algũa in-
terpolação desde novembro de 656 athé
31 de Julho de 683 em praça de soldado
Alferes e ajudante, e Capitam de Infan-
taria [illegible] formado e capitam da
capitania do searâ, por provimento
do governador de Pernambuco Dom Pe-
dro de Almeyda e no discurso do dito
tempo se embarcar em hũa armada
da companhia geral que foi ao Brazil
e voltando para este Reino passar ao
Alemtejo e se achar nas ocaziões que

os indios domesticos destruindo os ta-
pioyas que dezobedeciaõ acudindo a
cura dos doentes com sua fazenda
procedendo em tudo com muita sa-
tisfação.

Manoel de Nojoza que consta em-
barcarse no anno de 661 no socorro
que de Pernambuco se mandou a An-
golla e voltando para a mesma capi-
tania com Licensa em 662 passar a
Bahia e por ordem do governador Ale-
xander de Souza Freire hir no anno
de 670 fazer guerra aos mocambos dos
Negros fogidos e sentando praça na
mesma cidade servir na conquista
do gentio Barbaro e guerra dos pal-
mares 9 annos 4 mezes e 6 dias com
alguã intrepolacaõ desde 26 de abril
de 672 athe 24 de marco de 683 em
que actualmente ficava continuando
em praca de soldado Alferes ayudan-
te e Capitam dos Indios Payaiases
e da gente da Povoacaõ de Sancto Antto-
nio da Conquista, e achandose nas pe-
lejas que houve com o mesmo gentio
e sendo encarregado da Reta guarda
na retirada de huã preza que se fez
ajudar com muito trabalho a carre-
gar alguns enfermos na villa que se
fez nas terras do mesmo gentio 200
legoas distante do povoado servir com
satisfacaõ nos dous recontros que su-
cederaõ, e indo por ordem do governa-
dor Afonço Furtado de Mendonca des-
cobrir o Rio que toce se lhe virarem

se offerecerão. no sitio de badajos no cho-
que de são Miguel e retirandose o exer-
cito ficar setrado na praça de elvas;
e tornandose a embarcar em outra ar-
mada da Junta para o Brazil passar
daquelle estado para Angolla com o go-
vernador André Vidal de Negreiros e
continuar naquelle Reino o serviço o-
cupando o posto de capitam da sua guar-
da e na peleja que houve com hum na-
vio olandez proceder como bom solda-
do, e vindo do mesmo Reino por Per-
nambuco a esta Corte entregar nos
almazens 72 marenheiros que trou-
xe da Ilha terceira para a armada Re-
al e sendo provido por V Mg.de em hua
Companhia que estava vaga em Per-
nambuco estar actualmente exerci-
tandoa tendose achado nas guerras dos
Palmares em hum asalto que se deu em
hum mocambo em que se matarão
e aprizionarão muitos negros fazen-
do fogir outros para os mattos na quei-
ma de varios alojamentos e na destrui-
ção que se lhe fez dos mantimentos pa-
decendo grande trabalho na jornada;
e enquanto ocupou [illegible] capitam
do [illegible] se aver com [illegible] disposição e
valor acodindo com todo o cuidado e de-
fensa daquelle [illegible]
[illegible] tendo com grande traba-
lho a redificação della com sua pessoa
e dispendendo muito de sua fazenda
com indios que trabalhavão e [illegible]
do o gentio com guerras por inquietar

na viagem trez vezes as Canoas perden-
do tudo o que Levava e escapar a nado;
e na Jornada que fez por terra pade-
cer muitas fomes e trabalhos rezes-
tindo repetidas vezes, aos asaltos dos
gentios; no anno de 676 se embarcar pa-
ra o Reino no galeão São Pedro de Rates
que tinha chegado da India com avizo
do governador da Conquista do gentio es-
tevão Ribeiro Baião. em 679 hir por
Cabo de tropas nas entradas que se fi-
zerão aos palmares a fazer guerra aos
negros Levantados em que fez hũa gran-
de preza; indo depois a villa de Porto cal-
vo buscar hum socorro de mantimentos
com grande trabalho e risco. em 680 em
varios encontros e pelejas que houve de
que tambem se trouxerão prezas ma-
tando ferindo e cativando a muitos sen-
do hum delles o seu Cabo chamado Majojo
padecendo grandes discomodos no certão
sendo o primeiro Cabo que fez nelle en-
tradas em tempo de inverno. e topando
com o seu governador chamado Gombij
romperlhe as suas fortificaçois dezalo-
jandoo da cidade queimandolhe estaca-
das e cazaria e destruindolhe os manti-
mentos sofrendo muitas fomes cedes
e trabalhos tudo a sua custa. em 681
acompanhar a mesma parte o sar-
gento mor Damião de magalhaens e
chegando ao Rio mandou ser mandado
asaltar os mocambos e fortificaçois que
se avistarão dezalojandoos dellas quei-
mandolhe mais de 170 cazas matando

ao dito zombi e prizionandolhe sua mu-
lher e familia e trazendo hua mulher
branca com hum filho que a forca ha-
viaõ Levado para os palmares. Em 682.
comboiar hum socorro de mantimen-
tos para sustento das mais tropas tornan-
do a correr e francear aquella campanha
obrando de sorte que o governador de Per-
nambuco Ayres de souza de Castro lho
mandou agradecer por varias cartas, e
Ultimamente vir para esta Corte com li-
cença do governador geral do Brazil An-
tonio de Souza de Menezes.

Allega em sua petiçaõ que fazen-
dolhe V.Mg.de merce desta Capitania para
deixaçaõ do habito de saõ tiago com 20 mil
rs de tença dose efectivos de que V.Mg.de lhe
fez merce.

Manoel da Cunha Moreno consta
haver servido a V.Mg.de na Capitania de
Pernambuco 5 annos e tres dias interpola-
damente desde 14 de Janeiro de 647 athe 20
de Abril de 670 em praça de Alferes e Capi-
tam de infantaria vivo e reformado por
patente do mestre de campo general do
Brazil Fran.co Barreto e antes do di-
to tempo ser dos primeiros que no anno
de 645 acudio com suas armas quando
se aclamou a liberdade convocando
muitas pessoas para o mesmo efeito
Largando a caza e fazenda de seu pay
que o olandezes depois lhe saquearaõ acom-
panhando a João Frz Vieira por toda
a Campanha dando para sustento da
Infantaria hum curral de gado de 60

[illegible] cabeças que valia 600 r.s sem paga da
[illegible] Fazenda Real achandose na ocazião em
que se empedio ao inimigo os Socorros que
detreminava mandar para o Recife no
damno que se lhe fez por diversas vezes na
villa de Santo Anttonio na peleja do en-
genho do garapû no encontro das Tabo-
cas; no que houve junto ao Rio Capi-
baribe fazendo o recolher a huma caza
forte que foi rendida com o seu governa-
dor das armas sahindo ferido pelo pesco-
so e maõs e hindo asistir no Paço da Bar-
rela e estancia das salinas impedirlhe
não sahisse das suas forças a proverse
do necessario na da força dos Afogados
acudindo com sua fazenda aos soldados
e com alguas couzas aos doentes e feridos
do Hospital mandando os seus escravos
trabalhar nas fortificacoẽs vestindo a
sua custa dez soldados; e por ser pessoa
confidente ser entregue de grande nu-
mero de municoẽs para guardar em
sua caza e na ocazião, e na ocazião da
Batalha dos guararapes as Levar as cos-
tas dos seus negros no conflicto da pen-
dencia indo ao depois mais de 15 Legoas
as Freiguezias da matta e [illegible] man-
dar comboiar as farinhas que la esta-
vão com dous homens de sua caza e 30
[illegible] aviendo dispendido nas fintas
[illegible] consideravel em assucares de-
[illegible] madeiras e outras couzas e ul-
timamente encomendar V.Mag.de por
carta sua de 27 de Abril de 655 ao mes-
tre de campo geral Francisco Barreto

o acomodase nos postos a que estivesse acabar. E sendo visto tudo.

Pareceo Ao Conselho nomear a V.Mag.de para a Capitania do Seára por tres annos em primeiro Lugar a Sebastião de saa em segundo Lugar a Bento Correa de figueiredo e em 3.º Lugar a Manoel de Nogoza Lx.a 15 de Junho de 684 Conde// Malheiro// telles// Cardozo// sande//

Nomeo a Sebastião de Sâa Lx.a 26 de Settembro de 684. Rey.

Consultas mixtas, annos: 1671-1684.

---

34 C Nomeação de pessoas para a propriedade do officio de Almoxarife da Capitania e fortaleza do Seará.

Domingos ferreira Pessoa fez petição a V.Mag.de por este Conselho em que diz, e pelos papeis que com ella aprezentou, consta haver servido a V.Mag.de na Capitania de Pernambuco em praça de soldado outo annos, outo mezes e 15 dias desde 4 de Dezembro de 675 athé 17 de Agosto de 684 em que actualmente se ficava continuando no Prezidio da Capitania do Seará trabalhando nas fortificações e faxinas, e fazendo tudo mais de que foi encarregado do Serviço Real. E tendo respeito os Governadores da Bahia, e Pernambuco a se hir povoando aquella Capitania de moradores, os quaes com seus

gados e culturas tratavão de a benefi-
ciarem aumento da fazenda Real, e o
dito Domingos ferreira haver servido de
feitor della, o proverem no cargo de Al-
moxarife da Mesma Capitania e forta-
leza emquanto V Mag.de não mandasse
o contrario, e que vencesse duas praças
de soldado dando a fiança necessaria, na
qual ocupação se tem havido com mui-
to zello verdade, e satisfação, fazendo co-
brar os dizimos e remetendo o procedido
delles a provedoria de Pernambuco hindo
alguãs legoas de distancia pertensentes
a sua Jurisdição, dizimar com risco de
vida, e sem dispendio algum da fazenda
Real, obrando de sorte que por a querer
por em milhor arrecadação resultou
o querer prendello o Capitam della pro-
cedendo em tudo com satisfação.

Pede a V Mag.de que em satisfação
dos ditos serviços lhe faça merce da pro-
priedade do dito officio de Almoxarife da
Capitania e fortaleza do Seará com oi-
tenta mil reis de ordenado e nos dizi-
mos da dita Capitania e todos os prois
e precalços que derectamente lhe per-
tenserem.

Pedindosse enformação ao Gover-
nador geral do Brazil, respondeo em
carta de 15 de Junho de 634 que Do-
mingos ferreira pessoa assistia com
bom procedimento havia outo annos
na occupação a qual se introduzi-
o na Capitania do Seara com bons fun-
dados principios pera os augmentos que

ja comessara a lograr a fazenda de V. Mag.de
e por ser parte tão remota donde ainda
os barbaros não deixavão viver sem pe-
rigo a seus povoadores, tinha feito a
V. Mag.de hum serviço que o fazia bene-
merito da propriedade daquelle officio
cujo ordenado sahia da mesma resul-
tancia da fazenda Real que elle tinha
ajudado a creser com a sua inteligen-
cia, e assim lhe paressia conveniente
ao serviço de V. Mag.de a merce da proprie-
dade que pertendia dando fiança a seu rese-
bimento e conta cada tres annos como
era estillo na provedoria de Pernambuco
donde se lhe hirião renovando as fianças e
perpetuando na propriedade, e que quando
fosse necessario tomarenselhe as contas
pelos Ministros Superiores da fazenda Real
do Estado as mande dar por seu procurador
em rezão da grande distancia que havia.

Deste Requerimento ouve vista o pro-
curador da Coroa, e respondeo que não ha-
vendo mais opozitores poderia V. Mag.de defe-
rir ao supp.te como fosse servido, e quando
lhe desse o officio que pertendia se devia
exprimir nos despachos que daria fiança
na forma que apontou o governador.

E pondose editaes de quinze dias para
que as pessoas que quizessem pertender a
propriedade do dito officio apresentassem
seus papeis na mão do Secretario deste
Conselho e no termo referido os apresentou.

Joanna Correa que por hũ Alvara
de 8 de Janeiro de 661 que apresentou cons-
ta que tendo V. Mag.de respeito aos ser-

viços de seu thio Cosmo Correa feitos a sua
custa nas partes de Guiné por espaço de
30 annos athe o de 42 em praça de soldado,
Alferes e Capitam de huma Companhia na
Ilha de Santiago de Cabo verde. Ajudando no
trabalho da obra das fortificaçoins da Cida-
de da Ribeira grande com a pessoa e
escravos e em outras ocaziois servir
com sua fazenda e fazer outras despe-
zas para o sustento de seus soldados a-
cudindo com dilligencia a todos os re-
bates que se offereserão e com igual sa-
tisfação proceder no exercicio do Cargo
de provedor dos defuntos e auzentes na-
quella Ilha o tempo que ocupou, e em
tudo o mais que lhe tocou do serviço des-
ta Coroa fazer sua obrigação athe vir
para o Reino.

Foi V. Magde servido fazerlhe merce
a dita Joanna Correa de promessa de
hum officio de Justiça ou fazenda.

Reprezenta a V. Magde a dita Joanna
Correa ser feita esta merce sem que em
satisfação dos ditos serviços ouvesse ou-
tra alguã, e juntamente ser mulher
de major idade que está vivendo muito
pobre em Companhia de seu sobrinho
Manoel de Magalhães que a sustenta
com o que pode.

Pede a V. Magde lhe faça merce em
satisfação do dito Alvará da promessa de
conferir o officio para que do seu rendi-
mento possa melhor acudirlhe com o
sustento o dito seu sobrinho Manoel de
Magalhães, e ter as partes e requezitos

necessarios para o bem servir.

E sendo visto tudo.

Paresseo ao Conselho votar em primeiro Lugar para a propriedade deste officio em Manoel de Magalhaes em satisfação do Alvará de sua thia Joanna Correa, em segundo Lugar em Domingos ferreira pessoa, e não vota em mais sugeitos pelos não haver que se opuzessem.

Manoel Pacheco de Mello vota em primeiro em Domingos ferreira Pessoa em segundo em Manoel de Magalhaes. Lx.ª 12 de Dezembro de 684 / o Conde / Telles // Sande / Mello / Malheiro / Cardozo /

Faço merce a Domingos ferreira Pessoa deste officio para o servir por tempo de seis annos dando conta no fim de cada tres, e acabando o tempo, se me dará conta do procedimento e satisfação com que Domingos ferreira tiver servido Lx.ª 17 de Dezembro de 684. Rey.

8/ Nomeação de pesoas para o posto de capitão da capitania do seará por tempo de tres annos.

Por sebastião de Sá ter acabando o tempo porque foy provido o posto de capitão do Seará se puzerão editaes de quinze dias, para que todas as pesoas que quizessem pertender o dito posto por tempo de tres annos aprezentassem

seus papeis correntes na mão do Secre-
tario deste Concelho dentro do dito tem-
po os apprezentarão os seguintes.

Thomas cabral de Olival que cons-
ta por fees de officios certidoens e Pa-
tente que aprezentou, haver servido a
V. Mag.de no estado da India e no terço da
armada desta Corte por espaço de onze
annos, e seis mezes desde o anno de 673
athe 20 de outubro de 686 em que actu-
almente ficava contenuando, em praça
de soldado, Alferes de mar e guerra, e ca-
pitão de hum navio, achandosse no anno
de 664 sendo soldado de cavallo na Ba-
talha que se deu ao Duque de Osuna, ten-
do posto citio a Castello Rodrigo, sendo
nesta ocazião derrotado com perda con-
sideravel de mais de tres mil Homens
tomandoselhe bagagens e nove peças
de artelharia Largando tudo o mais athe
se por em fogida, no emcontro que hou-
ve com o inimigo junto ao forte do Jeque
donde perdeo mais de quinze cavallos, e
hum grande comboy, no saque, e queima
da villa de Frozenda, e assy mais em ou-
tros emcontros e ocazioens em que pro-
cedeo com muito vallor, obedecendo em
tudo aos seus officiaes mayores como
honrado soldado, e embarcandosse para
o dito estado da India em 673 servio
nelle, nas Armadas do estreito, achando-
sse em muitas ocazioens principal-
mente na galeota que foy reconhecer
huma terra de Arabios que foy tomada
com morte de vinte e duas pessoas, e

estando surto em congo hir por cabo da
barquinha a rrender o posto, e na fra-
gata ser emcarregado de duas peças de
artilharia da coberta. E em 676 acom-
panhar ao seu capitão a Tizuis, e cha-
pará e hindo por cabo de des homens em
hũa manchua ser dos principaes que
na prizão do Levantado se lançou a el-
le, tomandolhe as armas que trazia e
seus companheiros com grande risco
de sua pesoa. E embarcandose para Mom-
baça na defença da Pomba contra o
V Rey da terra, matandolhe gente, e gado
queimandolhe povoaçoens, e dous quebran-
dolhe outros e danzadas na preza de
dous barcos de Pate que vinhão do so-
corro aos Levantados, sendo tambem
nomeado por cabo de des homens para
reconhecer barcos em 678 sendo Alfe-
res de mar e guerra hir para o sul a-
judando a destruhir e asolar a povoa-
ção da Ilha de cambolum, e na quei-
ma de seus barcos de alto bordo, e ou-
tras embarcaçoens pequenas e hũa
Ilha vezinha em que o inimigo rece-
beo notavel damno, e da mesma ma-
neira ... Ilheos de Santa Maria na
... da ... e alguns ...
... muitas vezes da barquinha por
cabo a rondar os barcos dos Arabios de noi-
te, governando muitas vezes a fragata em
auzencia do seu capitão e vindo para as
povoaçoens da fortaleza de ..., achar-
se no encontro que houve com dous bar-
cos de Arabios a que se deu cassa quatro

dias seguindoos athe baixo de bananor que
por se recolher debaixo da fortaleza Ho-
landeza se lhe pos cerco athe Março
tempo, em que pediao viagem e vin-
do pera goa no discursso da viagem, se
tomar hum barco do Canorá vindo de
Benguella e sinco calammites de Man-
timentos dando cassa a alguãs galio-
tas e Parós de Mallavares recolhendo
os barcos da china, e costa a salvamen
to procedendo com vallor no emcon-
tro que houve na altura de sanguisa-
se com tres barcos do Arabio com os
quaes se pelejou, e passando a esta
Corte, sentar praça no terço da ar-
mada no anno de 682 em que autu-
almente está ficava comtenuando
Valentim Tavares Cabral pellos
papeis que aprezentou consta haver
servido a V.Mag.de entrepoladamente
por espaço de 34 annos desde o de
641 athe o de 686 em praça de soldado
capitão Auxiliar, e capitão mor do
Rio grande, os primeiros 4 annos na
Bahia de donde marchou em compa-
nhia do capitão Paulo da Cunha sou-
tomayor á campanha de Pernambuco
destante 150 legoas daquella praça a
levantar gente, e sujeitar o Gentio
ao inimigo e no discursso de dous me-
zes que durou a jornada padecer mui-
tos trabalhos e fomes tornando a re-
colherse a Bahia assistir no trabalho
das fortificaçoens que nella se obrarão
e ao mais que alli se offereçeo athe o

anno de 645 em que se embarcou na
armada que passou a Pernambuco a so-
cegar as alteracoês daquelles moradores
achandose no anno de 646 no emcontro
que se teve no Rio de são Francisco com
hua mão e Lancha olandeza, em defen-
ca de hua sumaca em que hião des pe-
cas pera a nova fortaleza e depois de
se lhe matar, e ferir precisamente des-
mastriando nos com a sua artelharia
a dita embarcacão as conduzir por ter-
ra distante trinta legoas por muitas
paragens de Rios, e com grande traba-
lho; na ocazião que houve com segui-
mento na praca da Jangada; na das
campinas de Teyupapa, onde asistio
em defenca daquelles moradores espa-
co de dous mezes, na marcha que se
fes seguindonos ao Rio de são francis-
co no anno de 647 donde pelejandose
todo hum dia com o inimigo se lhe
tomou no seguinte hua caza forte,
com perda e prizão de muitos, e nou-
tra jornada que fes, a Itamaracá con-
tra a forssa e castello que o inimigo
aly tinha do qual sendo sendo estrada
tirarão toda a artelharia que ajudou
a passarem botes obrados pellas su-
as mãos; na marcha que tambem fes
á campanha de Mangagape distante
50 legoas de donde se retirarão 300
cabeças de gado e muitas cavalga-
duras pelejando com hua tropa de
descubridores que forão rechaçados, na
ocazião da estancia dos Afogados que

durou passante de tres horas nas duas
batalhas dos gararapes, nas ocazioens
das salinas Barretta e bistancia do
Aguiar na bataria e tomada das forsas
do Rego, e Altaria, e nos aproches ata-
ques, e comtinuo trabalho que para
este effeito houve espaço de quatro di-
as, no asalto que se deo ao Reduto de
frante das sinco pontas que foy levado
a escalla, na tomada da mesma forta-
leza, e nas praças do Recife proceden-
do nas ocazioens refferidas com gran-
de vallor, sendo sempre dos discubridores
do campo, emboscadas nas partes de
major risco havendo tambem pade-
cido nas ditas marchas por serem de
muitos Rios, e dillatados grandessissi-
mos trabalhos e fames, e sendo depo-
is escolhido no numero de quinze in-
fantes pera hir ao Seará distante 180
legoas asestir aly perto de dous annos,
fazendo sempre deligencia por saber
os intentos do gentio que por varias ve-
zes se quis levantar estrovandolho com
os avizos que fazia ao Certão daquella
fortaleza e dar graciozamente 3/8 al-
queires de sal para o sustento da infan-
taria, em tempo que valia a patáca
o Alqueire, sem delle quorer receber di-
nheiro, e antes ofrecento o mais que ti-
vesse de sua fazenda para o serviço de
V. Mag.de asistindo tambem de guarni-
ção da praça de Nazareth de donde foy
mandado por cabo de soldados em hum
barco as alagoas a buscar peixe de V. Mag.e

pera a infantaria, o que fes com cuida-
do e risco por andar o inimigo naquella
costa; e passando a este Reino no an-
no de 658 se achar na campanha,
e sitio de Badajos, e no socorro de el-
vas, em que esteve mais de tres mezes
passando grandes calamidades, que
soportou com grande constancia aco-
dindo sempre a sua obrigação athe
aquella praça ser socorrida, como tam
bem no rompimento das Linhas ser-
vindo de capitão auxeliar da praça
de Setuval e no distante dos quartéis
do inimigo athe o porem em fogida,
e continuando o serviço no Alentejo
athe o anno de 661, ser provido no de
663 por V.Mag.de em capitão mor, do
Rio grande por tempo de seis annos,
que exercitou com grande acerto fa-
zendo povoar aquella capitania de
muitos moradores que não tinha re-
partindolhes terras que cultivavão e
fortalezas cazas de quarteis pera os
capitães e soldados, fazendo carretas
pera artelharia e outras obras, em
que despendeu muita fazenda a V.Mag.de
e fes imprestimo da sua, pera conser-
var o que havia feito com o que na oca-
zião em [illegible] lhe [illegible] ao Brazil
[illegible] [illegible] se achou com
todo o necessario pera sua defeza, e
tudo o mais pertencente ao bom go-
verno da dita capitania procedeu no
discurso dos ditos seis annos, com mui-
to zello, e limpeza, e passando outras vez

a esta Corte no anno de 670 a sentar pra-
ca de soldado na companhia do Mestre
de campo gonçalo da costa de Menezes em
6 de Julho de 676 em que comtenuou athe
o refferido tempo.

Antonio Simões delgado que consta
haver servido a V.Mag.de nesta Corte, e na
praça da Bahia, e na capitania de Per-
nambuco onze annos sete mezes, e nove
dias desde 14 de abril de 670 athe 21 de
Mayo de 682 em praça de soldado infan-
te, e de cavallo, Alferes capitão da forta-
leza vera Crus de Itaparica e Capitão
da guarda do Mestre de campo general
que foy do Brazil Roque da costa Barre-
tto por Patente do mesmo e no discur-
ſso deste tempo acompanhar nesta Cor-
te ao mesmo Roque da costa, na leva
que foy fazer as comarcas de Santarem,
e Leiria, e Torres Vedras, como tambem
na faina que foy dar aos terços auxilia-
res das mesmas comarcas, e tornando
para a Bahia ocupar o posto de Alfe-
res, em que procedeo como devia, paſ-
sando a Capitania de São Vicente, como
de capitão da fortaleza verâ Crus vol-
tar para Pernambuco achandoſse nas
entradas que se fizeram aos Palmares, a-
ſsistindo naquelle certão mais de cin-
co annos com grande trabalho descomo-
do, e perigo de vida, ficando no Arrayal
por cabo de vinte e cinco soldados athe se
recolher por ordem do governador Ayres
de Souza de castro, e paſsando a esta Corte,
com licença servir com praça de soldado

no 3.º do Mestre de campo, gonçallo da
costa; e Ultimamente sendo provido por
Patente de V. Mag.de no posto de sargento
mor da ordenança de sergipe del Rey o
estar actualmente exercitando.

Antonio Cezar de Mendonça que
consta por fees de officios certidoens
e Patentes que aprezentou, haver ser-
vido a V. Mag.de no Reino de Angolla
por espaço de tres annos nove mezes
e quatorze dias desde tres de Abril de
671 athe o de fevereiro de 685 em pra-
ça de soldado sargento supra, e do numero,
Alferes de infantaria e Alferes de hũa tro-
pa de cavallos, Ajudante capitão de infan-
taria, e capitão mór de alguãs terras dos
sovas daquelle Reino, e sargento mór do
Prezidio de Benguella por Patentes dos
governadores daquelle Reino, e no dis-
curso do refferido tempo, acodir as obri-
gaçoens que lhe tocavão e principal-
mente, sendo mandado por cabo da tro-
pa de cavallos ao prezidio de Ambaca oca-
zião em que nelle, se incorporou o exer-
cito para a guerra do Lebolo, assistindo
ally sete mezes com grande cuidado ao
preto cura delles como tambem ao bom
trato dos soldados, a cujo cargo estavão, e
na ocazião em que se moveo guerra ao Rey
ginga lhe cometer a mayor parte dos
negros de feliçe das terras dos Dembos, e
outras circomvezinhas para se incor-
porar com o novo exercito, o que se fes
com grande deligencia, e risco remeten-
do hum negro familiar do general do

ginga para saber os dezignos do inimi-
go fazendo os avizos que podia alcan-
sar dos seus intentos para as despo-
ziçoens e bom fim da guerra e Ulti-
mamente a ir para esta Corte com
licença do governador Luis Lobo da silva

Bertholameu Fragozo Cabral que
consta haver servido a V. Mag.de na pra-
ça da Bahia e Capitania do espirito
Santo dezasete annos, e sete dias des-
de 8 de Março de 661 athe 17 de Julho
de 682 em praça de soldado Alferes ca-
pitaõ Ajudante do Thenente do Mes-
tre de campo general por Patente dos
governadores, e antes do dito tempo
embarcarse na Armada que no anno
de 655 paßara ao Brazil, e sentando
praça na Bahia, sahir a correr a cos-
ta que andava enfestada do Pechelin-
gre tomandolhe hua sumaca peque-
na, e hindo em alcanse de duas fraga-
tas que fogiraõ, e havendo avizo que
hia aquellas partes hua Armada Ho-
landeza asistir no trabalho das fa-
chinas e fortefecaçoens que se fize-
raõ acudindo muitas vezes aos sol-
dados pobres com [illegible] e o mais
neceßario em suas enfermidades co-
brando tudo o de que foi encarrega-
do do serviço de V. Mag.de com muita
satisfação e Ultimamente servir o
officio de Thenente general do Brazil
[illegible] bom procedimento de que deo
boa conta.

E sendo vistos os serviços refferidos

Pareceo ao Conçelho votar em primei ro Lugar para o posto de capitão da capitania do Seará em Thome Cabral de olival que suposto tenha menos annos de serviço comtudo temse mais boa noticia do seu procedimento, e que será mais capas para se fiar delle o governo desta praça.

E em 2.º Lugar em Valentim Tavares cabral, e em 3.º Lugar em Antonio simões delgado. Lx.ª 21 de Junho de 687. o Conde // saldanha /

Nomeo a Thomas cabral de olival Lx.ª 19 de Julho de 687. Rey.

Consultas mixtas, annos: 1684-1695.

C/ 36.1.

Satisfasse ao que S. Mag.de ordena pela rezolução da consulta incluza sobre a petiçam do Capitão Pedro Lellou.

Pella rezolução posta a margem da consulta incluza he V. Mag.de servido que o Conselho a petição incluza de Pedro Lellou, e seus serviços lhe diga o seu parecer.

E satisfazendose ao que V. Mag.de ordena

Pareceo representar a V. Mag.de que supposto o capitam mor do betis Pedro Lellou se ache Livre por Sentença da Re-

lacam desta Corte dos crimes que se
lhe imputarão do dezordenado modo e
violencias com que se houvera no Go-
verno d'aquella Capitania. que com tudo,
que da sua mesma sentença se mos-
tra que alem dos fundamentos porque
foi absoluto foi por não ser toda aquel-
la prova legal e concludente nas teste-
munhas porque houvesse de ser com-
dennado porem que ainda assim bem
se deixa entender estava indeciado de
culpa, e que a V.Mag.de se fizerão pre-
zentes as repetidas queixas dos morado-
res d'aquella Capitania ensinuandosse
as grandes extorçoẽs que padecião com
a sua asistencia cuja rezão moveo
ao Governador de Pernambuco seguin-
do as ordens de V.Mag.de que tem man-
dado guardar neste particular a que o
despuzesse, e que nestes termos pareceria
huma cauza muy indigna, e de exem-
plo de muy prejudiciaes consequen-
cias para o serviço de V.Mag.de que vin-
do o Supp.te fugido para este Reyno
com a prezumção de haver do [illegible] a
V.Mag.de naquelle posto, haja de hir pro-
vido em Sargento Mor da Capitania de
Pernambuco com que nesta conside-
ração não tem lugar e [illegible]selhe
ao seu requerimento. Lx.a 26 de Feve-
reiro de 1698 / o Conde / Chaves / Sylva /
Mesquita / Serrão /

O Conselho [illegible] e termo que
[illegible] ao Supp.te o seu Governo, e se nas

termos em que se acha entende que de justiça deve ser restetuido ao dito Governo Lisboa 7 de Março de 1698 | Rey |

C

Satisface ao que Sua Mag.de ordena sobre se dizer o tempo que falta a Pedro Lelou do Governo da Capitania do Cierá, e se nos termos em que se acha entende que de iustiça deve ser restetuido ao ditto Governo.

Havendo subido as Reaes Maos de V. Mag.de a consulta incluza, que se havia feito sobre o requerimento que fes a V. Mag.de Pedro Lelou para o provimento de Sargento mor da Capitania de Pernambuco que se acha vago pella promoção de Jorge Lopes Alonco ao posto de Mestre de Campo: Se servio V. Mag.de mandar declarar a margem della que este Conselho diga a V. Mag.de o tempo que falta ao Supp.te de seo Governo, e se nos termos em que se acha entende que de iustiça deve ser restetuido ao ditto governo.

E satisfazendo-se ao que V. Mag.de ordena.

Pareceu dizer a V. Mag.de que conforme a Sentença que o ditto Pedro Lelou offereceo se mostra que não tinha ainda três mezes completos de seo governo, e que V. Mag.de segundo as Leis, e Seu poder Soberano não só bem deichar de se

servir dos Vassallos que lhe parecer, mas ainda dos que estão occupados em Seo Serviço escolher outros, e principalmente quando se entenda que se pode seguir de continuarem nelle algum prejuizo irreparavel, e que neste cazo e termos em que o Supp.te se acha que de iustiça não deve ser restituido ao seu Governo, porque supposto se ache Livre pella Sentença da Relação, com tudo que nella se não declara que seja restituido a elle; e ainda quando os Iuizes assim o proferissem, que politicamente não convinha que fosse outra vez para a Capitania do Ceará, concideran-dosse que sobre a grande perturbação que sentirão aquelles moradores com as desposições de seo governo, seria occazionarlhe a mayor se tornasse a governallos na satisfação e vingança que tomaria dos que depuzerão contra elle. Lix.ª 14 de Março de 1698 / o Conde de Alvor Duarte Teixeira Chaves Jozeph de Freytas Serrão, Miguel Nunes de Mesquitta, Francisco Pereira da Sylva.

Nomeo para Sargento [illegible] que está vago por Jorge Lopes Alonço a Pedro Lelou, e na bengalla de Thenente que está vaga por João de Freitas da Cunha a Manoel Pinto Lix.ª 20 de Março de 1698. Rey

37 P/

Nomeação de pessoas para o posto de Capitão do Prezidio de Jaguaribe.

Pondo-se editaes de 15 dias para que as pessoas que se quizessem opor ao posto de Capitão do Prezidio de Jaguaribe que vagou pella promoção de João da Motta a Capitão de infantaria da praça de Pernambuco aprezentassem os papeis de seus serviços na mão do Secretario deste Conselho dentro do ditto termo o fizerão as seguintes.

Belchior Pinto que consta haver Servido a V. Mag.^de na Capitania de Pernambuco vinte e seis annos outo mezes, e sette dias desde 18 de Agosto de 671 athe 25 de Mayo de 698 em praça de soldado Cabo de esquadra Sargento Supra digo do numero alferes Ajudante Supra, e do numero por Patente Real, e no discurso deste tempo mandando o Governador Aires de Souza, e Castro formar Arrayal no Sertão dos Palmares para se faser guerra aos negros Levantados, ficar na Villa de Porto Calvo para ajuntar os mantimentos necessarios, em cuja delligencia continuar por tempo de seis mezes fazendo os conduzir para o armazem da ditta villa e indo ajudar em huma ocazião ao comboy delles 33 legoas até o Arrayal. Em 684 tendo noticia o governador Dom João de Souza das hostillidades com que os dittos negros molestavão os moradores das Villas das Alagoas Portocal

no, e mais Circumvezinhas, marchar com o Socorro que mandou aquella Villa, e dahy para o sitio de Gangoro, e na pelleja que houve romperlhe as suas estacadas, até dezemparàrem a sua Fortefìcação e se porem em fugida, a qual se lhe queimou, com os seus alojamentos e seguindolhe o alcance no dia seguinte, tornar a pellejar com elles dous dias até que dezanimados se puzerão em fugida, padecendo nesta marcha grandes fomes, e trabalhos, servindo muitas vezes de exploradores do Campo, e havendo avizo que os dittos negros havião afaltado o lugar chamado a Lama, marchar em demanda delles e pellos não achar seguir a trilha tres dias, franqueando aquelle destricto, deixando aos moradores com socego. em 687 Se embarcar na armadilha que por ordem do Governador João da Cunha Sotto mayor sahio a correr a Costa em rezão de a infestar, hum Navio de Piratas: em 690 Se embarcar na Fragata em que o Almotacé mor passou a governar a Bahia, e falecendo o Capitão da Companhia de que era alferes a governar quinze mezes, havendo-se em tudo com honrado procedimento e satisfação, e consta estar actualmente provido no referido posto de Capitão, e Cabo do Prezidio de Jaguaribe por Patente do Governador Caetano de Mello de Castro.

Pella informação particular que deu o ditto Governador nos annos passa-

dos deste sogeito consta ter serviços, e
ser benemerito
Carlos Ferreyra que consta haver
Servido a V. Mag.de na Capitania de Per-
nambuco por espaço de 19 annos outto
mezes e quinze dias desde 19 de Dezem-
bro de 677 athe 14 de Junho de 698 em
praça de soldado, Sargento Vivo, e refor-
mado, e alferes vivo, e reformado e no
discurso deste tempo ser mandado em
678 de prezidio para a Capitania do Rio
grande fazendo sua obrigação no tem-
po de 15 mezes que nella assistio obe-
decendo as ordens de seus superiores
em 683 marchar ao Certão dos Palma-
res a Cargo do Capitão Fernão Carrilho
a fazer guerra aos negros Levantados
pellas hostillidades que fazião aos mo-
radores de Porto Calvo e Alagoas, pene-
trando aquelles Certões em busca dos di-
ttos negros, Sendo nomeado por Cabo
de huma esquadra da tropa, hindo de
Vanguarda padecendo os discomodos
de fomes sedes, e asperos Caminhos a-
chandose na pelleja, e avançada em que
se dezalojarão os negros que estavão for-
teficados no outeiro do barriga, como
tambem no trabalho de hum arayal
que se fazia junto de Mundahu, e sen-
do nomeado por Cabo de 25 homens a
hum sitio em que os negros tinhão hu-
ma roça, sendo acometidos delles sus-
tentar aquelle sitio mais de huma ho-
ra de pelleja só com sinco soldados pello
haverem dezemparado os mais sendo

os negros mais de 40: na investida que se deu no mesmo anno ao ditto outeiro do Barriga sendo dos primeiros que chegarão ao portão da Estacada, e saltarão dentro até serem dezalojados queimandolhe as suas forteficações; achandose tambem na marcha que se fes ao citio de Gongoro, em que se pendenciou com elles, e se retirarão com grande perda na assistencia que se fes por espaço de 5 mezes na paragem de Parahibamerim, onde trabalhou na forteficação carregando madeira, e hindo muitas vezes a descubrir campo: na marcha que se fes a serra de Jacarê, e pellos não achar se recolher a a Villa de Serinhaem depois de 28 dias de jornada, e vindo para o Recife, ser encarregado de varias delligencias de prizões de criminozos que obrou com grande risco de vida: em 694 embarcarse com o socorro que se mandou a cargo do Capitão Manoel Pinto ao Mestre de Campo dos Paulistas Domingos Jorge Velho, e da mesma maneira no anno de 695, embarcarse em seguimento de huma balandra de Piratas Levantados que infestavão aquella Costa, procedendo em tudo com satisfação.

Da informação particular que o Governador deu deste sujeito refere ser Soldado bem procedido.

O Governador de Pernambuco Caetano de Mello de Castro em Carta de 18 de Junho deste anno, escreve a V. Mag.de que

seguindo o que lhe ordenara mandara pôr editaes para que constasse os postos que se achavão vagos, e se oppuzessem a elles aquelles sogeitos que lhes conviesse procurallos, e de sua sufficiencia informava a VMag.de na forma, em que o fazia todas as frotas sobre os que remetião os seus papeis por aquella secretaria e ponderando que Jaguaribe carecia de homem, de vallor e zello e dezinteresse, e pedindolhe o Capitão João da Motta sucessor se rezolvera a nomear para o ditto posto de Jaguaribe ao Ajudante do numero Belchior Pinto em quem concorrião as circumstancias necessarias para o ditto posto que como fosse de muitos discomodos, e nenhuns interesses suppunha havia poucos pertendentes benemeritos o solicitassem que o ditto Belchior Pinto recorria a VMag.de para confirmar nelle em que hia fazer hum grande serviço e a que seria justo se attendesse para seus acrecentamentos.

E sendo tudo visto

Pareceo ao Conselho votar em primeiro Lugar para este posto de Capitão de Jaguaribe em Belchior Pinto na Consideração do que delle informa o Governador de Pernambuco das razões que moverão para o nomear nelle. Em 2.º Lugar a Carlos Ferreyra: e não votta em mais Sogeitos pelos não haver que se oppuzessem. Lx.ª 20 de Dezembro de 1698 / O Conde / Mesquitta /

Serrão // Sylva.

Nomeo a Belchior Pinto Lx.ª 22 de Dezembro de 698. Rey.

38.2 C/ Nomeação de pessoas para o posto de Cappitam da Capitania do Seará por tempo de tres annos.

Por se achar Vago o posto de Cappitam da Capitania do Seará se puzerão editaes de quinze dias para que as pessoas que o quizessem pertender aprezentassem os papeis de Seus Serviços na mão do Secretario deste Conselho, e dentro do dito termo o fizerão os Seguintes.

Fernão Carrilho que pellos papeis que aprezentou consta ser provido no anno de 669 pello Governador do Estado do Brazil Alexandre de Souza Freire no posto de Capitão da gente que mandou a entrada dos Mocambos de Jeremoabo por haver servido naquelle estado por espaço de nove annos em praça de soldado, e alferes de infantaria da ordenança, e no anno de 67[illegible] com o posto de Capitão de infantaria da ordenança, e cabo das tropas da gente dos Mocambos da Capitania de Sergipe Del Rey, [illegible] aquella conquista e desbaratar hum mocambo com 200 negros ha[illegible]dos por onde fizera cativando vinte deixando a povoação destruida, e fa-

zendo 2.ª entrada com hum só compa-
nheiro ao Rio de Sergippe desbaratar,
e aprezionar muytos negros deixando
aquelles moradores livres dos roubos que
lhes fazião sendo a unica pessoa que
se rezolveo aquellas entradas, rompen-
do as Campanhas mais remotas, e pa-
decendo grandes fomes e trabalhos pa-
gando a sua custa aos que o acompa-
nhavão reduzindo com o rigor das ar-
mas todos os negros levantados e fran-
queando as estradas em Utilidade da
fazenda Real, de muitos quintos que
se lhe pagarão continuando nesta
guerra pellos Certoẽs das Capitanias
da Bahia athe o Rio de S. Francisco pro-
cedendo com tanto vallor que de todo
extinguio aquelles inimigos e orde-
nandolhe V. Mag.de por Carta de 28 de Ju-
nho de 673 asestisse a Dom Rodrigo de
Castelbranco no descobrimento das
Minas de Tabayana promettendolhe
remunerar este serviço, e o mais que
havia feito nas dittas guerras, assis-
tio na averiguação dellas com sua pes-
soa escravos, e fazenda, e da mesma ma-
neira acompanhar a Jorge Soares as
serras de [illegible] sendo a jornada
de mais de 200 leguas, sendo cauza de
se facilitarem as difficuldades daquel-
les dezertos que parecerão impossiveis
a respeito do gentio barbaro indomito
e com sua actividade fazer descer hua
Aldea com o seu principal e muitos
arcos situando-os tres leguas da Cidade

a sua custa provendoos de todo o necessa-
rio, e tendoos obedientes para as ocazi-
oẽs que se offerecessem de qualquer ini-
migo em que fes muita despeza e par-
ticular serviço, e continuando os ne-
gros levantados da outra parte do Rio
de São Francisco para Pernambuco com
roubos, e mortes dos moradores daquel-
las Capitanias; prover o Governador
de Pernambuco Dom Pedro de Almeida
em 676 no posto de Capitão mor daquel-
la guerra fazendo entrada pla Capita-
nia das Alagoas destruir matar fazer
fugir, e aprezionar os dittos negros, e
da mesma maneira se haver na segun-
da entrada que fes no anno de 677 em
que lhe matou hum apotentado, e
achando a gente de guerra dos dittos Pal-
mares junta na Cerca do Zumby for-
teficada, e guarnecida com armas a
envestir a escalla, e sem perda dos nos-
sos ficarem aquelles barbaros tão ti-
midos que voltando elles sobre o poder
do inimigo que o esperavão na sua Cer-
ca Real, e placa de armas o afugentou,
e fes deixar os mantimentos, e na mes-
ma serca assentou o nosso Arrayal on-
de assistio mais de quatro mezes, e hindo
em seu seguimento lhe aprezionar
200 negros, e a Rainha e seus filhos do
Rey que por escapar largou as armas
matarão lhe quatro filhos e o seu Mes-
tre de Campo geral com alguns apo-
tentados, e tanta gente que pella pou-
ca que ficou nos Palmares dividida

por varias partes qualquer tropa aca-
baria de a destruir adquerindo com es-
tes Sussessos grandes augmentos a fa-
zenda Real, e o nome de restaurador da-
quellas Capitanias, havendo despen-
dido nas dittas guerras toda a sua fa-
zenda ficando os moradores Livres
das oppressoes que padeciaõ e elle bem-
quisto de todos; e sentando praça nos
3.os pagos da ditta Capitania servir nel-
la interpolladamente por espaço de 13
annos 8 mezes e 14 dias desde 16 de
março de 677 athe 12 de Julho de 698
de soldado Capitaõ de infantaria por pa-
tente de V. Mag.de e Capitaõ da Capitania
do Seará por patente do Governador Cae-
tano de Mello de Castro e neste tempo
sendo mandado pello Governador D. Jo-
aõ de Souza a Campanha dos Palma-
res em 684 por lhe pedir pas o negro
Zomby, e avizar primeiro ao ditto Go-
vernador sobre este particular se si-
tuar com a gente que levava em para-
gem conveniente a esperar a reposta
naõ suspendendo com isso as armas
nem deixando de mandar pessoas de
confiança, e experiencia a descobrir
as entradas e portas das suas serras por
ser necessario esta deligencia ao asalto
que lhes intentava [illegible], e por se achar
ao depois preso e suspenso da sua com-
panhia, continuando os dittos negros
as mesmas hostilidades, sendo muy-
tos os clamores dos povos a sua ins-
tançia, ser mandado em 686 a acudir

aquella Campanha para onde marchou
com huma tropa de 300 homens, e nos en-
contros que teve aprezionar hum Sobri-
nho do ditto Zomby matandolhe al-
guns dos Seus Corsarios, e pondo outros
em fugida destruindolhe os seus man-
timentos. de que rezultou hirem mui-
tos obedecer ao cativeiro de Seus Senho-
res. em 693, sendo provido em Capitão
do Seará governar por tempo de dous
annos, com toda a satisfação pruden-
cia e limpeza de mãos, sem haver quei-
xa alguã do seu procedimento, socegan-
do muitas alterações que de des, e doze
annos havia com o gentio de Corso cha-
mado Pacajúz que infestavão as terras
do Assû, e Ribeira de Jaguaribe com mor-
tes, e roubos daquelles moradores, para
cujo effeito pedio faculdade ao Gover-
nador Caetano de Mello de Castro para
lhes fazer guerra; e por se lhe conce-
der o fazer com tão bom sucesso, que al-
cançou Victoria contra aquelles bar-
baros, em que lhe matou muitos e apre-
zionou 126 não tomando para sy es-
cravo algum daquella [illegible], de que
rezultou vir o seu principal a pedir
pâs á qual o não quiz admitir sem pri-
meiro hir fazer guerra aos outros Ta-
puyas chamados Icos, que forão os pri-
meiros rebelados que matarão os po-
voadores das cabeceiras de Jaguaribe,
nos quaes fizerão grande destruição
matandolhe muita gente de guerra,
e aprezionandolhe outra das seus fa-

millias que trouxerão Cattivos para com elles resgatarem aos filhos, e parentes dos que cativarão na guerra e havendosse da mesma maneira no castigo que se deo aos da nação Caratius, em que tambem se cattivarão muitos pla qual rezão se achão muitos delles Aldeados e os moradores quietos, devendosse a sua prudencia o aceitarem os Indios Jaguaribas que vivião pagoes com diversos ritos ao P.e João Leite de Aguiar por seu Missionario bautizandosse mais de 200 almas de menor idade, pondo em pás aos mesmos Indios que intentavão amotinarsse pellas violencias que os Soldados lhes fazião, fazendo guardar as ordens do Juizo eclesiastico e os provimentos de seus officiaes o que athe aquelle tempo senão fazia deixando no seu tempo feitas 3 cazas fortes de Estacadas, em Jaguaribe, e Ultimamente recolhendosse por terra para Pernambuco vir abrindo estrada franca para o Rio grande de [illegible] tendo noticia no meyo do caminho algumas nacoes daquelles barbaros, e [illegible] vierão render obediencia as armas de S. Mag.de com aquales [illegible] de sua fazenda trazendo em sua companhia [illegible] es [illegible] aquellas terras, e facillitando a sua conducção para as outras Capitanias de que se provem para seu sustento, franqueando o commercio do que rezultou utilidade a fazen-

da Real no crecimento dos Dizimos des-
prezando muitas offertas de gados que
os moradores lhe fazião por lhes dar
escolta aos que comboyavão para diver-
sas partes.

Antonio Pinto Pereyra que porffe
de officios Certidoẽs e Patentes que apre-
zentou consta haver servido a V. Mag.de
na Capitania de Pernambuco por espa-
ço de trinta e sette annos sette mezes
e 13 dias desde 17 de Outubro de 646 athe
17 de Junho de 698 em praça de soldado
alferes Capitão de infantaria vivo e
reformado por Patente do Governador
daquella Capitania, e ao depoes por Pa-
tente de V. Mag.de, em que actualmente
ficava continuando: e no discurso do
referido tempo acharsse em muitas oca-
ziões de guerra que se offerecerão con-
tra o Holandes. e principalmente no
rendimento da Força das Salinas, e Ca-
za do Rego asistindo nos aproches que se
lhe fizerão com grande risco de vida
pelo grande numero de ballas de arte-
lharia que disparavão outtras Fortalezas
do inimigo impedindolhe o soccorro que
se lhe queria meter pello Rio e fazen-
do recolher as suas Lanchas com essa
pelo pescoço; no sitio do Forte do [illegible]
que durou tres dias, em que se lhe rom-
perão taxas athe se lhe tomar a agoa
assistindo ao trabalho das faxinas
e pelejando 48 horas athe ser rendido
no [illegible] que o ini-
migo obrava junto as Cinco pontes

que se levou a escalla rompendolhe
as portas com machados, e caminhan-
do com Cavas para as mesmas Sinco
Pontes obrigallo a pedir partido, e tra-
tar da entregua das Fortallezas do Re-
cife de que se tomou posse desarmando
aos Soldados Holandezes, em que se
achou grande quantidade de Artelha-
ria e munições e hindo as Alagoas do
Sul em Serviço de V. Mag.de ser prezio-
neiro do Holandes, aonde perdeo os pa-
peis de Seus Serviços passando muitos
trabalhos e riscos de vida athe o Lan-
çarem no Maranhão onde sentando
praça veyo para este Reyno e tornan-
do para aquella Capitania ser o pri-
meiro que deu principio a reducção dos
negros dos Palmares aos quaes encon-
trando no Sertão obrigou com suas ra-
zoes ao seu principal Ganarumbâ
a mandar onze a Pernambuco em que
entrarão tres filhos, e dous genros a
pedir pazes ao Governador Aires de
Souza de Castro, e tornandoos a man-
dar o ditto Governador com elle a bus-
car ao ditto Principal com os mais
os buscar com muito risco de vida, e dis-
pendio de sua fazenda a mais de 450
em que entrarão os principaes cabeças
da guerra para a [illegible] de se situar
na paragem do Cazatri [illegible] elles pe-
dirão, e por alguns não quererem
estar pelas condições que se ajusta-
rão fez mais entradas que se fizerão
ao Sertão em sua opposiçam, e par-

ticularmente na de 680 em que acom-
panhou ao Sargento mor Manoel Lo-
pes, asistindo na Companhia seis me-
zes, onde se asinalou nas ocaziões de
guerra que houve, e se lhe matarão, e apre-
zionar mais de 600 pessoas devendosse lhe
a sua industria e dispozição a mayor
parte do sucesso, havendosse da mesma
maneira em outras duas entradas que
no mesmo anno se fizerão pelejando
na primeira com todo o poder dos ne-
gros junto, em que se lhe fes estrago
de mortos, e feridos, e se lhe mattou hum
principal, fazendo retirar aos mais; no
anno de 681 na pelleja da Serra do Bar-
riga, onde estavão fortificados que se
levou a escala, durando a pendencia
mais de 3 horas, sendo dos primeiros
que a entrarão ganhandolhe a praça
de armas, e queimandolhe as suas Ca-
zas e estacadas em 683 acompanhar
ao Capitão Fernão Carrilho quando
foi a dezalojar ao Zomby da mesma
Serra, sendo tambem nesta ocazião
dos primeiros que saltarão dentro,
e lhe arrazou as suas fortificaçoens
tirando sempre na jornada dianteira
com 65 homens, e tendo o campo
em 684 na asistencia que se fes por
tempo de outto mezes no arrayal
da mesma Serra e da Parahiba
[illegible] marchando ao depois por
cabo de hum troço a dezalojar aos ne-
gros que se achavão fortificados no
sitio do Gongolo que fes com gran-

trabalho derrotandoos em sinco em-
boscadas que nos fizerão: em 685
ser mandado pello Governador Dom
João de Souza a darem hum mocam-
bo de negros por sima da Serra Daguâ,
em passou muitas fomes, e sedes, por
serem os mattos muito agrestes e se-
cos, e fazendo o gentio barbaro do Assû
grandes hostilidades aos moradores
do Rio grande o nomear no anno de
688 o Governador João da Cunha Sotto
mayor por Cabo de 200 homens para
hir em seu socorro, e chegando aquel
la Ribeira 62 legoas de povoado achar-
se no encontro que se teve com elle
em que houve mortos, e feridos matan-
dosselhe ao Supp.te nesta ocazião a hum
filho, e a hum sobrinho, e amotinan-
dosse aos soldados para Largarem
a Campanha, por falta de mantimen-
tos os abrandar com palavras, ofere-
cendolhe a farinha que levava para
sy, e sem embargo disso por se que-
rerem hir, e deixarem na Companhia
exposta hũa peça de bronze, e as mu-
nições de V. Mag.de quererem os prender
hũa inobediencia lhe pegarão nas ar-
mas [illegible] a Cara disparando-
lhe tiros nos peitos, e pello seu atrevi-
mento e inobediencia lhe mandou [illegible]
tir carga de que matou tres, e
prendeo [illegible] 12 com o qual castigo se
[illegible] a mesma Campanha
ficando sugeitas as armas, e munições
de V. Mag.de athe lhe chegar socorro de

farinhas de Pernambuco. E tendo os Paulistas posto sitio no anno de 694 ao outeiro do Barriga, ser mandado aos Palmares, em seu socorro, por Cabo de 100 homens escolhidos, e chegando ao ditto outeiro tocandolhe a principal porta e de mais risco do sitio, pellejar vallerozamente com a sua Companhia dandolhe avanssadas de modo que vendosse o negro oprimido tratou de romper, para fugir, e travandosse a batalha se houve de sorte que aclamandosse a Victoria depoes de 22 dias de sitio ficarão os negros destruidos com mais de 300 mortos e 600 prizioneiros obrando de modo que os Governadores lhe agradecerão por Cartas suas o bom procedimento com que se tinha havido; e Ultimamente ser nomeado no anno de 696 por Cabo da Fortalleza Sancta Crus de Tamandarê.

Manoel Rodrigues de Sax que consta haver servido a V. Mag.de nas Capitanias de Pernambuco, e Sergippe Del Rey por espaço de dezoito annos seis mezes, e 16 dias, de 30 de 7 de Outubro de 677 athe 31 de Mayo de 698 em praça de Soldado, Cabo de esquadra, e Sargento mor da ordenança da ditta Capitania de Sergippe Del Rey por Patente de V. Mag.de e no descurso deste tempo acompanhou ao Capitão Antonio da Sylva Barboza quando foi mandado ao Rio [illegible] sendo sua obrigação nos oitto mezes que assistio naquella

Capitania: em 682 acharsse na entra_
da que se fes aos Palmares, contra os
negros Levantados, marchando pelo
Certão mais de huum mes com muito
trabalho, por rochas e penedos, pade-
cendo muitas fomes, e sedes, seguindo
a trilha dos negros athe sahir a Seri-
nhaém em 687 embarcarsse em se-
guimento de huum navio de Piratas
athe a altura da Bahia, e por lhe naõ
dar alcansse, voltar aquelle porto, dei-
xando a Costa segura; em 688 ser pro_
vido no posto de Cappitam de infan-
taria da ordenança dos homens Soltei_
ros do Rio grande, e acompanhar ao
Cappitam Mor Manoel de Abreu Soa_
res, na guerra que foi fazer ao Tapuya
Barbaro do Assû achandosse na pelle_
ja do Lugar do Saco do Gado, em que se
retirou o inimigo passando o Rio a
nado, e marchando ao olho da agoa
fortificandosse naquelle sitio sahir
e descubrir Campo ajudando a condu_
zir huma peça de artelharia e algu-
mas munições duas legoas de distan_
cia, hindo ao depois ao arrayal dos
[illegible] e encorporarsse com os Pau_
listas sustentandosse com raizes, e
fructos agrestes e chegando ao Rio Ja-
guaribe passar ao Ceará grande on-
de se matou a huum dos [illegible] Desco-
bridores do Gentio Tapuya, franque-
ando a Ribeira do [illegible], e assistindo
nos arrayaes do olho da Agoa e Pau
verde, sahir a fazer emboscadas, com-

duzindo huã peça de artelharia mais
de 6 legoas: no encontro que houve na
allagoa Peato com hum rancho de Ta-
puyas que se envestio, e se lhe tomou a
bagagem aprizionando sette, e seguin-
do aos mais que fugirão: nas mar-
chas do Rio Panemirinha Rio Tanema
Grande Ribeira de Morosco e Alagoa
de Pody, e em outro encontro em que
se lhe matarão, e aprezionarão outros
vindo para o Rio grande em guarda dos
prizioneiros athe se entregarem ao Capi-
tão mor daquella Capitania em que
fes sua obrigação, e Ultimamente vin-
do com Licença para este Reyno ser
provido por V. Mag.de no referido posto
de Sargento mor da ordenança da Ca-
pitania de Sergippe Del Rey.

E sendo vistos os Serviços referidos.

Pareceo ao Conselho vottar em pri-
meiro Lugar para o posto de Capitão
da Capitania do Seará para que o sir-
va por tempo de tres annos em Fer-
não Carrilho na concideração de ser
Capitão de infanteria muyto mais an-
tigo, como ter por sy haver servido este
mesmo posto escolhendo-o seja a sua
pessoa para elle pella sua capacidade
e grande conhecimento e tanto dos In-
dios. Em segundo Lugar em Antonio
Corrêa Pereyra, e em 3º Lugar em Ma-
noel Rodz de Sá. Lisboa 6 de Mayo de
de 6?9 / Alvarez / Mesquitta / Serrão /
Pereyra

Nomeo a Fernão Carrilho Lisboa em 7 de Julho de 699. Rey.

38.2 R/ Nomeação de pessoas para Capitão da Capitania do Seará.

Pondose editaes de 15 dias para o posto de Capitão da Capitania do Seará, que vagou por promoção de Fernão Carrilho ao posto de Locotenente do Governador do Maranhão, para que as pessoas que se quizessem oppor a elle, offerecessem seos papeis dentro dos quaes os aprezentarão.

Jorge de Barros Leite por fes de officios Patentes e certidões e mais documentos, que apprezentou consta acompanhar no anno de 663 a Francisco de Albuquerque da cidade de Elvas a incorporarse com o exercito, e cõ elle se achar na batalha do Ameixial com particular valor, e bom procedimento, e intentando o inimigo tomar por entrepreza a dita praça de Elvas, se achar dentro della servindo a sua custa cõ honrada satisfação e assentando praça nesta Corte, servir nella, e no Reino de Angola, e estado do Brazil por espaço de 21 annos, dez mezes e 8 dias desde 12 de março de 664 até 12 de agosto de 697 em praça de Soldado Infante, e de cavallo, Alferes, Capitão da guarda do Governador da Bahia, Capitão de in-

fantaria paga, Capitão mor da forta-
leza e presidio das pedras de Dongo, Ca-
pitão da guarnição de hua não da In-
dia, vinda da Bahia para esta Corte
por patente dos Governadores, e de Ca-
pitão mor de Sergipe d'El Rei por Pa-
tente Real. E ultimamente de Tenen-
te g.al da gente Miliciana assistente
no Sertão da Bahia por Patente do Go-
vernador g.al confirmada por V. Mag.de:
e no discurso do referido tempo proce-
der na viagem que se fez deste Reino
para o de Angola, aonde passou de So-
ccorro com praça de Soldado em o anno
de 666 digo 676 com cuidado e zelo. e da
mesma maneira na que fez da Bahia
para esta Corte em a não S. Pedro da Ri-
beira vinda da India; exercitando aos
seus soldados no manejo das armas, e
formatura, fazendoos acodir nas fainas
maritimas a tudo o que foi necessario
para a mareação. E nos postos que
occupou em Angola, e no de Capitão mor
de Sergipe d'El Rei, que exercitou por 3
annos, e 3 dias se haver com particular
zelo e desinteresse; accodindo aos damnos
publicos, em que aquella Capitania se
achava, prendendo grande numero de
criminozos de atrozes delictos, que re-
mette á Bahia, em cujas diligencias
padeceo muitos trabalhos, perigo de
sua pessoa, risco de vida, e despeza de fa-
zenda, no que fez hum serviço muito
particular a V. Mag.de e aquelles
moradores: como tambem o fazer res-

peitar as Justiças Ecclesiasticas, digo,
as Justiças; sem tratar de mercancias
nem interesses proprios, mas só da
conservação da Republica, atalhando mui-
tas mortes, e ruinas que estavão para
succeder entre algumas pessoas autho-
rizadas, que fez amigos. E por andar
na dita Capitania o Regulo Estevão de
Abreu de Luna, que havia commettido
vinte e tantos delictos capitaes: ir em
pessoa cõ huma tropa de Sincoenta
homens de pé e de cavallo a prendello.
E com effeito o conseguio depoes de an-
dar maes de 70 legoas, passando mui-
tas fomes e sedes, sem dormir, e em-
penhandose nesta prizão de maneira
que se valeo de espias com promessas
de sua fazenda. E chegando a execu-
tar esta prizão: lhe Resistir o dito
Regulo, pondolhe nos peitos huma es-
copeta. O que desprezou: e sem fazer
cazo do perigo o prender, e Remetter
a Relação do Estado; ficando aquelles
moradores na paz e quietação, em
que nunca se virão. E para a reduc-
ção dos Indios accudir com todo o cuida-
do: empenhandose particularmente
em convocar, e unir a huma aldea to-
dos os Indios infieis, que andavão es-
palhados pellos sertões, para se re-
duzirem a nossa Sancta Fé, como pa-
ra os ter promptos para o serviço Re-
al e com effeito os occupar em impe-
direm os furtos e invazões dos Ne-
gros dos Mocambos, de que rezultavão

grande detrimento aquelles moradores.
E por as Justiças não poderê conseguir
a diligencia de que forão encarregadas
pello Provedor mor da Fazenda Real Fran-
cisco Lamberto da cobrança de 180$ cru-
zados que se devião a ella, e outros ne-
gocios de muito preço os tomar por sua
conta e sendo difficultozo o serviço o
executar com grande zelo e cuidado, e
muito trabalho de sua pessoa. E ti-
randoselhe residencia do dito posto
se declarar por Sentença da Relação
desta Corte, havello servido com mui-
ta limpeza de mãos sem ter tracto de
negocio algum: cõ bom acolhimento
ás partes, não se intromettendo nos
negocios de Justiça e fazenda, antes
dando toda a ajuda e favor aos minis-
tros della, de que resultara ser geral-
mente bem quisto dos moradores, e
reputado por hum dos melhores Capi-
taes que governarão a dicta Capita-
nia, e ser merecedor de maiores gover-
nos. E no anno de 695 das diligencias
que havia feito em o descobrimento
das minas da prata no districto de
Itamaraca, digo, de Itabiana ha-
via cinco annos lhe segurar o Secre-
tario d'estado por carta sua que V. Ma-
gestade se agradara muito do animo
com que estava de lhe fazer o tal ser-
viço: mandandolhe recommendar que
o continuasse cõ todo o cuidado.

Manoel Carvalho Fialho que cons-
ta por fes de Officios certidões e Patentes

que appresentou haver servido a V. Mag.de
nas capitanias de Pernambuco e Ita-
maracá por espaço de 36 annos e 7
dias desde 27 de Maio de 661 até 24 de
Julho de 697 em praça de Soldado, al-
feres vivo, reformado e Ligitimamente
reformado, e Capitão da Capitania de
Itamaracá por Patente de V. Mages-
tade. E no discurso do referido tempo,
sendo mandado em 662 de guarnição
para a fortaleza do Seará, assistir nel-
la por tempo de hum anno, e tres me-
zes, trabalhando no reparo das trin-
cheiras, e supportando os trabalhos e
miserias com grande animo. E indo
a tomar posse daquella Capitania o
Capitão João de Mello de Gusmão, ame-
tinandosse contra elle os Soldados, e fa-
zendose fortes no outeiro de Monco-
ripe com meza calada, se lhe offere-
cer cõ suas armas e bastimentos para
todo o necessario: havendose com o mes-
mo procedimento na segunda vez que
tornou de Guarnição para a mesma
fortaleza. Em 687 ser mandado outra
vez por cabo da infantaria do mesmo
presidio; e por não haver quarteis
em que se alojar, pellas ruinas da mes-
ma fortaleza, se expor com dous es-
cravos seos e hum do Vigario a fazer
hum quartel grande em que actual-
mente habitão os cabos; assistindo
a armação das ferragens, e alcatroação
das carretas; acodindo cõ a sua fari-
nha ao gentio, por ser o anno esteril

E ordenando o Governador de Pernambuco se remettesse á fronteira do Assú da Capitania do Rio grande quatrocentos Indios e Tapuias Iguariguaras para a continuação da guerra contra o gentio barbaro, ser mandado por cabo do dicto Soccorro, pellos dictos Indios não quererem outro algum, e marchar com 30 Soldados em sua guarda, fazendo do caminho todos os avizos necessarios a te ficar entregue ao Cabo Antonio de Albuquerque da Camara. E marchando para o Sitio do Paço verde, acharse no encontro que houve com quatorse Tapuias contrarios que vierão reconhecer o nosso poder, os quaes forão degolados, entrando neste numero tres principaes, e quatro Capitães de maior valor, todos motores desta guerra, e indo ē seguimento dos mais ate a alagoa do Piato des Legoas de distancia por caminho agreste, de que tendo noticia se poserão ē fugida, recebendo a perda de sete prisioneiros, entre molheres e filhos, procedendo com tal valor, que foi o que a braços suspendeo o principal dos Barbaros, chamado Pecá, ajudando-o a matar, e voltando para Pernambuco fazer sua obrigação em tudo o de que foi encarregado: de sorte que reconheceo o Almotacel mor, sendo Governador daquella Capitania, sendo hum dos Soldados honrados della, com nomeação tambem na companhia do Capitão Pedro Lelou, impedido: e via

occasião da fome geral que padecerão
aquellas Capitanias ir pellas fregue-
sias a fazer conduzir toda a que po-
de, sem molestia dos moradores, e re-
partindo a pellos maes pobres; e sen-
do provido por V. Magestade no posto
de Capitão da Capitania de Itamaracá,
a governar com todo o cuidado e bom
procedimento, administrando Justiça
ás partes, velando a fazenda real, e
tratando de dar calor á sua cobrança;
fazendo crescer os contractos pella
sua industria, que cresceo aos dizimos
muitos mil Cruzados. E na obra da
reedificação que se fez na fortaleza
Sancta Cruz, assistir a ella pessoal-
mente com dispendio de sua fazenda,
occupando nella seos filhos, e escravos;
mandando tambem fazer duas entra-
das aos matos, á razão dos insultos que
obrarão os negros dos Palmares. e da
mesma maneira ir assistir ao corte
das madeiras que se fizerão para a
fragata que V. Mag.de mandou obrar ẽ
Pernambuco; trazendo aquella Capi-
tania quieta, e sem alterações que
antiguamente costumava haver. Ul-
timamente dar boa residencia do tem-
po que servio a dita Capitania de
Itamaracá: do que se lhe mandou pas-
sar certidoẽs para suas melhoras.

Ao Conselho parece votar ẽ pri-
meiro Lugar em o posto de Capitão mor
do Ceará para que o Sirva por tempo de
3 annos em Jorge de Barros Leite

assim na consideração de seos serviços, e se haver achado, e se haver achado na guerra de Alentejo, como tambem pella graduação dos postos que tem occupado: concorrendo nelle a circunstancia de haver ja governado, e comprovar com o seo procedimento a sufficiencia e capacidade que tem para se fiar delle esta Capitania. Em segundo Lugar em Manoel Carvalho. E se declara que não vota ê mais Sogeitos pellos não haver, que se oppusessem. Lixª 18 de Novembro de 699. O Conde, Mesquita/ Serrão/ Sylva.

[Não tem assigª] Nomeo a Jorge de Barros Leite Lxª 26 de Novẽbro de 699.

Com o extractto que fez o Dor Miguel Nunes de Mesquita sobre o que obrou o Mestre de Campo Manoel Alvares de Moraes Navarro com a nação dos Indios Geyacus e várias papeis que se remetão. 38

Ordenando-se ao Conselheiro Miguel Nunes de Mesquita fizese hum extractto do que continhão as cartas que escreverão a Vmagde os Governadores da Bahia e Pernambuco e do Bispo Dom Fr. Joseph de Lima e do Mestre de Campo Manoel Alvares de Moraes Navarro,

e do Capitão mor do Rio grande, que se
accompanhavão de varios documentos
e devaças pertencente tudo ao estrago
que fez o dito Mestre de Campo nos
Indios da nação Peyacus; e que inter-
puzesse seo parecer do que lhe oferecia
nesta materia = satisfez com o papel
por elle assignado, o qual se remette
com esta ás Reaes mãos de V. Magestade

E sendo visto

Pareceo ao Conselho conformarse
com o seu voto, reprezentando a V. Ma-
gestade, que como as terras em que as-
siste o dito Mestre de Campo sejão da
Jurisdicção do Ouvidor Geral da Parahi-
ba, e vai é correição a ellas; e se tenha
grande opinião da inteireza deste Mi-
nistro: que a elle se deve encommendar
que tire esta devaça logo, desocupan-
dose de tudo; e de Livramento aos cul-
pados com appellação e aggravo, digo,
appellação para a Caza da Supplicação
desta Côrte; e que a esta diligencia deve
ir cō alçada, levando comsigo seis ho-
mens da vara, e os seos officiaes; e que
assim ao Governador de Pernambuco,
como o Capitão mor da Parahiba se
[illegible] ordenar lhe [illegible] a infantaria
que lhe pedir [illegible] acompanharem
e ir com [illegible] autoridade, seguran-
ça e respeito, e que se lhe declarará
que vence de por dia dez mil reis e o
seo escrivão [illegible] cruzados, fora a sua
escrita, e o Meirinho [illegible] tostões e os
homens da vara a [illegible] tostões e cinco-

enta reis os quaes hão de vencer desde o
dia que sahirem daquella Capitania da
Parahiba te o em que se recolherẽ a el-
la, pago tudo a custa dos culpados, e não
tendo estes beis a custa da fazenda Re-
al, ou não tendo os que bastem, a dimi-
nuição que houver para a satisfação
dos ditos Salarios os haverão da mesma
maneira da fazenda Real; e que ao Bis-
po de Pernambuco se deve escrever na
forma que apponta o Procurador da Co-
roa, e se faz prezente; e emquanto á
carta que manda o Governador da Ba-
hia de Jose da Costa Leal, digo, Jose Bar-
bosa Leal para comprovar o bom proce-
dimento que teve o Mestre de Campo Ma-
noel Alvares de Moraes Navarro no
que obrou com estes Indios da nação
Peyacus, insinuando ser pessoa de toda
a verdade, e a que se deve dar todo o cre-
dito, se não pode deixar de dizer a V.
Mag.de, que d'ella se não deve fazer nenhũ
caso: porque o contrario se sabe d'este
Sogeito, sendo mui differentes as no-
ticias que se tẽ d'elle neste Conselho.
E ao dito Ouvidor G.al da Parahiba se avi-
se, que preso que seja o Mestre de Cam-
po Manoel Alvares de Moraes, o queira
remetter ou para a cadea de Pernambu-
co, ou da Parahiba, aonde entender que
pode estar mais seguro, tendo [illegible] de
[illegible] conta de tudo o que obrar nes-
ta materia. Lx.a 27 de Novembro de 170[illegible]
O Conde de Alvor / [illegible] Serrão / Sylva.

40

Nomeação de pessoas para o posto de Mestre de Campo de hum dos Terços da Guarnição da Capitania de Pernambuco que vagou pello intretenimento de Manoel Lopes Galvão

Pondosse editaes de 15 dias para que as pessoas que se quizessem opor ao posto de Mestre de Campo de hũ dos 3.os da guarnição da Capitania de Pernambuco que vagou pello intretenimento de Manoel Lopes Galvão; aprezentaçem os papeis de Seus Serviços na mão do Secretario deste Conselho dentro do dito termo o fizerão as Seguintes.

Vicente Dinis Pinheiro que consta haver servido a V Mag.de na praca de Cascais e nesta Corte por espaço de 21 annos 3 mezes e 23 dias continuados desde 21 de Março de 682 athe 18 de Dezembro de 1703 em praca de Soldado cabo de esquadra Sargento Supra, e do numero Ajudante Supra Capitão de infantaria e Sargento mor do Terço dos Auxiliares que de novo se mandou formar no termo desta Cidade de que [illegible] Mestre de Campo Domingos Dias [illegible] da Cunha, e sendo Capitão [illegible] em Cinco armadas como foi na de 687 que sahio a correr a Costa e esperar as frotas, e naos da India, e da mesma

maneira na de 689 em que se deo caça
a hũ navio que se avistou: em 690 hir
a Mazagão combeyando a Charrua e Pa-
taxo que forão de Socorro aquella praça,
dando caça a dous navios de Salle, hin-
do ao depois a Ilha da Madeira levar
ao Governador D. Rodrigo da Costa, e tra-
zer o que la estava: em 694 comboyar
a Setuval a nao Santo Antonio de flores
e hir a mesma Ilha da Madeira levar
ao Governador Pantaliaõ de Saâ, par-
tindo ao depois a barra de Mamora, e
fazer dar a costa hũ navio de Argel
tomandolhe a lancha: hindo a Mazagão
a buscar o Principe Mouro: em 697 fa-
zer viagem a São Martinho, a buscar hũ
Pataxo que ali se havia fabricado, e a Pe-
dreneira hũa Charrua com madeiras
que se conduzirão para esta Cidade, re-
colhendo as frotas do Brazil, proce-
dendo com satisfação, e consta que sen-
do examinado na sua esquadra, e for-
matura dos esquadrões, e manejos. Se
achou capâs.

Apprezenta folha corrida porque
consta não ter crime.

Christovão de Mendonça que consta
que no tempo em que governou o Bra-
zil Affonso Furtado partio de São Paullo
com 30 homens a sua custa, em com-
panhia do Mestre de Campo Domingos
Jorge Velho para o Certão da Bahia on-
de o acompanhou por espaço de 17 an-
nos athe ser chamado pelo Governador
de Pernambuco João da Cunha Souto Mayor

para fazer guerra aos negros Levantados
dos Palmares e marchando mais de 400
Legoas, para vir ajustar os concertos da
dita guerra depois de os afectuar hir
em busca do dito Mestre de Campo ao Ca-
nindê, e se lhe mandar Suspender esta
execução e que fosse acudir ao Rio gran-
de pellas grandes ostelidades que o gen-
tio barbaro havia feito naquelles mo-
radores, e marchando em sua busca
acharce em muitas ocazioens de guer-
ra com o dito inimigo acompanhando
com Cem homens que agregou e prin-
cipalmente em 688 na rezistencia que
se lhe fes quando cometeo o Arrayal
que estava desprevenido de gente que
se havia devertido a outras partes gu-
arnecendo os postos, e repartindo os Sol-
dados que se retirou o inimigo matan-
dolhe Cinco pessoas das que trazia a sua
custa; na pendencia do dia Seguinte
apertando o inimigo de maneira que
se lançou ao Rio com armas, e polvora
tomandolhe os mantimentos no asalto
que se lhe deo, na meya Legoa do dito
prezidio, e ficando por Cabo no Arrayal
[illegible] 16 homens de guerra dos que
trazia a sua custa 35 Legoas, que pel-
leijarão com [illegible] quatro dias na
Lagoa de [illegible] no encontro com o
gentio Severos e Cajaúz, e [illegible] que se lhe
rimbose quantidade, com grande nu-
mero de prezioneiros, na marcha que
se fes em seu seguimento em que foi
derrotado deixando os feridos e gente

pello Carrasco, Seguindoos athe a Serra
de Araripe, mais de 40 dias, athe chega-
rem ao Seará grande, 90 Legoas de distan-
cia, padecendo grandes discomodos, e sus-
tentandose com raizes agrestes rezul-
tando da sua chegada aquietarce o gen-
tio que se queria Levantar contra os
Soldados da fortalleza, e moradores do
certão, e voltando para o arayal tendo a-
vizo o Mestre de Campo que o Arcebispo
Governador do Brazil lhe mandava qui-
nhentos homens de Socorro para aquel-
la guerra, o mandar a todo o risco por
cabo de des homens de guerra com espin-
gardas athe a povoação do Payaú Sin-
coenta legoas de distancia por não achar
o Socorro se retirar para os piranhas
em 689 Ser mandado ao Governador de
Pernambuco dar parte daquella Campa-
nha, dous filhos seus com vinte homens
de guerra ao dito Mestre de Campo que-
ando partio para o certão de fora; e da
mesma maneira, em outra ocazião
com 40 homens para o certão dos Ca-
raris, em 690 hindo do Assû por Cabo de
170 homens acharce na pelleja que
houve no Rio Iacii que durou hora e
meya, matandolhe e ferindolhe muita
gente, pondo os mais em fugida, e indo
em seu seguimento, fazendolhe a bom qu-
artel mais de 800 almas, entre gente
de guerra, mulheres e meninos, em que
entrava o seu chamado Rey em 691 mar-
chando para os Palmares e tendo noti-
cia que na paragem do Carrasco esta-

va hua tropa de gentio, hir por cabo de mais de Cem homens, e o por de Ser-co toda hua noite e envestindo ao amanhecer dentro de duas horas forão todos mortos, ficando só dous homens, e hua molher, aprezionando vinte, e pello bem que procedeo lho agradeceo o dito governador por carta sua; e o Arcebispo Governador do Brazil lhe mandou Patente de Capitão mor da sua gente, e de toda a mais que se lhe agregou: em 692 passando a Campanha dos Palmares em oppozição dos negros Levantados, ficar por Cabo no Arrayal quando o Seu Mestre de Campo marchou com 40 homens dos que elle trazia a sua custa, as Cabeceiras do Rio de Una no mesmo anno no encontro que teve estando sómente com 18 homens no Arrayal a 250 negros que com mais de 50 armas de fogo e grande numero de arcos, e frechas com trombeta bastarda o envestirão para o quererem Levar a escalla procedendo com tal valor que deixarão o Arrayal cuberto de mortos dos quaes matou quatro dos inimigos, ficando ferido de hua bala em hua perna, de que [illegible] lhe quanto tinha: em 693 na marcha que se fes em busca dos mesmos negros, Sendo mandado por cabo de cem homens a descobrir a sua cerca em todo em 694 [illegible] que se lhe pos ao outeiro da Barriga e gardurou 22 dias ate que foi entrado, matandolhe quinhentos

e aprezionandolhe outros tantos alem
dos que fugirão, e se despenharão indo
quatro vezes rodear o dito Outeiro com
grande risco de vida. em 695 Ser provido
por V.Mag.de no posto de Sargento mor
do Terço dos Paullistas, que tem exercita-
do por espaço de Seis annos nove mezes
e 12 dias desde 14 de Dezembro de 695 athe
26 de Setembro de 1702 e no descurço
deste tempo, Sendo conveniente que o
ditto Terço se devedisse, fazendo novo Ar-
rayal nas Cabeceiras do Porto Calvo, e
Sendolhe nomeado a metade dos officiaes
delle ir a bituarce no Lugar que se ava-
liou por mais util a que se chamou
São Caetano onde formou a povoação
de que tem rezultado grande utilidade
aos moradores circonvezinhos pellas
prezas que tem feito que pontualmen-
te conduzio para Pernambuco para se
pagarem os quintos a V.Mag.de, deixando
no dito outeiro do Barriga, onde estava
morador sua caza fabrica mantimen-
tos, e criaçoẽs sem se aproveitar de cou-
za alguã por ser distante 40 Leguas de
novo Arrayal capacitando a trazer con-
sigo os Tapuyas com molheres e filhos
e sustentandoos a sua custa, e Succeden-
do dar o Gentio Gangangá [illegible]
gente e deixando [illegible] mandou con-
tra [illegible] apre-
zionarem 18 em que entrava a dita
escrava. e pello bem que tem procedido
naquella nova povoação lhe agradecer
V.Mag.de por Carta sua, havendo tambem

mandado prender huns criminozos 60
Legoas de distancia de que se prendeo hũ,
e se tomarão Sinco peças, do Palmar, e
Ultimamente pretandolhe V.Mag.de hua
embarcação para trazerem para os Pal-
mares ás suas familias que estavão
em São Paullo, chegando a enseada S.ta
Izabel dár a Costa e naofragar de que
só escaparão com as vidas, perdendo qu-
anto possuhia: havendo perdido com o
contagió das Bexigas quazi todos os seus
escravos, e Indios, havendo carregado
sobre elle todo o pezo daquella guerra
viva, donde tem asistido com mais de
cem homens, e tres filhos seus a sua
custa; e de prezente por haver mostrado
certidão de estar examinado na rais qua
dra lhe mandou V.Mag.de passar Patente
de Sargento mor do Terço da guarnição
de Pernambuco em que o nomeou com
esta condição por rezolução de 22 de
agosto de 1703 tomada em Consulta
deste Conselho.

Dom Francisco de Souza Fidalgo
da Caza de V.Mag.de e filho do Mestre de
Campo Dom João de Souza, consta ha-
ver servido a V.Mag.de na Capitania de
Pernambuco por espaço de 36 annos
10 mezes e 8 dias continuados desde 27
de Junho de 667 athe 5 de Março de 1704
em que actualmente fica e continu-
ando, em praça de Soldado, Alferes do
Mestre de Campo, Capitão de infanta-
ria de hua companhia da guarnição
do Forte do Brum, Capitão reformado

15 – 4º

e Coronel de todas as Companhias de Cavallos da ordenança das Villas, e freguesias da dita Capitania em que V. Mag.de o confirmou por Patente de 20 de Outubro de 682, ao depois reformado. e no descurço deste tempo servir os dittos postos com toda a satisfação, e honrado procedimento, não faltando ao comprimento das ordens que se lhe encarregarão do serviço de V. Mag.de asim para os pedidos, e fintas com que elle Contribuio para a guerra dos Palmares, e nas ocaziões em que exercitou os cargos da Republica fazer muitas esmollas aos Conventos, e pobres daquella Capitania: Sendo universalmente bem quisto, e amado de todos, como pessoa principal daquelle povo, e consta ser filho do dito Dom João de Souza Mestre de Campo que foi de hu dos Terços pagos daquella Capitania que servio a V. Mag.de muitos annos nas guerras do Brazil.

Aprezenta Certidão de estar examinado na Rais quadra, e formatura dos esquadrões obrando tudo o [illegible] nes e certas. E reprezenta em sua petição ser hum homem [illegible] para os postos bem preheminentes em [illegible] que o não são, e o mesmo posto que elle ocupou de Coronel das ordenanças havel passado Zenobio Achioli de Vasconcellos ao posto de Mestre de Campo da dita Capitania.

Aprezenta folha corrida porque consta não ter crime.

Francisco Gil Ribeiro Cavalleiro pro-
feço da ordem de Christo que consta ha-
vér servido a V Mag.de na Capitania de
Pernambuco por espaço de 29 annos hú
més, e hú dia desde 26 de Fevereiro de 675
athé 26 de Março de 1704, em que actual
mente ficava continuando, em praca de
Soldado Alferes Ajudante Supra Cabo
da fortaleza da Nazareth, Capitão de
infantaria paga por Patente Real, e
Capitão mor da Capitania do Seará,
e no descurço deste tempo acompanhar
o Capitão Antonio da Silva Brabosa as
Alagoas a conduzir mantimentos pa
ra a guerra dos Palmares, e cobrar a fin
ta do Sal daquelles moradores, no que
padeçeo grande trabalho, no hir de so-
corro ao Rio grande, na ocazião em
que estavão sobre aquella barra sinco
naos estrangeiras, e juntamente o Ta-
puya que havia enviado aquella
Capitania, matando e roubando aos
moradores acodindo a todos os rebates
que se offerecerão naquella campanha
e [illegible] lotallo das ribeiras de Utinga
Camaragibe, e pedra branca, de que ten
do noticia o Tapuya pellos seos desco-
bridores [illegible] se retirarão para o
interior do sertão, [illegible] a campa-
nha [illegible] e segura [illegible]
[illegible] em seu seguimento athe o sitio
da Capitania [illegible] encontro que com
elle houve no sitio de Mopibu em
que foi investido as pelouradas du-
rando a peleja todo hu dia athe se

porem em fugida com morte de al-
guas pessoas em que entrava huo seu
principal, e muita bagagem que ti-
nhaõ roubado aos moradores que haviaõ
morto na outra peleja do Sitio de Potegi
em que tambem foi derrotado, e destrui-
do deixando no Campo mais de cem mor-
tos, e prezioneiros, e sendo Alferes gover-
nar a sua companhia em falta do seu
Capitaõ trazendo toda a gente bem dou-
trinada, e sucedendo andar naquella
Costa hua balandra de Piratas Levan-
tados que tinhaõ roubado hum barco,
e feito encalhar outro hir em seu se-
guimento de norte a sul, recolhendo
as embarcacoens que se avistaraõ com-
boyando aquelle porto hua Charrua
que hia roubada dos Piratas havendo-se
da mesma maneira no posto de Cabo
de Nazareth, fazendo concertar as ruy-
nas daquella Fortaleza pondo capazes
as Carretas que se acharaõ com a arte-
lharia desmontada, reparando os quar-
teis dos Soldados, e fazendo de novo a ca-
za da polvora, pondo em arecadaçaõ to-
das as muniçoens, e sendo [illegible] por
V. Mag.de em o posto de [illegible] infan-
taria [illegible] de [illegible] de
Janeiro de 698 [illegible] com boa sa-
tisfaçaõ até 699 em que pela confi-
ança de sua pessoa e valor foi noma-
do a governar a Capitania do Ceará
o que fez com aplauzo de todos os mo-
radores [illegible] de 699 com
grande cuidado a descobrir e [illegible] a

barra do Rio Parnahiba, e Parahim que
dista mais de 200 Legoas daquella Capi-
tania o que obrou com muito despendio
de sua fazenda despedindo as tropas ne-
cessarias para este effeito, o que o Gover-
nador lhe agradeceo por Carta sua, e da
mesma maneira eregio por ordem de
V.Mag.^de a Villa de São Jozeph de Riba-
mar, provendo os officiaes necessarios
para o Governo da Republica em pesso-
as benemeritas, como tambem os pos-
tos de Melicia, que se criarão de novo
domesticando, e Aldeando muitas na-
coens de Tapuyas, e Indios rebeldes
que se tem reduzido a nossa Santa fee
fazendolhe Igrejas, e mandandolhe ba-
ptizar os filhos em que tem feito
grande fruito a Deos, e a V.Mag.^de, e na
ocazião em que se levantou o Gentio
Payacú pellas muitas dezavenças que
tiverão mandar varias Tropas e offe-
ciaes a socegar os tomultos que havia
hindo hũa ves em pessoa mais de 50
Legoas para este effeito, deixando Al-
deado, e quieto da guerra que ameaçavão
em que gastou muito de sua fazenda
sendo tambem [illegible] instrumento de que
muitos dos Tapuyas da nação Anacce-
zes que habitão a Serra de Buruúta-
mã se sugeitassem ao gremio da Igre-
ja, assistindo a todos os Missionarios
daquelles destrictos, dandolhe ajuda e
favor para a conservação das missões
castigando os Indios, e pessoas que lhe
dezobedecerão, por cuja cauza mesmo

de 1702 se reduzirão, e aldearão 4 na-
coens de Tapuyas a saber Icós Xixeros
Canindes e Trambês, sendo duas dellas
tão barbaras que jamais tiverão comu-
nicação com brancos e na adminis-
tração da Justiça mostrar grande zel-
lo sem queixa alguã dos moradores, e
ser muito livre de entereces sendo cau-
za de que se abrice caminho para o
Maranhão e pára os mais Certoens que
se povoarão com currães de gado de que
tem rezultado grande Utilidade a fa-
zenda Real e ao bem commum, e trazer
da reedificação das ruinas daquella for-
taleza, fazendo cavalgar a artelharia
que estava desmontada e de prezente
voltar para Pernambuco aonde em fal-
ta do Sargento mor está fazendo a obri-
gação do dito posto por ser o Capitão ma-
is antigo do dito Terço, sendo tambem
siente na rais quadra, e formaturas mi-
litares que foi nomeado pello governador
D. Fernando Miz Mascarenhas para
examinador das pessoas que houvessem
de ser examinados [illegible] e os seus reque-
rimentos.

Francisco Alvres [illegible] Cunha [illegible]
Mayor que [illegible] nesta [illegible]
na Praça de Belem capitania de Per-
nambuco por espaço de 42 annos 4
mezes e 13 dias continuados desde 23 de
Março de 661 athe 11 de Janeiro de 1704
em praça de Soldado Capitão de infan-
taria vivo, e entretenido, e no descurço
do refferido tempo servio [illegible] principio

na Bahia assistio a defensa della e ao Capitão
encontrar as hostilidades que o inimi-
go fazia e na ocazião em que o Armada
deu em Metemdipo (sic) e se embarcou na
armada que sahio a correr aquella cos-
ta, e se deo casa (sic) a dous navios Holan-
dezes e com a noticia de que vinha a
sua armada sobre a Cidade do Salvador,
asistir nas fortificaçoens della, e em
hua briga que houve lhe arebentar
nas maos hum bacamarte de que
lhe levou hum dedo, ficando quaze
aleijado e vindo para este Reino ser
provido no posto de Capitão de infan-
taria da dita Capitania de Pernam-
buco para onde se embarcou e chegan-
do a ella continuar o serviço de V. Mag.de
com todo o bom procedimento, havendo
governado a praça do Recife algũas
vezes como tambem o seu Terço por
ser o Capitão mais antigo, e estarem au-
zentes os officiaes mayores por cauza
do contagio que houve acudindo tam-
bem a hum Levantamento que os ne-
gros do dito Recife intentavão fazer,
dando remedio a este danno com a
sua deligencia e rondando os moradores
[illegible] com o mesmo
[illegible] foi a Serinha-
em, e a Porto Calvo por Cabo de duas Com-
panhias de infantaria debaixo da or-
dem do Sargento mor Jorge Lopes Alon-
ço a atalhar hũa consideravel ruyna
que se temia entre algũas pessoas po-
derozas, marchando se depois com a

gente do seu Terço ao Lugar de Mogoripe
da freguezia da Maribeca a prender
huns criminozos, o que fez com todo o
cuidado e delligencia, trazendoos a Ca-
dea do Recife, e no tempo que asistio
de Prezidio na fortaleza de Tamandaré
que foi hum anno asistio com todo o
cuidado, e zello.

Aprezenta folha corrida em Per-
nambuco porque consta não ter crime

E sendo vistos os serviços refferidos

Pareceo ao Doutor Gregorio Pereira
Fidalgo votar em primeiro Lugar para
o posto de Mestre de Campo que vagou
pello intretenimento de Manoel Lopes
Galvão e Vicente Dinis Pinheiro na
consideração de ter milhor graduação
que os mais opozitores, e se ter boa opi-
nião do seu prestimo, e que neste pos
to se poderá haver muito como convem
ao Serviço de V. Mag.de

Em 2º Lugar em Christovão de
Mendonça por concorrer nelle estar
provido no posto de Sargento mor de
infantaria paga deste mesmo 3º que
se há de prover, suposto que ainda o não
exerceo e lhe vay agora à Patente delle.

Em 3º Lugar em D. Francisco de
Souza

Ao Conselheiro Francisco Pereira
da Silva lhe parece votar em primei
ro Lugar para este posto em Vicente
Dinis Pinheiro assim em rezão de
ter milhores serviços que os mais op-
pozitores por serem em vanias armas

das da Costa e com mayor graduação
de posto, como tambem por ser grande
esquadravista parte muy necessaria
em quem houver de ser provido neste
posto, a respeito da pouca desciplina que
hoje há nas Conquistas e convir que
haja quem possa tratar do manejo del-
las e a sua emitação e exemplo os offe-
ciaes do dito 3.º se porão correntes na
formatura dos esquadrões.

Em 2.º Lugar em D. Francisco de
Souza que sobre exercitar á muitos an-
nos o posto de Coronel de hum dos Re-
gimentos das ordenanças de Pernam-
buco e ter serviços pagos, e corre na
sua pessoa ser primo do Marquez das
Minas.

Em 3.º Lugar em Christovão de Men-
donça declarando que suposto hoje se
acha com graduação, com tudo ainda
agora entra em Sargento mor e os se-
us serviços serem do Certão de cujas
ocaziões passão os Paulistas Certi-
dões huns aos outros a que se deve me-
nos atenção, e se reputa este modo
de serviço como de ordenança.

Ao Doutor Miguel Nunes de Mes-
quita lhe parece votar em primeiro
Lugar para este posto em Christovão
de Mendonça por estar provido no pos-
to de Sargento mor deste mesmo 3.º que
se hade prover e ter muitas e boas oca-
ziões do Certão.

Em 2.º Lugar em Vicente Diniz
Pinheiro.

Em 3.º Lugar em D. Francisco de Souza.

Ao Doutor Jozeph de Freitas Serrão lhe parece que no provimento dos postos se deve atender ao prestimo das pessoas, e que nesta consideração vota em primeiro Lugar em Vicente Dinis Pinheiro pella muita siencia que tem de esquadravista e serem os seus serviços de guerra que neste Reino em seu tempo havia, como são armadas da Costa.

Em 2.º Lugar a D. Francisco de Souza por ser hum homem fidalgo e ter huns serviços pagos.

Em 3.º Lugar em Christovão de Mendonça que suposto esteja hoje graduado com o posto de Sargento mor da mesma praça, como os seus serviços são do certão, cuja guerra com os Indios nos matos hé muy deferente do que hade ser com as nacoens da Europa o terão menos destro nellas para mandar o 3.º

E declara o Conselho que não vota em Francisco Alvres da Cunha assim por não ter graduação de posto, como por estar entretenido por V. Mag.e com o posto de Capitão de infantaria pellos seus muitos annos e impossibilidade para continuar o serviço de V. Mag.e e neste posto ser necessario pessoa com toda a actividade [illegible] para mandar o 3.º Nem em Francisco Gil Ribeiro por não ter tambem graduação para este posto.

Lix.ª 9 de Agosto de 1704. Serrão = Mesquita = Silva = Silveira.

Nomeação a Christovão de Mendonça
Lisboa 11 de Dezembro de 1704. Rey.

---

41 Nomeação de pessoas para o posto de Capitão Mor do Seara por tempo de tres annos.

Por Jorge de Barros Leite hir acabando o tempo de tres annos porque foi provido em o posto de Capitão Mor do Seará; se puzerão editaes de outo dias para que as pessoas que o quizessem pertender aprezentassem os papeis de seus serviços na mão do secretario deste Conselho e dentro do dito termo o fizerão as seguintes.

Gabriel da Sylva Lagos que consta haver servido a V. Mag.de pella Repartição da Junta do Comercio, Terço da Armada, e na Capitania de Sergipe DelRey em praça de Sold.o e de Ajudante supra [illegible] da Ordenança por espaço de mais de treze annos continuados com interpolação desde 22 de Julho de 687 athé 11 de Outubro de 703 e sendo eleito pella Camara de Thomar em o dito posto de Ajudante supra da Ordenança daquella Villa, e depois nomeado nelle por Patente do Duque Mestre de Campo general o exercitar com toda a satis-

facão sem faltar as ordens de V. Mag.de, e passando aquella Villa o Conde do Rio grande a levantar Soldados ser por elle mandado a Villa de Abrantes a buscar os que se tirarão della, havendosse nesta deligencia com muito cuidado, rezolucão e dezenteresse; em 698 sendo provido por V. Mag.de em o posto de Sargento mor da dita Capitania de Sergipe Del Rey o exercitar athe 11 de Outubro de 703 com boa satisfacão e honrado procedimento nas obrigácoes que lhe tocavão, e Ultimamente vindo para esta Corte com licenca do Governador e Capitão geral do Estado do Brazil ser provido por Patente Real em o posto de Capitão mor da Capitania do Espirito Sancto por tempo de tres annos.

Domingos Monteiro de Lucieros consta que tendo respeito o Governador que foi de Pernambuco Dom Fernando Mig. Mascarenhas a haver servido com honrada satisfacão o posto de Thenente de hua Companhia de Cavallos da Ordenanca o proveo por patente sua no de Capitão de outra Companhia de Cavallos da freguezia de N. Sra. Senhora da Lus do Destricto [illegible] que exercitou por espaço de [illegible] annos, dez mezes, e des dias desde 7 de Dezembro de 699 athe 17 de Outubro de 702 em que fes deixação do dito posto.

E sendo vistos os servicos refferidos.

Pareceo ao Conselho votar em primeiro Lugar para o posto de Capitão

Mor do Seará para que o sirva por tempo de 3 annos em Gabriel da Silva Lagos e não vota em Domingos Monteiro de Lucenos por não ter graduação de serviços, e os que tem serem da Ordenança. Lx.a 9 de Agosto de 1704. Serrão = Mesquita = Sylva = Sylveira.

Nomeyo a Gabriel da Sylva Lagos. Lx.a 12 de Agosto de 1704. Raynha.

---

142 Nomeação de pessoas para o posto de Sargento Mór que se acha vago na Capitania de Pernambuco pella promoção de Christovão de Mendonça a Mestre de Campo.

Pondoſse editaes de 8 dias para que as pessoas que se quizessem oppor ao posto de Sargento mor de hum dos 3.os da praça de Pernambuco, que se acha vago pella promoção de Christovão de Mendonça ao posto de Mestre de Campo apresentassem os papeis de seus serviços na mão do Secretario deste Conselho dentro do dito termo opposerão-se os seguintes.

Manoel [illegible] consta haver servido a S. Mag.de nas Fortalezas de São Filippe da barra, e [illegible] Quinta do Conselho Geral, e nas Capitanias de Pernambuco, e Itamaracá por espaço de vinte e seis annos 4 mezes, e

12 dias desde o 1.º de Agosto de 672 athe 20 de Mayo de 1701 em praça de soldado, Cabo de esquadra, Sargento Supra e do numero, Alferes da fortaleza Sancta Crus de Itamaracâ, Ajudante do numero e Capitaõ de Infantaria por Patente de V.Mag.de em que actualmente ficava continuando e no discurço deste tempo servindo a principio na dita fortaleza obrar com muito cuidado tudo o de que foi encarregado do serviço de V.Mag.de e passando para a dita Junta se embarcar nas armadas de 686, e 687 que foraõ de comboy a levar as frotas do estado do Brazil, havendosse nas fainas maritimas, e preparaçoens de pelleja, quando se avistavaõ navios com todo o bom procedimento, e como mesmo quando o Almotacé mor sendo Governador de Pernambuco passou daquella praça para a Bahia, asistindo com delligencia ao embarque das moniçoens, e petrechos de guerra e nas duas arribadas, que fez por cauza dos ventos se haver com o mesmo cuidado Levando os seus Soldados prontos, e voltando para Pernambuco acudir muitas vezes com ancoras as naos que por falta de [illegible] correraõ perigo. Em 675 se embarcou em huã das duas Fragatas que sahiraõ em busca de huãs balandras de Piratas que infestavaõ aquella Costa, e por se lhe naõ dar alcançe se recolher com huã charrua da frota, que lhe tomaraõ; e servindo de Alferes da fortaleza S. Cruz trazer

aos seus Soldados bem destrinados tra-
balhando com elles no entulho da ditta
fortaleza, e sucedendo matarse a espin-
garda hum homem mandar prender
ao matador, tendoo seguro athe o reme-
ter ao Recife. Em 698 vir a esta Corte
na Nao Ingleza donde tornou para
Pernambuco e exercendo o posto de Aju-
dante do numero ser encarregado pllo
Governador Dom Fernando Miz Mas
da expedição da frota, e carga della: e
sendo provido em Capitão de infanta-
ria no anno de 1700 ser encarregado
das delligencias de mayor parte, como
foi na ocazião em que naquella bar-
ra deu a Costa hua nao Holandeza,
que vinha da India, da qual se apro-
veitou algua fazenda, hindo com hum
Tabalião a fazer exame em todas as na-
os, e darlhe busca para se não dezem-
caminhar fazenda algua o que execu-
tou promptamente hindo tambem com
o Administrador da Junta do Comer-
cio as naos do Comboy a conhecer das
preparacoens e petrechos de guerra que
levavão para qualquer ocazião de guer-
ra que se podesse offerecer, e na ocazi-
ão em que sahio a moeda [illegible]
se [illegible] com a frota e para esse efei-
to se fazerem Mezas publicas assis-
tindo aquella deligencia e troco do
Dinheiro, [illegible] e por ser mandado a-
comodando as partes, e Ultimamente
no anno de 1703 [illegible]
falta de [illegible] mandar hu Sargento

com dinheiro a comprar as dittas fari-
nhas para sustento dos Soldados, com
que lhe assistio obrando com bom proce-
dimento tudo o mais de que foi encarre-
gado do Serviço de S. Mag.de

Aprezenta sua folha corrida, e cons-
ta ser muito experiente, e sabio na tais
quadra, e formatura dos esquadroẽs.

Francisco Gil Ribeiro Cavalleiro pro-
fesso da ordem de Christo, que consta ha-
vêr servido a S. Mag.de na Capitania de
Pernambuco, e Ceará por espaço de vinte
e nove annos, hum mes e huã dia des-
de 26 de fevereiro de 675 athe 26 de mar-
ço de 1704 em que actualmente ficava
continuando, em praça de Soldado Alfe-
res, Ajudante supra, Cabo da fortaleza
Nazaret Capitaõ de infantaria paga
por Patente de S. Mag.de e Capitaõ mor
da Capitania do Ceará; e no descurço do
refferido tempo acompanhar ao Capitaõ
Antonio da Silva Barboza as Alagoas
a conduzir mantimentos para a guer-
ra dos Palmares e cobrar a finta do
Sal daquelles moradores, no que pade-
ceo grandes trabalhos no hir de Soccorro
ao Rio grande na ocaziaõ em que esta-
vaõ sobre aquella barra dous navios es-
trangeiros e do levantamento da Japuya
que havia invadido aquella Capitania
matando e roubando os moradores,
acudindo a todos os rebates que se ofe-
receraõ naquella Campanha: na
marcha que se fes com seguimento
do mesmo inimigo athe o Sitio da

Capelinha: no dezalojallo das Ribei-
ras de Olinda Camarigibe, e pedrabran-
ca, de que tendo noticia o mesmo ini-
migo pellos seus descobridores do Cam-
po se retirarão para o seu interior do
Sertão ficando toda a Campanha quie-
ta, e segura: no encontro que houve
com o mesmo Tapuya no Sitio de
Mospebu, em que foi envestido as pe-
louradas, durando a pelleja toda hum
dia athe se dezalojar daquelle Sitio, e
se por em fugida com morte de alguãs
pessoas em que entrava huõ seu prin-
cipal, e muita bagagem que tinhão
roubado aos moradores que havião mor-
to: na outra peleja do Sitio de Patogy
em que tambem foi derrotado, e destrui-
do deixando no campo mais de 100 mor-
tos e prizioneiros, e sendo Alferes go-
vernar a sua Companhia em falta do
seu Capitão, trazendo toda a gente bem
doutrinada, e sucedendo andar naquel-
la Costa hũa Balandra de Piratas
Levantados que havião roubado huõ
barco, e feito encalhar outro, se em-
barcar em seu seguimento, correndo o
mar de Norte a Sul, reconhecendo as
embarcações com que se sustentavão com-
boyando aquelle porto hũa Charrua
da frota que tinhão roubado os Piratas
havendo-se com o mesmo bom procedimen-
to no posto de Cabo da Fortaleza de Na-
zareth, fazendo concertar as ruinas
della, e pondo capazes as carretas da
artelharia que se achava desmontada

reparando os quarteis dos Soldados, e
fazendo de novo a Caza da polvora, pon-
do em arecadação todas as muniçoens
e provendo de tudo o necessario á dita
fortaleza, e sendo provido por S. Mag.de
no posto de Capitão de Infantaria por
Patente de 21 de Janeiro de 698 o exerci-
tar com boa satisfação athe o anno de
699 em que pella confiança de sua pes-
soa e vallor foi mandado pello Gover-
nador Dom Fernando M.iz Mascare-
nhas a Governar a Capitania do Ceará,
o que fes com aplauzo de todos os mo-
radores, mandando por ordem de S. Mag.de
com grande cuidado a descobrir, e son-
dar a barra do Rio Parnahiba, e Para-
him que dista mais de 200 Legoas da-
quella Capitania, o que obrou com mui-
to dispendio de sua fazenda, despedin-
do as tropas necessarias para esse efei-
to, o que o Governador lhe agradeceo por
Carta sua, e da mesma maneira ele-
gio pella mesma ordem de S. Mag.de
a Villa de São Jozeph de Ribamar, pro-
vendo os officiaes necessarios para o
Governo da Republica em pessoas ido-
neas e benemeritas como tambem
os postos da milicia que se crearão de
novo, domesticando, e reduzindo mui-
tas naçoens de Tapuyas e Indios re-
beldes que se tem reduzido a nossa
Santa fé, fazendolhes Igrejas, e man-
dandolhe baptizar os filhos com que
tem feito grande serviço a Deos, e a
S. Mag.de e na ocazião em que se le-

vantou o gentio Payacú, mandar va-
rias tropas e officiaes a socegar os tu-
multos que havia, hindo hua ves em
pessoa mais de fincoenta Legoas para
este effeito, deixando aldeado, e quieto
da ruyna que ameaçavão em que gas-
tou muito de sua fazenda; sendo tam-
bem instromento de que muitos dos
Tapuyas da nação Anacozes, que ha-
bitão a serra de Burrucutama se
sogeitassem ao gremio da Igreja, asis-
tindo a todos os Missionarios daquelles
destrictos dandolhe ajuda e favor para
a concervação das Micoens, castigan-
do os Indios, e pessoas que lhe dezobe-
decião por cuja cauza novamente no
anno de 1702 se reduzirão e aldearão
4 nacoens de Tapuyas a saber Icos,
Xixerós, Canindes, e Tramambes, sen-
do duas dellas tão barbaras que ja-
mais tiverão comonicação com bran-
cos; e na administração da justiça mos-
tra grande zello sem queixa alguã dos
moradores, e sendo muito Livre de in-
teresses; Sendo cauza de que se abrice
o caminho para o Maranhão, e para
os mais certoens que se povoarão com
currais de gado de que tem resultado
grande utilidade à fazenda real e a
bem commum. Ultimamente tra-
tar da reedificação daquella Fortaleza
das ruynas que tinha, fazendo encal-
car a artelharia que estava desmon-
tada, e voltando para Pernambuco em
falta do Sargento mor estar fazendo

a obrigação do dito posto por ser o capitão mais antigo do 3.º; Sendo tão sciente na tais quadra e formaturas militares que foi nomeado pello Governador D: Fernando Miz Mascarenhas para examinador das pessoas que houvessem de ser examinadas para os seus requerimentos.

Aprezenta sua folha corrida.

Manoel da Rocha Lima Cavalleiro profeço da ordem de Christo que consta haver servido a S. Mag.^de na Capitania de Pernambuco por espaço de vinte e trez annos 10 mezes e 17 dias desde 20 de abril de 679 athe 18 de março de 1704 em praça de Soldado, Alferes, Cabo da Fortaleza Santiago das Sinco Pontes, e Capitão de infantaria por Patente Real em que actualmente ficava continuando, e no discurço deste tempo acharce em 679 na entrada que se fez aos Palmares a fazer guerra aos negros Levantados, marchando para esse effeito a Capitania das Alagoas 50 Legoas de distancia, e entrando ao certão em demanda do mocambo em que estava fortificado o negro Zomby por se achar dezalojado daquella paragem [illegible] alguns quilombos seus [illegible] os [illegible], de que sendo sentidos rezultou encontrarem-se, e serem prizioneiros de outras tropas; e na outra marcha que no mesmo anno se fez a Aldea de Una, e Serco da Aldea do Cucaú onde se prenderão todos os ne-

gros rebeldes, que nella estavão situa-
dos que erão perto de 200 peças entre
familias, e negros de armas, padessen-
do fomes, sedes, e outros discommodos em
três mezes que se gastarão nestas jor-
nadas: em 683 hir de guarnição para
o Cearâ, onde asistio perto de dous an-
nos em 686 acompanhar ao Sargento
mor Jorge Lopes Allonço a Villa de
Serinhaem, quando foi a socegar aos
moradores della que havião dezobede-
cido as ordens do Governador João da
Cunha Soutto Mayor. em cuja ocazião
se prenderão os principaes Cabeças, que
forão remetidos a fôrca de Tamandarê:
em 689 ser mandado por Cabo de 200
homens a Ribeira do Assû para fazer
guerra ao Tapuya da nação Jandoim
pellas grandes hostelidadés que havia
feito aquelles moradores achandose
nas entradas que se fizerão em segui-
mento do mesmo Inimigo por tempo
de mais de Sinco mezes, como foi a
ribeira do Piató, travecia do Rio Pa-
nemminha, Panema grande Ribeira
do Mossorô athe a Alagoa do Pody dis-
tante mais de 70 Legoas do arrayal, e
por o mesmo se haver retirado vol-
tando ao mesmo arrayal [illegible] em hua
trilha em que se mattarão 4 Tapuy-
as de guerra com o seu Principal, e
se aprizionarão outros com molheres
e filhos, e succedendo amotinarse a
Infantaria querendo mais tes vezes
largar a Campanha por falta de man-

lher para a Cidade, onde sendo provi-
do em o posto de Alferes de infantaria
não faltar as guardas ensinando aos
seus Soldados a sua obrigação: e Ul-
timamente ser nomeado pello Gover-
nador de Pernambuco Francisco de Cas-
tro Moraes por Cabo do fortim que se
levantou na Barrinha fronteiro a
Barra, com o soldo de soldado

E sendo vistos os serviços refferidos.

Pareceo ao Conselho votar em pri-
meiro Lugar para este posto em Euze-
bio de Oliveira Monteiro asim na con-
cideração de seus muitos annos de ser-
viço, como pella boa emformação que
derão todos os Governadores de Pernam
buco do seu honrado procedimento e
singullar prestimo, e concorrer outro
sy nelle ser o Ajudante do numero ma-
is antiguo deste mesmo Terço, a que
se deve ter atenção. Em Segundo Lu-
gar em Manoel Marques. Lisboa 27
de Fevereiro de 1705. Serrão = Mesquita
= Silva = Silveira = Barboza.

Nomeou a Euzebio de Oliveira Mon-
teiro [illegible] de Março de 1705. Rainha.

Nomeação de pessoas
para o posto de Capitão
mor da Capitania do
Ceará para o servir
por tempo de tres annos.

Por Francisco Duarte de Vasconsellos hir acabando o tempo dos tres annos porque foi provido no posto de Capitaõ mor da Capitania do Ceará, se puzeraõ edditaes por tempo de hum mes para todas as pessoas, que o quizessem pertender aprezentassem os papeis de seus servicos na maõ do Secretario deste Conselho; e dentro do dito tempo o fizeraõ as seguintes.

Fernaõ Lobo de Souza, que consta haver servido a V. Magde. no Terço da Armada, Reyno de Angola, praça da Bahia, e Capitania de Sergipe del Rey por espaço de dezaceis annos, seis mezes e nove dias, desde 686 athe 706 em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Alferes pago, Ajudante supra e Capitaõ mor da Capitania de Sergipe del-Rey; e no descurso do refferido tempo se embarcar em 686 na Nao de Comboy Santo Antonio de Padua, e em 687 para a Bahia; em 691 na armada que sahio a correr a Costa, e foi a Ilha de Sam Miguel a levar o Conde da Ribeira grande, trazendo da Terceira hum Navio do Maranhaõ, e se depois a infantaria que se havia feito para os Terços e guarniçaõ da Corte; em 692 [illegible] sahio a correr a Costa [illegible] de [illegible] volto a [illegible] se, e se encontrar que havia com [illegible] da Armada Franceza, por [illegible] caõ de [illegible] e [illegible] de artelharia e se [illegible] com outra recolhendo-se depois a frota do Rio de Janeiro, e passando ao Reyno de Angolla

em Companhia do Governador Henri-
que Jaques de Magalhaẽs, sucedendo
amutinarse a infantaria, asistir ao
dito Governador com muito vallor, e
fadelidade sendo nomeado por Cabo
de huma ronda de mais de sessenta ho-
mens na noute antecedente ao dia
em que se havia de dar castigo aos Ca-
beças do motim, sendo tambem em-
carregado de alguas prizoens, exerci-
tando a infantaria no manejo das
armas, e mais movimentos, e tendo
licença para vir ao Reyno chegando a
Bahia achar(se) nella praça onde ser-
vio hum anno, e dezanove dias, e vindo
para a Corte asentar praça no terço
da Junta do Comercio, e servir nelle
athe ser provido por vossa Magestade no
refferido posto de Capitão mor de Ser-
gipe delRey, que exercitou com mui-
to acerto, acudindo muy pontual-
mente as obrigaçoens do seu Cargo,
e tambem com muita delligencia
na perdição da Nao nova Almi-
ranta da frota que no anno de
1704 deu a Costa na praya da [illegible]
la [illegible] por salvar a fazenda
della [illegible] e em
[illegible] da morte de ElRey Dom
[illegible]
[illegible] com os of-
ficiaes da Camara da mesma Infan-
taria com [illegible] todas as de-
monstrações de sentimento, e pella
aclamação de ElRey [illegible] com-

vocar os officiaes da milicia e nobre-
za para esta selebridade, mandando
dar muitas cargas de mosquetaria for-
mando na praça daquella Cidade hum
batalhão em que asistio, e por Senn.ça
da Rellação se mostra que em todo
o tempo que asistio no dito posto pro-
cedeo com limpeza de mãos, e foi de
bom acolhimento as partes e muy
cuidadozo no serviço de V. Mag.de

João da Costa da Silva, que consta
haver servido a V. Mag.de no 3.º da Arma-
da no regimento da Junta do Commercio
geral, e Capitania do Ceará grande por
espaço de dezasete annos, e hum mes,
continuados de 12 de Mayo de 692 athe
7 de Junho de 1709 em praça de Sol-
dado, Cabo de esquadra, Sargento, e
nos postos da ordenança, de Thenen-
te, Capitão de hua Companhia de
Cavallos Sargento mor das entradas,
e de Coronel dos Auxiliares da mes-
ma Capitania por Patentes do Governa-
dor de Pernambuco e Capitão mor del-
la, e no discurso do referido tempo
se embarcou [illegible] na armada
que no anno de 692 [illegible] Cos-
ta [illegible]
do anno seguinte [illegible]
viço [illegible] Regimento
da Junta do Commercio [illegible]
[illegible]
annos de 1694, 695, 696 e 697 [illegible]
de [illegible] ao Brazil, e Pernambuco
no de 694 [illegible] a Bahia [illegible]

São João de Deos ser ocupado pello
Capitão de mar, e guerra pella sua
muita intelligencia no posto de sar-
gento para dar expediente a carga
dos Navios da frota, o que executou com
muito cuidado e zello; e vindo de vol-
ta para esta Cidade, se achar na
pelleja que houve com quatro Navios
de Mouros em que procedeo com mui-
to vallor: no anno de 697 passando
a Pernambuco se deichou ficar naquel-
la Capitania por alguns achaques, que
lhe sobrevierão, e achandosse com me-
lhoras, marchar para a Capitania do
Ceará grande adonde reconduzio as
couzas necessarias para a fundação
de hua Igreja que o Padre João da
Costa fundou para a Missão do gen-
tio barbaro assistindo com elle por
espaço de mais de seis mezes a re-
duzillo com muito risco de sua vida
e despendio de sua fazenda: Sendo the-
nente de Cavallos foi por Cabo de 300
homens de soccorro contra o gentio que
estava asolando o povo da Ribeira de
Jaguaribe levando consigo a sua cus-
ta [illegible] necessarias para a
[illegible] a Companhia de Caval-
los [illegible] com
[illegible] que se lhe tomou hua
[illegible] de cento e [illegible] cabeças, com
mortos, e feridos que ficarão no Campo,
procedendo sempre com grande vallor, e
fidelidade; e sendo provido no posto de
Sargento mor das entradas do Sertão

ser mandado a Pernambuco distante da-
quella Capitania duzentas Legoas a
sua custa dar conta ao Governador do
Levantamento que fes hum Capitão
de infantaria, e seus Soldados que havi-
ão hido de prezidio para fortaleza do
Cearâ contra o Capitão mor: marchan-
do de Socorro por Cabo de 400 Soldados,
e Indios de Cararis a Cobrir aos mora-
dores, que se achavão Sercados do ini-
migo Cometendoo com tanto impito,
que o fez por em fugida, ficando soce-
gados e Livres daquella opreção gastan-
do muito de sua fazenda e nesta cam-
panha mais de trinta dias; e depoes
passar a Pernambuco a consultar com
o Governador e Bispo a mudança das
Aldeas dos Missionarios da Ribeyra de
Jaguaribe em beneficio do povo, e au-
mento da fazenda daquelles moradores;
servindo de Almotacê, no Senado da Ca-
mara se haver de maneyra que todo o
povo daquella Capitania lhe Louvou
o seu honrrado procedimento fazendo
com que se augmentassem as Rendas
Reais, pois, arrematando-se os Dizimos
daquella Capitania no anno de 697 em
preço [illegible] de 400 V rs [illegible] es-
te tempo com crescimento de 120 V rs
pella[s] muitas [illegible] com que ho-
je se acha a dita Capitania [illegible]
em tudo o refferido com grande zello
do serviço de V. Mag.de
Francisco da Nobrega cujos ser-
viços se não declarão nesta Consulta

[Nota: não importancia, nem serviços no Ceará, se já porque não copiou]

por hirem já Lançados neste mesmo Livro a fl. 264.

Ao Conselho parece votar em primeiro Lugar para este posto em Fernão de Souza Lobo

Em Segundo Lugar em João da Costa. E declara que Vota nestes dous sogeitos por não haver outros que se opuzesem; porem, que não he este o tempo em que estamos com hua guerra aberta com França e Castella, e o que tem mostrado á experiencia no sucesso do Rio de Janeiro que se hajão de fiar os governos das praças das Conquistas de pessoas com menos experiencia da desciplina militar e que não tenha visto fogo para que possão rezistir com todo o vallor as operaçoens dos nossos inimigos; e que nesta concideração que será muito conveniente que se mandem por de novo edditaes em todas as Provincias deste Reyno para o provimento do dito posto. E para que haja Sogeitos de toda a supposição que elles tenhão, que V. Mag.de lhe acrescente mayores [illegible] dos [illegible] a obra mais [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] não [illegible] Francisco da Nobrega porque [illegible] este presente no posto de Capitão mor do Rio de São Francisco, o [illegible] e não tem hido [illegible] a respeito de não ter soldo, e que se tem

feito prezente a V. Mag.de e que se lhe deve de dar o de duzentos mil rs. assim como o tem os mais Capitaes Mores das Capitanias do Estado do Brazil.

Ao Conde general da armada Prezidente lhe parece votar em primeiro Lugar em Fernão de Souza Lobo.

Em 2º Lugar em João da Costa porem que se ve obrigado a dizer a V. Mag.de que não são estes os Sogeitos que se devem nomear nos postos na ocazião prezente Lix.a 16 de Março de 1712 o Conde de Sam Vicente = Telles = Costa = Abreu.

Ponhamse novos editaes para o provimento deste posto, e pella parte a que toca; mando que nas Provincias se faça a mesma diligencia, e pello que respeita ao ordenado do Capitão mor do Rio de S. Francisco não ha que deffirir e o Conselho me consultará o ordenado, que se deve dar aos mais Capitães mores e se há effeitos por onde se lhe pague Salvaterra 22 de Abril de 1712. Rey.

46.1

Nomeação de pessoas para Capitão Mor da Capitania de Seregipe por tempo de tres annos.

Havendo subido as Reaes mãos de V. Mag.de a consulta inclusa que se

havia feito a V. Mag.de Se a nomeação de pessoas para o posto de Cappitam Mor da Capitania do Ceará. Houve V. Mag.de por bem de mandar declarar a margem della de que se fizessem novos editaes e pella parte a que toca vão mandava que nas Provincias se fizesse a mesma deligencia e Pello que respeita ao ordenado de Cappitam Mor do Rio de São Francisco não havia que defferir, e que o Conselho lhe consultaria o ordenado de Cappitam Mor do * Ryo de São Francisco * digo o ordenado que se deve dar aos mays capitaens Mores, e se ha efeitos por onde se lhe pague.

Em virtude desta Rezollução se puzerão novamente editaes nas portas deste Conselho por tempo de hũ mes, e se avizou por duas vezes ao Secretario Bartholomeu de Souza Mexia dicesse com effeito se tinhão posto editaes nas ditas Provincias para satisfazer ao que V. Mag.de ordenava e por este respeito se deteve a nova Consulta [illegible] a [illegible] [illegible] seguintes.

[illegible] V. Mag.de no 3.º [illegible] a capitania de [illegible] por espaço de 3 annos 9 mezes e 2 dias [illegible] de 17 de Abril de 674 the 5 de Julho de 1712 em que ficará continuando em praça

de Soldado Alferes de Mestre de Cam-
po e Cappitam de hũa Companhia
de Infantaria paga do 3.º que ser-
ve de guarnição na Praça de Olinda
no discurso deste tempo foi asestir
por ordem do Governador João da Cu-
nha Soto Mayor por cabo da fortale-
za de Tamandaré donde esteve tres
annos obrando tudo o que lhe foi en-
carregado, e dando comprimento as
ordens de seus Mayores com exemplar
procedimento e andando hum navio
de Piratas infestando aquella Costa
convocou os moradores daquelle des-
tricto que focem com suas armas
para a dita Fortalleza, guarnecen-
doa com singullar prevenção, e ve-
gillancia fazendo entulhar hum
Belluarte, e Cavalgar nelle Arte-
lharia carregando terra sustentan-
do a sua custa a muytos moradores
pobres que o ajudarão, e tendo o Suppte
noticia da grande necessidade e aper-
to que padecião os moradores do Reci-
fe com o Serco que lhe havião posto
os da Cidade de Olinda [illegible] logo
[illegible] seos offecios [illegible] Se-
[illegible] Pareces [illegible]
dos de [illegible]
Ferm[illegible] [illegible]
Praça [illegible]
[illegible] lhes [illegible] tirar os [illegible]
[illegible] propriamente com
[illegible] Deligencia e cuidado,
[illegible] ao seu cuidado este socorro

e outros que mandou, pois não entrarão nella outros os primeiros dous mezes de Serco. Sendo tão prevenido que mandandolhe o Bispo daquella Cappitania para que o Suppᵗᵉ lhe foce fallar e que entregace a Fortalleza o não fes, por entender que afastandoce della na sua seria hum prejuizo irreparavel aquella Praça e que logo asenhorarião os amotinados e impedirião os mantimentos daquella Praça; e vendo a sua rezolução lhe puzerão Serco rodeandoa de cavas, e trincheyras quazi junto as murathas a defenceo por espaço de 30 dias com grande vallor e desprozição como leal vacallo, e antes que pacasse aquella Cappitania foi provido por V.Magᵈᵉ no posto de Cappitam de Auxiliares da Comarca de Santarem havendoce emtudo o de que foi ençarregado do serviço de V.Magᵈᵉ com bom procedimento.

Placido de Azevedo Falcão que consta haver servido a V.Magᵈᵉ na Cappitania de Pernambuco por espaço de 34 annos [illegible] mezes e 23 dias [illegible] de 1676 the 3 de [illegible] de 1710 em que se achava continuando na Praça de Olinda, Cabo de esquadra, Sargento do numero, Alferes ajudante, Cappitam e Cabo de [illegible] de Jaguaribe, e Cappitam de Infantaria pago por Patente de V.Magᵈᵉ em que actualmente fica continu-

ando e no discurfso do refferido tem-
po acompanhar a principio ao Sar-
gento mor Jorge Lopes Alonço quando
por ordem do Governador João da Cu-
nha Soto Mayor marchou por Cabo
de 250 homens a Freguezia de Una,
e Villa de Serinhaem a compor as al-
teracoens que havia entre aquelles
moradores com grande risco de vida
o que se concegiuio com bom suces-
so: no anno de 688 embarcarfse no
socorro que o mesmo Governador man-
dou a Cappitania do Rio grande em
rezão da guerra que lhe moveo o gen-
tio barbaro da nasão Jandoens que
matava e roubava os moradores da
Ribeyra do Assú achandoce na mar-
cha que se fes em seu segimento a
Ribeyra do Ceará merim pella noti-
cia que ouve de que a franqueava, pon-
do os moradores em fogida, e destru-
indolhe as suas fazendas, gastando
nove dias na viagem digo na jorna-
da sem lhe poder dar alcansse; e por
este se retirar ser nomeado por Cabo
de 30 Soldados e alguns Indios para
que descubrir [illegible] por algumas par-
tes por onde podia estar [illegible]
pós em execução [illegible]
dias todos os contornos daquella ri-
beyra athe se tornar a incorporar
com o nosso exercito deixando aquel-
les moradores socegados. e sendo ne-
cessario avizarce ao dito Governador da
falta de mantimentos que havia para

a marcha do Certão por ser pessoa de
Cuidado e Vallor, ser mandado por ter-
ra para este effeito o que executou prom
ptamente aplicando Se sremeteçe o
Socorro, o que com effeito se fez tor-
nando outra vês a marchar ao mes-
mo Ciramerim pelo rebate que hou-
ve de Tapuyas barbaros que não foi po-
civel darlhe alcance e dály ao Lugar
de Caratem distancia the duas Le-
goas: em 695 estando os negros dos
Palmares fortificados no outeyro do
Barriga, e cetiados pello mestre de
Campo dos Paullistas mandando este
pedir Socorro ao Governador Caetano
de Mello hir em companhia do Cabo
delle o Cappitam Antonio Pinto Pereira
e dezembarcando na enseada que cha-
mão Jaragia marchar por cabo de 15
homens a Villa das Alagoas a condo-
zir mantimentos para o Arrayal o
que fes com grande brevidade e al-
gum dispendio da sua fazenda e
incorporandoce com o dito mestre de
Campo por Citio a estacada do negro
Zombi, e intentando de a investir por duas
vezes [illegible] Deos pella grande
[illegible] com
peças de artilharia, e estando [illegible] gen-
te [illegible] Deos Manoel Inque
[illegible] baxo das suas Armas sem se poder
retirar, o hir socorrer com a sua com-
panhia com grande risco retirando o
de baxo das armas do Inimigo proce-
dendo neste socorro como valerozo Sol-

dado, e retirandoce para o seu posto
principal portão dos ditos negros, e
de mayor risco trabalhar na Contra
Serca que se lhe fes, carregando sobre
seos hombros a estacada debaixo de to-
do o risco de pelouradas frechas e Es-
tripes estando com as Armas nas ma-
ôs de monte, e de dia athe que opremi-
do do Inimigo com o Serco de 22 dias
tratou de fugir matando ferindo e a-
prizionando muyta quantidade delles
de que se alcansou a victoria condo-
zindo os prizioneiros de que deu boa
conta, e hir de prezidio com o seu Ca-
pitam para a fortalleza de Taman-
daré onde esteve dous annos trazendo
aos Soldados bem desciplinados gover-
nando a dita fortalleza na auzencia
do dito cappitam com honrrado proce-
dimento, e da mesma maneyra a com
panhia que vagou por falecimento
do Cappitam Manoel da Costa havendo
tão bem prezo a muytos Criminozos
sendo em tudo muyto obbediente a
seos officiaes mayores; no anno de
1700 por conhecer o Governador D. Fer-
nando Mez. Mas.ca [illegible] prestimo e
capacidade o nomeou por capitão e
cabo para o Prezidio de [illegible]
e hindo o Padre José de Mello [illegible]
Prezidio X ~~[illegible]~~ X las
~~[illegible]~~ Missão e acompanhando as missões
[illegible] [illegible] sonte-
[illegible] Santa fee [illegible]
[illegible] Tapuyas [illegible] [illegible]

tio athe aquelle tempo indomito, pa-
decendo grandes discomodos por tem-
pó de dous mezes que durou a Missão
e nas Igrejas que se lhe levantarão
asestir a fabrica dellas pregando e tra-
balhando para que a seo exemplo
fizecem os Tapuyas o mesmo, asses-
tindo tão bem a Reedificação da for-
talleza do Ciera carregando o torrão
e fachina necessaria, e Ultimamente
sendo provido por V. Mag.de no Posto
de Cappitam de Infantaria da Praça
do Reciffe o estar actualmente con-
tinuando com honrrado procedimento.

Diogo Pereira de Mendonça que
consta haver servido a V. Mag.de na ca-
ppitania da Parahiba em praça de
Soldado cabo de Esquadra Sargento
do numero Alferes Ajudante Supra
e do numero e Capitão de Infantaria
tudo por Patentes Reaes por espaço de
32 annos des mezes e vinte seis dias
efectivos desde 12 de Agosto de 679
athe 11 de Outubro de 1712 em que fica-
va continuando e no discurso do re-
fferido tempo se achar na marcha
que se fez [illegible] Tracoar por tra-
[illegible] Lan-
[illegible] de Tapuyas o
[illegible] ser uma das pesso-
as [illegible] e por se lhe achar
[illegible] a fazer deza-
[illegible] se fez
a Aldea dos Cerais [illegible]
rarão 16 Tapuyas [illegible] que

depois forão soltos por prometerem pa-
zes, e fazendo grande estrago o gentio
Tapuya na Ribeyra do Assû se embar-
car de Socorro para o Rio grande donde
marcharão pello certão dentro duzen-
tas Legoas por caminhos muy aspe-
ros padecendo fomes passando muy-
tos dias com fruitas agrestes por fal-
ta de sustento atravecando alguns
Rios a nado com grande risco de vida
por ser na força do Inverno, e sendo
investidos por hũa Tropa de Inimi-
gos se pellejar com ella a peito des-
cuberto do meyo dia athe a noite fa-
zendocelhe muito grande estrago
de mórtos, e feridos athe que pella
perda que receberão se puzerão em
fogida de sórte que não aparecerão
mais naquella Ribeyra: no tratº
que houve em fazer o Arrayal no si-
tio do Olho da Agoa sendo mandado
fazer Centinellas perigozas e algumas
vezes por Cabo de Soldados a desco-
brir o inimigo e voltando para a-
quella Capitania se achar varias
vezes no trabalho [illegible] cação do
Forte [illegible] bem nas del-
le [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] trabalho por
falta dos officiaes [illegible]
[illegible] e 24 [illegible] de [illegible] Despeza da
fazenda Real para o Armazem de pol-
vora nos annos de 694, 695, e 696

não havendo quem aremataçe o Con-
trato do Sebsidio dos asucares daquel-
la Cappitania o fazerem os officiaes
e Soldados della pello quais foi nomea-
do com o seu Cappitam para a cobran-
ça delles de que rezultou grande aug-
mento a fazenda de V. Mag.de porque
não só se pagou a infantaria dando
o que se lhe devia, mas houve sobras
para a fazenda Real: hindo ao Rio
grande por Cabo de Soldados e Indios
com dous cunhetes de dinheiro para
pagamento do 3.º do mestre de Campo
Manoel Alvares de Moraes o executar
com grande risco de vida por andar
pella Campanha o dito Inimigo com-
prando alguns mantimentos para
a dita gente a sua custa para pode-
rem voltar para a Parahiba donde
foi mandado comprar farinhas pa-
ra se rremeterem ao dito mestre de
Campo que as pedio com grande
instancia pella necessidade que
dellas tinha o seu 3.º e no exerciçio
do Posto de Alferes se houve com muy-
to Zello [illegible]
[illegible]

de guarnição com a sua Companhia
e se achou no continuo trabalho que
houve na rredificação das suas rui-
nas, cavas e trincheyras que se fize-
rão em as rondas de noute condu-
zindo quatro pessas de Artelharia e
o mays trem e monicoens em hua
Sumaca para a Bahia da Treição
com grande trabalho: no que houve
na dita fortalleza do Cabedello na
reedificação de hua Cortina e na
formatura de duas plata formas
onde se cavalgarão 27 pessas de Ar-
telharia a força de braço como tão
bem na reedificação das trincheyras
quando aparesserão naquella barra
nove Naos de força gastando neste
trabalho Sinco mezes de asisten-
cia continua, e havendoce comprom-
pto cuidado e disvello asy na con-
dução das madeyras e no mais que
foi necessario como nas rondas e
execução das ordens que se lhe encar-
regarão e sendo mandado as Cappi-
tanias de Pernambuco e Itamaracá
a buscar [illegible] a dita
fortalleza [illegible] carregados
[illegible] fa-
[illegible]
[illegible] solda-
dos a Villa [illegible]
zembargador [illegible]
se achou na [illegible] que se fez
para a [illegible]
[illegible] e por se não achar lhe entre-

da Provincia da Beyra em que foi pre-
vido por V. Mag.de e no discurso deste
tempo se embarcar nos annos de 688
e 690 nas Naos de bomboy que forão a
Pernambuco e chegando ao Porto desta Ci-
dade no de 691 hir a correr a costa e a
Praça de Mazagão comboyando huã char-
ruá the o Porto desta Cidade digo the o
Porto de Cadis correndo a do Algarve the
Vianna que se recolheo em o de 692,
e 693 se embarcar de comboy para o Rio
de Janeiro e voltou para esta Cidade
em 29 de Setembro de 694 havendosse
nas fainas maritimas com muyta
promptidão, e passando de socorro a
Provincia da Beyra se achar na oca-
zião em que se tomou huã Comboy
ao Inimigo a vista da Praça de Pe-
namacor na pelleja que houve a vis-
ta da Praça de Monsanto tinendo o Ini-
migo a soccorrella na tomada e Ci-
tio das Praças de Vallença e Albuquer-
que asestindo nas batarias e aproxes
que se lhe fizerão no Citio que se pos
a praça de Badajos trabalhar nas fa-
chinas e [illegible] com [illegible] zello do
serviço de V. Mag.de [illegible] 697 [illegible]
[illegible] de
Socorro da Praça de [illegible]
a de Albuquerque [illegible] para a
de Alcançar [illegible] por
se ter noticia que o Inimigo andava
junto a ella e depois hir para Pena-
macor, e por ordem que teve marchar
para a Provincia de Alentejo, e se fo-

incorporar com o exercito que se ha-
via retirado do campo de Monsaras
hindo o buscar a ponte de Olivença
onde se achava o inimigo do qual ten-
do noticia se retirou largando a pon-
te estivemos aly acampados dezasete
dias que se retirou deixando a ponte
guarnecida hindo outra ves para
Monsaras com intento de se hir res-
taurar Moura o que não teve effeito
por se lhe ordenar se retirace sendo
nomeado o seu 3.º para guardar a Ar-
telharia que se levou á Praça de Extre-
mos e daly passar a de Penamacor, e
por ordem do Governador marchar a
Villa de Proença a prender os Soldados
que não quizerão seguir a marcha
que o Governador das armas da Pro-
vincia da Beyra havia ordenado fi-
zecem os quais se trouxerão e se en-
tregarão a Penamacor ao Governador
procedendo nesta delligencia com mui-
to cuidado havendoce com o mesmo
quando foi guarnecer a Praça de Sal-
vaterra [illegible] estive [illegible] dias assistindo
de guarda [illegible] muralhas e nas mays
partes [illegible] foi mandado com gran-
de vigilancia, e cuidado e na occazião
em que [illegible] havia [illegible] al-
guns batalhões do inimigo a Libeyra
[illegible] de capitão [illegible]
[illegible] officiaes que assistissem na gu-
arda de hum ponto athe ser mandado
retirar; em 706 estando na Praça de
Olivença de guarnição marchar para

a Provinçia do Alentejo a emcorporar-
sse com o exercito hindo a Villa Vissoza
e depois passár a praca de chaves digo
á praçã de Elvas ondé esteve com a sua
companhia de guarnição por espaço
de 11 dias entrando e sahindo de guar-
da fazendo as rondas que lhe tocavão
asim na praca como no Forte de
Santa Luiza fazendo o mesmo exer-
cicio na Praca de Campo Mayor onde
esteve de guarnição dous dias que pas-
sou para a Guadiana a emcorpo-
rarce com o nosso exercito que esta-
va ácampado nos campos della e bus-
cando o inimigo que estava entre os
Rios Zebra e Godiana se pos em re-
tirada, e nos viemos para Cam cam
e depois nos retiramos para Elvas,
em 709 estando de guarnição na dita
Praca por ordem que se teve do Gover-
nador das Armas hir com hum des-
tacamento de 100 Soldados em defença
da praca de Barbacena, a qual sendo
cometida do inimigo se pellejar com
elle mais de 5 Oras the ser rendida
e o Supp.te prezioneyro procedendo nes-
ta ocazião com muyto valor e Ulti-
mamente cumpio passar de guarni-
ção para a praça de Elvas [illegible]
nella asestir dous mezes e 9 dias a
todas as obrigações não faltando a
tudo o que lhe foi ordenado com muy-
to cuidado e zello do serviço de S. Mag.de
Com esta ocazião se viu tão bem
a peticam inclusa de João da Costa

Silva que V. Mag.de por decreto deste pre-
zente mes manda que se veja e Con-
sulte com effeito o que parecer a qual
com esta se envia as Reaes Maos de
V. Mag.de

E sendo vistos os servicos refferidos

Pareceo aos Conselheyros os D.ores
João de Souza e Alexandre da Silva
Correa votar em primeiro Lugar pa-
ra o posto de Cappitam mor do Ceará
para que o sirva por tempo de 3 annos
em Manoel da Fonseca Jaime que so-
bre estar servindo de Cappitam de In-
fantaria paga no 3.º que guarnece o
R.e ocorre nelle a circunstancia de
haver defendido muy valleroзamen-
te a fortalleza de Tamandaré sem se
querer redozir o partido que lhe fa-
zião os sublevados mostrando por
este caminho hũa grande fedelidade
no servico de V. Mag.de

Em 2.º Lugar em Placido de Aze-
vedo Falcão.

Em 3.º Lugar em João da Costa Sil-
va asim em [illegible] de seos servicos co-
mo tão o [illegible] della muyta noticia e
pratica [illegible] desta mesma Cappi-
tania [illegible] ser muy-
to util nella

Ao Conselheyro o D.or Jozeph Go-
mes de [illegible] em
primeiro Lugar em João da Costa Sil-
va por estar actualmente servindo
de Coronel dos Auxilliares da mesma
Cappitania e estar a caber a Cappitão

Mor e ter nella atual pratica exerci-
ssio da Guerra daquella mesma Cap-
pitania que he infestada dos gentios,
e por esta cauza entende que será ma-
ys conveniente para o serviço de
V. Mag.de, e governo daquelles povos pel-
la experiencia que tem delles.

Em 2.º Lugar em Manoel da Fon-
seca Jaime.

Em 3.º Lugar em Diogo Pereira
de Mendonça.

Ao Conselheyro o D.or Jozeph Car-
valho de Abreu lhe parece votar em
primeiro Lugar em Manoel da Fon-
seca Jaime pellas rezoens que se
expoem.

Em 2.º Lugar em Diogo Pereira
de Mendonça.

Em 3.º Lugar em João da costa
Silva.

Ao Conselheyro Antonio Rodrigues
da costa lhe parece votar em primeiro
Lugar para Cappitam Mor do Ceará
em Manoel da fonseca Jaime pella
acção que obrou na fortalleza de Ta-
mandaré que governou com [illegible] e fe-
listidade [illegible] dos ma-
ys [illegible] porque [illegible] ao ser-
viço de V. Mag.de [illegible] mora-
res de Pernambuco que V. Mag.de premia
sos que seguirão [illegible] a obe-
diencia de seus leaes [illegible].

Em 2.º Lugar em Antonio Viey-
ra da Silva.

Em 3.º Lugar em Placido de Aze-

vedo Falcão Lix.ª 30 de Mayo de 1713. = Costa = Abreu = Correa = Souza = Azevedo. De mays das pessoas nomeadas se opuzerão tão bem Luis de Souza Furna, e Gaspar D.te Falcão.

Nomeo a Manoel da Fonseca Jayme Lix.ª 26 de Junho de 1713. = Rey.

Consultas mixtas, annos 1704–1713.

46.2

Nomeação de pessoas para o posto de Cappitam mor da Cappitania do Seará por tempo de 3 annos.

Por Manoel da Fonseca Jayme hir acabando os tres annos porque foy provido em o posto de Cappitam Mor da Cappitania do Seará, se puzerão editaes de 20 dias nas portas deste Conselho para que to[illegible] as pessoas que o quizessem [illegible] apresentassem os seus [illegible] ordem [illegible] termo, se offere[illegible] seguintes

[illegible] Antonio Ribeiro [illegible] ta [illegible] Junta do Commercio geral [illegible] de Alentejo por espaço de 10 annos [illegible] mezes, [illegible] dias desde 8 de Novembro de 698 the 10 de Janeiro de 1710 em praça de

Soldado, Sargento supra Alferes de huma das companhias do 3.º de Infantaria paga que de novo se levantou nesta Corte, e Thenente entertido, e no descurco deste tempo se embarcar nas Náos de Comboy que forão em Companhia dos Navios da frota do Brazil nos annos de 699 athe 702 em que se houve com bom procedimento, asim de hida como de volta; e passando no de 704 a Provincia de Alentejo asestir de guarnição na Praça de Estremos athe 8 de Outubro em que o nosso exercito sahio á Campanha e recolhendose em 7 de Novembro a dita praça para vir para esta Corte em 29 do dito mes, e anno procedendo sempre com muito cuidado e vigilancia, em 705 se embarcar de guarnição na Nau N. S.ª dos Remedios que foi de Socorro a praça de Gibraltar, e se achar no encontro que houve com Sinco fragatas Francezas, e peleja que com ellas teve em que se lhe aprezionarão tres, e fez dar a Costa duas nas terras do Inimigo, e tornando [illegible] esta Cidade ser promovido ao posto de Sargento Supra, e passar de guarnição a praça de Alcantara [illegible] de [illegible] em [illegible] elhas [illegible] em que o Inimigo a foi cometer por asalto, peleijando com tão valeroza [illegible] e constancia, que metendo lhe o seu Cappitam em o Forte de S.ta Cruz que se lhe [illegible]

encarregado o defender como Cabo
delle athe ser rendido, e prizioneyro
pello Inimigo e vindo para esta Cor-
te passar 2ª vez a provincia de Alen-
tejo a encorporarse com o exercito
que se achava em villa viçoza, e
tendosse noticia que o Inimigo se
havia acampado na fonte dos Sa-
pateiros marchar aquella parte
e o achar ja recolhido a praça de
Badajos donde passando á cidade
de Elvas asestir aly alguns dias athe
passar a olivença, e ao Campo de
Jurumenha, trabalhando nas for-
tificaçoens, e fachinas que aly se
fizerão the se ter avizo se havia
recolhido aos seus quarteis, e voltan-
do para Elvas asestir aly algum tem-
po athe se recolher com o seu 3.º a
esta Corte, donde passou 3ª vez a mes-
ma Provincia e se achar na Bata-
lha que houve no Campo de Caya
de que sahio ferido em hua perna
de hu estilhaço de huma balla ha-
vendosse sempre com grande valor
e zello do serviço de V Mag.de e em tu-
do o [illegible] mayores [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de tres annos e de
[illegible]
[illegible] e disposição de
[illegible] com a
[illegible] experiencia e capacidade os [illegible]-

dios das Aldeas do Goagerú, e Mo-
prebú por estes as terem dezempara-
do em rezão de os obrigarem a levar
municoens para a Cidade de Olinda
no tempo da sublevação daquelle povo
contra Recife, fazendoos entregar as
ditas municoens ao Almoxarife da
dita Cappitania do Ryo grande pellas
terem retidas; reduzindoos á sua
antiga obediencia pella terem nega-
do a seu antecessor, e não dezempa-
rarem as suas Aldeias, pois do con-
trario receberia grande danno o
serviço de VMag.de e aquella Cappi-
tania atalhando muitos maleficios
que os rebeldes fazião pondolhe guer-
ra matandolhe grande numero, e ca-
ptivandolhe mais de 300 com cujo
castigo, e destruição por aquella Cap-
pitania com o sucesso que não logra-
va á muitos annos procurando pa-
ra este effeito municoens empres-
tadas pellas não havér no Almoxa-
rifado; dandolhe toda a ajuda e favor
aos Missionarios fazendo recolher as
suas Aldeas alguns Indios que an-
davão fora dellas, concorrendo para
que os Arrematadores se empenhassem
a augmentarem o preço dos contratos
dos Dizimos pagando com promto ex-
cesso pellos devedores a fazenda Real
para que esta Assim logo embolçada
deferindo as partes com justiça, e
[illegible] o socego, e quietação
dos moradores. E pella Sentença que

se preferio na Relaçam desta Corte nos autos da Rezidencia que se lhe tirou do tempo que servio o dito posto de Cappitam Mor consta comprir com a sua obrigação sendo zellozo do Serviço de V. Mag.de, e cuidadozo em executar e previnir o que lhe encumbia.

[Não tem serviços no Brazil]. João Monteiro de Carvalho cujos serviços vão registados neste mesmo Livro a fl. 94 v.º

[Idem]. Luis Ferreira Freire cujos serviços vão registados a fl. 220 v.º

E Sendo vistos os serviços refferidos

Parece ao Conselho votar em primeiro Lugar para o posto de Cappitam Mor do Seará para que o sirva por tempo de 3 annos em Salvador Alvres da Sylva asim em rezão de Seus Serviços, e ter major graduação de posto que os mais oppozitores no que servio de Cappitam Mor de Ryo grande que he do mesmo predicamento, mostrar o seu prestimo, e capacidade para governar [illegible] bem boa satesfação de sy no dito posto.

Em Segundo Lugar em João Monteyro de Carvalho.

Em 3.º Lugar em Luis Ferreira Freire.

Ao Conselheiro Dor. Joseph Gomes de Azevedo lhe parece votar em primeiro Lugar em Luis Ferreira Freire.

Em 2.º Lugar em Salvador Alvres

da Sylva.
Em 3.º Lugar em João Monteiro de Carvalho.
Alem das pessoas que se propoem a V. Mag.de para este posto o pretenderão tambem Simão Moreyra de Souza, e Manoel Miz Brandão. Lix.a occidental 2 de Março de 1717. Telles = Costa Abreu = Azevedo - Correa - Souza - Varges. Lemos.

Nomejo a Salvador Alvres da Sylva Lix.a occidental 9 de Abril de 1717. Rainha.

Consultas mixtas, annos 1713-1722.

147

Nomeação de pessoas para o posto de Cappitam mor da Cappitania do Ceará por tempo de tres annos.

Por se achar em termos de se consultar o posto de Capitão mor da Capitania do Ceará, se puzerão editaes por tempo de [illegible] dias nas portas do Conselho para que todas as pessoas que se quizessem oppor a elle apresentassem seus papeis correntes em poder do secretario do mesmo Conselho dentro do dito termo e fizerão as seguintes
José Baptista Furtado consta

haver servido a V. Mag.^de na infanta-
ria pella repartição dos Armazens des-
ta Corte e nas Provincias de Alemtejo
Beira e Principado de Catamulla por
espaço de mais de vinte e tres annos
Continuados sem nota alguma de 18
de Março de 1700 athe o prezente de
1724 em praça de soldado cabo de es-
quadra Sargento Supra e do numero
Alferes Thenente, e Ultimamente no
posto de Cappitam, e no descurço dos
annos refferidos, de 1700, 701, e 703
fez 4 armadas e hum embarque a-
chandosse neste Ultimo no Comboy
que se deu aos Navios do Porto que
forão para as Conquistas trazendosse
o Conde da Ribeira que tinha acaba-
do o governo da Ilha de Sam Miguel
em 706 nas opperaçoens que o exerci-
to fes no rendimento da Praça de Al-
cantra na obediencia em que foi pos-
ta a Cidade de Coria seguindosse o i-
nimigo athe Plazencia que tam-
bem se rendeo na disputa que houve
sobre a passagem do Rio Teita e passan-
do a nossa infantaria com agua pel-
los peitos [illegible] e seguindo com
a [illegible] [illegible] Le-
gonno acampamento de Alcaraz
[illegible] de Cidade [illegible] atalhos
[illegible] opperaçoens
na [illegible] de Salamanca le-
vantandose ao inimigo sem [illegible]
[illegible] em que foi posta a
Corte de Madrid todas as Cidades del

las e lugares dos confins da nossa mar-
cha, Celebrada ass Camaras se se-
guio a marcha athe guadalazara a
esperar a chegada de Carlos 3.º em 707
Sendo Alferes na demanda que se fez
ao inimigo na Villa de hela e foi
posto em fugida no ganhar a Cida-
de de villhena na Batalha de Almanca
donde sahio ferido de huma balla que
lhe passou a perna direita e esteve
muito perigoza a sua vida e ficando
prezioneyro de guerra foi levado a
Bayona de França, e Restetuido em
708 tambem se achou na guarnição
de Campo Mayor e na marcha para
Elvas e exercendo o posto de Thenen-
te de granadeiros no anno de 1710
no Campamento que na primavera
se fez em Montebranco evitandosse
o danno que se intentou fazer no
nosso pais com grande reputação
das nossas armas governando a may-
or parte do tempo a sua Companhia
na marcha que na noute de 12 de
outubro se fez com granadas e esca-
das afim de se amanhecer sobre a
villa de barecapalles no ensejo que
se lhe deu sem embargo de todo o
perigo [illegible] as fortes tran-
cheiras e tres [illegible] que impedião
o passo, e não obstante a boa defen-
ça [illegible] obediencia no rendimento
porque a praça de armas foi posta
a praça de Alcanicas recebendo com
os mais soldados e lhe servio [illegible]

pelo para rigurozamente instarem
na facção, na marcha para a praça
de Puebla de Senabria nos ataques
que com grande perigo se fizerão pa
ra elles afim de se impedir qual-
quer invazão em razão do inimigo
toda aquella noute fazer sucessivo
fogo chegando a queimar huns pa
lheiros para com a claridade em-
pregar melhor seus tiros sendo fei
to todo o fogo possivel a praça es-
teve de guarda aos ataques que des
pois de vigoroza defença se rendeo,
hindo nesta ocazião por soldado
aventureyro em 711 no sitio que
se poz a praça de Miranda no ga-
nhar hum forte apezar do inimi
go que foi dezalojado e sendo manda
do avançar pella brecha que se lhe
abrio fez chamada e se [illegible] rendeo
com mais de mil homens que fica
rão prezioneyros de guerra com gran
de reputação das armas de S. Mag.de
e na assaltada que se deu ao forte foi
avançado com hum corpo de grana
deiros em 715 no socorro que se deu
a praça de Campo Mayor que foi
introduzido [illegible] de se a-
char [illegible] inimigo
que foi dezalojado com bastante per
da e avançando de nova segunda a bre
cha por tres vezes não conseguio o
intento pella boa rezistencia que
encontrou recebendo consideravel
perda the que se retirou para as suas

linhas na guarnição de olivença e Albuquerque, e nas ocazioens refferidas, e nas mais que se offerecerão de guardas Piquetes destacamentos operaçoens Militares e mais sucessos procedeu sempre muyto comforme a obrigação de honrado e valerozo soldado sem nunca faltar so de que por seus officiaes mayores foi encarregado por hua Certidão que ajunta e do Conselho de guerra mostra entrar o supp.te no Decreto que V Mag.de mandou passar em 8 de Janeiro de 1713 que quando se provessem ou consultassem postos teria particullar atenção aos officiaes e soldados que se acharão em Campo Mayor na ocazião do sitio mostrandolhes haverem procedido nella de maneira que se fizessem dignos daquella atenção entrando o supp.te neste numero como se vê da mesma Certidão e estando entertido por fazer mais merecimento sentou ultimamente praça de Cappitam reformado agregado á Companhia do Cappitam tenente Pedro de Freitas da Camara do Regimento de Infantaria da guarnição desta Corte de q' he Coronel o Brigadeiro Ignacio Xavier de [illegible] excellento.

João de Barros Braga consta ter servido a V Mag.de na Cappitania do Ceará grande por espaço de [illegible] an-

nos seis mezes e 28 dias continua-
dos de 2 de Setembro de 699 athe o pri-
meiro de Abril do anno proximo pas-
sado de 1723 em que ficava continu-
ando e por ser hum dos homens ma-
is principaes e afazendado daquella
Cappitania entrou logo a exercitar
o posto de Capitão de Cavallos della
que o ocupou mais de tres annos com
singular procedimento actividade
e zello do Real serviço circumstancias
que o habelitarão para poder ocu-
par o posto de Coronel de Cavalla-
ria da Ribeira de Jaguaripe em
que foi provido e comfirmado por
V. Mag.de e athe o prezente está actu-
almente servindo com honrrada sa-
tisfação e singullar procedimento
não faltando nunca em fazer assim
a obrigação do refferido posto como
ao dezempenho da sua pessoa achan-
dosse na defença da fortaleza que
se fez naquella Ribeira dando muy-
to de sua fazenda para a condução
das munições mantimentos e
mais couzas precizas para a dita
Fortaleza [illegible] barcos, como
tambem [illegible] que [illegible] o alay-
al [illegible] a sua
custa por este [illegible] com
os [illegible] occaziões em que
se alterou o gentio barbaro a com-
ter e sucessos e por sua intelligen-
cia e respeito se conseguio a paz e
socego o dito arrayal com os seus

carros para a conducção das munições
ens delle e quando foi o Padre Missio
nario João da Costa para a Missam
daquella* lhe deu todo o adjutorio para *Capitania
poder aldear o gentio fazendolhe cazas
Igreja sustentandoo e acompanhan-
doo nas ditas missoens com grande
trabalho zello e despeza de sua fazen
da, e da mesma sorte quando se edefi
cou o dito Arrayal segunda ves na dita Ri-
beira concorreo com a sua fazenda
e escravos para o trabalho delle pas-
sando Rios a nado fabricando embar
caçoens para se lhe conduzir a in-
fantaria mantimentos e muni-
çoens gastandosse neste serviço ma
is de dous mezes e Reedificando a
dita fortaleza que se achava arui-
nada e mandou fazer hua plata-
forma que a não havia, Reformar
os quarteis e corpo da guarda para o
que foi necessario pagar a sincoenta
Indios muitos tempos que asestirão
a este trabalho e tudo isto importou
hua grande soma de dinheiro que
gastou da sua fazenda tudo a fim
de fazer [illegible] para o
seu augmento [illegible] serviço de V. Mag.de
e tendo se [illegible] que tinha [illegible]
tapuya [illegible]
dos nossos por ordem [illegible]
[illegible] marchar a [illegible] o que com
a sua industria e bom modo fez de
sorte que a todos [illegible]
e quietação [illegible] levantarem

sse os soldados do Prezidio da fortale-
za de nossa Senhora da Assumpção
com ella, e fazendo muitos excessos
para deitarem fogo ao Armazem das
Municoens, e queimallo e meterem
sse com o gentio de que rezultaria
perderse aquella Cappitania e para
se atalharem tão grandes malles pe-
dio o Cappitam mor della Jorge de
Barros Leite socorro ao Governador
de Pernambuco e para o fazer tinha
o perigo de lhe tomarem as cartas
os refferidos soldados levantados por
andarem varias tropas delles por a-
quella Cappitania procurando to-
mar cartas assim as que elle man-
dava, como as que lhe vinhão e estan-
do com este embaraço se lhe offereceo
o suppte para lhas levar o que o com ef-
feito fez com muito perigo da sua vida
trabalho da sua pessoa e despeza de sua
fazenda sustentando hua tropa de In-
dios que levou em sua companhia e che-
gando a Pernambuco que lhe ficava
daly duzentas e sincoenta legoas logo
o dito governador lhe mandou o tal so-
corro em hua sumaca em compa-
nhia do suppte e vencer teve hua
tam grande tromenta que por mila-
gre chegou a salvamento com o dito
socorro e com elle se resgatou a dita
fortaleza do poder dos refferidos sol-
dados Levantados prendendoos em se-
veras prizoens p.r cujo respeito fi-
cou livre a dita cappitania daquelle

tão grande perigo em que se achava
no que fez a V.Mag.de o Supp.te nesta
dilligencia hum grande serviço e
da mesma sorte o continuou em ou-
tras muitas a que foi mandado pellos
mais Cappitaes Mores, e governadores
por terem todos noticia da sua muy-
ta fedelidade prestimo e zello.

Antonio Lopes da Silva que cons-
ta haver servido a V.Mag.de nesta Cor-
te pella repartição da Junta do Co-
mercio geral e no da Coroa e Cappita-
nia de Pernambuco por espaço de vin-
te e oito annos e honze mezes conti-
nuados de tres de Fevereiro de 694 athe
7 de Dezembro de 1723 em praça de sol-
dado Cabo de esquadra Sargento do nu-
mero Alferes de Infantaria Thenente
das Naues de Comboy e Cappitam de
Infantaria em que ficava continu-
ando e no descurço do refferido tem-
po &c. o mais destes serviços não re-
gistados em o Livro 15 de Officios a
fl. 79 v.o

Manoel Prestrello de Freitas por [Não copiei
fe de officios e [illegible] que apre- por não ter nada de
zentou [illegible] por [illegible] V.Mag.de singular].
na infantaria assim pella repartição
da Junta do Commercio como nesta Cor-
te [illegible] Provincia [illegible]
Minhos e Alemtejo por espaço de vin-
te e hum anno 8 mezes e 25 dias em
praça de soldado Cabo de esquadra Sar-
gento do numero e os postos de Al-
feres, e Thenente, e Ultimamente na

de Cappitam de Infantaria em 700 sen
do soldado volante se embarcou para
a Cappitania do Rio de Janeiro e foi
hum dos primeiros que obedeceo ao Re-
al serviço em 702 se achou no transpor
te que d'esta Corte se fez ao governador
do Castello de Sam Phelipe da Ilha 3.ª
e tambem ao de Sam Miguel trazen-
dosse o que nesta Conquista tinha aca-
bado o governo, e na viagem se espe-
rimentou muitas fomes, Sedes, e
doenças; em 704 no socorro que se deu
a praça de Pennamacor por se espe-
rar ser sitiada asestio de dia e de nou
te nas muralhas no trabalho dellas
e fachinas, emcorporado com o exercito
no emcontro que houve com o inimi
go que hia socorrer a villa de Mons-
santo e foi posto em fugida deixando
na Campanha mortos e prezioneyros
e a mayor parte da sua bagagem the
que a praça ficou rendida: em 705
no asalto e rendimento das praças de
Valença, e Alcantara, e na guarni
ção que se deu a de Campo Mayor em
706 na que tambem se deu as ditas
praças de Valença e Alcantara no
fazer levantar o sitio que o inimigo
tinha posto a Cidade de Coria na
marcha para Moralleja que ficou
[illegible] a Cidade de Ciudad Rodrigo em a
qual por absencia do seu Cappitão
veyo governando a companhia como
alferes della no rendimento de Sala-
manca sem embargo de quatro dias

fazer valeroza rezistencia sendo o seu
Terço nomeado para ganhar hum con-
vento que estava no arebalde junto
da muralha o que se executou nesta
ocazião, e em outra governou a sua com-
panhia, e por auzencia do seu Cappitão
em 708 na guarnição que se deu a pra-
ça de Valença, e reparo das brechas nos
infinitos rebates no demolir a dita
praça, nas duas ocazioens da Ribeira
de Valverde na passagem do Rio Xevora
em que o inimigo fugio a batalha que
se lhe quis dar em 709 na defença do
Castello de Villa Viçoza no socorro que
se deu a Castello de Vide em 710 na
defença de Campo Mayor nos rebates
e mais effeitos que houve, e nas ocazio-
ens refferidas, e no mais que se offere-
ceo de rondas, destacamentos e mar-
chas procedeo sempre honrradamen-
te sem faltar ao de que por seus mayo-
res foi encarregado.

Patricio da Nobrega de Vas con-
cellos que consta haver servido a V.
Mag.de nas Provincias da Beyra, Tras
os Montes e na de Alem Tejo, e praça
do Recife de Pernambuco [illegible] espaço de
19 annos [illegible] e [illegible] conti-
nuados de 20 de Março de 708 athe
9 de Dezembro de 1723 em que ficava
continuando [illegible]
e o Relatorio destes serviços vai registados
em o Livro 9.º de Consultas Ultramarinas
a fl. 408 [illegible] opozição que
tinha feito para Cappitam mor da

19 - 4°

[Esta lista de serviços do Livro 9.º de Consultas, a fl. 406 v.º está copiada n'este livro a fl. 399]

Cappitania do Rio grande:

E sendo vistos os serviços refferidos

Pareceo ao Conselheiro Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda votar em primeiro Lugar para o posto de Cappitam Mor do Ceara para que o sirva por tempo de tres annos em João de Barros Braga pella noticia que se tem do seu prestimo sendo reputado por hum dos milhores vassallos e mais zellozo do serviço de V. Mag.de que há naquella mesma Cappitania e com muitas experiencias, e conhecimento dos certoens della e dos seus moradores e com muita autoridade entre elles o que contribuirá muito para os acertos deste emprego.

Em 2.º Lugar em João Bauptista Furtado pelos seus bons serviços e vallor com que se portou nas principaes ocazioens que tivemos na guerra proxima passada com a Coroa de Castella achandosse na mais importante como foi a do citio de Campo Mayor cujo serviço V. Mag.de por Decreto determinou que seja attendido.

Em 3.º Lugar em Patricio de Nobrega de Vasconsellos que serviu tambem na mesma guerra com muito esforço, e estar actualmente occupando em Pernambuco o posto de Cappitam de Infantaria por Patente de V. Mag.de

Ao Conselheiro o D.or João Pedro de Lemos lhe parece votar em primeiro

Lugar para este posto em Antonio Lopes da Silva que sobre ter mais annos de serviço que os mais oppozitores com corre na sua pessoa o estar exercitando actualmente o posto de Cappitam de infantaria em que V. Mag.de o proveo na praça de olinda.

Em 2º Lugar em João de Barros Braga pello que fica refferido do seu prestimo e bom procedimento.

Em 3º Lugar em Patricio da Nobrega de Vasconsellos.

Aos Concelheiros os Doutores Manoel Frez Vargas e João de Souza lhes parece que os officiaes de guerra pagos devem prefirir aos da ordenança nesta concideração votão em primeiro Lugar em João Bautista Furtado asim pella sua Patenta e ter muitos annos e bons serviços achandosse na ocazião tam importante como foi a do Sitio do Campo Mayor em que se acreditou tanto a reputação das nossas armas tendo-nos sido tambem o Decreto de V. Mag.de que manda se tenha atenção a este serviço para o promovimento dos postos.

Em 2º Lugar em Manoel Prestrello de Freitas.

Em 3º Lugar em Antonio Lopes da Silva.

Ao Concelheiro o D.r Jozeph Gomes de Azevedo lhe parece votar em primeiro Lugar em João Baptista Furtado por ter mais e melhores oca-

zioens da guerra que os mais oppozitores.
Em 2.º Lugar em João de Barros Braga.
Em 3.º Lugar em Manoel Prestrello de Freitas.

Aos Concelheiros o D.r Jozeph de Carvalho Abreu, e João Telles da Silva lhes parece votar em primeiro Lugar em João Bauptista Furtado.
Em 2.º Lugar em João de Barros Braga.
Em 3.º Lugar em Antonio Lopes da Silva.

Ao Concelheiro Antonio Roiz da Costa lhe parece que por ter informaçoens fidedignas do vallor e prudencia de João de Barros Braga e que nelle ha muyto zello do serviço de Deus e de V. Mag.de e ter feito muy particulares serviços nesta mesma Cappitania e que por estas razoens será hum bom Cappitam mor della e concorrerá muy eficasmente com o novo ouvidor para que os moradores della vivão em paz e socego, e se abstenhão dos insultos mortes e violencias que são frequentes nessa [illegible] Cappitania vota nelle em primeiro Lugar.

Em 2.º Lugar em João Bautista Furtado.

Em 3.º Lugar em Manoel Prestrello de Freitas.

Alem dos refferidos oppozitores [illegible] [illegible] tambem [illegible] [illegible] [illegible] Lisboa occid.al 15 de Julho de 1724. Telles – Costa – Abreu – Azevedo – Souza – Vargas – Lemos – Galvão

Nomeyo a João Baptista Furtado.
Lx.a occidental 1 de Agosto de 1726. (sic)
Rey.

48

Nomeação de pessoas para o posto de capitam mor da Capitania do Ceará grande

Por se achar em termos de se prover o posto de Capitam mor da Capitania do Ceará grande se puzerão editaes nas portas do Conselho por tempo de vinte dias, para que todas as pessoas que o quizessem pretender aprezentassem os seus papeis correntes em poder do Secretario deste conselho; dentro do dito tempo o fizerão as pessoas seguintes.

Leonel de Abreu de Lima, que consta haver servido a V.Mag.de nas Capitanias de Pernambuco por espaço de 29 annos 7 mezes e 9 dias desde 3 de Setembro de 1694 athe 7 de Fevereiro de 1728, nos postos de Sargento mor [illegible] da Capitania [illegible] Jacaroba, e de Coronel [illegible] das ordenanças [illegible] Coroneis do governador e capitam general que foi [illegible] Caetano de Mello de Castro que V.Mag.de foi servido confirmar, e [illegible] geral das minas do Salitre dos Campos de Boys, e ultimamente no posto

de Sargento Mor de hũ dos 3.os volantes dos moços Salteiros da dita Capitania por patente de V. Mag.de que actualmente esta exercitando, e os mais Serviços vão rellatados no Livro 9.º de Consultas mixticas a fl. 91, e o acrescentamento delles, se acha registado neste Livro a fl. 192

[Consultas mixtas, livro 9.º fl. 91] Leonel de Abreu de Lima que consta haver servido a V. Mag.de nas Capitanias de Pernambuco por espaço de dezasete annos, sinco mezes, e dous dias continuados de 3 de Setembro de 1694 the 26 de Fevereiro de 1712 nos postos de Sargento mor do Ararobá, e de Coronel de Infantaria das ordenanças do Rio de Sam Francisco por Patentes do Governador que foi dellas Caetano de Mello de Castro que V. Mag.de foi servido confirmar, e de administrador geral das minas do Salitre dos Campos de Boyque achandose em muitas ocazioens de guerra que se offerecerão contra o Tapuya Barbaro, e negros Levantados dos Palmares como tambem o descobrimento das minas do Salitre dos Campos de Boyque xxx pellas [illegible] seguintes [illegible] rerem [illegible] da villa de Sam Francisco entradas ao Certão dos Palmares [illegible] moradores da dita capitania de Pernambuco assistir com a sua pessoa fazenda homens, e escravos tendo caza em que fez gastos consideraveis e principalmente

cem o Sargento mor Diogo de Souza Vi-
eyra, refazendo os seus currais de
Carnes e mantimentos obrando o mes-
mo com outras muytas Tropas das Vil-
las das Alagoas, e Porto Calvo que aly
chegarão opremidas de grande neces-
sidade pella qual rezão tem recebido
grandes perdas de gados que os ditos ne-
gros lhe tem morto, e de escravos que
actualmente lhe levão sendo o primei-
ro que descobrio os Campos dos gara-
nhaos com o risco de sua vida por fi-
carem vezinhos aos Palmares sendo
dos primeiros povoadores que nos ditos
Campos meteu grande quantidade de
gado Vacum e Cavalgar abrindo muy-
tas estacadas a sua custa facilitan-
do o Comercio daquelle Certão para a
condução dos ditos gados para a praça
do Recife de que tem rezultado grande
lucro a fazenda Real, e havendo noti-
cia que as naçoens barbaras dos Ta-
punas Gocgaós, e Paraqueos, fazião
grandes hostelidades de mortes e rou-
bos nos moradores da povoação do
Ararobá destruindo as fazendas, e
currais e [illegible] com gran-
ça impedindo [illegible] offereceo ao Ca-
pitão mor do Rio de São Francisco
com a sua pessoa escravos e fazen-
da para hir em sua expedição o seu
Commandado de socorro por Cabo de
sincoenta homens que forneceo a
sua custa de polvora e balla, e o ma-
is necessario e no fim da marcha que

tes em seu seguimento, que foi por
tempo de dous mezes, encontrando
com os ditos barbaros pellejar com el-
les, matandolhe alguã parte da sua
gente, e aprezionando maes de quaren-
ta com cuja victoria ficarão aquelles
barbaros intimidados de modo que
hoje vivem aquelles moradores com
socego; no anno de 694 ordenando-
lhe o governador geral que foi daquella
Capitania Caetano de Mello de Castro
fizesse hua entrada aos negros Le-
vantados dos Palmares pondo logo por
obra a dita ordem Levar hua tropa
de 86 homens que aprestou tambem a
sua custa, e marchar as matas que
ficão entre o Rio Capibaribe e o Rio
Parahiba onde nunca tropa algua ha-
via entrado, e as descobrir franquean-
do aquella Campanha onde achou al-
guns quilombos de negros despojados
matando hum e aprezionando outros
gastando 40 dias de que ja falto de
mantimentos se retirou a povoação
e querendo outra vez fornecer e dita
tropa para a segunda entrada e outra
parte [illegible] teve effeito [illegible]
[illegible] achara-se
Destr[illegible]
[illegible] quarteis, e tam
[illegible] governador [illegible]
[illegible] que havia vare-
[illegible] mandando-se o
anno de 677 [illegible]
[illegible] sendo-me

cessario eleger pessoa experimentada
naquelles certoens que fizesse condu-
zir a terra das ditas minas para
virem as amostras para este Reyno
encarregar esta delligencia ao Supp.te
que de boa vontade se offereceo para
este effeito, e pondose ao caminho
com o dito *Sorrel, e com alguns fami- *Bento
liares, e escravos de sua caza chegando
as ditas minas onde gastou na jor-
nada mais de tres mezes no fim del-
les, se recolher a Pernambuco com 78
arroubas de terra salitroza fazendo a
mayor parte desta despeza a sua cus-
ta sem reparar na falta que fazia
em sua caza, em cuja ocazião lhe
morrerão alguns Cavallos e perdeo
hum escravo Solecitando descobrir
e facilitar o caminho das ditas mi-
nas para o Rio de Sam Francisco por
ficar menos distante, e com grande
utilidade para se conduzir o salitre
e menos dispendio da Fazenda Real
e pello prestimo, e intelligencia com
que obrou neste particullar o nome-
ou o mesmo Governador no anno de
698 [illegible] ditas mi-
nas para [illegible] vezes
Levando [illegible] nomi-
neyro João Roiz [illegible] Carta
para [illegible]
sua [illegible]
dado para se [illegible] a fabrica da
sua officina [illegible] trabalho
em fazer conduzir os mantimentos

de partes muy distantes com muito
zello, e despeza consideravel de sua
fazenda, gastando na jornada de
hida e volta, e no fabricar, e conduzir
o salitre mais de sinco mezes aonde
descobrio varias Serras de terras sa-
litrozas que athe aly ninguem desco-
brio passando no decurso deste tem-
po grandes molestias, e discomodos
que todos venceo por satisfazer pon-
tualmente as obrigaçoẽs do serviço
de V. Mag.de; e Ultimamente nas alte-
raçoẽs que houve em Pernambuco qu-
ando os moradores de olinda sitia-
raõ a praça do Recife se agregar por
soldado a hũa companhia de infan-
taria paga do Terço da mesma praça,
que asistio de prezidio na caza da pol-
vora Sendo aquelle Lugar o mais com-
batido pellos sercadores por ficar
fronteiro as suas trincheyras donde
despararaõ muytas ballas de arte-
lharia com tres pessas que nellas ti-
nhaõ cavalgado, em cujo sitio esteve
tres mezes e dezoito dias defendendo
de noite e de dia com todo o valor e
com de[illegible] seus [illegible] e [illegible] todas
as [illegible] de que o encarre-
gavaõ [illegible] defença da dita
praça assistio com alguã gente
[illegible] de sera-
[illegible] com alguns
soldados [illegible] daquella
[illegible]

Leonel de Abreu [illegible] que

consta pellos papeis que aprezentou ter servido a V. Mag.de por espaço de 27 annos e 27 dias continuados de 3 de Setembro de 684 the 27 de Julho de 1725 nos postos de Sargento mor da Capitania do Ararobá, Coronel de Infantaria das Ordenanças do Rio de S. Francisco; administrador geral das Minas do Salitre dos Campos de Boique; e ultimamente no de Sargento mor de hũ dos 3.os volantes de moços Solteiros da Capitania de Pernambuco por patente de V. Mag.de que actualmente esta exercitando; e o mais decreto de seus serviços se acha registado no livro 9.º de Consultas Misticas a fl. 91; e tem o acrescentamento seguinte; Sendo provido por V. Mag.de em o posto Sargento Mor de hũ dos regimentos de auxiliares dos moços Solteiros, o começar a exercitar de 9 de Novembro de 1715 the o prezente; e no discurso deste tempo ser mandado pello Governador D. Lourenço de Almeida a delligencias do Real serviço sem [illegible] comptomellas, asistindo [illegible] do dito [illegible] marchas, rebates e [illegible] e outros [illegible]tos que se offerecerão, se empregou com conhecido zello; e com o mesmo se hover na ocazião que marchou por ordem do dito Governador com 116 homens do seu Regimento para o dezem[illegible] da [illegible] e com outros

[tas mixtas, livro 10.º fl 192]

tantos escravos, em cujo trabalho se
empregou com o costumado zello e por
ser hũ dos mais fieis e leaes vassallos
que V. Mag.de tem naquella Capitania,
o julgou o dito Governador D. L.co de
Almeida merecedor de toda a honra;
e sendo encarregado por D. Manoel
Rolim de Moura de varias e repeti-
das ordens dar a todas inteiro cum-
primento; e por ser muito experien-
te nos serviços militares, ensinar
aos Soldados o manejo das armas,
asistindo ao dito Governador nas Se-
manas que lhe tocarão, e destribuir
as ordẽs, que por elle lhe forão encar-
regadas dando de tudo inteira satis
fação; e na ocazião em que andarão
naquella Costa dous navios de Pira-
tas, hir por ordẽ do Governador Ma-
noel de Souza Tavares com o seu 3.º
a guarnecer as prayas do Pontal, e
de N. Sr.a da Nazareth guarne-
cendo tambem as Distancias com
centinellas de dia, e de noute, pelo
descurso de cincoenta e tantos dias,
não se poupando a trabalho algũ,
com cuja assistencia impedio aos
ditos Piratas o designio de se fa-
zerem em terra de mantimentos,
[illegible] de que necessitarão, ha-
vendo-se nesta como nas mais ocazi-
ões com reconhecido zello, e grande
despendio de sua fazenda, assim no
sustento dos seus escravos, que em
todas as marchas o acompanharão

como a muitos dos Soldados pobres do dito seu regimento; e mostra estar examinado na raiz coadra, e formatura dos escoadroes.

Antonio Lopes da Silva consta haver servido a V. Mag.de ha 32 annos 11 mezes e 7 dias continuados de 3 de Fevereiro de 1694 athe 14 de Janeiro de 1728, nesta Corte em a Repartição da Junta do Comercio geral, na da Coroa, e na Capitania de Pernambuco em Praça de Soldado, Cabo de Escoadra, Sargento do numero, Alferes, Thenente das Naos do Comboy, e capitão de Infantaria paga de hua Companhia de hu dos 3.os da dita Capitania, e os mais servicos se achão registados no livro 9.º de Consultas misticas a fl. 422 v.º e se mostra estar servindo com boa satisfação, e com a mesma se haver na guarda de hu navio Inglez que aquelle posto foi a refazerse de agoa e mantimentos.

Antonio Lopes da Silva que consta haver servido a V. Mag.de nesta Corte em a Repartição da Junta do Commercio geral e na da Coroa em Praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento do numero, Alferes, Thenente das Naos do Comboy em que ficão continuando por espaço de 26 annos 11 mezes e hum dia, principiados de tres de Fevereiro de 1694 athe 31 de Janeiro de 1721, e no discurço do referido tempo se embarcar em 21 armadas, 17 a

[Consultas mixtas, livro 9.º, fl. 422 v.]

comboyar as frotas do Brazil, e Naos
da India, e 4 de guarda costa, achandose
nellas em tres combates, hum com qua-
tro fragatas que logo se puzerão em fo-
gida, outro em Gibraltar com Cinco Na-
os Francezas, das quaes se aprezionarão
tres, e se fizerão dar duas á costa, sendo
o Suppl.te nomeado por Capitão do fogo
para as ocaziões que acontecessem com
os inimigos e ultimo com tres Naos
da mesma nasção Franceza, vindo
em Companhia da frota, em cuja pe-
leija foi nomeado para retirar os mor-
tos e feridos, o que executou com gran-
de zello, mostrando hũ singellar val-
lor na defenca da Nao, fazendo as gu-
ardas e vegias com muito cuidado, ha-
vendose com o mesmo em todas as
fainas maritimas; e sendo encarre-
gado para fazer as agoadas de duas
Naos de guerra na Bahia se haver
nesta expedição com toda a activi-
dade em 706 marchar desta Cidade
para a Praça de Alcantara, onde assis-
tio ás guardas e faxinas, e vindose re-
colhendo para esta Corte por ocazião
da hua [illegible] ser levado Re-
gimento para [illegible], em que pa-
deceo [illegible] trabalhos. Em 1711 pas-
sou para a Provincia do Alemtejo, hin-
do marchando para a Praça de Albu-
querque, onde assistio athe 11 de No-
vembro do mesmo anno, fazendo em
tudo sua obrigação com grande vigi-
lancia. Em 1713 se achar no Cerco-

mento da Villa de Brossas, e em todas as mais opperaccões que se offerecerão nesta Campanha, procedendo sempre em tudo o que lhe foi encarregado pellos seus officiaes mayores como honrado Soldado.

Claudio Roquete da Silva consta servir a V.Mag.de nesta Corte, e Provincia de Alentejo, e no estado da India 15 annos, 7 mezes, e 2 dias, desde 24 de Julho de 1707 the 13 de Fevereiro de 1723 em praça de Soldado de Cavallo, Alferes de Infantaria auxiliar do 3.º da Comarca de Lagos, Capitam de Manchua, 2.º e 3.º Capitam Tenente da Coroa; e o mais rellatorio de serviços se acha registado neste mesmo Livro a fl. 306.

Manoel Pereira de Azevedo consta haver servido a V.Mag.e no Reyno do Algarve, nesta Corte, e Provincias de Alem Tejo e Beira pello espaço de 13 annos 11 mezes e 19 dias interpoladamente desde 11 de Agosto de 1689 em praça de Soldado de Cavallo, Cabo de esquadra, Alferes de Cavallo, Tenente de [illegible] com [illegible] de Cavallos, e á sua custa em que gastou muito de sua fazenda, comprando pera Dezoito Cavallos, sellas e mais petrechos sem ficar devendo nada á fazenda Real e ultimamente occupou o posto de Tenente de Cavallos, Reformado no tempo da guerra com os Offi- e actualmente se acha servindo na

[Não copiei por não ter serviços no Brazil].

Cavallaria com praça de Soldado, e no
discurso deste tempo governar em va-
rias ocaziões, a que foi mandado, os
oficiaes subalternos, havendose acha-
do na Praça de Cascais na ocazião em
que se guarneceo toda a Marinha de
gente, e mais petrechos militares,
acodindo com toda a diligencia a to-
das as operaçoes Militares a que foi
mandado, servindo no Reyno do Algar-
ve na Cidade de Lagos, entrar e sair
de goarda, acodindo a todos os rebates,
em que os Mouros intentavão hos-
tilizar aquella Praça, com grande
promptidão, e préstimo, sendo muy
obediente a seus oficiaes mayores,
achandose tambem na guerra pro-
xima passada, que tivemos com a Co-
roa de Castella em dez campanhas,
e nos sitios, e rendimentos das Pra-
ças de Valença de Alcantara, Albu-
querque, Barcarrota, Aconchel, e
Xerez dos Cavalleiros levando fa-
chinas aos ataques, fazendo todas
as guardas que lhe tocavão, acodin-
do aos rebates, tudo com muito cui-
dado, e [illegible] como tambem se
achar [illegible] da Praça de
Badajoz, [illegible] a todas as guar-
das e [illegible] no campo, e nos ata-
ques que lhe tocarão com muito ris-
co de vida, portandose em todas as
ocaziões com valor de bom Soldado.
Em 704 achandose o nosso exercito
no Campo dos Pastores junto á Cidade

Rodrigo, ser mandado pelo Tenente de
Couraças Manoel Lobo da Silva a re-
bater o inimigo, que se achava com
4 batalhoês, e nos vinha picando a
retaguarda, o que o Supp.te executou
com tiros e voltar de escaramuças
com grande valor e deligencia. Em
705 fazer retaguarda do exercito, e ser
mandado cõ 24 cavallos a descobrir
campo, e topando com 4 batalhoês
do inimigo, os investio e rebateo, [sen-
do Socorrido de mais 20 Ungaros] que
os fez por em fugida, sem mais per-
da que a de hũ Ajudante dos nossos,
e continuando a fazer a sua retaguar-
da athe o exercito se aquartelar. No
mesmo anno asistir á recondução
da artelharia para Campo Mayor
comboyandoa á vista do exercito ini-
migo, que então campava junto do
Rio Xevora, em hum dos lados do nos-
so exercito, que tambem aly campa-
va, mostrando nesta ocazião hũ gran-
de cuidado e vigilancia. Em 706, es-
tando de guarnição na Cidade de
Elvas, sair a cavallaria a tirar hũa
presa que o inimigo levava, e que se
conseguio com bom sucesso, e perda
de 80 homens da sua parte, e da nos-
sa muy poucos; e recolhendo-se pa-
ra a Praça se acharão encontrados
e ella [illegible] homẽs dos ini-
migos bombardeados por espaço de 24
horas, athe que se retirarão, havendo-
-se o Supp.te com valeroza satisfa-

ção, obedecendo a tudo o que lhe foi
mandado pelos seus oficiaes mayores.
Em 707 ir á Provincia de Alem-Tejo,
e se achar no sitio da Praça de Mou-
ra, levando fazinas aos ataques, e fa-
zendo guardas de Campo, e as mais
operaçoẽs, a que foi mandado, recon-
duzindo a artelharia com que se
fez o sitio á dita Praça obrando
em tudo com muito brio. Em 709
tornar a Alem-Tejo a Campanha
da Primavera, aonde foi nomeado
por Capitam de hũ escoadrão de 50
Cavallos para ir guarnecer os pos-
tos de Guadiana pella parte de Jo-
rumenha, por se achar o exercito do
inimigo proximo aos ditos Postos,
de Sitio á Praça de Olivença com hũa
guarda avançada sobre elles, á qual
fazia frente hũa partida dos nos-
sos de 200 cavallos, em que continua-
mente estiverão por espaço de 25
dias, impedindolhe a passagẽ para
os ditos postos, o que por alguãs ve-
zes intentarão fazer, havendo-se
o supp.^e nesta occasião com grande
valor, e constancia. Em 729 pas-
sar á Provincia de Alem-Tejo em Com-
panhia [illegible] de [illegible] a acom-
panhar a [illegible] [illegible] baya
extrema do Reyno de Castella para
as felices passagens das Ser.^mas Sras
Princezas dos Brazis, e Asturias,
[illegible] com muita promptidão
e cuidado a tudo, que pelos seus ofi-

ciaes mayores lhe foz mandado, tratandose cõ seu criado, bagagẽ, e luzimento de Soldado particular, no que tudo mostrou haver tido o exercicio de oficial, que servio cõ tanto brio na guerra passada.

Manoel Esteves de Brito consta haver servido a V. Mag.de neste Reyno e na Praça do Rio de Janeiro por espaço de 13 annos tres mezes e 18 dias continuados de 9 de Janeiro athe trinta e huã de Julho de 1728 em praça de Soldado, e nos postos de Alferes e Capitam de Infantaria paga; e no discurso do dito tempo no anno de 1704 se achar nas operacoẽs que fez o exercito da Beira o de 1705 nos ataques que se fizerão a praça de Valença sendo pella brecha que se lhe abrio assaltada, oferecendose para o avance em que procedeo de maneira que saindo ferido de huã balla, senão retirou the ser tomada; no rendimento tambem de Albuquerque no Sitio de Badajoz, e mais operacoẽs da mesma Campanha em que como particular assistio. O de 1706 por [illegible] da Cidade de [illegible] do inimigo e [illegible] a que se acharão bata-lha em que com perda [illegible] empa-rando o [illegible] tendose em [illegible] as terras, no de Alcanchel, [illegible] rota a força de armas, e nos mais movimentos do exercito e achandose cõ melhora da [illegible] que tivemos [illegible]

ca de Setuval, pedio licença ao Gover-
nador das Armas para fazer a Cam-
panha da Primavera á sua custa, e
se incorporar na ponte de Almaraz
com o exercito aonde estava o seu 3.º,
e lhe prohibio a marcha pello risco
de ser prizioneiro, e o mandou agregar
pella occazião, ao 3.º de Campo Mayor;
o de 707 sendo Alferez na guarnição
que se deu á Praça de Mourão, nos re-
paros que se lhe fizerão, rebates que
houve, e opozição; e intentando o ini-
migo fazer alguã operação se adian-
tou com Licença a reconhecer o seu po-
der; e na investida que se lhe deu, sa-
hio com duas feridas, fazendo pela sua
mão prizioneiro a hũ Soldado mon-
tado, e logo para o Real serviço o ofe-
receu o Cavallo e ouvindo peça de re-
bate, se recolheu á Praça com bastan-
te risco, defendendose de alguns Soldados
de Cavallo; no Comboy que da praça
de Elvas the Moncaraz se deu á arti-
lharia; na restauração da Praça de
Olivença; na fortificação da ponte
que pelo inimigo [illegible]
na guarnição [illegible] de Beja, e no
Cerco [illegible] Praça de [illegible]
e no de 1711 [illegible] posto de Capi-
tam [illegible]
[illegible] da guarnição
[illegible] de Janeiro [illegible] para sua capacida-
[illegible] pelo Mestre de Campo
Manoel de Almeida Castello Branco de
[illegible] 3.º [illegible] comandava, tem

embargo de lhe não tocar, por haver
Capitães mais antigos; expedio as or-
dês, asistio a todas as operaçoẽs do 3.º,
assim guardas como exercicio de Sol-
dados, sendo muito cuidadozo no aceyo
das armas, e promptidão das muni-
çoẽs. No de 1715, tambem por impe-
dimento dos Ajudantes Tenentes da
mesma praça exerceo o dito posto
em Companhia do Tenente General
e por este estar algũ tempo auzente,
o substituio com boa Satisfação, e ex-
pedição das ordẽs que lhe forão encar-
regadas, sem faltar á sua obrigação,
ficando o Governo daquella Capita-
nia Francisco de Tavora as deligencias
de mayor Segredo e encarregando-o das
de grande risco; ajudou aos Soldados ne-
cessitados assim naquella Praça co-
mo nas guarnições das Fortalezas del-
las, sem faltar ao exercicio militar.
O de 1717 na fortaleza de Santa Cruz
assistio muitas vezes sempre com
zelo e disvelo em ocazião de muitos
prazos (?) sem deixar de favorecer aos
necessitados daquelle prezidio, fa-
zendo promptas todas as deligencias
que se lhe [illegible] conti-
[illegible] Soldados
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
del Frayer (?) Bellete [illegible]
[illegible] tambem [illegible] a bordo de hum

navios que vinhão para as Ilhas a
examinar se nelles se passava algũ
ouro por quintar fazendo meter em
hũ Saco todas as cartas que vinhão
para o Reyno, a entregar ao Secretario
de Estado, por se entender que nellas
vinhão alguãs noticias prejudiciaes
ao serviço de V. Mag.de procedendo nas
occaziões referidas, e nas mais que se
offerecerão de rondas, ataques, mar-
chas, e operações militares sempre com
muito valor comforme a obrigação de
Soldado honrado, e valerozo.

Antonio de Az.º consta haver ser-
vido a V. Mag.de nesta Corte, e na praça
do Rio de Janeiro por espaço de 18 an-
nos 10 mezes e 16 dias principiados de
6 de Outubro de 1708 athe 11 de Agosto de
1728 em que ficava continuando, em
praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Sar-
gento Supra no 3.º dos previligiados
desta Corte, de que he Coronel o Conde
de Valladares, ajudante Supra de hũ
dos 3.os da guarnição do dito Rio de Ja-
neiro por patente de V. Mag.de que não
chegou a exercitar, e logo ajudante do
numero [illegible] este exerci-
tando [illegible] no serviço de
[illegible] Ar-
mada [illegible] Corte, e combojar
a frota do dito Rio de Janeiro, assim
[illegible] fazendo varias
escoltas pela Bahia e Pernambuco
[illegible] se combojarem tambem as que
se achavão [illegible] Corsos, e sendo

nomeado por Sargento de mar e guer-
ra em hũa das ditas Armadas fez a
sua obrigação com muita promptidão
dão e cuidado; achandose na Capita-
nia do Rio de Janeiro sahiu na Nau
Nossa Srã das Necessidades em deman-
da de 2 Cossarios que andavão infes-
tando aquella Costa e por não appare-
cerem se tornou a recolher ao dito por-
to. E não só nesta viagem, mas nas
mais se portou sempre com grande
zelo e vigilancia, assim nas fainas
maritimas, como nas militares e
marchando com o seu regimento
para a Provincia de Alentejo por ordẽ
do Duque Mestre de Campo General á
ordem do Governador das armas e
chegando a Estremos, assistio naquel-
la Praça entrando, e saindo de guarda,
e fazendo tudo o mais que lhe foi
mandado the se recolher outra vez
a esta Corte; e embarcandose ulti-
mamente para o Rio de Janeiro em
a Fragata Nossa Srã Madre de Deos,
e S. João Evangelista assistio com
[illegible] e tudo o que lhe
foi mandado, como bom Solda-
do acudindo as suas obrigações com
muita satisfação.
Vendo-se estes seus serviços.
Pareceo aos Conselheiros [illegible] D.
Alexandre Metello de Souza de Me-
nezes, e João de Carvalho e Abreu [illegible]
[illegible] em primeiro Lugar para o
posto de Capitão Mor da Capitania

do Ceará para que o sirva por tempo de tres annos, em Leonel de Abreu de Lima, que sobre se encontrar nelle o ser pessoa de conhecida nobreza, se mostra pellos seus serviços ser mais proprio para * dezempenhar as obrigações deste posto, a respeito de ter muito conhecimento e experiencia da guerra dos Indios do Corso; com quem muitas vezes combateu, e sabe ja o modo com que os póde sogeitar, e conther em hua boa paz comnosco, sendo os que ha na dita Capitania o de* mais nos possamos temer, e ainda reduzir aos facinorozos de que se compoem aquellas terras, de que se tem experimentado tantos insultos, como he notorio, e poderá com a sua authoridade, e bom modo movellos, a que sirão obedientes e com todo o socego.

*que

Em 2.º Lugar em Claudio Roquete da Silva que servio no Estado da India com boa satisfação.

Em 3.º Lugar em Antonio Lopes da Silva, em quem muito se concorre o grande numero de Armadas, e occaziões de guerra em que se achou na Provincia passada que tivemos com a Coroa de Castella; mas actualmente estar occupando o posto de Capitam de Infantaria na praça de 3.º que guarnece a Cidade de Olinda.

O Conselheiro Geral Manoel Galvão de Lacerda lhe parece votar

em primeiro Lugar para o posto de
Capitam mor da Capitania do Ceará
em Antonio Lopes da Sylva pelas
razões que ficaõ rellatadas.
Em 2.º Lugar em Claudio Requete da Sylva.
Em 3.º Lugar em Manoel Estevas de Brito, que prezentemente serve de Capitam de Infantaria de hum dos 3.os que guarnece a Cidade de S. Sebastiam do Rio de Janeiro; e que pelos seus papeis consta acharse em as mais principaes ocaziões da guerra proxima passada, que tivemos com a Coroa de Castella em que procedeu com boa opiniaõ, e destincaõ.
Aó Conselheiro o D.r Manoel Frz Varges lhe parece votar em primeiro Lugar para este posto em Antonio Lopes da Silva.
Em 2.º Lugar Manoel Pereira de Azevado.
Em 3.º Lugar em Antonio de Ar.º que actualmente está actualmente servindo de ajudante do numero de hum dos 3.os que guarnece a Cidade de S. Sebastiam do Rio de Janeiro.
Ao Conselheiro o D.r Joaõ de Souza lhe parece votar em primeiro Lugar para este posto em Leonel de Abreu de Lima pelo que se expoem de seus serviços e prestimo da sua pessoa.
Em 2.º Lugar em Antonio Lopes

da Silva.
Em 3.º Lugar em Claudio Roquete da Silva.
Ao Conselheiro Antonio Roiz da Costa lhe parece votar em primeiro Lugar para este posto em Antonio Lopes da Silva, pello que fica ditto do merecimento e serviços do Supp.te
Em 2.º Lugar em Claudio Roquete da Silva.
Em 3.º Lugar em Leonel de Abreu de Lima. Lix.ª occidental 30 de Mayo de 1729. Costa - Abreu - Souza - Varges - Galvão - Metello.
Alem dos opozitores que se propoem a V.Mag.de para este posto, o pretenderão tambem Ayres Nunes Monteiro, e Luiz Antonio de Andrade.

Nomeyo a Leonel de Abreu de Lima Lix.ª occidental 31 de Agosto de 1729. = Rey =

Consultas mixtas, annos 1722-1730.

49

Novo

[illegible]

em o Posto de Capitão Mor da Capita-
nia do Cierá, se puzerão edditaes de
vinte dias para que todas as pessoas
que o quizessem pertender apregen-
tassem os seus papeis correntes em
poder do secretario deste Conselho
dentro do dito termo os offerecerão.

João de Basto Tavares que cons-
ta pellos papeis que aprezentou ha-
ver servido a V. Mag.de pella reparti-
ção da Junta do Comercio geral em
praça de Soldado, Cabo de Esquadra,
Sargento Supra, e do numero, e The-
nente das Naos do Comboy da mes-
ma Junta por espaço de 13 annos des
mezes e seis dias, contenuados de 16
de Junho de 1705 athe 18 de Abril de
1720, em que ficava contenuando, em-
barcandose no discurço deste tempo
em 9 Armadas que forão de Comboy
ao Brazil e em hua de guarda Costa
pella maneyra seguinte. Em 705
se embarcou na Fragata N. S.ra dos
Remedios, que foi de Comboy a Per-
nambuco, e vindo com a frota daquel-
la Capitania em companhia da da
Bahia se achou [illegible] se
[illegible] que
[illegible] 8 horas [illegible] as
[illegible] da terra [illegible] se hou-
ve com todo valor e [illegible] com
as ditas Frotas no Porto desta Corte
em 26 de Mayo de 706 [illegible]
o seu [illegible] para a Provincia da [illegible]
[illegible] para a [illegible]

tara, entrando e sahindo de guarda,
assistindo a faxinas e a todas as ope-
raçoẽs que houve na dita Praça.
Em 707 passar com o mesmo 3.º pa-
ra o Alemtejo e se achar no Campo
de Monsaráz, onde se impedio que o
inimigo não fizesse alguã entrada
por aquella parte, e marchando pa-
ra a Ponte de Olivença, que estava
ganhada do inimigo, o fazer desta-
car della a toda a pressa, assistindo
naquelle sitio emquanto se fez con-
certar a dita Ponte. Em 708 se em-
barcar na fragata N. S.ra da Lapa, huã
das quatro que sahirão a comboyar
as Naos da India e Navios do Brazil,
e sahindo do Porto desta Cidade em 27
de Abril a 29 se desarvorou a dita Fra-
gata dos dous mastareos grandes, e
ficando incapáz de seguir viagem, se
tornou a recolher, e embarcandose se-
gunda ves na Fragata S. João de Deos
hir esperar a Frota á Ilha 3.ª, don-
de andou dando cassa, e reconhecendo
todos os Navios que se avistarão, the
que havendo noticia [illegible]
a Frota [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pello seu
[illegible] ficar em terra
[illegible]
[illegible] dita Com-
[illegible]
[illegible]

a Provincia do Alemtejo, incorporan-
dose em Castello de Vide com o desta-
camento que foi render a Villa de Bros
sas. No mesmo anno se embarcar
na Fragata N. Sr.ª dos Remedios que
foi Comboyar a Frota de Pernambuco.
Em 711 na Fragata N. Sr.ª dos Praze-
res, que foi Comboyar a do Rio de Ja-
neiro, achandose naquelle Porto
na ocazião em que os Francezes in-
vadirão aquella Cidade, hindo com
a sua Companhia guarnecer o Con-
vento de S. Bento, fazendo ataques,
trincheyras, e conduzindo artelha-
ria, e em tres destacamentos com
cincoenta soldados por cada vez ao
Campo para dezalojar o inimigo, the
ser mandado Retirar para onde es-
tava o General de batalha Gaspar
da Costa de Atayde, que sahio duas
vezes attalhar as hostilidades que
os inimigos pertendião fazer na-
quelle Pais: e por se queimarem as
Naos de guerra pello inimigo se não
embarcar dellas, [illegible] por ordem do
dito general para a Bahia, e daly pa-
ra Pernambuco a guarnecer a Fra-
gata [illegible] por ficar
e se a [illegible] naquella Capita-
nia, de donde veyo em Companhia
da Frota para esta Corte Em 712 mar-
char com o seu Regimento para a
Provincia de Alemtejo e se aquartel-
lar na Praça de Estremoz, onde este-
ve, entrando e sahindo de guarda, the

que se retirou para esta Cidade sen-
do nesta ocazião mandado da Aldeya
gallega, e reconduzir alguns Solda-
dos que tinhão ficado nesta Cidade.
Em 713 se embarcou na Fragata N.
Snrª dos Remedios que foi a Pernam-
buco, e partindo daquelle Porto com
os Navios que nelle se achavão, e che-
gando à Ilha 3.ra com falta de man-
timentos e aguada, foi o Suppte à
terra para conduzir o que fosse ne-
cessario e largando a dita Fragata a-
quella Ilha por cauza do tempo fi-
cou o Suppte nella, de donde veyo pa-
ra esta Corte em hũ Navio Inglez.
Em 715 se embarcou na Fragata N.
Srª de Penha de França de que o Suppte
era Thenente de mar e guerra que
foi a Bahia, em cuja viagem se ex-
perimentarão grandes tempestades,
ventos contrarios, e muita falta de
mantimentos e agoa, sendolhe pre-
cizo antes de chegar aquella Capita-
nia arribar a de Pernambuco. em
1718 se embarcou na mesma Fraga-
ta, que foi comboyar a Frota da Ba-
hia e encontrou hũ [illegible]
lhe [illegible] cargas de artelha-
ria [illegible]
[illegible] logo em fugida, [illegible]
[illegible]
[illegible] dous Navios de
Frota com [illegible]
[illegible]
[illegible]

garão a este Porto com bem succes-
so. Em 719 se tornou a embarcar
na mesma fragata, que tambem
foi á Bahia, e voltando com a fro-
ta, reconhecendose que a Não da
India S. Francisco Xavier e a char-
rua S. Thomas de Cantuaria fica-
vão dadas fundo, foi mandado o
Suppte. a ellas e as fes largar, des-
poes de lhe remediar a impossibi-
lidade que tinhão vindo a Pernam-
buco buscar os Navios que naquelle
Porto se achavão, os quaes sahirão
maes depressa que o tempo permi-
ttia pella dilligencia que o Suppte.
fes para esse effeito, havendose em
todas as ocaziões referidas como
bom Soldado.

Manoel Frances que consta
haver servido a V. Mage. neste Rey-
no e na Capitania de Pernambuco
por espaço de 18 annos, hum mes e
24 dias de 21 de Agosto de 699 the
30 de Agosto de 1718 em que ficava
continuando em Praça de Soldado,
Cabo de esquadra, Sargento Supra
e do numero, [illegible] de Campa-
nha, Alferes, Tenente e Capi-
tam de Infantaria em que actual-
mente se acha continuando. Con-
tinua o Decreto que esta registado
no Livro 13 de Officios a fl. 10 vº. e
tem o accrescentamento seguinte:
E passando a Capitania de Pernam-
buco com o Posto de Capitam de In-

fantaria do 3.º da guarnição da Ci-
dade de Olinda e estar exercitando
com grande zello e bom procedimento

[Livro d' Officios, n.º 13, fl. 10 v.º]

Dom João &.ª Faço saber aos que esta
minha carta Patente virem que tendo
respeito a Manoel Frances me haver ser-
vido por espaço de treze annos dous me-
zes e quatro dias desde 21 de Agosto de 699
the 21 de outubro de 1712 em praça de Sol-
dado Cabo de escoadra Sargento supra e do
numero Capitão de Campanha Alfe-
res e Thenente de Infantaria em que
actualmente ficava continuando, e no
discurso do refferido tempo hir com a
sua Companhia de guarnição para a
Fortaleza de são Julião da barra assis-
tindo nella as fachinas, rondas guar-
das e sentinellas, e da mesma maneira
no Forte de Paço de arcos: em 703 mar-
chando com o seu 3.º para o Alentejo
ficar de guarnição em Estremos the o
de Fevereiro de 704, em que passou as
praças de Mencaras e Moura ocupan-
do-se com muito cuidado e zello no tra-
balho das guardas fachinas e mais
fortificações que nellas se obravão, e es-
tando no Forte de santa [illegible]
marchar [illegible] socorro da praça de Alen-
chel [illegible] [illegible] forte principal o
seu [illegible] trabalhar na fachina e
não [illegible] entrar [illegible] pes-
soa alguma de sospeita, e por se haver
retirado da praça de Alegrete o Capi-
tão Luis Pereira com a sua Compa-
nhia ficando nella algũas munições

ens e mantimentos, ser mandado con-
duzillos o que fes com muito risco e
grande valor porficar aquella praca
da parte onde o inimigo estava meten-
do o seu Comboy, pasando ao depois a
Campanha de Veiros a emcorporarse
com o Exercito que foi a Portalegre, Cas-
tello de Vide e Ribeira de Cevar donde
se retirou para Elvas. Em 705 se achar
no Sitio e ataques da Praca de Valença
que com o seu 3.º foi investida pella
brecha seguindo ao seu Mestre de Cam-
po com grande cuidado em levar for-
mado o terco em que hia animando
aos Soldados e entrando nella asestir
a sua bandeira e evitar as desordens do
sague e depois de guarnecido o Castello
se retirar com a gloria de haver pro-
cedido como bom soldado, e da mesma
sorte nos ataques e rendimento de Al-
buquerque, e hindo sobre a praca de Ba-
dajos se acampar junto a Ribeira de
Xevora donde passou ao Guadiana e
fizerão varios Fortes e retirandose
ser mandado a esta Corte reconduzir
os Soldados do seu 3.º Em 706 marchar
para a Praça de Alcantara onde se
ganharão os postos e trincheiras pa-
ra as baterias com muito risco por
estar guarnecida com 3000 infantes
assistindo de guarda no ataque do Con-
vento de São Francisco por ser este pos-
to o mais importante para o rendi-
mento della, sendo investido do ini-
migo por varias partes lhe [illegible]

chacado da nossa mosquetaria se reti-
rou com perda da sua gente: no fazer
guarda a hũa ponte de barca que esta-
va sobre o Rio Tejo asim para a comu-
nicação do nosso Exercito, como para im-
pedir o socorro do inimigo em cujo pos-
to se conservou the se render a dita
praça trabalhando em fazer hũ Forte
e outras couzas necessarias para a
sua defença e retirandose o Exercito
fazer retaguarda a artilharia e baga-
gens: No rendimento das Cidades de
Coria e Placencia, choque do Rio Tete
donde o inimigo estava intrincheira-
do que se atacou com tanta rezolução,
que se fes retirar com perda de gente
armas e cavallos passandose o Rio a
vao dando a agoa pella sentura: No
sitio e rendimento da Ciudad Rodrigo
passando daly a Salamanca Corte de
Madrid e Cidades de Alcalá e Guadala-
xará honde tendo noticia do inimigo
lhe fomos atalhar o passo a Villa
Xatrague seguindonos em toda a mar-
cha que se fes para o Reyno de Valen-
ça chegando a combater varias vezes
com as nossas [illegible] e partidas que
nos [illegible] Villa de Alcira don-
de passou a guarnecer o Castello e pra-
ça da Cidade de Xativa, e [illegible]
sahidas em socorro de Alicante e a
[illegible] os caminhos do Castello de
[illegible] e Villa de Morvedre a buscar
ao inimigo e de Monte Alegre. No si-
tio [illegible] Cidade de Villena

na na batalha de Almança portando-
se no conflicto diante do seu 3.º com
tal valor e rezolução que recebeo duas
feridas hũa na cabeça outra no bra-
ço esquerdo, e ficando prezioneiro see
levado a Bayona de França donde vin-
do para este Reyno, e sendo provido em
708 em o posto de Thenente da Compa-
nhia do Thenente Coronel do Regi-
mento da guarnição da praça de Mou-
ra que se levantou de novo exercitar
os soldados no manejo das armas com
muito cuidado e zello: Em 709 asestir
de guarnição nas praças de Olivença
na occazião em que o inimigo o blo-
queou, e na Serpa e aos rebates e ope-
racoens que nellas houve fazendo a
obrigação de Ajudante, destribuindo
as ordens e repartir as guardas, e da
mesma sorte na de Mourão para
honde foi governando hum corpo de
sincoenta Soldados: Em 710 passar
a Jurumenha e daly a barca, Rota
e Ligade de Xares que se reduzirão
a obediencia, e acabada a Campanha
voltar de guarnição para Moura a
continuar no exercicio das guardas
[illegible] e rebates: Em 711 [illegible] por
[illegible] o seu Coronel [illegible]
[illegible] Campo de [illegible]
[illegible] os Soldados [illegible]
outros de novo para [illegible] o
Regimento o que [illegible] com muita pron-
tidão e zello, e [illegible] a Campanha
na [illegible] que se fes por Castella em

que se avenirão varias Villas e luga-
res, tornando ao depois guarnecer oli-
vença hondo asestio desde 17 de Setem-
bro the 25 de Novembro em que se re-
tirou a Moura e della tornar em 712.
para a mesma praça de olivença e
duas vezes a Jerumenha e outra a
Mourão. e ultimamente na praça
de Elvas asestir as fachinas que
se fizerão na porta de são Vicente e
esquina em todo o tempo que durou
o trabalho dellas havendo procedido
assim na guarnição das ditas pra-
ças marchas Campanhas e ocaziões
de peleja como no mais de que foi
encarregado por seus Superiores com
muito valor e satisfação. E por espe-
rar delle que em tudo o de que for en-
carregado de meu serviço se haverá
com a mesma conforme a confian-
ça que faço de sua pessoa. Hey por
bem /// fazerlhe merce de o nomear
(como por esta nomeyo) no posto de
Capitão de hua companhia de In-
fanteria do Terço de Olinda de que he
Mestre de Campo Antonio Borges da
Fonseca que [illegible] Sebastião da
Nobrega de Vasconcellos [illegible]
[illegible] no mesmo posto no Terço
que serve de guarnição do Recife que
vagou por falecimento de Manuel da
Rocha Lima com o qual haverá o
soldo que lhe tocar hoje na forma de
minhas ordens e gozará de todas as
honras privilegios liberdades isenções

e franquezas que em rezão do dito posto
lhe tocarem. Pello que mando ao meu
governador da Capitania de Pernam-
buco de posse ao dito Manoel Frances
da dita Companhia e lha deixe servir
e exercitar e haver o dito soldo e elle
jurara em minha chancellaria na
forma costumada que cumprirá com
as obrigacoẽs do dito posto de que se fa-
ra asento nas costas desta Carta pa-
tente que por firmeza de tudo lhe
mandey passar por my asinada e
sellada com o sello grande de minhas
armas Dada na Cidade de Lxa. aos 20
dias do mez de Mayo Dionisio Cardozo
Pereira a fez anno do nasimento de
nosso Sr. Jezus Christo de 1715 o secre-
tario André Lopes de Lavre a fes escre-
ver, El Rey &a.

Jozeph Pereira da Fonceca consta
haver servido a V. Magde. no 3.º da Ar-
mada, Pernambuco, Angolla, Bahia,
e no 3.º da Junta do Commercio geral, e
no 3.º que serve de guarnicão na Cida-
de de Olinda por espaço de 33 annos
hum mes e 10 dias, continuados com
[illegible] desde 27 de Julho de 684
the 30 de [illegible] de 1717 em praca
de Soldado, Sargento [illegible] e numero,
Alferes, Ajudante, Capitão de Infan-
taria do 3.º pago, que serve de guarni-
ção na praça de Olinda, em que fica-
va continuando [illegible] e no decurso deste
tempo se embarcar em duas arma-
das que sahirão a correr a Costa, [illegible]

em hũa que foi a Pernambuco, onde
ficou continuando o serviço em vir-
tude da licença de V. Mag.de athe que
foi nomeado no Posto de Alferes de
hũa leva que se mandou de socorro
para o Reyno de Angolla, donde voltou
a Bahia e daly para esta Corte por
Soldado em a Nao Capitania; e assen-
tando praça no dito 3.º da Junta oc-
cupar os refferidos postos; e embar-
candosse em nove armadas que fo-
rão ao Brazil; e na armadilha que
de Pernambuco sahio em demanda
de hũa embarcação de piratas que
andava roubando aquella costa, cor-
rendoa de Norte a Sul, comboyando hũa
Charrua athe a meter naquelle Porto;
e chegando a esta Cidade hir por Ca-
bo de 60 homens que entregou na Pro-
vincia de Alemtejo, e reconduzindo tres
Soldados que andavão abzentes do 3.º
de Peniche. E ultimamente embar-
candosse no anno de 1705 por Capi-
tam de Infantaria na Nao N. S.ra
das Necessidades que foi de Comboy
de Pernambuco [illegible] na viagem sua
obrigação [illegible] de volta se achou no
combate que teve com duas Naos
Francezas, [illegible]
as 8 horas da [illegible] athe a hũa ho-
ra [illegible] valor, assistindo na
[illegible] da artelharia do
[illegible] nas viagens refferi-
das e varias [illegible], e esta pre-
[illegible]

com honrado procedimento e obedien-
cia a Seus Superiores e passando pro-
vido por V.Mag.de no Posto de Capitam
de Infantaria passa à Capitania de
Pernambuco hir exercitar o seu Posto,
e nelle entrar e sahir de guarda quan-
do lhe tocava, hindo por muitas ve-
zes de guarnição para as Fortalezas
do Recife, havendose com tanto zello
no serviço de V.Mag.de, que achou o
Governador daquella Capitania éra
hum dos Sogeitos a quem V.Mag.de foi
Servido mandar pello dito Governador
Felix Jozeph Machado agradecer o zel-
lo com que se houve nas Sublevaçoēs
daquella Capitania, e pella sua dilli-
gencia e actividade o encarregar da
prizão de alguns culpados que se ha-
vião abzentado para o Sertão, man-
dando-o por Cabo de alguã Infantaria
a prendellos, e com effeito trouxe qua-
tro que entregou. No anno de 714 en-
trando na Barra daquella Capitania
huã Não Ingleza aberta com agoa, hir
de guarda para ella por ordem do Go-
vernador com dez Soldados e hum Sar-
gento para que não houvesse algum
descaminho [illegible] havendo-
se com grande zello [illegible] na sua
obrigação [illegible]
na observancia das ordens dos seus Ca-
bos mayores, trazendo os Soldados da
sua Companhia muito destros na
disciplina militar, pellos muitos exer-
cicios que lhe fes, obrando em tudo co-

mo honrado Soldado.

Patricio da Nobrega de Vasconcellos que consta haver servido a V. Mag.de nas Provincias da Beyra, Tras os Montes, e na de Alemtejo e Praça do Recife de Pernambuco por espaço de des annos, hum mes e dous dias contemados de 26 de Março de 1708 the 9 de Setembro de 1719 em que ficava contemando em praça de Soldado, Alferes Ligeiro, Alferes de Granadeyros, Thenente e Capitão de huma Companhia de Infantaria que actualmente está exercitando no 3.º terço que serve de guarnição na praça do Recife de Pernambuco, e no discurso do referido tempo no anno de 1708, sendo Alferes de Infantaria pago de hum dos Regimentos do Minho se achar com o seu no exercito, que no dito anno estava acampado no Campo da Caya; e passando para o de Campo Mayor e hir atacar o inimigo que estava na outra banda do Rio Xevora passando pella Ponte, não obstante os muitos tiros que de Badajós e Forte de S. Christovão lhe atiravão, [illegible] tando [illegible] se retirou o inimigo [illegible], e marchando nosso exercito para o Campo de Atalaya dos [illegible] se destacar por ordem do Marquez de Fronteyra e Castello de [illegible] a ordem de D. José Manoel de Noronha, e marchando em direitura a Praça do Castello de Vide, se encorporar com elle mais hum Regim.to

de Infantaria, e daly hir demollir a
praça de Vallença de Alcantara; e
chegando a ella teve ordem do dito D.
João Manoel o seu Sargento Mór pa-
ra hir com o seu Regimento arrazar
as muralhas e Balluarte da dita
praça; e recolhendo-se as munições
para Castello de Vide, se lhe pôs o fo-
go, hindo ao despoes o dito Regimento
de guarnição para a praça de Pena-
macor, aonde assestio, athe que por
ordem do Governador della passou a
Provincia de Alemtejo a incorporar-
se com o exercito que marchou para
os Campos de Jurumenha, vindo ao
despoes Campar nos de Elvas, e daly
hir por ordem do dito Marquez guar-
necer a Praça de Castello de Vide.
Em 709, estando o nosso exercito no
Campo de Caya, lhe veyo a Cavala-
ria inimiga fazer frente em forma
de batalha, o qual passando o Rio
Caya se formou em duas linhas; e
avançando sobre a dita Cavalaria
lhe o Capitão de Alva[illegible] Sigueyra, a-
onde estava o seu [illegible] comba-
tendo com a sua [illegible] arran-
cação [illegible] toda [illegible] barre-
[illegible] qual [illegible] caval-
laria inimiga [illegible] se re-
tirou, [illegible] a
primeira [illegible], ficando-se a In-
fantaria no Campo atacada [illegible]
outro [illegible] o General [illegible]
a batalha [illegible] declinado [illegible]

retirar, perseguindo-nos o inimigo quazi duas legoas athe que vendo que não podia romper a nossa Infantaria, fes alto da parte do Rio Caya, donde recebeo notavel perda havendo-se nesta ocazião de maneira que S. Mag.de lhe mandou agradecer o tal serviço por hũa carta que se leo nas Cabeceyras do Regimento e estando o nosso exercito acampado junto á Praça de Jurumenha fortificado, vierão os inimigos com toda a sua Cavalaria carregando as nossas guardas, de sorte que se recolherão dentro das trincheyras e querendo atacar-nos, nos puzemos com rezolução de nos defendermos, em que o inimigo recebeo perda de algũa gente e cavallos, assistindo ao Citio que se pôs á praça de Olivença, ser nomeado o seu Regimento e o do Porto para hirem lançar Ponte no Rio Guadiana, a qual estiverão guardando e guarnecendo tres Fortes que da outra parte da Ponte se levantarão para [illegible] segurança della, pella qual passou [illegible] e buscar forragens para [illegible] desta Praça [illegible] Campo [illegible], e levantando a dita Ponte se [illegible] incorporar com elle no [illegible] Campo, e reconhecendo-se [illegible], foi mandado o seu Regimento guarnecer a Praça de Campo Mayor, aonde assistindo algum tempo, lhe ordenou o Governador della marchasse para a Provincia da Beira: e

ordenando o Governador das armas de
Tras os Montes ao seu Thenente Coro-
nel marchasse do Lugar de Soutello
aonde estavão aquartellados para a
Praça de Miranda, que se achava em
poder do inimigo, chegando a Villa de
Vimiozo achar ordem do dito General
para comboyar o trem da artelharia
para a dita Praça, o que fizerão, in-
troduzindoa nos nossos ataques: e
pondoselhe citio, se lhe cortara a
communicação que tinha para o
Reyno de Castella, abrindosse brecha
no Castello com excessivo rigor, ga-
nhandolhe hũ forte que tinha a dita
Praça, onde o inimigo intentava por
algũa artelharia, com a qual podia
rezultar grande damno aos nossos
ataques, e querendosse avançar a bre-
cha, vendo o inimigo a nossa rezo-
lução e a multidão de fogo, com que
os batião, se rezolverão a capitular,
vindo toda a guarnição prezioneyra
para este Reyno, e passando a Pro-
vincia de Alemtejo continuar as
marchas athe a Praça de Estremós
e della para o campo da [illegible],
aonde se achou [illegible] o exerci-
to o qual contemando [illegible] para
a Praça de [illegible]
[illegible], e occupando os cam-
pos, que nos forão signalados no Rey-
no de Castella se dirigio a Villa
de [illegible] o que fizemos dar obedien-
cia como tambem a muitas Villas

e Lugares, e Retirandose o exercito se
foi acampar no Campo de Cancão,
do qual marchou para o da Coelheyra
e formandose o inimigo em batalha
da outra parte do Rio Caya, e temen-
dose que os atacassemos, marcharão
e intrincheyrarse debaixo do Forte de
S. Christovão de Badajós em 7/12 pas-
sar ao Alemtejo em defença da Praça
de Campo Mayor, assistindo por espaço
de dois mezes e meyo com notavel tra-
balho das guardas e faxinas do Forte
de S. João por haver noticia que o ini-
migo queria atacar a dita Praça, fi-
cando de prezidio na dita Provincia
de Alemtejo, havendose nas referidas
ocaziões como honrado Soldado, e com
admiravel dispozição no real Ser-
viço de V. Mag.de e sendo provido no
Posto de Capitão da Companhia de
Infantaria do 3.º prezidio da Cidade de
Olinda que com licença de V. Mag.de
passou para hua do Recife conti-
nuar aly o Serviço de V. Mag.de com
muita sua Acção e zello do Real Ser-
viço, entr[illegible] de que [illegible]
guiando [illegible] Go-
vernador [illegible] de Almeyda
[illegible] com a sua Companhia
a Fortaleza [illegible] da Assum-
pção do Ceará, [illegible] e nella assi-
stio [illegible] e assistindo ao
tanto do Capitão Mor, como dos mora-
dores da terra, fazendo e reedificando
de novo por ordem do dito Governador a

dita Fortaleza, e fazendo todos os quar-
teis para a Infantaria acrescentan-
dolhe mais sinco armazens para os
Materiaes, e Caza para o Capitão sen-
do esta obra muito concideravel, em
que se gastarião muitos mil Cruza-
dos, a fizera toda com a importancia
de quatro Centos e trinta e dous mil
e tantos rs. por conta da Real fazen-
da de V. Mag.de os quaes lhe entregara o
Almoxarife da dita Capitania para
o pagamento dos Indios, mandando
V. Mag.de ao dito Governador lhe agra-
decesse da sua parte o zello com que
se houve na reedificação da dita For-
taleza, e que ficava na Sua Real Lem-
brança para folgar de lhe fazer mer-
ce na ocazião que se offerecesse dos
seus despachos, como tudo largamen-
te consta dos papeis que offeresse e
ultimamente sendo encarregado pel-
lo mesmo Governador quando foi a
Nao de arribada Penha de França
aquelle Porto para buscar pellos ho-
mens de negocio dinheiro para se
aprestar o fazer com muito cuidado
e zelo, como da fé [illegible] mente se
[illegible]
todos acabarão [illegible] com
postos e cargos honrozos [illegible]
e considerando, que todos contribuem
o serviço de V. Mag.de com bem proce-
dimentos e despeza de Sua fazenda, co-
mo tambem o fizerão dous Tios, que
forão officiaes de guerra, os quaes mor-

rerão no Real Serviço de V. Mag.^de

E sendo vistos os serviços referidos

Pareceo ao Conselho votar em primeiro lugar para o Posto de Capitam mór da Capitania do Ceará, para que o sirva por tempo de tres annos em João de Basto Tavares, assim em rezão dos seus Serviços, como pella boa opinião que se tem do prestimo e merecimento do Supp.^te

Em 2.º Lugar em Manoel Frances.

Em 3.º Lugar em Jozeph Pereira da Fonceguea.

Aos Conselheyros o D.^or Luis de Mello da Sylva e Antonio Rodrigues da Costa lhes parece votar em primeiro Lugar em o Capitam Manoel Frances, que sobre os seos bons serviços obrados na guerra que proximamente tivemos com a Coroa de Castella, em que recebeo feridas, achandosse nas maes relevantes ocaziões que houve em que procedeo com valor, se encontra na sua pessoa estar provido por Patente de V. Mag.^de no Posto de Capitão de [illegible] [illegible] de [illegible] de [illegible]

[illegible] Lugar [illegible] [illegible] [illegible] que tambem esta servindo [illegible] posto [illegible] [illegible] por [illegible] de V. Mag.^de

Em 3.º Lugar em João de Basto Tavares.

Aos Conselheyros o D.^or José Pedro de Lemos e João Telles da Sylva lhes

parece votar em primeiro Lugar pa-
ra este Posto em João de Basto Tava-
res, pello que fica referido do Servi-
ço e merecimentos do Suppᵗᵉ.

Em 2.º Lugar em Patricio da No-
brega de Vasconcellos.

Em 3.º Lugar em Jozeph Pereira
da Fonceqüa.

Ao Conselheyro Dezembargador
João de Souza lhe parece votar em
primeiro Lugar em Manoel Frances
pello seo bom procedimento e boa
opinião com que procedeo na guer-
ra proxima passada, e a graduação
do posto que occupa.

Em 2.º Lugar em Jozeph Pereira
da Fonceqüa.

Em 3.º Lugar em Patricio da No-
brega de Vasconcellos. Lxª occidental
19 de Mayo de 1720.

Allem dos oppozitores que se pro-
poem a VMagᵈᵉ para este Posto e per-
tenderão tambem Paschoal Coelho
de Freytas, Luis Ferreira da Cunha
e [illegible] da Sylveyra e [illegible] Telles,
Bos e Abreu, [illegible] Sylva, Sou-
za, [illegible] Mello.

Nomeyo a Manoel Frances. Lxª
occidental 4 de Junho de 1720.
Rey.

Nomeação de pessoas para o posto de Capitam Mor da Capitania do Rio grande por tempo de tres annos.

Por se achar em termos de prover o posto de Capitam mor da Capitania do Rio grande se puzerão editaes por tempo de 20 dias para que todas as pessoas que o quizessem pertender apresentassem seus papeis correntes em poder do Secretario deste Conselho, dentro do dito tempo os offerecerão as pessoas seguintes.

João de Barros Braga, que tem servido a V. Mag.de na capitania do Seará grande ha perto de 33 annos, contados de 1696 the 1729, asim no posto de Ajudante como no de Capitam de Cavallos, e no de Coronel da Villa de S. Jozeph de Ribamar; e no curso do tempo referido consta que:

O anno de 1696, se valeu da sua pessoa o Mag.[illegible] [illegible] o C.el João [illegible] Costa para attender o gentio Payacu achando-se [illegible] [illegible] com [illegible] [illegible] gentio [illegible] [illegible] [illegible] e apanhar, e empa[illegible] [illegible] de fazer-lhe as pazes levou os Tapuyas ao Seará sustentando sua gente [illegible] em sua casa, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] lhe fez, [illegible] depois com gente e [illegible] [illegible] [illegible]

ornamento da Igreja, em que teve trabalho e despeza:

O de 1698, por muitas vezes foi ocupado no Real serviço, e na reedeficação da Fortalleza de N. Sr.ª da Asumpção que estava aruynada por não haver effeitos para reedefficar fazendose toda de novo, platafforma e reformação dos quarteis que obrou por sua mão sem mais ajuda que as dos indios, que conduzião as madeiras: reformou tãobem a fortaleza de Jagoaribe, e seus quarteis, que por cauza da invernada estavão aruynados, asestindo com muito descomodo a obra por ficar distante da sua caza mais de 40 legoas, de que se seguio perda a sua fazenda, tendo afim na fabrica de hũa como de outra fortalleza gravissimo trabalho, sempre com cuydado e disvello, sem sellario, ou estipendio afim de fazer servisso a Coroa de V. Mag.de, dando para ficarem premanentes Bois, e Carros, para condussão das munições, e mantimentos.

O de 1699 [illegible] espi- [illegible] da Guarnição o Prezidio do Certão da Ribeira de Jagoaribe [illegible] a sua deligencia e trabalho de seus escravos na condução da sua bagage, Levantou sem ajuda de pessoa alguã aquelle Arrayal, estacada, [illegible], quarteis, e Igreja, sendo o trabalho

immenfso, e aruynandose depsois o a-
rayal, o reedhificou, e melhorou de
novas obras, sempre sem estipendio,
e simgullar zello; e Alterandofse o gen-
tio daquella ribeira por cauza da mor-
te de hũ da sua nação, temendofse
grande danno asim nas pefsoas co-
mo fazendas, foi mandado a compor,
e apaziguálo o que obrou com muito ris-
co da sua pessoa, e despeza da fazen-
da, portandofse com tal satisfação
que deixou tudo em pâz; e indo o dito
Mefsionario o P.e João da Costa da
Aldea de N. S.ra Madre de Deos da mes-
ma ribeira de Jagoaribe dar princi-
pio a fundação da dita Aldea, e Igreja
se valeo delle, e lhe forão feitas cazas
de sobrado para melhor defença da
Alteração do gentio, dando com gran-
de fervór, e zello principio a dita Igre-
ja em que muito trabalhou suprin-
do com a sua fazenda the para o sus-
tento do mesmo P.e, e o mais precizo,
rezultando do seu zello grande bem
ao serviço de Deos e de V. Mag.e, [illegible]
conve[illegible] aumentar as Al-
deas [illegible] e todas [illegible]
ce[illegible] trazendo [illegible]
O [illegible] acompanhou [illegible] trabalhos
que [illegible]
[illegible] os [illegible] Soldados
[illegible] destruiçoens
naquella ribeira [illegible] a sua
custa [illegible] que ao seu cargo levava
[illegible] por terem

cometido insultos, e para se evitarem
foi encarregado de os fazer despejar
dentro de dois dias, o que executou, fa-
zendo nesta deligencia consideravel
despeza, e servindo na criação da Vil-
la de S. Jozeph de Riba Mar de Pro-
curador da Camera despendeo mui-
to para a fabrica mandando asestir
os seus carros, e Escravos ajudando a
pagar a despeza que se fez na fabrica
da caza da Camera e indireitar o
terreno da Villa sem faltar ao de
que por muitas vezes para o Real
servifso foi encarregado: O de 673
sendo o Governador do Seará avizado
de que os movimentos da Europa
podião pafsar ao Brazil, e se achar
aquella Capitania para sua defença
sem Artilharia, armas, e monisões
para se dar este avizo a Pernanbuco
foi encarregado desta deligencia em
distancia de 250 legoas e proceden-
do nesta acção com tanto zello que
logo foi mandado o socorro, deven-
do-se o bom effeito da diligencia ao
seu cuidado: O de 674 havendofse
rezoluto [illegible] Manuel
[illegible] en-
contrando-se alguã dificuldade [illegible]
falta de meyos, por se haverem de
transportar mais de duzentas fa-
milhias em distancia de 150 legoas
elle solicitou os animos dos mora-
dores de Jaguaribe para que concor-
ressem para tão importante em-

preza do serviço de Deos, e a este fim
por duas vezes tomou o caminho de
Pernambuco sendo a distancia de 169
legoas, fazendo consideraveis gastos
em viagem tão comprida, dando hũa
esmolla grande, e foi o que deu a es-
perança de se conseguir aquelle
intento; E amotinandose os Solda-
dos da Fortalleza de N. S.ra de Assum-
pção, levantandose com a mesma
fortalleza, fichando as portas carre-
gando Artilharia, embocando mui-
tas pessas para a porta do Capitam
Mór do seará arombando o Arma-
zem furtando quantidade de pol-
vora, e balla, espingardas, e obrando
outros muitos excessos, e tirandose
devassa rezultou sahir culpado hũ
ajudante, e hũ Thenente, e declara-
dos Traidores, e fugindo da fortalle-
za, foi o Suppte. encarregado de os
prender, e hindo com hũa Tropa a
sua custa, fazendo hũa grande des-
peza, e pondo hũ efficas cuidado
na prizão destes Delinquentes, e não
pode conseguir por seguirem ter-
[illegible] caminho. O de 775 se ocu-
pa[illegible] muito impor-
tante [illegible] Real Serviço [illegible] se por-
tou com grande actividade, e nos re-
[illegible] encontros que como genti-
o se offerecerão se houve com valor,
e [illegible]
[illegible] de S. Francisco Xavier
[illegible] dita ba-

pitania nem effeitos na fazenda Real
para se recuperar foi rogado para to-
mar a seu cargo e outros a sua ree-
dehifficação o que prontamente asei-
tou, e se fez de novo de todo o necessa-
rio, pellos seus Escravos, e officiaes a
quem pagou da sua fazenda a cuja
obra asestio: O de 676 entrando de
parte do rio de S. Francisco 450 ho-
mens armados certão de carirís,
sem temor de Deos, nem da Justiça
arazando, e destruindo cazas e cur-
raes dos moradores da Ribeira de
Jagoaribe havião povoado com gran-
de risco de vida, e despeza de fazenda
e levantandose o gentio que estava
vivendo entre os povoadores daquel-
la Ribeira o fez prezente; e pedindo
Ordens lhe forão dadas, e com o Juis
ordinario forão tomar conhecimen-
to daquellas violencias havendose
com grande zello, sem reparar a gas-
tos, e achandoos em os Pajal fortefi-
cados, deu parte ao Capitam Mor do
Seará para se castigarem semme-
lhantes absurdos; e estando levan-
[illegible] o gentio barbaro que chamão
Icó e Cariris, e [illegible] de [illegible] fa-
zerem aquelles latrocinios, e morte
a 20 homens com o risco de se per-
der aquella Ribeira, e carregarse de to-
do [illegible] barbaros de que se segio gran-
des perdas aos Dizimos Reaes daquel-
la Capitania, e para se atalhar es-
te damno, e [illegible] aquelles barbaros

(para)

ao gremio da Igreja, foi mandado a-
quella paragem com 20 homens e
sinco Escravos a sua custa, fazendo
por caminhos asparos a marcha
com grande risco da vida e dentro
de dois mezes pode reduzir aquellas
duas nasoens e fez buscar gados, e
povoar as terras que o gentio havia
ocupado, edeteficando tudo a sua
custa de que rezultou grande servi-
ço de Deos, e de V. Mag.de, e sendo go-
vernador do seará Requerido da Jus-
tiça e dos moradores da dita Ribeira
lhe acudisse pessoalmente advirtir
o juntamento de 400 homens Ar-
mados, e fortificados em hũ arayal
com annimo de Uzurpar as Terras
dos povoadores, o Supp.te o acompa-
nhou com 50 homens do seu Regi-
mento, a sua custa em que fez gran
de serviço a V. Mag.de: — O de 1707 deu
do seu cabedal 12 cabeças de gado pa-
ra o sustento de 40 Soldados que
em hũ arayal se acharão em de-
fensa das povoasoẽns que os barbaros
costumavão destruhir, sendo sem-
pre [illegible] e peguensoẽs das or-
dens, em o que pertencia a sua obri-
gação fazendo-se no seu tempo va-
rias povoações naquella Ribeira
com grande conveniencia daquelles
moradores pella sua boa industria
deliberação e valor indo pessoal-
mente a varios descobrimentos de
Terras senhoreadas de gentio barba-

ro tendo com elle muitos encon-
tros sem antepor risco algũ de sua
vida, nem da dos seus escravos que
o acompanhavão, e ardilozamente
os reduzia a Comunicação despen-
dendo muitas dadivas, obrigando
por este modo ao consentimento
do que se pertendia alcançar, e
chegando aquelle barbaro á pôr os
moradores na ultima desesperra-
ção, se dispoz a vencer a mayor de-
feculdade que foi tirar os morado-
res onde se tinhão criado com os
mefsionarios para outros Lugares,
que se lhe destinarão para setua-
ção das suas aldeas, em cuja dele-
gencia andou ocupado mais de 6
mezes despendendo com os gentios
asim como com os Mifsionarios
muito da sua fazenda, ficando
aquelles moradores no sosego que
dezejavão, marchou em muitas o-
cazioens por cabo das tropas a cam-
panha contra as naçoens barba-
ras dando da sua fazenda ajuda pa-
ra [illegible] [illegible] como
official mayor [illegible] sen-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
te com [illegible] e familia-
res de sua casa, a [illegible]
[illegible]
va, para o sustento dos indios, e bra-

balhadores, por não haver dinheiro
na fazenda Real, emprestando os se-
us Cavallos para a condução das fa-
rinhas para o sustento da Infan-
taria e tendosse compromettido os
moradores daquella Ribeira faze-
rem o gasto da mudança das Aldeas
do gentio payaye que se considerava
util ao socego sendo cometida esta
delegencia ao governador e ao supp.te
fizeram convocar os ditos mora-
dores para conferirem o que cada
hũ havia de dar, para cujo fim foi
duas vezes a Pernambuco andando
400 legoas entre hida, e volta, a
sua custa em que gastou 8 mezes
passando grandes qualamidades,
por entre masoes de gentio rebela-
do acompanhandoo hũ [illegible] hũ
Missionario, ao Payaye, e deu logo
antes de se cobrar as promessas
quinhentos mil rs, remediando
por este meyo aquelles abitadores
e recuperalhe o aumento das suas
fazendas, e chegando aquella Capi-
tania [illegible]
Soares [illegible]
Tomar [illegible]
[illegible]

veins necessarios e os tem aplicado pa-
ra o uzo de qualquer ministro que
passar aquella Capitania, em serviço
de V. Mag.de

O de 1708 havendo de se fazer as
exequias do Sr. Rey D. Pedro, que está
em gloria, selebridade da aclamação
de V. Mag.de e para fazer estas funsoens
com a pompa devida, não havia
sera para ellas, de que tendo o Sup.e
noticia, ofreceo toda a que foi ne-
cessaria para que se fizece tudo com
sua perfeição, e grandeza, sem que
aceitace paga alguã.

O de 1709 levando o Dezembargador
Christovão Soares Reymão ordem de
V. Mag.de para que na Ribeira de Jagoa-
ribe, erigir hua Igreja aos mora-
dores que se comprenhão de mais de
600 almas vivendo sem ella, foi o Sup.te
chamado para o ajudar naquella
obra, a que logo lhe deu principio, ele-
gendo o sitio mais conveniente,
[illegible]dandos com hũ incansavel cui-
dado [illegible] as condu-
[illegible] os seus [illegible] bar-
cos, [illegible] a sua
custa [illegible] tudo,
[illegible]
[illegible] o Dezembargador [illegible]
dores que sustentou a sua custa no
[illegible] somente
do zelo do serviço de Deos e de V. Mag.de
e sendo necessario o mesmo Dezem-
bargador chegar a cidade da Parahiba

a bem do Real serviço, em ocazião que o
Tapuya Janduim estava levantado, e
carecer de goarda para segurança
da sua pessoa, o Supp.te o acompa-
nhou, em destancia de 140 legoas
por terras daquelle barbaro, tolleran
do com constancia os incomados e as-
perezas, da in mulla Campanha
O de 1712 se achou com valor nas
emprezas de importancia, na condu-
cão de 20 prezos creminozos para o
Resife no fazer guerra aos Tapuyas
levantados do Reo grande afim de se
consegir a extinção deste inimigo im
pedindo por este meio muitas mor-
tes e roubos, e restaurar as Terras de
que havia muitos annos estava de
posse, e nesta ocazião sostentou ma-
is de 300 pessoas, e de tudo rezultou
grande utilidade a fazenda Real, por
que andando os dizimos em 20000
sobirão a 20 mil cruzados, o que tudo
se devera sua pessoa. O de 1713 sen
do necessario remeter daquella Capi-
tania para a Praça de Pernambuco
mais de 20 prezos sendo alguns delles
pello [illegible] de [illegible] consequencia, [illegible]
to [illegible] os [illegible] a con-
ducção [illegible]
[illegible] o Supp.e se offereceo a levallos
e tomando em trage delles prudencial-
mente se pos em marcha com mu-
is de 80 homens para [illegible] e [illegible]
Tropa de Indios que foi de socorro do
Reo grande contra o Inimigo, e sendo

esta comitiva de mais de 200 homens
os foi sustentando á sua custa em
que foi consideravel a despeza em-
tregando com bom sucçesso os ditos pre-
zos e rebelandose sinco naçoens de
Tapuyas que estavão naquella Capi-
tania aldiados juntos com sinco al-
deas de lingoa geral, matarão a mais
de 300 moradores muito gado vacum,
e cavalar: emprendendo por em ser-
co a fortaleza, e Levar a escalla aquel-
la Capitania de que tendo noticia o
Supp.te convocou os moradores da ri-
beira de Jagaribe para o socorrer,
e deixando em sinco arays todas as
familias, com 200 homens de cava-
los e 40 batedores de pé para se livrar
de emboscadas, fez marcha, e chegan-
do aquella fortaleza demandou o ene-
migo no rio Choro pelejou com elle
todo hũ dia, e o fez dezalojar e por
em fuga, para o intimo do Sertão,
e goarnecendose de mais gente o
proseguio fazendolhe cruel guerra ma-
tandolhe muita gente e aprezionan-
dolhe 400 pessoas, em muitas bata-
lhas e [illegible] matandolhe
mais de 300 pessoas, e [illegible]lhe
[illegible], de modo que [illegible] fica-
rem desejosos os moradores daquella
Capitania [illegible] a [illegible]
e boa disposição e [illegible] os Sol-
dados do prezidio da fortaleza de N. S.
da Assumpção levantarence com ella
e lançarem fogo aos Armazens das

moradores, e queimaremna, e mete-
rem-se com o gentio de que rezulta-
ria hũa grande Ruina aquella Ca-
pitania se se não atalhace e o gover-
nador do Seará pedio socorro a do
pernambuco, porem para o fazer se
valeu do Supp.e que foi a pernambuco
com grande perigo de vida levando
em sua Companhia hũa Tropa de
hindios que sostentava a sua custa
e vindo por mar com o socorro em
hũa sumaca padeseu hũa grande
tromenta chegando milagrozamen-
te a Salvamento foi logo Regatada
a fortaleza dos Soldados levantados,
e postos em prizoins seguras. O de
1715, foi V. Mag.de servido mandar se
continuasse a guerra contra o gentio
barbaro, afim de se conservar aquel-
la Conquista e se castigarem os deli-
tos que cada hora cometião, sendo o
Supp.te por seu conhecido valor nomea-
do, por cabo geral das companhias;
se ouve nestas campanhas com tão
grande rezolução e acerto, que pos
aquella Capitania totalmente sos-
segada, [illegible] com o mesmo valor da
quella [illegible] o gentio pe-
las vitorias que contra elle alcan-
sou, e Sendo necessario aprestar-se
hũa armada [illegible] para a Ri-
beira das Naos por não haver dinhei-
ro prompto deu para a ajuda do apres-
to 15$000 que logo entregou, em o
levantamento que ouve se portar-

com toda a fedilidade prendendo al-
guns matores, e em tudo o mais que
se ofereceo the o anno de 1716 se ou-
ve com o mesmo prosedimento, e hin-
do o governador da fortaleza de N. S.
da Assumpção passar mostra aos
moradores della, e varias deligen-
cias do Real serviço teve noticia
da crueldade que o Capitam Anto-
nio Jarro da Camara mandou fa-
zer pelos seus Soldados ferindo ma-
tando e espancando as justiças e po-
vos de que se amotinarão os mora-
dores Largando muitos delles suas
cazas Molheres, e filhos, e o gentio
sem saber a quem avia de obedecer,
o Sup.e o acompanhou com setenta
homens de Cavallo em distancia de
40 legoas, e achandosse o Capitam
da fortaleza com parte dos Soldados
levantados negando obdeencia ao
seu Mayor o combaterão de dia e
de noite com muitas cargas de Mos
quetaria continuando nesta con-
tumacia mez e meio the que foi
prezo com 14 Soldados ficando o
Sup.e governando a fortaleza com
os seus Soldados com o convenien-
te remeterce o dito capitam ao go-
vernador, e acompanhou em distan-
cia de 40 legoas tratando com ge-
neralidade aos Soldados. O de 1720
acompanhou o Ouvidor na deligen-
cia de socorrer aquella Capitania do
Siará, passando a nado os rios em

balças que obrou por suas mãos, e por
se virar hua ficou de Baixo della
muito tempo com grande perigo
de vida só afim de que se fizesse a
Correição, e provimentos com muita
quietação e passando a Ribeira de
Jagoaribe aonde havia bastantes cri-
minozos os capacitou de sorte que
os sogeitou a tudo com muita obe-
diencia sustentando vinte Soldados
a sua custa. O de 1721 pedindose
do Maranhão socorro, mandou In-
remeter dios e Tapuyas que fez por huũ aju-
dante com muita promtidão, mar-
chando 50 legoas com a tropa sus-
tentandoa emquanto assestiu na
sua jurisdição: O de 1723 sendo
carregado de Conduzir os Ouvidores
30 legoas de distancia, o executou
com gente e cavallos, assistindo a
tudo mais de dois mezes, perdendo
nestas deligencias muitos cavallos
e de grande parte de sua fazenda.
O de 1724 havendo naquella capita-
nia muita gente vadia e ladroes
se lhe [illegible]
que [illegible]
delles [illegible]
tolhe vinte [illegible]
[illegible]
[illegible] e feridos,
[illegible]
muito [illegible] O de 1727 tendo [illegible]
[illegible] a Ribeira de [illegible]
[illegible]

parte do caminho, e se houve com
grande cuidado para a fundação
de hũ novo Hospissio dos Padres da
Companhia dandolhe o sitio adonde
morava, terras para suas lavouras:
e criaçoens: E ultimamente
em 1729, se houve sempre com bom
acolhimento para os officiaes, e obdiencia
aos seus mayores, sociando aos
Ministros em todas as suas deligencias
com muito cuidado, e zello do real
serviço e despreza da sua fazenda,
e avendo ocazião de ser mandado pelo
V. Rey do Brazil, ou governadores de Pernambuco
aos certoẽs com deligencia
de mayor emportancia dar logo execução
a tudo quanto se lhe ordenava
com obediencia, e honrado, e valerozo
Soldado.

João de Freire Barretto e Menezes,
cujos serviços vaõ refferidos no
Livro 10.º de Consultas misticas a fl. [illegible]

Jozeph Henriques de Carvalho
que consta haver servido a V. Mag.de
nesta corte na [illegible] da Junta
[illegible]
[illegible] de
[illegible] com
[illegible]
[illegible]
de Soldado [illegible] cabo de esquadra
sargento [illegible] Ajudante
[illegible] da Cidade de
Olinda, e Capitam [illegible]
[illegible]

continuando, e no tempo referido o anno de 1706, se achou na goarnição que se deu a praça de Alcantara, e sahidas, que se fizerão no rendimento sem que a força de armas foi posta, aonde pello Inemigo ficou ferido, e prezioneiro, depois veio por troca para Este Reino: O de 1708 no Comboe que se deu as Naús da India, e Navios que forão para o Estado do Brazil, recolhendosse outros, e cruzandosse os Mares: O de 1709 na marcha que o exercito da Provincia do Alentejo fez por castella dentro no rendimento da Villa de Brocas, e retirandosse forão segidos de nove bataIhoes de Cavallaria Inemiga, e nas marchas que de huãs para outras partes se fizerão, no comboe que tão bem se deu as frotas do Brazil, e mais Conquestas: O de 1712 na goarnição da praça de Estremos entrando e sahindo de goarda nos postos della, e na que tãobem se deu a Pernambuco no anno de 1714 para maior segurança da terra. O de 17[illegible] [illegible] e feita [illegible] [illegible] Naús da India [illegible] [illegible] muitas vezes [illegible] [illegible] [illegible] O de 17[illegible] [illegible] Comboe da frota do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Naús da India [illegible] [illegible] de Angola, e [illegible] [illegible] [illegible]

se achou na guarda Costa daquelles Mares em razão de hir levantado a andar pirateando, e os mais portos daquella Capitania, dandoselhe Cassa varias vezes e a hua sumaca que trazia em sua companhia the que presizado se retirou.

O de 718 no Rio de Janeiro asestio 8 mezes ao apresto da Nau N. S. da Piedade Comboe da frota, com todo o cuidado, tanto no que respeita ao conserto da dita Nau, como do seu apresto. O de 723 chegando ao porto de Pernambuco a Fragata São Lourenço que foi por guarda Costa, dezertarão da guarnição della varias pessoas requereo o Cabo da dita fragata ao governador mandasse prender os dezertores, e sendo o Supp.e emcarregado desta deligencia, com toda a promptidão a executou prendendo muitos dezertores, e remetendo os para a Fragata, com muito trabalho, e despeza, e achandose sempre prompto em todas as ocaziões que se offerecerão do serviço de V. Mag.de procedendo com valor, zello, e fedelidade.

Miguel Teles [illegible] tem servido a V. Mag.de 18 annos 22 dias de 20 de Abril de 1705 the 24 de Janeiro de 1728, no posto de Alferes do Terço auxiliar da Comarca de Santarem, e Capitam mor do prezidio da Caconda Reyno de Angola e no descurço delle-

ferido tempo marchar com o seu Terço
em 1708 para a Provincia do Alentejo
estando de goarnição em Elvas, acodin-
do aos rebates que ouve, sendo muy ob-
servante das ordens que lhe herão da-
das pello seu Capitam mor de Caconda
por Patente de V.Mag.de, achandose aquel-
le governo e Prezidio em guerra com
alevantamento do quiambella, e ou-
tros que havia agregado a sy a mayor
parte dos Sovas, e mais gentios, foi
necessario uzar o supp.te de suas ma-
ximas, e astucias, com dadivas e affa-
gar que fez a muitos sovas, que herão
mais de 6000 mil com arcos, e nesta
forma conservou sempre com o
gentio muita paz e quietação sem
haver nelle alvoroço, nem altera-
çoẽs, e fazendo no tempo do seu gover-
no as vezes de Provedor da fazenda Real,
Juis dos Orffaons, e dos defuntos e au-
zentes se ouve com muita Limpeza
de mãos: e Sendo necessario Soccorrer-
se a Infantaria e officiaes daquelle
Prezidio com o soldo de dois mezes,
não havendo com que se satisfazer,
o supp.te o fez com fazenda de sua caza
com [illegible] se fez o pagamento e 4
[illegible] a [illegible] conveni-
[illegible] e zello do Real serviço
[illegible] desta Soccorreo [illegible] satisfação
que com tão bom [illegible]
aquelle governo e não tendo [illegible] com
que viver por estarem [illegible] consis-
tião os Capitaes mores seus antecessores

demanchadas as fez logo reparar de to-
do o neceßario sem despeza alguã da
fazenda Real.

Christovão Dias Castro consta ter
servido a V. Mag.de na Infantaria de
Tráz os Montes por espaço de 27 an-
nos 6 mezes e 3 dias em praça de
Soldado Sargento supra e do numero,
Ajudante continuado com intrepola-
ção de tempo desde 23 de Novembro de
1703 the 18 de Agosto de 1725, e no des-
curço do referido tempo se achar nas
campanhas da primavera, e Outono
que ouve na Provincia da Beira, indo
de socorro para a Praça de Pena
Macor por se esperar ser sitiada do
Inimigo, no citio e rendimento da de
Monsanto se haver com muito valor,
cuidado e zello do Real serviço e na mes-
ma forma no impedir ao Inimigo
o socorro que vinha introduzir na
dita praça fazendo-o por em fugida,
deixando na Campanha alguñs mor-
tos, feridos e prezioneiros e a mayor
parte da sua bagagem, e em todas as
mais marchas, e operaçoens das ditas
Campanhas athe o Exercito se reco-
lher a quarteis.

M.el de Jesus marttins [illegible]
Terço que foi da Provincia da Beira para
a do Alentejo, e achar-se na campa-
nha do Outono, que nella ouve e no
sitio de Badajoz, e em todas as opera-
çoens delle com notorio valor e se zello
ção [illegible] de 706, [illegible] de guarnição com

o seu Terço para a Praça de Castello
de Vide acodindo a todos os rebates, que
no descurço do tempo que nella asis-
tio houve, e depois indosse emcorpo-
rar com o exercito que se formou no
Campo da Calheira, se achar com
elle no dezalojarsse ao Inimigo que
se achava acampado na villa de
Brocas, no sitio e rendimento da
praça de Alcantera, hindo com o seu
Terço guarnecer os ataques com muito
risco pello infsessante fogo que se fa-
zia da dita praça, ficando a guar-
nição della prezioneyra de guerra,
na marcha que fez com o seu Terço
para as cidades de Coria, e Placencia,
no hir com todo o exercito buscar o
Inimigo que se achava no Campo
do Rio Tieta, que se fez desalojar, pas-
sando com o dito seu Terço o Rio a
vau, e marchar com o exercito para
Almaras achandosse no citio e ren-
dimento da cidade de Rodrigo, e depois
seguir a marcha com o dito exercito
the a cidade de Salamanca, e della
em direitura a Corte de Madrid, achan-
dosse em todas as mais operasoens,
[illegible] de sorte desta campa-
nha e marchas que [illegible]
que de valencia fazendo sempre a sua
obrigação em tudo o que lhe foi orde-
nado do Real serviço. Em [illegible] se achar
na Batalha de Almança peleijando
com o Inimigo valerozamente the
que lhe derão hua grande cotillada

na mão esquerda de que ficou lezo del-
la e duas muy grandes feridas na ca-
beça de que esteve com evidente perigo
de vida e levando-o prizioneyro para o
Reino de França dezertou junto da ci-
dade de Burgos para este Reino. Em
708 marchar com o seu Regimento da
praça de Bargança para a Provincia
do Alentejo, achando-se na Campanha
que nella se formou na marcha que
se fez para o Campo da Coelheira, e
dalle para atalaya da Coutada fazen-
do sempre cara ao Inimigo que se
foi buscar junto ao rio Xevora, e se
fez por em fugida e depois hir para
Campo Mayor, e desta praça hir cam-
par com o exercito ao pé de Elvas, the
que se desfez o dito exercito avendo-se
sempre nas refferidas ocazioens, mar-
chas e alojamentos com aquelle valor,
que da sua pessoa se esperava, sendo
incansavel no desvello com que dou-
trinava o seu Regimento. Em 710 se
achar no exercito que penetrou o pais
Inimigo ganhando-se o Forte de Car-
vajelles, e rendendo-se a praça de Al-
canizes, no asalto de [illegible], e
expugnação della, e da mesma sorte
a praça de Puebla de Senabria, sendo
depois de continuado fogo de 5 dias,
[illegible] rendida, asestindo sempre as obri-
gaçoens do seu posto, e requezitos de
bom soldado sendo dos primeiros que
asalltou a dita praça de Alcanizes.
Em 711, achar-se na restauração da

praça de Miranda, e depois hir de
goarnição para a da puebla de Sena-
bria asestindo nella desde 20 de Março
do dito anno, the 16 de Janeiro de 713
sendo no descurço deste tempo incan-
savel na doutrina com que os mais
dos dias exercitava os soldados, e asis-
tindo sempre as obrigaçoens do seu
posto asim nas Rondas, fazinas e
trabalho dellas.

E vltimamente sentou praça de
Soldado da Companhia de Cavallos do
Capitam Joze Bernardo de Tavora, e
consta estar servindo nella em 14
de Outubro de 1728.

E sendo vistos os refferidos serviços:

Pareceo ao Conselho votar em 1º Lu-
gar em João de Barros braga pellos
muitos serviços e merecimentos e
expriensia que tem adquerido naquel-
les sertoes por que se faz digno da mer-
ce que pede, e mais apto para este
governo.

Ao Conselheiro Alexandre de Sou-
za Metello e Menezes pareçe votar
em 2º Lugar em Miguel de Mello
Capitam [illegible] que foi de Cacon[illegible]
em 3º Lugar em João de Teive [illegible]
Barreto de Menezes.

Ao Conselheiro Gonçallo Manoel
galvão de Lacerda, pareçe votar em
2º lugar em João de Teive de Menezes.
Em 3º lugar em Joze Henriques
de Carvalho

Aos Conselheiros os Drs Manoel

Fr.z Varges, e João de Souza pareçe
votar em Joze Emriques de Carvalho.
Ao Conselheiro Antonio Roiz da
Costa pareseu votar em 2º lugar
em João da Silva Pereira - em 3º lu-
gar em Christovão Dias de Castro
Lx.ª occidental 16 de Abril de 1730.

Nomeyo a João de Barros Braga
Lix.ª occidental 15 de Mayo de 1730. Rey.

---

51 Lista de serviços de
Gabriel da Silva Lago.

Gabriel da Silva Lago pella cer-
tidão do Decreto dos seus serviços, e
fé de Officios que aprezentou consta
haver servido a V. Mag.de pella repar-
tição da Junta do Commercio, Regimen-
to da Armada Capitania mor de Ser-
gipe de ElRey, e na do Ceará em
praça de soldado pago, Ajudante su-
pra, Sargento mor da Ordenança, e
Capitam mor das Capitanias de Ser-
gipe de ElRey, e [illegible] por espaço de
dezoito annos, sete mezes, e vinte
dias continuados com [illegible] des-
de 22 de Julho de 687 athé 22 de
Outubro de 1712, e no discurso do re-
ferido tempo ser eleito pello Se-
nado da Camara de [illegible] no pos-
to de Ajudante Supra da Ordenan-
ça daquella Villa, e depois nomea-
do por Patente do [illegible] Mestre de

sosegallo, sem que experimentasse
o mayor damno. E sendo chama-
do pello Governador da Capitania de
Pernambuco para varias deligen-
cias do serviço de V. Mag.de deixou
em seu lugar governando a dita Ca-
pitania ao Capitam da guarnição
Carlos Ferreira a quem derão huma
noite hum tiro com duas ballas
que o ferirão gravemente em hum
braço, e logo que elle Capitam mor
teve noticia se recolheo á sua Capi-
tania para castigar os delinquentes
cuja deligencia foi tão bem recom-
mendada por carta firmada pella
Real mão de V. Mag.e para que com
todo o cuidado se empregasse nella,
e remetesse os culpados para Pernam-
buco, cujo serviço ficaria atendivel
para os seus despachos, o que o supp.e
executou tão activamente que em
breve tempo os prendeo, e os meteo
em ferros, e os remeteo na forma da
Ordem para Pernambuco, e hum del-
les se lançou ao mar e com o peso
da corrente se afogou, e que em esta
e em [illegible] mais deligencias do seu
cargo se houve sempre com muito
zello e bom procedimento, tendo a
Infantaria bem disciplinada, e
cohibia a invazão dos Inimigos
barbaros, fazendo executar as or-
dens da justiça, e correndo com gran-
de deligencia para a erecção de huma
Igreja que não havia naquella Ca-

campo general o exercitou com to-
da a satisfação sem faltar as Ordens
de V. Mag.de e passando aquella Villa
o Conde do Rio grande a fazer Soldados
ser por elle mandado á de Abrantes a
buscar os que se havião retirado, ha-
vendose nesta deligencia com mui-
to cuidado rezolução, e dezenteresse:
Em 698, sendo provido no posto de
Capitam mor de Sergipe de El Rey
se houve sempre com boa satisfa-
ção e honrado procedimento nas
obrigacoens que lhe tocavão; E vin-
do para esta Corte com licença do
Governador e Capitam general do
Estado do Brazil, foi provido no
posto de Capitam mor da dita Capi-
tania do Ceará aonde procurou
dezempenharse com boa reputa-
ção; Em 709 para extinguir o ini-
migo barbaro lansou por varias
vezes seis tropas a correr a Campa-
nha que se recolherão com grandes
prezas de gados; no mesmo anno
tendo ordem de V. Mag.de para se ar-
rematarem os Dizimos Reaes em
praça publica o que senão fazia
a effeito com hua tal direcção, e
industria que em o [illegible] até li
de cinco mil e tantos cruzados os
fez arrematar por dez o que se deve
ao zello com que dezejava o augmen-
to da fazenda real; Em 1716 queren-
do levantarse o povo de Jaguaribe,
procurou com boa forma e expediente

pitania o que servia de grande in-
camodo âquelles moradores, por
cuja cauza foi tido e reputado por
hum dos bons Cappitaes Mores que
passou âquelle governo. Em 712
tendo já acabado o seu governo achan-
dose em Pernambuco foi nomeado
por huma portaria do Governador
Felix Jozé Machado para Superin-
tendente da artelharia, para no ca-
zo de que o inimigo aparecesse na-
quella praça mandar a que fosse
necessaria para a parte donde
dezembarcasse para a fazer labo-
rar por conhecer no Supp.te o pres-
timo, e actividade para esta expe-
dição a que deu cumprimento
com o mesmo zello e vallor. Cons-
ta estar examinado na rais quadra,
e ser capas para o governo de qual-
quer Regimento.

Extracto da Nomeação de pes-
soas para servir o posto de Sargen-
to Mor do Terço Aulante dos auxi-
liares do destrito de Serinhaem, Una
e Porto Calvo que vagou por falleci-
mento de Francisco de Abreu de Lima.
Lx.ª occidental 17 de Abril de 1730.

Nomeio a Gabriel da Silva do Lago.
Lx.ª occidental 27 de Abril de 1730.
Rey.

52.

Nomeação de pessoas para o posto de Capitam mor da Capitania do Ceará por tempo de tres annos.

Por ter acabado o tempo de tres annos a pessoa que foi provida no posto de Capitam mor da Capitania do Ceará se puzerão edditaes de vinte dias, para que todas as pessoas, que se quizessem oppor a elle aprezentassem os seos papeis correntes em poder do Secretario deste Concelho dentro do dito termo os offerecerão

João de Teive Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Caza de V. Mag.de que consta haver servido a V. Mag.de nas Ilhas e neste Reino por espaço de 19 annos, 3 mezes e 10 dias desde 17 de Novembro de 1714, the 26 de Outubro de 1733 interpoladamente no posto de Capitão de Infantaria na Cidade do Funchal, e no Regimento da Armada Real, e no decurso do dito tempo, sendo [illegible] acudir promptamente aos rebates, e entrar de guarda [illegible] doze annos, e dias, e no tempo que teve no Regimento da Armada, se embarcou em a Armada Real [illegible] que conduzio o Governador a Ilha, e tornando-se a este porto, tornou a sahir para Mazagão a transportar os captivos que se tinhão resgatado.

No anno de 1721 embarcar na Nao que
foy a levante conduzir os Emmenen-
tissimos Cardeaes da Cunha e Pereira,
e ser hum dos 12 Soldados que em hu-
ma Tartana forão em guarda da equi-
pagem dos ditos cardeaes. Em 722
comboyar a frota da Bahia. Em 725
tornar a dar comboy a dita frota da
Bahia, e conduzilla para o porto des-
ta Cidade com duas Naos da India.
Em 726 ir á Ilha 3.ª a buscar os di-
reytos de V. Mag.de, comboyandose na
volta sinco Navios da frota da Bahia,
que se havião separado, os quais me-
tidos dentro da barra desta Cidade,
se tornou a sahir a dar comboy aos
Navios do Porto, arribando a Galiza.
Em 727 se embarcar na fragata N.
Snra da Victoria, que foi ás Ilhas de
Cabo verde a delligencia do Serviço de
V. Mag.de No mesmo anno se tornar
a embarcar na mesma Fragata a
levar o Governador a Praça de Maza-
gão, e voltando para esta Cidade tor-
nar a sahir [illegible] o Porto, e sendo ac-
mettida a [illegible] fragata de duas Ar-
linas [illegible] com duas ho-
ras [illegible]
[illegible]
se [illegible] com muito esforço especi-
al [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

V. Mag.de, e finda a peleija, chegando ao Porto combuyar os Navios, que daly sahirão, e se recolher a esta Cidade. Em 7/30 sahir a correr a Costa, reconhecendose todos os Navios, que se avistarão, the a altura do Porto e Vianna dandose comboy a varias embarcaçoẽs, e discorrendose a Costa, the o Algarve, se tomarão a bordo na Bahia de Lagos hũmas peças de artelharia, e chegando ao porto desta Cidade se tornou a sahir a cruzar a Costa do Algarve, e passando ás Ilhas dos Asores, se esperar a frota do Rio de Janeiro que se comboyou a este porto, e em todos os ditos embarques e occazioẽs se houve o Supp.te sempre com grande actividade e zello do serviço de V. Mag.de, cumprindo com as suas obrigaçoẽs, assim em guardas, como em fainas maritimas, observando todas as ordens que lhe forão dadas.

Domingos Simoẽs Jordão que consta haver servido a V. Mag.de na Capitania de Pernambuco [illegible] praça da [illegible] por espaço de [illegible] annos, 4 mezes e 21 dias [illegible] de 3 de Outubro de 1703 [illegible] dos Estractos da Secretaria de

Bonabou e Salgai por Patentes do Go-
vernador que foy da dita Capitania
de Pernambuco Capitão de hũa Com-
panhia de Leva que foy para Angola,
e Capitão do Forte de Santo Antonio
da Barra da Bahia, e Capitão de hũa
Companhia de Infantaria paga do
3º que guarnece a Praça do Recife,
cujo decreto de seos serviços se acha
registado no Livro 19 de Officios a
fl. 218.

Livro d' Officios nº. 19, fl. 218. — Dom João &c. Faço saber aos que es-
ta minha Carta Patente virem que ten-
do respeito a Domingos Simoens Jor-
dão me haver servido na Cappitania
de Pernambuco, e praça da Bahia por
espaço de trinta e hum anno dez me-
zes e 21 dias continuados de 13 de outu-
bro de 693 thé des do mesmo mez de
outubro de 1729 com interpolação em
praça de soldado pago Alferes de hũa
Companhia que foi de leva ao Reyno
de Angolla Cappitam Tenente do For-
te de Sam Pedro de Ipuja(?) Sargento
mor da [illegible] e Coronel dos dis-
trictos [illegible] de Bonabojú(?) e
Salg[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] Cappitania [illegible]
[illegible]
[illegible] para o Reyno de Angolla [illegible]
[illegible]
[illegible]
Forte de Santo Antonio da Barra [illegible]
Bahia [illegible]

pro haver marchado com o Cappitam
Antonio Martins Palha para a For-
taleza do Tamandarê ahonde asistio
23 mezes ao tatho do entulho que
por duas vezes se continuou, e a Ree-
dificação das ruinas que nella se acha-
vão feitorizando e adquerindo os ne-
gros para trabalharem na sua for-
teficação; em 690 se embarcar com
o Cappitam Antonio Pinto Pereira
para o Palmar donde se achou na
pelleja que houve com os negros Zom-
by ocupando nesta ocazião o posto
de mayor risco aprezionandolhe ma-
is de seiscentas pessoas, matando-
lhe muytos na bataria fora os que
se despenharão por hua Rocha abai-
xo em 699 passando de guarnição
à Fortaleza do Ciará grande depois
de embarcado andar seis dias com
evidente perigo por cauza de hua gran-
de tromenta que lhe deu, e chegando
aquella capitania asistir na Forta-
leza della por tempo de dous annos
[illegible] obrigaçoens [illegible] faltando a
[illegible] lhe [illegible] dos se-
us officiaes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] alegar [illegible]
[illegible]
[illegible] Fortaleza do Ciará

aonde asestio seis mezes de guarni-
ção, e sendo provado pello Cappitam
mor daquella Cappitania no posto
de Cappitam Tenente da Fortaleza
de Sam Pedro do Iguapê governar
os soldados que nella asestirão por
tempo de tres mezes, e sendo provido
pello mesmo Cappitam no posto de
sargento mor da Infantaria da orde-
nança daquella Cappitania o ser-
vir por alguns mezes the passar
a Coronel das ordenanças da Ribei-
ra de Banabopiu e satiay da dita
Cappitania em que o provou Felix
Jozeph Machado que exercitou al-
guns mezes com muy honrado pro-
cedimento e com o mesmo se houve
na ocazião em que os paricaes no
crime do primeiro Levante se que-
rião apoderar das Fortalezas e caza
da polvora daquella Cappitania lhe
ordenar o sargento mor João da Mo-
ta fosse com o seu Cappitão guarne-
cer a Fortaleza das sinco pontas e
fazer [illegible] de [illegible] em que asis-
tio [illegible] 3 mezes e 22 dias em que es-
teve [illegible] se [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Fortaleza [illegible] com

o Cappitam Antonio Vieyra da Silva
idonde asestio por espaço de seis me-
zes em que fez a sua obrigação, e na
Fortaleza do Rio grande para onde
foi mandado no anno de 1714, hum
anno com o Ajudante Luis Ferreira
da Cunha fazendo tudo o que lhe toca-
va offerecendose voluntariamente ao
governador de Pernambuco para ir
ao Reyno de Angolla por Cappitam
de leva de seis homens Criminozos
que sentenceados pellas justiças se
remeterão para elle sustentandoosse
a sua custa em toda a viagem que
foi de cem dias aprezentando cer-
tidão de como ficarão entregues, não
levando pagamento algum com o dito
posto da fazenda real ser examina-
do na Sais quadra e formatura dos
esquadroens, e por esperar do dito Do-
mingos Simoens Jordão que em tudo
o de que for encarregado e se offerecer
do meu serviço se haverá com sa-
tisfação e a me reprezentar achar-
se vago na praça [illegible] de Per-
[illegible] de
[illegible] eleito
[illegible]
[illegible]
fosse servido [illegible] para [illegible]
visto [illegible] conveniencia [illegible]
para [illegible] Cappitania donde lhe
[illegible] as suas razo-
ens. Hey por bem fazerlhe mercê de
[illegible] dito posto de

capitão de hua das Companhias
de Infantaria paga do Terço da guar-
nição da dita praça do Recife em
que se achava provido o dito João
Soares Pereira pella promoção de Pa-
tricio da Nobrega de Vasconcellos a Ca-
pitam mor de Sergipe Del Rey com
o qual posto haverá o soldo que lhe
tocar pago na forma de minhas or-
dens, e gozará de todas as honras pre-
vilegios Liberdades izençoens e fran-
quezas que em rezão do dito posto lhe
pertencerem do qual por esta o hey
por metido de posse. Pello que man-
do ao meu governador e Cappitam
general da Cappitania de Pernambu-
co conheça o dito Domingos Simoens
Jordão por Cappitão da refferida Com-
panhia e como tal o honre e esti-
me deixe servir e exercitar o tal pos-
to, e haver o seu soldo como dito he
e elle jurará em minha chancel-
laria na forma costumada de
cumprir com as obrigaçoens do di-
to posto de [illegible] se fará asento nas
costas [illegible] Patente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Officiaes e
soldados da dita Companhia orde-
no [illegible] em tudo lhe obe-
deçam [illegible]
[illegible]
[illegible] obrigados [illegible]

Lix.ª occidental aos 7 dias do mes de Agosto Anno do nassimento de nosso Sr. Jezus Christo de 1730. = El Rey = Jozeph de Carvalho e Abreu = Jozeph gomes de Azevedo = o Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever = Dionizio Cardozo Pereira a fez:

Gaspar Ferreira Lima, cujo Decreto de seos serviços se acha registado neste mesmo Livro a fl. 155 e esta registado sómente athe donde diz = Ser mandado com 8 Soldados para refforçar as* Sentinellas, = e continua por diante com o acrescentamento seguinte = que executou promptamente, de maneira que logo que sahio, dezempenhou o grande conceyto, que delle se fazia, dezalojando a partida de batedores inimigos, Lançandose a ellas sem attender a perigo algum nem dezemparar a partida, mas antes a conservou, animando grandemente os Soldados della, athe que foy Soccorrido, havendo-se nas occaziões referidas, e em todas as mais que se offerecerão no discurso desta Campanha [illegible] muito [illegible] al [illegible] valor, [illegible] huma dellas [illegible] com [illegible] o ella mostrando-se tão valerozamente [illegible] acabou de mostrar o bom zello [illegible] nha ao Real Serviço, porque [illegible] que [illegible] risco de perder a vida, não dezemparara o Lugar em que se achava sem que primeyro se acabasse o conflicto. Em

* ditas

foy se achar no exercito que foy buscar o inimigo que se achava com todo o seu poder em Monte alegre, e marchando de noute, se achou que ja se tinha retirado, e despois desta noticia, se marchar por Ella ao Castello de Vilhena, que se bateu por alguns dias, e dahy para Almança, achandose na batalha, que aly houve com o inimigo, e na retirada passandose o Rio Ebro, se lhe impedir a passagem dos Rios Cinca, e Segre, e despois de se largar os vaus que se ocupou, por largo tempo, se retirar com a Cavallaria para o Campo de Velpuche, achandose tambem no Choque de Belaguer, fazendose ao inimigo varias emboscadas; na marcha que se fez para o Campo de Targa, por noticia que se teve, de que o inimigo hia sobre Lerida, estando nelle quarenta e outo dias e dahy para o das Borjas tres legoas distante da dita Praça com o intento de a soccorrer, dando no discurso desta Campanha [illegible] mostras do seu valor [illegible] as occasioens a que foy mandado.

[illegible]

inimigos com muito perigo, por es-
tes estarem no Campo de Belaguer,
encontrandose varias vezes com as
suas partidas, havendose sempre
com notavel valor, e experiencia mi-
litar. Em 709 assistiu na Campanha
delle no mesmo Principado achan-
dose na passagem do Rio Segre, toma-
da da Praça de Belaguer, havendose
em todas as occaziões, que houve no
discurso desta Campanha como hon-
rado Soldado dezempenhando as obri-
gações do seo posto. Ultimamente
no de 1710 marchando com o exercito
do Campo de Pina para o de Sarago-
ça aonde se achava o do inimigo,
e tendose noticia lhe vinha hum
grande Comboy do Reyno de Valença
ir em companhia de 300 Cavallos
para effeito de o tomar, o que se con-
seguio, constando este de 930 cargas
de mantimentos, e as bagagens dos
officiaes que o conduzirão, obrando
nesta occazião valerozamente, me-
tendose com os inimigos sem recear
o perigo, fazendo muitos prizionei-
ros, e carregando o resto que se pôs
em fugida [illegible] e
[illegible] depois [illegible] com outros
officiaes no Campo de [illegible] vindo
ordem do General para que se [illegible]
de [illegible] para ir saber se
os inimigos tinhão passado o [illegible]
de [illegible] para essa parte, se
[illegible] nomeado para esta deligencia

com 14 Soldados, e dar tão grande satis-
fação della, que o mesmo General lhe
deo hum abraço em agradecimento do
muito que ficara satisfeito do seu
cuidado, e fiando a dita delligencia se
achar na batalha que se deo ao ini-
migo junto da praça de Bellaguer, nos
choques de Almenára, e Candasnos,
e em muitos destacamentos, e parti-
das de grandes considerações, dando
em toda a occazião boa satisfação
de sua pessoa, ficando em huma del-
las prizioneiro, e estar na dita pri-
zão athe o anno de 1712.

Consultas mixtas, l.º 11. fl. 155.

Gaspar Ferreira de Lima que cons-
ta servir a V. Mag.de por espaço de 25
annos, quatro mezes, e 26 dias desde
23 de Agosto de 1703, the 12 de Abril
de 1729, nesta Corte, Provincias da Bey-
ra, e Alentejo e no Principado de Cata-
lunha, em praça de Soldado, Cabo de Es-
quadra, Furriel e Alferes, continuado
tudo na Cavallaria em que ficou con-
tinuando-se no decurso do dito tempo
[illegible] Campanhas bastantes, a
Primeira e a Outava, assistindo e [illegible]
[illegible] da Beyra, e achando-se
[illegible] junto a [illegible]
[illegible] de seu
Castello, na emboscada em que lhe foy
[illegible] tomando-se
lhe 17 Soldados, e algumas bagagens,
na pequena [illegible]
[illegible]
[illegible] appareciam, e

por estes terem noticia da dita embos-
cada, se retirarão muito á pressa, e
querendose carregallos, não foy possi-
vel conseguirse pello muito escuro da
noute, fazendolhes perder dous Solda-
dos, sendo nesta occazião cabo dos que
andavão patrulhando, havendose nel-
la, e nas refferidas com notavel valor
e zello do Real serviço, dezejando em to-
das ellas ser por tal assignado. Em
705 marchar com a sua Companhia
da Praça de Alfayates, para a de Alm.da;
e tendose noticia que vinte Cavallos
inimigos tinhão feito preza em hum
Lavrador com seos boys, e em hum
Soldado da guarnição da dita Praça
com duas bagagens, ser mandado com
des Soldados a descobrir a Campanha,
e que carregasse os inimigos no cazo
que os avistasse, o dar á execução de
maneira, que logo que os avistou, os
atacou, tomandolhe quatro Cavallos,
e cinco Soldados, mostrando o bom zel-
lo e valor com que serve a S. Mag.de Em
706 ir no exercito que penetrou Cas-
tella athe o Reyno de Valença, e chan-
[illegible] sitio,
[illegible] Praça de Alcantara,
[illegible]
fez a [illegible]
com o mais exercito, [illegible] a conti-
nuar [illegible], Placen-
cia athe a Ponte de Almaraz, donde
se retrocedeo [illegible] a Praça de Cida-
de Rodrigo que se rendeo, despois de

Seis dias de sitio, e della marchar com o dito exercito para Sallamanca Penharanda, porto de Guadarrama, thé a Corte de Madrid, e passandose do Campo de Innqueira, para o de Guadalajara ficar no seo escoadrão, fazendo a Retaguarda, em que se recolheo o exercito, e ao amanhecer do dia seguinte, vindo as nossas Sentinellas carregadas pellas partidas Inimigas ser mandado com 8 Soldados para reffoçar as ditas Sentinellas.

E sendo vistos os serviços refferidos.

Pareceo ao Concelho propor a V. Mag.^de^ em primeiro Lugar para este posto a João de Teive Barreto attendendo a haver servido a V. Mag.^de^ e a ser hum homem com o foro de fidalgo.

Em 2.º Lugar a Domingos Simoẽs Jordão

Em 3.º Lugar a Gaspar Ferreira de Lima

E fez oppozitor a este posto Gabriel de Sylva Lago, o qual o Concelho não tem proposto a V. Mag.^de^ por haver sido [illegible] [illegible] na [illegible] Capitania [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] Regimental 17 de [illegible] de 17[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Gabriel [illegible]

[illegible] dos [illegible] [illegible] refferidos e foi tão [illegible] José [illegible] de [illegible].

Nomeação a Domingos Simoẽs Jordão [illegible] Regimental 6 de [illegible] de 1734

53 Nomeação de pessoas para o Posto de Capitam mor do Ceará por tempo de 3 annos.

Por se hir acabando o tempo de 3 annos porque foy provido o Capitam mor do Ceará se puzerão editaes por tempo de 20 dias para que todas as pessoas que se quizessem oppor a ella aprezentassem dentro do dito tempo os seos papeis correntes em poder do Secretario deste Conselho, e dentro delle os offerecerão.

Dom Francisco Ximenes de Aragão que consta pellos seos papeis, que aprezenta, haver servido neste Reyno, e no Estado do Maranhão por espaço de 24 annos, 10 mezes, e 21 dias; 17 annos 11 mezes e 21 dias em praça de Soldado, Alferes de cavallo [illegible], e Tenente de [illegible] da ordenança desta Corte, e [illegible] 24 dias no posto de capitam mor [illegible] do Maranhão [illegible] de 22 de Dezembro de [illegible] [illegible] Junho de 170[illegible] [illegible] que se lhe dera baixa de capitam mor [illegible] decreto de [illegible] [illegible] registo no Livro 15 de [illegible] [illegible] acrescenta- [illegible]

citar o posto de Capitam Mór da Ca-
pitania de São Luiz do Maranhão. Em
722 foy encarregado pello Governador
concertar os baluartes de São Cosme,
e São Damião, por estarem muy arrui-
nados, e se gastar nelles considera-
vel fazenda, em rezão de não serem
feitos com alicerces, e lhe estar baten-
do sempre a maré, e o Supp.te os con-
certar em forma que não carecção
de outro concerto. Em 723 lhe orde-
nou o dito Governador achandosse no
Pará que com o Mestre de Campo do
Piauhy, Ouvidor geral, e officiaes da
Camara, convocassem os Cabos de guer-
ra para que todos juntos ajustas-
sem a parte mais conveniente on-
de se havia asentar hum Arrayal
para se impedirem as hostelidades,
que o gentio do Corso costumavão
fazer aos moradores daquelles Po-
vos, e asentando que se fizesse no Rio
Mearim o Supp.te com excessivo [illegible]
fez sentar o dito Arrayal em breve
tempo, e concorreo com tudo o que foi
necessario [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] serviço bem
commum dos moradores, e he esta a for-
taleza que se tem feito na dita Ilha
[illegible] com muito zello, e
[illegible] assistencia da Guerra
que se fez ao gentio [illegible] para

ella as Companhias daquella Praça
com 92 Soldados, procedendo sempre
na sua obrigação com tal actividade
e dezenteresse que por informação
que V.Mag.de teve do Governador João
da Maya da Gama do seu prestimo,
e bom procedimento, o mandou re-
conduzir por mais tempo no dito
Posto, e no mesmo anno mandou
fazer junto dos Armazens da Pol-
vora hua caza para os Soldados fa-
zerem de comer, assistindo a esta
obra com muito desvello, e com o mes-
mo se houve na feitoria de Madei-
ra, que fez para a Artelharia de
toda a Capitania, que se achava des
cavalgada. Em 725 expedio o Supp.te
hua tropa de Guerra contra o Gen-
tio da Nação Ganaré. Em 726 ex-
pedio duas tropas contra o gentio
da Nação Barbados em que se houve
com incançavel trabalho, pondolhe
escoltas no Mato para acudir as hos-
tilidades do dito gentio, e havendo
naquella Cidade contagio de bexi-
gas, acodio com a sua fazenda aos
[illegible]
[illegible] cons-
[illegible]
[illegible]
[illegible] obrigaçoẽs
[illegible]
[illegible] e muito dezen-
teresse.
[illegible]

Officios nº 15. fl. 40.

esta minha Carta Patente virem
que tendo respeito a Dom Francisco
Ximenes de Aragão me haver ser-
vido neste Reyno por espasso de 17
annos 11 mezes, e 20 dias principia-
dos de 22 de Dezembro do anno de
1700 the 6 de Mayo de 1720, em pra-
ca de soldado Alferes de Cavallos pa-
go e Thenente de Cavallos da ordenan-
ça desta Corte que actualmente es-
tava exercitando, e no descurço do ref-
ferido tempo se embarcar em 705
na fragata nossa S.ra do Cabo que
foi com as que se mandarão de so-
corro a praça de Gibaltar donde com-
baterão com sinco naos Francezas
fazendo render tres e dar duas a cos-
ta queimando-se tambem hum Na-
vio mercante em cuja pelleja se
houve como honrrado soldado e vol-
tando para esta Corte sahir na Nau
N. S.ra da Assumção a acompanhar
as frotas do Brazil, vindo as com-
boyando para este Reyno fazendo
em toda a viagem a sua obrigação
rondas, e sentinellas e tudo o mais
que se lhe encarregou com pontual
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

de Mourão, ser mandado com o dito Te-
co para ella, donde esteve thé que sahin-
do a campanha prosseguirão a mar-
cha para a Villa de Moura com a ma-
is gente que se ajuntou, e pondo-se
sitio a dita Villa senão conseguirão
os ataques por causa do tempo que
nos obrigára a levantar o campo, car-
regando o supp.te com a fachina qu-
ando era precizo, e fazendo rondas e
sentinellas, e tudo o mais de que foi
encarregado, achando-se em 708 em
todas as operaçoẽs que o exercito fez
nas campanhas do dito anno em
que era Alferes de cavallos, e na pe-
leja que teve o seu regimento nas
margens do Rio Caya vindo fazen-
do a retaguarda a todo o nosso exercito
em que se houve com grande vallor,
em cuja ocazião foi nomeado para
recolher hum Batalhão, o que execu-
tou como se esperava da sua pessoa,
em 709 marchar para o Alemtejo a
incorporar-se com o exercito que esta-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] marchou [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com o mesmo trabalho

por nos estar batendo com a sua artelharia o mesmo inimigo, em 711 sahindo com a sua Companhia para a dita Provincia de Alemtejo servir com o exercito em Extremos donde marchou por Castella dentro advenindosse nesta ocazião muitas Villas, e Lugares, e Ultimamente em 712 passar a mesma Provincia em cuja Companhia seguio sempre as ordens dos seus officiaes mayores, não faltando nunca em fazer a sua obrigação com bom procedimento, e por esperar do ditto Dom Francisco Ximenes de Aragão que daqui em diante me servirá com satisfação em tudo o de que for encarregado de meu serviço comforme a comfiança que faço da sua pessoa. Hey por bem fazerlhe mercê de o nomear (como por esta o nomeyo) em o posto de Cappitam mor da Cappitania de Saõ Luis do Maranhão por tempo de tres annos e o mais emquanto lhe não mandar successor com o qual haverá [illegible] que lhe tocar, e todos os [illegible] [illegible] [illegible] e gozará de todas as honras, privilegios, Liberdades, isenções e franquezas que em razão do ditto posto lhe pertencerem. Pello que mando ao meu governador e Cappitam general do estado do Maranhão

dê posse ao dito Dom Francisco Xime-
nes de Aragão e lhe deixe servir pello
dito tempo de tres annos e o mais
emquanto lhe não mandar succes-
sor, e haver o dito soldo proes e pre-
calços como dito he, e elle jurará
em minha chancellaria na for-
ma costumada que cumprirá in-
teyramente com as obrigaçoes do
dito posto de que se fará assento
nas costas desta Patente que por
firmeza de tudo lhe mandey pas-
sar por mim assignada e sellada
com o sello grande de minhas ar-
mas, e antes que o dito Dom Fran-
cisco Ximenes de Aragão parta des-
ta Corte para a dita Capitania de
Sam Luis do Maranhão me fará
por ella preito e omenagem em
minhas reaes mãos segundo o uzo
e costume destes Reynos de que
aprezentará certidão do Secretario
de estado, e pagou de novo direyto
cento e sinco mil reis, que se carre-
garão ao Thezoureiro Joseph Cor-
rea de Moura a fl. 124 [illegible] e deu fi-
[illegible] a outra [illegible] no Li-
vro [illegible] fl. 152 [illegible]
[illegible]
[illegible]
Dada na Cidade de Lix.a occidental
aos dous dias do mez de Fevereiro An-
tonio de [illegible] Pereyra a fez An-
no do nascimento de nosso Senhor Jesus
Christo de 17[illegible] o Secretario André

Lopes de Lavre a fes escrever. = El Rey.

João de Barros Braga que tem ser-
vido a V. Mag.de na Capitania do Ceará
grande ha 36 annos, 7 mezes, e 3 dias,
desde o anno de 1696, thé o de 729, asim
no Posto de Ajudante, como no de Capi-
tam de Cavallos, e no de Coronel da
Villa de São José de Riba mar, e Capi-
tam mór do Ryo grande cujo Decreto
de seus serviços se acha registado no
Livro 19 de officios a fl. 229 n.º e tem
o acrescentamento seguinte. E sendo
nomeado por Capitam mór do Rio
grande por Patente de V. Mag.de deu des-
te Posto boa rezidencia, e o exercitou com
grande acerto, e dissvello, extinguindo
daquella Capitania mais de 25 crimi-
nozos, que fez prender, tendo a em
socego, auxilliando as justiças para
* Real as cobranças da Fazenda* hindo no
discursso do tempo, em que occupou
este Posto trez vezes passar mostra
em distancia de duzentas Legoas, e
achando-se a Fortaleza da Barra com
muita damnificação a fez [illegible]
pondo a [illegible] de exercicio, assistin-
do a esta e outras obras [illegible]
[illegible] como seus escra-
vos [illegible]
para se recolherem os [illegible] le-
vando por haver [illegible]
castigo [illegible] causa da secca
[illegible] e bom [illegible] boa
acceitação nos vassallos daquella Ca-
pitania, e da mesma sorte se houve

em todas as dilligencias que pello Go-
vernador de Pernambuco lhe forão
commettidas especialmente na de
notificar a Paulo Vieira e outros pa-
ra que não exercitassem os Postos de
Thenentes coroneis a qual com effei-
to fez em suas pessoas com grande
discommodo seu pellas distancias, em
que erão moradores.

Dom João &c. Faço saber aos que es- Livro
ta minha Carta Patente virem que ten- d'Officios
do respeito a João de Barros Braga, me- n.º 19.
haver servido na Cappitania do Cieará fl. 209v.
grande a perto de 33 annos contados
desde Seis Centos noventa e Seis, the o
de 1729 asim no posto de Ajudante co-
mo no de Cappitam de Cavallos e no
de Coronel da Villa de Sam Joze de Ri-
bamar, e no discurso do refferido tem-
po consta que no anno de 696 se va-
leo da sua pessoa o P.e Missionario
João da Costa para aldear o gentio
Payacû achandoo rebelde com os mo-
radores que com o temor daquelle gen-
tio fugião para o domesticar, o ajudou
com fazenda, e para se fazerem as pa-
zes levou os Tapuyas ao Cieará [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
com gente ao dito P.e buscando-lhe
o necessario para os ornamentos da
Igreja em que teve grande trabalho
e despeza no de Seis Centos noventa
e oito, foi por muitas vezes occupado

no Real serviço, e na Reedificação da
Fortaleza de N. Srª da Assumpção que
estava arruynada por não haver efei-
tos para se reedificar fazendose toda
de novo plataforma, e Reformação
dos quarteis o que obrou por sua mão
sem mais ajuda que a dos Indios que
conduziaõ as madeyras Reformou
tambem a Fortaleza de Jaguaribe e
seus quarteis que por cauza da inver-
nada estavão arruynados asistindo
com muito discomodo a obra por fi-
car distante da sua caza mais de qua-
renta Legoas de que se seguio perda a
sua fazenda tendo assim na fabrica
de huma como de outra fortaleza gra-
vissimo trabalho sempre com cuydado,
e disvello, sem salario, ou estipendio
afim de fazer serviço a minha Co-
roa, dando para ficarem permanen-
tes boes, e carros para condução das
muniçoens, e mantimentos, e no de
699 acompanhou ao Cappitam de In-
fantaria da guarnição do prezidio do
Certão da dita Ribeira de Jaguaribe,
the aquelle [illegible] servindose a sua di-
ligencia [illegible] seus escravos
[illegible]
[illegible] de Legoas alguma a-
[illegible] estacada para feitos
[illegible] trabalho im-
menso e arruynandose [illegible] estacada
o Reedificou e melhorou de novas obras
sempre sem estipendio e [illegible]
[illegible]

beira por cauza da morte de hum de
sua nação temendosse grande damno
asim nas pessoas como fazendas foi
mandado a compor, e aquietallo o que
obrou com muito risco da sua pessoa
e despeza da fazenda portandosse com
tal satisfação que deixou tudo em paz,
e indo o dito Pe. João da Costa Missio-
nario da Aldea de N. Sra. Madre de Deus
da mesma Ribeira de Jaguaribe dar
principio a fundação da dita Aldea,
e Igreja se valleo delle e lhe forão fei-
tas cazas de sobrado para milhor de-
fença da Alteração do gentio dando
com grande fervor e zello principio
a dita Igreja em que muito trabalhou
suprindo com a sua fazenda the pa-
ra o sustento do mesmo Pe., e o mais
preciso, rezultando do seu zello gran-
de bem ao serviço de Deus, Meu, e bem
commum fazendo augmentar as Al-
deas favoressendo a todos com o neces-
sario ——— e os mais serviços desta
Patente são os mesmos que vão Lan-
çados por o Livro 11 de Consultas
[illegible] a fl. 11 e [illegible] [Vid. fl. 407]
confirmação. E por este [illegible] dito Jo-
ão de Barros [illegible]
[illegible] aqui [illegible]
conforme a [illegible]
[illegible]
[illegible] (como [illegible] esta
[illegible]) [illegible]
[illegible]
[illegible] de tres annos,

e o mais enquanto lhe não mandar
sucessor, com o qual posto haverá o
soldo que lhe tocar, e houverão seus
antecessores pago na forma de mi-
nhas ordens, e gozará de todas as
honras previlegios Liberdades izen-
coens e franquezas que em rezão
della lhe pertencerem. Pello que man-
do ao Governador e Cappitam general
da cappitania de Pernambuco dê pos-
se ao dito João de Barros Braga da
refferida Cappitania mor do Rio gran-
de e o deixe servir e exercitar pello
dito tempo de tres annos e o mais
enquanto lhe não mandar sucessor,
e haver o dito soldo proes e percal-
cos como dito hé, e houverão seus
antecessores, e elle jurará na forma
costumada de cumprir com as obri-
gacoens do dito posto de que se fará
asento nas costas desta minha Car-
ta Patente que por firmeza de tudo
lhe mandey passar por duas vias por
mim assignada e sellada com o sel-
lo grande de minhas armas e an-
tes que o dito João de Barros Braga
entre [illegible] cappitania mor do
Rio grande [illegible] elle [illegible]
[illegible] do dito
[illegible] Governador e Cappitam general
da cappitania de Pernambuco seguindo
o uso e costume delle [illegible] de que
apresentará certidão do secretario
daquella Cappitania e pagará o novo
direito [illegible] que se

carregarão ao Thezoureiro Jozeph Cor-
rea de Moura a fl. 248 do livro 15
de sua receyta e deu fiança a outra
tanta quantia no livro 4º dellas
a fl. 136 cujo pagamento he a respei-
to de duzentos mil rs. que tem de orde-
nado, e deu outra fiança no dito Livro
a fl. 136 a pagar dos emolumentos, e
propinas que tiver com o dito posto,
e assim mais deu outra fiança no
mesmo livro a fl. 137 a pagar do
mais tempo que servir alem dos
tres annos porque vay provido como
tudo constou de seu conhecimento
em forma registado no registo ge-
ral a fl. 58. Dada na Cidade de Lixª
occidental aos 16 dias do mes de Ju-
lho Anno do nascimento de nosso Sr.
Jezus Christo de 1730. El Rey.

Manoel Pereira de Azevedo que
consta servir a V. Magde na Infante-
ria, e Cavallaria do Reyno do Algarve,
praça de Cascaes, Provincias da Beira
e Alemtejo, e nesta Corte 24 annos, 5
mezes, e 16 dias [illegible] interpolação
desde 11 de Agosto de [illegible] 13 de
Agosto de 1735 [illegible] soldado,
[illegible] de espias, Al-
feres e Tenente de Cavallos [illegible]
mente [illegible] Tenente de Infanta-
ria [illegible]
[illegible] anno de
17[illegible]
[illegible]
de Lagos [illegible] de guer-

da, acudio a todos os rebates, que os Mouros derão aquella Praça, sem faltar so de que por seos mayores foi encarregado, e com promptidão, a prestimo. O de 705 na praça de Cascaes teve o mesmo procedimento, acudindo tão bem a todos os rebates, e guardas, que lhe tocarão na occazião, em que se guarneceo toda a marinha. O de 704 se achou no exercito que na Provincia da Beyra campou de Mayo, athe o fim de Outubro, guardas e partidas, e rebates a que foi mandado, com a vigilancia, e procedimento, que de bom Soldado se esperava, sendo na retirada, que se fez do campo dos pastores junto de Cidade Rodrigo picada a reta guarda de quatro batalhões do Inimigo, e foi hum dos Soldados mandado a rebatello, o que obrou com tiros, e voltas de escaramuça com aquelle valor que delle se esperava. O de 705 sendo Alferes assistio á condução da artelharia [illegible] praça de [illegible] Mayor comboy [illegible] vista do inimigo que junto [illegible] campava em hum dos lados [illegible] exercito [illegible] para [illegible] de Valença [illegible] [illegible] rebates [illegible] [illegible] [illegible] de Bar[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

vida, levando a elles fachina, sem-
pre com vallor, e procedimento de
Soldado honrrado, sendo na retirada
que se fez nomeado para com 24
Cavallos escolhidos fazer a retaguar-
da ao Exercito, e entrando a descobrir
o campo, teve com 4 batalhoens ini-
migos encontro, e sendo com mais
24 Cavallos soccorrido, por manda-
do do General o Marquez das Minas,
que prezentemente estava, os inves-
tio, e rebateo de tal sorte, que logo os
fez por em retirada, sem mais per-
da, que a de hum Ajudante que ficou
no conflicto, e depois de mandado fa-
zer alto continuou a retaguarda do
Exercito the se aquartellar* do Ryo   * junto
cheyo, dando sempre mostras do seu
vallor, e servio de Thenente; O de 706
na Campanha que na Primavera se
fez na Provincia de Alemtejo, Citio,
e Rendimento das praças de Arres
dos Cavalleiros, Barcarrotta, e Castello
de Alconchel, fazendo guardas do cam-
po, ataques e [illegible] a que
[illegible] de
de [illegible] pre-
[illegible]
levaram [illegible]
[illegible] dos inimigos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] foi [illegible]
[illegible]

igual vallor no castigar a sublevaçaõ de Salamanca que foy atacada, e rendida á força de armas, sendolhe primeiro aberto brecha, e feito as mais operaçoẽs necessarias, destacandose despois para Cidade Rodrigo, governando nesta occaziaõ a companhia. O de 707 na Campanha que na Primavera se fez na Provincia de Alemtejo e como Thenente de Couraças asistio ás obrigaçoẽs do seu Posto, e a tudo o que lhe foi ordenado, asim de guardas de campo, como de piquetes, partidas e opperaçoẽs a que o Exercito foi mandado, fazendo tudo com zello e satisfaçaõ, marchando desta Corte para a Provincia da Beira de Ordem do Duque Mestre de Campo General, incorporado despois com o exercito da Provincia de Alemtejo, nas marchas que se fizeraõ, the se recolher a esta Corte, exercendo o dito Posto de Thenente de Couraças, achandose taõ bem no sitio da praça de Moura, [illegible] aos ataques, [illegible] campo [illegible] [illegible] mandado [illegible] naquella Praça [illegible] Thenente. O de 709 na campanha [illegible] Primavera se fez [illegible] [illegible]

de sitio á Praça de Olivença com guar-
da avançada sobre elles, que continua-
mente fazia frente á partida de duzen-
tos cavallos, no tempo de 25 dias que nos
ditos postos esteve, impedindosselhe a
passagem delles com toda a boa delli-
gencia millitar, pertendendoa por mui-
tas vezes o inimigo, obrando no que foy
encarregado com grande vallor, e foi
nomeado Capitam de hum esquadrão.
O de 710 nas opperações que fez o exerci-
to na Campanha da primavera, e outto-
no na Provincia de Alemtejo, guarni-
ção da Praça de Elvas, emquanto pello
Reyno de Castella se fazia entrada, re-
bates, e entradas que o inimigo fez ao
Campamento junto de Villa viçoza co-
mo Capitam mais moderno. O de
729 com praça de Soldado particular
acompanhou o Conde de Obidos, como
Capitam das guardas da Cavallaria que
acompanharão a V. Mag.de, e a todas as
pessoas reaes na jornada que fez á Pro-
vincia de Alemtejo, tive o Rio Caya pa-
ra as felices [illegible] das Serenissi-
mas Princezas dos [illegible] e Asturias,
Sahindo desta Corte the Sol[illegible]ente se
restituir a ella, satisfazendo com mui-
ta promptidão, e cuidado a tudo o que
[illegible] elle e seus Subalternos [illegible]
[illegible] com [illegible]
bagagem [illegible] de Soldado parti-
cullar, e nas occaziões [illegible], e
[illegible] que se offerecerão de mar-
chas destacamentos, e encontros [illegible]

cedeo sempre como Soldado honrrado, e valerozo, sem faltar nunca ao de que por seus mayores foy encarregado, havendosse com o mesmo procedimento no acantonamento que as nossas tropas fizerão nesta ultima revolução em Alemtejo para onde foy mandado, aonde não só governou a sua Companhia, mas tão bem outra, que se lhe encarregou do batalhão novo, dando cabal satisfação destes encargos, pello seu acerto, e disvello.

Domingos de Moraes Navarro que consta haver servido a V.Mag.de nas Capitanias de Pernambuco, e Rio grande por espaço de 28 annos, e 27 dias, desde 13 de Agosto de 1698, the 17 de Março de 1731 em praça de Soldado, Alferes de M.e, Capitam de Infantaria, e Capitam mór do Rio grande de que deu boa rezidencia; cujo Decreto de seos serviços se acha registado neste mesmo Livro a fl. 181.

Folhas 181. Domingos de Moraes Navarro que consta [illegible] servido a V.Mag.de nas Capitanias de Pernambuco, e Rio grande por espaço de [illegible] annos, 6 mezes, e vinte e seis dias desde 13 de Agosto de 1698, the [illegible] de Março de 1731 em praça de Soldado, Alferes de [illegible], Capitão de Infantaria, e Capitão mor do Rio grande de que deu boa rezidencia, cujo Decreto de seus serviços se acha registado no Livro 18 de Officios a fl. [illegible] e tambem o acrescentamento [illegible]

Capitão Mór da Cappitania do Rio grande, achandosse esta infestada de grande numero de homens facinorozos, que obravão muitas tiranias de mortes e roubos, sem serem castigados, pelo temor que delles se tinha, o Supp.te logo no principio do seo Governo os extinguio, prendendo a muytos, principalmente a outo dos mais Revoltozos, e insolentes, e os remetteo para Pernambuco, de donde os inviarão para a Bahia, aonde forão castigados, e a mesma delligencia fez nos Certões da dita Cappitania, hindo a elles por duas vezes passar mostra, e achando hum Paulo Pereira comprehendido em dez mortes que atemorizava aquelle Paiz com as suas tiranias e insolencias sem embargo da cautela e prevenção, com que andava, foy× direcção do Supp.te prezo, ficando por este modo desassombrada, ×por
e em socego aquella Cappitania, que the então não lograva, e aos que não pode prender fez despejar de todo o destricto della. Tambem o Supp.te se houve com grande [illegible] na cobrança do donativo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com sua actividade [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] vio. Na [illegible] dos Dizimos se houve com tal zello que por

duas vezes faz subir a preços mayores, que nunca tiverão, sem embargo da grande seca que tinha havido em seis annos successivos por cuja cauza morrerão a mayor parte dos gados vacuns e cavallares daquelles sertões, hindo o Suppte a esta delligencia pessoalmente em distancia de 200 Legoas á sua custa, dando ajuda e favor ao Provedor da fazenda para a cobrança das dividas Reaes, e trabalhando com incansavel zello, porque senão dezencaminhase nada do que pertencia á mesma Real fazenda, e estando sobnegados mais de 200$ rs. pertencentes ao donativo dos cazamentos Reaes com a intelligencia e delligencia do Suppte se arrecadarão.

Dom João &c Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito a Domingos de Moraes Navarro, filho do Mestre de Campo Manoel Alvares de Moraes Navarro me haver servido na Capitania do Rio grande, e no Terço dos Paulistas desde 13 de Agosto de 1698 athe 10 de Julho de 1723 em que teve licença e provimento do Governador de Pernambuco para vir a esta Corte tratar dos seus requerimentos tendo exercitado [illegible] [illegible] tem [illegible] praça de Soldado, Alferes do Mestre de Campo, e Capitam de Infantaria achandose nos grandes trabalhos fomes e perigos que a gente do dito Terço experimentou na marcha que

fez de Sam Paullo the o Ryo grande a-
onde assentou o seu Arrayal, huma for-
teficação que se thes fez reger pessoal-
mente nos peaos para dar exemplo
aos seus Soldados e pegando o fogo em
hum Armazem dos mantimentos, ser
dos primeiros que acodio a atalhar o
insendio, e no contagio que sobreveyo
a nossa gente andando em Campa-
nha no anno de 1707 a fazer guerra
ao gentio do Corsso da nação Jandoim
se haver com grande piedade com os
doentes com grande trabalho, nas
marchas dos Certoens por serem
inhabitaveis vendo-sse em hum ran-
cho de Tapuyas se fazer render as nos-
sas armas, e pedindo pazes, se lhe
concederem pellas conveniencias
que se seguião ao serviço de Deus
e meu, a qual confirmou o governa-
dor de Pernambuco. No anno de 1710
ser nomeado pello Mestre de Campo
que governava o Terço por Cabo de
hum troço formado da gente que o
governador de Pernambuco tinha
mandado a incorporar-se ao dito Terço
por lhe faltar muyta [illegible]
que lhe tinha [illegible] de ser [illegible]
a saber com o dito Terço a fazer
guerra ao gentio do Corsso da nação
Jandoim, e achando hum rancho
do inimigo chamado [illegible], lhe [illegible]
batalha, e os destruio com morte de
muytos e passados [illegible]
pelle [illegible] mesmo rancho o seguinte

batalha, emque os acabou de extinguir
de todo fazendo prezioneiros duzentos
e setenta em que entrou seu mayor
chamado Carema, e muytos Cappi-
taes sendo esta huma das mais felizes
victorias que alcançarão as nossas
armas naquellas Campanhas ficam-
do com o bom succeſso della livres os
moradores da Cappitania do Ryo gran-
de do insoportavel jugo que o dito
gentio padecia, por ser o mais pode-
rozo, e mais vezinho sem nunca
poder ser castigado intentandoſse
por varias vezes, o que tudo se deveo
ao seu vallor, boa despozição, e inte-
ligencia como Cabo do dito Terço, e
no mesmo anno hir prezidiar o
Arrayal com alguas peſsoas pello
perigo que corria de ser invadido pel-
lo inimigo mais vezinho por ser tem-
po de inverno em que costumavão
fazer muitos maleficios e sem em-
bargo de ser a distancia de sesenta
Legoas partir logo voluntariamente
a governar o dito Arrayal tres vezes
com toda a [illegible] e zello, [illegible]
do com o seu [illegible]
gente, sem os soldados [illegible] se-
rem socorridos [illegible]
[illegible]
a polvora, chumbo, armas, e [illegible]
[illegible] que se achavão no Array-
al [illegible] a Cappitania do Rio grande
por estar o gentio todo conquistado
[illegible] por sua conta a condução

de outo escravos pertencentes aos quin-
tos Reaes mandandoos para o Rio gran-
de fazendo toda a despeza afim do tem-
po em que estiverão detidos no arrayal,
como na jornada por sua conta, to-
mando sobre sy qualquer perigo que
tivessem no caminho por cauza do
gentio, havendose com toda a satis-
fação na mudança do Arrayal que
por ordem do governador de Pernam-
buco se fez para o Sitio do ferreiro
torto por ser de melhor comodo para
se destruirem os barbaros, e sendo ne-
cessario hua caza para se recolherem
as muniçoens fez o supp.te parte del-
la a sua custa com muita segurança,
em 712 ser nomeado pello governador
do Terço por Cabo de hua bandeira pa-
ra hir fazer opozição ao gentio Jan-
duim chamados Cappella que achan-
dosse aldeados na Cappitania do Rio
grande se rebelarão contra os bran-
cos, hindose incorporar com outros
rebeldes para que juntos pudessem
desbaratar aquelles Sertoens e pon-
dose o supp.te [illegible] caminho da dar-
com [illegible] e [illegible]
[illegible] tiverão com [illegible]
[illegible] de [illegible] elles [illegible]
mortos [illegible] a terra [illegible]
sorte que ainda lhe matou alguns e
fugindo os mais deixando alguas mu-
niçoens, [illegible] ferramentas e todo
o seu [illegible] [illegible]
[illegible] por [illegible] ao [illegible]

com elles emboscados, e pellejar seis
horas a peito descuberto e o gentio o-
culto com as ramas por estarem ver-
des the que foi obrigado da grande
opposição que o supp.te lhe fes se pu-
zerão em fugida sem mais perda
da nossa parte que a de hum Tapuya
domestico que matarão sem embargo
dos muitos tiros com ballas que o mes-
mo inimigo havia feito de que o
supp.te livrou milagrozamente achan-
dosse em o Lugar de mayor risco e re-
colhendosse com grande trabalho dos
caminhos por ser inverno fazendo
jornada pello Rio Ceamirim acima
achar muytas fazendas de gados, e
bestas sem gente com o temor do ini-
migo, e apelidar alguns moradores
para que de Cavallo retirassem as ta-
es fazendas dandolhes para isso es-
colta de gente, e o adjuctorio neces-
sario mandando queimar os curra-
es que na distancia de dezaceis Le-
goas estavão em pé para que o ini-
migo senão [illegible]tasse delles e aca-
bassem os gados [illegible]tando nos [illegible]
[illegible] de-
[illegible] com gran-
de [illegible]
[illegible] de pella [illegible] os bar-
baros inimigos [illegible] do Rio gran-
de com muitas armas de fogo, e com
tendo o corpo da guarda [illegible]
de tirarem a polvora que se achava
nos armazens das munições acudir

o supp.te deixando a sua caza dezem-
parada, e com grande risco ao estron-
do dos tiros do inimigo dezenganado
da empreza se retirou depois de hua
hora de peleja ficando da nossa parte
hum soldado morto, e dous feridos De-
pois de retirado o dito inimigo com o
receyo de poder inquietar os mora-
dores do Rio grande sendo mandado
hum ajudante com algua gente a
socorrellos succedendo ser morto e
hum sargento ferido, em hum em-
contro que teve no caminho com o
inimigo ser o supp.te mandado a in-
corporarse com a nossa gente o que
fes promptamente hindo logo bus-
car ao inimigo fazendo despejar
algũas cazas do facto que nella ha-
via, e seguindo o dito inimigo the
o Citio do Tayppû ultima povoação
daquella Cappitania o fazer retirar
para os Certoens gastando nesta del-
ligencia seis dias continuos sem ter
levado sustento algum pella presa
com que foi mandado por cuja cau-
za padeceo muitas fomes tendo en-
trado o inimigo Barbaro com todo
o seu poder [illegible] a ribeira do
Rio grande pello [illegible] conseguir se
retirar para a ribeira de Potegi on-
de se achava hum rancho inimigo.
em Janeiro de 713 sair a Campanha
com hum troço de Infantaria para
[illegible] aliados em defença dos mo-
radores do Certão e Ribeira do Assú

que o inimigo barbaro da nação ba-
bará procequia com dannozos insul-
tos tendo morto hum Thenente e o
Coronel, e nove moradores rouban-
do e queimando cazas senhoriando
de sorte a Campanha que os mora-
dores com o aperto, e temor dezempa-
ravão suas fazendas, e chegando o
Supp.te aquella Ribeira lhe fez seu segui-
mento do inimigo, o qual vendo o em-
penho com que hera buscado deza-
possou todos os seus domicilios, e par-
tes mais ocultas aonde costumava
habitar, retirandosse para os sertoens
interiores da Cappitania da Parahiba
ficando a Ribeira do Assû livre do ini-
migo obrando em tudo com honrrado
procedimento E por esperar do dito Do-
mingos de Moraes Navarro que com
o mesmo se haverá daqui em diante
conforme a confiança que faço da
sua pessoa Hey por bem fazerlhe
mercê de o nomear (como por esta
nomeyo) no posto de Cappitam mor
da Cappitania do Rio grande para que
o sirva por tempo de tres annos e o
mais em quanto eu não mandar o con-
trario com o qual posto haverá o sol-
do que lhe tocar e lhe haverão seus an-
tecessores [illegible] de todas
[illegible] e gozará de todas as honrras pri-
vilegios liberdades izenções e franque-
zas que em rezão delle lhe pertence-
rem. Pello que mando ao meu gover-
nador e Cappitam general da Cappitania

de Pernambuco dé posse ao dito Domin-
gos de Moraes Navarro da dita Cappi-
tania mor do Rio grande, e o deixe ser-
vir e exercitar pello dito tempo de tres
annos, e o mais enquanto lhe não
mandar sucessor, e haverá o dito soldo
proes e precalços como dito he e ha-
verão seus antecessores e elle jurará
na forma costumada de cumprir
com as obrigaçoens do dito posto de
que se fará asento nas costas desta
minha Carta Patente que por fir-
meza de tudo lhe mandey passar
por duas vias por mim assignada e
sellada com o sello grande de minhas
armas e antes que o dito Domingos de
Moraes Navarro entre na dita Cappi-
tania mor me fará por ella preito, e
omenagem nas mãos do dito Meu Go-
vernador e Cappitam general de Pernam
buco segundo uzo e costume destes
Reynos de que aprezentará certidão
do Secretario daquella Cappitania e
pagou de novo direyto cincoenta mil
rs. que se carregarão ao Thezoureiro
[illegible] a fl. 285 v.
do Livro 11 de sua receita [illegible]
[illegible] 3º [illegible] a fl. 115 [illegible]
[illegible]
[illegible] outra [illegible]
[illegible] a fl. 118 v. a pagar
[illegible] servir além dos
tres annos [illegible]
[illegible]
[illegible] a fl. 104. Dada na

cidade de Lix.ª occidental aos 30 dias
do mes de Junho Anno do nascimento
de nosso S.r Jezus Christo de 1727. =
El Rey = Antonio Roiz da Costa. Joze-
ph de Carvalho Abreu o Secretario An-
dre Lopes de Lavre a fes escrever = Dio-
nizio Cardozo Pereira a fes.

Pedro Roiz de Araujo por fés de offi-
cios Patentes e Certidões consta haver ser-
vido a V. Mag.de 35 annos, 2 mezes, e 20 di-
as, na Infantaria da Provincia de entre
Douro e Minho, na praça de S. Sebas-
tião do Rio de Janeiro, e Capitania de
Pernambuco interpoladamente desde
17 de Agosto de 686, the 23 de Janeiro de
1738, em praça de Soldado, Cabo de esqua-
dra, Sargento Supra, e do numero Fur-
riel mor, Alferes, Cabo do forte de S. João
Baptista do Brum, Ajudante Supra e
do numero, e ultimamente no posto
de Capitam de Infantaria da guarni-
ção da praça de Olinda. Cujo decreto
de seos serviços se acha registado no li-
vro 9 de Mercês geraes a fl. 3[illegible]
o acrescentamento [illegible] do seguinte [illegible]
[illegible]

sendo varios Ladroẽs e Criminozos; ao
que tudo satisfez com tanta prompti-
dão, e aserto como se ve das cartas de
agradecimento ~~e tão bem da certidão
dos officiaes da Camara, e do Tabelião
por onde consta~~ a relação dos Reos, que
prendeo, e execução que deu ás ordens
que aquelle Governador lhe encarre-
gou ~~o que tão bem justifica pella cer-
tidão do Capitão mor~~. Em 1733 foi no-
meado para governar como mandante
aquelle terço que o exercitou tres an-
nos ~~com aquelle acerto que consta~~
com honrrado procedimento.

Pedro Roiz de Araujo pede satis- Merces
fação de seos serviços. geraes

Pedro Roiz de Araujo filho de Do- Livro 1º
mingos Roiz natural da freguezia de fl. 363 v.º
São Martinho do Concelho de entre
Homem e Cavo Arcebispado de Braga
por fes de officios Patentes, Certidoẽs
e mais papeis que aprezentou, cons-
ta haver servido a VMag.de na Infan-
taria na Provincia de Entre Douro e
Minho, na praça [illegible] Sebastião do
[illegible] de Pernam-
buco por espaço de [illegible]
[illegible]
[illegible] de Agosto de 680
the 4 de Setembro de 1719 em que [illegible]
[illegible] praça de Sol-
dado, Cabo de Esquadra [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

~~[illegible]~~, e ultimamente no Pos-
to de Capitão de Infantaria da guar-
nição da Praça de Olinda. No anno
de 1692, sendo Cabo de esquadra se
achou no Comboy que se deo a hũ Na-
vio mercante, e a Não São Francisco
de Borja que vinha da India, esperan-
dosse as frottas, correndosse todo hũ dia
the as nove horas da Noute dous Na-
vios de Mouros the que dezaparecerão
sem se lhe poder dar alcance, sendo
nesta ocazião nomeado para aborda-
dor na ocazião da pelleija. Em 693,
sendo Sargento Supra hir á Cidade
do Porto Comboyar a fragatta Nossa Se-
nhora do Pillar e Navios das frottas do
Rio de Janeiro, e Bahia, e Pernambuco,
experimentandose naquella viagem
grandes temporaes, e na guarnição que
se deo a Torre de São Julião da barra
Em 694 hir conduzir da barra da Ci-
dade do Porto a fragatta Nossa Senhora
da Graça que nella se tinha fabricado
para esta Corte, hindo nella [illegible]
frotta de [illegible] que se [illegible]
[illegible] por causa [illegible] grandes [illegible]
[illegible] continuamente a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que lhe te-
[illegible] [illegible]
recolhendosse as [illegible]
estavão quatro Navios [illegible] os forão
Comboyar the as Barras de [illegible]
do Porto. Em 697 [illegible]

Governador das armas da Provincia do
Minho de executar a ordem particular
que lhe deu a respeito dos descaminhos
do tabaco. E sendo provido no Posto de
Cabo da Fortaleza de São João Baptista
do Brum no Recife de Pernambuco o exer
citou com grande satisfação, assistin
do nella com muito zello e cuidado prin
cipalmente ao entulho de seos terra-
plenos, tanto com a sua inteligencia,
como com alguns de seos escravos, sem
interesse algũ da fazenda real, dando
inteira conta de muitos prezos de
suppozição, que no seu tempo se reco-
lherão naquella fortaleza, sempre com
muito dezinteresse e limpeza de mãos
e achandose na mesma fortaleza 15
pessas de artelharia de bronze quazi
sem serventia, por terem os ouvidos dis
conformes, assistir ao seu concerto que
por conta da fazenda real se lhe fes
com muito disvello, athe que ficarão ca
pazes de laborar. Em 704 exercendo
[illegible] de Ajudante da guarnição da Ci-
dade de Olinda [illegible] com toda a sa-
tisfação, assistindo [illegible] principalmente as
obras [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] muito destro e sciente
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] se julgassem
[illegible] suppozição. Em [illegible]
[illegible] Governador e [illegible]
de Pernambuco Francisco de Castro Mo-

raes de procurar se éra, ou não certa
a noticia do descobrimento que se dizia
haver de Minas de Ouro na Capitania
mór de São Miguel e da Allagoa para
de tudo se dar conta, para o que lhe fo-
rão dados os appontamentos necessarios
a bem da sua arrecadação, e com os Sol-
dados que lhe nomeou, o executou prom-
ptamente, vencendo a dilatada jorna-
da por passar de setenta legoas de ca-
minhos muy asperos, e dezertos, e ar-
riscados, trazendo prezo ao homẽ que
deo a noticia por não ser certa, e ha-
ver amotinado a todos os moradores da-
quellas Capitanias, sustentando-se nes-
ta jornada, e aos ditos Soldados á sua
custa. Em 706 acompanhar ao Go-
vernador nas vezitas que fes a alguãs
fortalezas daquella marinha satisfa-
zendo com agillidade a tudo o de que
foi encarregado. Em 708, sendo Capi-
tão de Infantaria prezidiou o forte
referido de São João Baptista do Brum
e as mais [illegible] alternativamen-
te fazen[illegible]
[illegible] tra-
zendo [illegible]
[illegible] completa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o Capitão Andre Dias de Figuei-
redo por haver [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

se achava emiziado, experimenttando
nesta dilligencia grandes descomodos
por ser feita em tempo de inverno, e
a Campanha sem reparo, fazendo nes-
ta accão hũ grande serviço a V. Mag.de,
por ser o dito Criminozo hũ dos prin-
cipaes aggressores de todas as alteraçoẽs
daquelle Recife; e em todo o discurço dos
annos refferidos foi sempre muy cui-
dadozo das suas obrigaçoẽs, assim no
entrar das guardas marchas e exerci-
cios millitares, como tão bem em tra-
zer os seos Soldados bem disciplinados,
obrigandoos a trazerem as armas lim-
pas e bem concertadas e em tudo o
mais que era precizo a bem do serviço
Real, sendo muy activo nas dilligen-
cias que lhe forão encarregadas, e en-
tre ellas a de examinar se havia Mi-
nas de Ouro na Capitania do Ceará
grande, prezidiar a fortaleza de Nos-
sa S.ra da Assumpção, marchar em
distancia de 120 legoas a buscar o Ria-
cho chamado o Tayuú(?) estando na
[illegible] seus [illegible] tandose [illegible]
[illegible] e nos [illegible] e acompa-
nhado [illegible]
[illegible]
[illegible] ventados, com [illegible]
[illegible] offerecer [illegible]
mas [illegible] que se [illegible] de guar-
das, bandos e operaçoens millitares
[illegible] sempre muy conforme a
obrigação [illegible] honrado e valle-
rozo, sem nunca faltar no [illegible] que por [illegible]

seos officiaes mayores foi encarregado.

P. a V. Mag.de lhe faça merce do habito da ordem de Christo e cem mil rs. de tença effectiva por credito do merecimento.

Offereceo folhas corridas porque se mostra não ter crime e Certidão do Registo de merces de que se lhe não fez alguã the o prezente.

E dandose vista destes papeis ao D.or Francisco Mendes Galvão Fiscal delles, respondeo que se podião decretar, excepto as certidoes fl. 30, 50, 51 e 53, e que supposto alguãs outras certidoes de embarques não estejão conformes com o Regimento, com tudo se devião admitter, porque se comprovão pellas fees de officios, e das refferidas asima se não fes cazo no decreto.

Pareceo ao Conselho que em satisfação dos serviços proprios com que requere o Supp.te lhe faça V. Mag.de merce do habito de Christo com 40$ rs. de tença effectivos. L.xa occidental 14 de Outubro de 1724. [illegible]

[illegible]

Em Segundo Lugar a João de Barros
Braga.
Em terceiro Lugar a Manoel Pereira
de Azevedo.
Ao Consselheiro Martinho de Men-
donça Pina, e Proença parece vottar
em Segundo Lugar em Manoel Pereira
de Azevedo.
Em terceiro Lugar em Domingos de
Moraes Navarro por não ter conheci-
mento dos mais oppozitores.
Ao Consselheiro Thomé Gomes Mo-
reyra parece propor em primeiro Lu-
gar a João de Barros Braga.
Em Segundo Lugar a Dom Francis-
co Ximenes de Aragão.
Ao Consselheyro Jozé Ignacio de
Aroche parece vottar em primeiro Lu-
gar em Pedro Roiz de Araujo pello co-
nhecimento que delle tem quando pas-
sou á Capitania de Pernambuco ionde
servia de Capitam de Infantaria, e com
boa capacidade, e procedimento.
[illegible] Segundo Lugar em Domingos
de Moraes Navarro.
Em terceiro Lugar em Manoel Pe-
reira de Azevedo.
Ao Consselheiro Jozé de Carvalho e
Abreu parece [illegible] a Mag.e em ter-
ceiro Lugar a Domingos de Moraes
Navarro. Lx.a Occid.al 15 de Feve-
reiro de 17[illegible]. Abreu, Vargas, Metello,
Aroche, Moreira, Mendonça, Lara.
Forão mais oppozitores a este Posto
Manoel Lopes Victoria, Gaspar Roiz

de Araujo, e Crus, Francisco Carvalho.

Nomeyo a D. Francisco Ximenes de Aragão L.^{a} Occidental 6 de Abril de 739.
Com a rubrica de S. Mg.^{de}

Consultas mixtas, annos: 1730 - 1740.

54

Nomeação de pessoas para o posto de Sargento Mor do Terço dos Auxiliares creado de novo na Cappitania do Ceará, e Vay a Copea da Carta que se acuza.

Pella Carta de que com esta sobe copea, as Reaes mãos de V. Mag.de deu conta o Governador da Cappitania de Pernambuco Henrique Luis Pereira Freyre de que se achava por prover o posto de Sargento [illegible] do Terço dos auxiliares, de novo [illegible] V. Mag.de [illegible] [illegible] e para [illegible] [illegible] Luis Pereira [illegible] [illegible] sua Carta [illegible] e serviço que elle tem feito; e pondo-se Edi[illegible] [illegible] Conselho para que todas as pessoas que se acharem opor ao dito posto de Sargento mor anemente [illegible] os seus papeis correntes em poder do Secretario deste Conselho e fizerão dentro do tempo [illegible]

edictaes as pessoas seguintes.

Maximilianno da Costa de oLiveira que consta haver servido a V. Mag.de 24 annos 5 mezes e 25 dias continuados com alguma interpollacão de 7 de Junho de 1704 te tres de Julho de 1741 em praca de Soldado, Cabo de esquadra, Sargento, Alferes e Thenente de Infantaria neste Reyno donde passou ao posto de Cappitam de Infantaria paga na Companhia, que guarnece o prezidio do Morro de S. Paublo destricto do Governo da Bahia e no descurfso do referido tempo acharsse na Campanha da Beyra quando o Senhor Rey D. Pedro que Santa Gloria haja passou a ella e assistir na ocazião em que se disputou a passagem do Rio Agueda de cujo Campo foi nomeado em hum destacamento para hir guarnecer o Lugar de Penha Parda. No anno de 705, em que passou a Cabo de esquadra do T.º de Penichе, que se achara na Praca de Elvas, marchar [illegible] a de Albuquerque [illegible] ocazião fo[illegible] [illegible] [illegible] Secaslu [illegible] com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] as continuadas [illegible] [illegible] tas vezes [illegible] as [illegible] em [illegible] [illegible] pellos [illegible] que vinhão fazer [illegible] nos Soldados, e mais [illegible] que passarão, procedendo com conhecido vallor assim na ocaziam

em que o inimigo o quis Levar por en-
trepreza como na sahida, que o Gover-
nador mandou fazer aos arrebaldes,
retirandose o inimigo com muita
perda, e dezordem.

No anno de 706 voltar a Praça de
Elvas, sendo ja Sargento do dito 3.º, onde
teve mais excessivo trabalho por cau-
za do Sitio que os Inimigos lhe puze-
rão Lançandolhe muitas bombas, achan-
dose o Supp.te com o seu Terço no Lu-
gar mais exposto ao perigo, receben-
do mayores dannos, por estar guar-
necendo o baluarte do Moynho de Ven-
to fora da Praça, onde foy 3 vezes ata-
cado pellos Inimigos que pella boa
defensa, e rezistencia que se lhes fes,
se retirarão com bastante perda; e no
dia seguinte sahir fora do reducto em
companhia do seu Cappitão, que com
setenta homens foy atacar hum re-
gimento de Infantaria, o qual fize-
rão por em retirada, e desordem com
perda de [illegible] Soldados, e Officiaes.
No mesmo [illegible] sahir a Campanha
em que [illegible] Veres de [illegible]
[illegible]
[illegible] retirandose [illegible] ataques, e [illegible]
[illegible] inimigos [illegible]
[illegible] retirada aos inimigos, que
intentarão soccorrer a dita Praça de
Veres [illegible] a passagem
da Ribeyra com [illegible]
outra [illegible]
os inimigos se retirassem e o Supp.te

com o seu Terço veyo ganhar os Arra-
baldes, e sem embargo do muito fogo,
com que os pertenderão defender, e re-
colhido o exercito a quarteis foy o
Suppte mandado a esta Corte, e Praça
de Peniche a reconduzir Soldados au-
zentes para o seu Terço, e fardamen-
to para os Soldados delle, que por ha-
ver marchado da Provincia de Alem-
tejo para â da Beyra a castigar a Su-
blevação de Salamanca, se achava de
guarnição na praça de Ciudad Rodri-
go, onde o Suppte se aprezentou com
os Soldados, que reconduzio, e farda-
mento, e assistio quazi hum anno
de guarnição tendo hum excessivo tra-
balho por cauza das muitas fachinas,
que continuamente se fazião, reba-
tes, e mais opperaçoes militares, tê
que foy nomeado por Alferes, de hum
3º que nesta Corte se levantou em-
barcando-sse na Armada grande em
[illegible] dou outo mezes; No anno de
[illegible] passar com o mesmo posto ao Re-
gimento de Setubal [illegible] achando-sse
[illegible] marchado o [illegible] e daly
[illegible] guarnecer a Praça de Estre-
moz [illegible] marchou para o Cas-
tello de Vide e [illegible] com
quatro Regimentos de Infantaria e
hum de Dragoens, com cujo corpo se
marchou para se assaltar a [illegible]
de Alcantara, o que se não conseguio
por [illegible]
[illegible] armas, por cuja cauza [illegible]

a operação ão de Brossas, a que se fes
dar obediencia, sem embargo da rezis-
tencia de hum corpo de Dragoẽs ini-
migos que dentro se achavão e a pre-
tendião defender; os quaes retirados
augmentandosse com socorros de ma-
is tropas vierão atacando os nossos Dra-
goens com tal vigor que obrigarão a
Infantaria a hir com as armas na
mão perto de tres legoas fazendo cor-
rer aos inimigos para que os nossos
Dragoens se podessem retirar, sem
perda, o que se executou com Felis su-
ccesso e se retirou o Supplicante ao seu
quartel de Setubal. No anno de 1711
tornar a marchar para a Provincia de
Alemtejo a guarnecer a Praça de Elvas
achandosse dentro quando os inimi-
gos vierão segunda vez bombeálla,
sendo o Supp.te nesta ocazião nomea-
do para a expedicam das ordens do
Governador, e rondas das muralhas,
e fosso; e no mesmo anno achandosse
no Regimento de Serpa [illegible]
[illegible] de guerra [illegible] para
[illegible] por se entender
que os inimigos vinhão sobre ella. No
anno de 1712 tornar a [illegible] socorro
a praça de [illegible] que se achava blo-
queiada pellos inimigos, e posto o seu
exercito em tres [illegible]
das as estradas para que não podesse
entrar nella socorro, e sem embargo
da sua vigilancia, [illegible] que tra-
zerão se introduzio o Regimento na

desta praça pella meia noite por não
ser possivel o fazerse de dia, e Retirado
o inimigo para Campo mayor sahir
o Supp.te com o seu regimento a fa-
zer huma emboscada à Cavallaria
inimiga em que se conseguio apa-
nharemselhe alguns cavallos, e Le-
vantandosse o sitio de Campo mayor
tornar Segunda vez a Praça de Mou-
ram que o inimigo intentara Levar
por entrepreza, e the o anno de 715
ser destacado varias vezes para as Pra-
ças de Moura, e Olivença. Na Refor-
ma geral passando com o posto de The-
nente, que exercia para o Regimento
de Extremos, que se achava de guar-
nição na Praça de Elvas hir varias
vezes de guarnição a Praça de Extre-
mos, governando sempre Companhia
the o anno de 726, em que passou no
primeyro destacamento a esta Corte,
cobrindo tambem Companhia por
não trazer o seu Capitão, e passando
para o Regimento de Peniche mar-
chou na reazião às passagens à
baya, e sustendo de [illegible] a Com-
[illegible] ella, e
no anno de 1729 sendo S. Mag.de ser-
vido provello no posto de Capitam
de Infantaria da guarnição do Pre-
sidio do Morro de S. Paullo hir exer-
cer o dito posto, em que satisfes in-
teyramente as obrigaçoes delle, ten-
do a seu cargo o governo do mesmo
Prezidio, em que mostrou grande zel-

lo, e vigilancia no serviço de V. Mag.de
e achandose falto de mantimentos a
Ilha de Fernando de Noronha que V.
Mag.de mandou povoar, e sendo o Supp.te
mandado pello V. Rey daquelle Estado
a procurar a rozes pellos destrictos das
Villas do Cayrú, Boypeba, e Camamú
por se achar a Cidade da Bahia muy
falta delles, e os não haver naquelles
contornos conseguio com muyto tra-
balho, e com canoas, e homens a sua
custa descobrir duzentos Sirios, que
fes conduzir, e remeter á dita Cidade
e estandosse fabricando no Arsenal
della a Nau S. Francisco Xavier não ha-
vendo ja madeyras no Reconcavo pa-
ra a continuação da sua factura, man-
dando o mesmo V. Rey chamar ao Supp.te
e encarregandolhe a administração das
ditas madeyras com palavras expres-
sivas de mayor empenho, e da confi-
ança que delle fazia para hum ser-
viço (mayor [illegible] ocazião) grande de
V. Mag.de entrar o Supp.te nesta diligen-
cia com tal vigor que conseguio te-
rem-se [illegible] muitas madeyras de
que se carecia [illegible] para a
Bahia [illegible], que precaza-
va a dita Nau, e [illegible]
para V. Mag.de [illegible] com [illegible]
[illegible] devendose ao Supp.te muito
adiantamento da sua factura, che-
gando a andar pello matto algumas
vezes descalço, por cauza de muitas
agoas de Veyos, o que lhe não succedia

sendo Soldado neste Reyno em toda a ocazião da guerra, gastando na dita diligencia, que durou perto de hum anno e meyo, muyto da sua fazenda, andando de humas feytorias para outras com Canoas, Cavallo, e Soldados, que o acompanharão pello evidente perigo dos asaltos do gentio Barbaro, sem receber para estas despezas ajuda alguma de custo da Fazenda Real, e grangeando neste trabalho huã grave doença, que padesseo, e consta ser examinado na Rais esquadra.

Caetano de Mello, e Albuquerque, que consta haver servido a V. Magde na Cappitania do Rio grande 24 annos 9 mezes, e 2 dias, continuados de 4 de Agosto de 1716 the 6 de Mayo de 1741 nos postos de Alferes de Cavallo, e Cappitam de Infantaria da ordenança em praça de Soldado, e Cabo de esquadra nas Companhias de Infantaria pagas e Ultimamente de Sargento mor da Infantaria da Ordenança, e Coronel do Regimento da Cavallaria tambem da Ordenança, por Patentes, em cujo tempo se achou na Cappitania, que actualmente [illegible] tempo que [illegible] da Fortaleza dos Santos Reys Magos e Arraial do Terreiro [illegible] Cappitania humas vezes por Cabo da guarnição e outras com o seu Cappitam [illegible] guardas sentinellas, sahindo [illegible] vezes tambem por Cabo de tro-

pas a prender criminozos, Regulos
e matadores com despeza propria, e
com a mesma acompanhar ao Cappi-
tam Mor Joze Pereira de Afoncequa
aos Certoẽs do Açû e Apody em distan-
cia de cento, e oitenta legoas, e em
contemplação da sua notoria acti-
vidade ser encarregado pello Gover-
nador de Pernambuco de hir prender
hum facinorozo, que havia morto
hum clerigo, fazendo na dilação des-
ta diligencia gasto consideravel com
os Soldados, que o acompanharão. E
alem do referido serviço servio tam-
bem o Suppᵗᵉ com disvello incansa-
vel de escrivão da Fazenda Real em
cujo emprego descobrio dividas anti-
quissimas que se cobrarão pella sua
disposição e cuydado e sem ordenado
algum as ocupaçoẽs de escrivão do
Donativo Real, e Thezoureiro dos no-
vos direytos, e exercitando o lugar de
Provedor da Fazenda Real fazer su-
bir os dizi[illegible] Reais dos ditos Certoẽs
do Açû, e Apody a mayor preço, [illegible]
[illegible]
[illegible] custa
[illegible] pertencia a Fazen-
da Real, [illegible] a custa
[illegible] que se havia de hir
conduzir, e em outra ocazião dar
escolta com a sua pessoa e escravos
para se conduzirem de Pernambuco
para o Rio grande, mais de 17 mil
Cruzados, que se mandarão para

pagamento das Infantarias que guarneciaõ aquelles prezidios havendo-se sempre nos sobreditos empregos com limpeza de maõs, e honrado procedimento.

E reprezenta em Sua Suplica ser neto de André de Albuquerque Cappitam e Governador que foy da Cappitania da Parahiba e de D. Christovaõ de Mello ambos Soldados, que servirão a V. Magde com esplendor, e zello da sua Real fazenda, e mostra Certidam de exame da Rais quadra.

E sendo vistos os Referidos serviços.

Ao Concelho parece propor a V. Magde para este posto em 1º lugar a Maximiliano da Costa de Oliveira.

Em 2º Lugar a Paullo Paes Pereira.

Em 3º Lugar a Caetano de Mello, e Albuquerque. Lxª 19 de Septembro de 1742. Metello, Moreira, Lavre.

Nomeyo a Maximeliano da Costa de Oliveira. Lxª 4 de Outubro de 742.

[illegible] R. de S. Mag.

55 Nomeaçaõ de pessoas para o posto de Cappitam mor do Ceará.

Por se acharem em termos de se [illegible] 3 annos o posto de Cappitam mor do Ceará [illegible]

mandarão por Edictaes nesta Corte,
para que todas as pessoas, que se qui-
zessem oppor ao dito posto aprezen-
tasse os seus papeis correntes na mão
do Secretario deste Concelho no ter-
mo de 20 dias, dentro nelles os offe-
recerão.

João de Teyve Barreto consta
haver servido a V. Mag.de por espaço
de 25 annos 1 mez e vinte e quatro
dias, continuados de 17 de Novembro
de 1714 athe 18 de Dezembro de 1739
no posto de Cappitam de Infantaria
da Cidade do Funchal e no regimento
da Armada Real, cujo decreto de servi-
ços se acha registado no Livro 11 de
(Vid. pag. 434). Consultas Mysticas e tem o acrescen-
tamento seguinte: E sendo nomea-
do no posto de Cappitam mor do Rio
grande o exercitar com acerto, e lim-
peza de mãos cumprindo em tudo
as suas obrigações, do qual deo boa
rezidencia.

[illegible] cavalheiros de [illegible]
[illegible] consta [illegible] residencia [illegible]
[illegible] cia de [illegible]
[illegible] ditos [illegible]
[illegible] sete dias desde 3
de Outubro de 1710 até [illegible] de Junho
de 1742 na cavallaria, em praça
de Soldado e nos postos de Furriel,
Alferes e Tenente com cujos pos-
tos [illegible] por treze [illegible] para a Infan-
taria e se acha servindo Tenente
de granadeiros em huns dos regimen-

tos da Marinha, e no discurso do re-
ferido tempo Em o anno de 1732 sen-
do Thenente de Cavallos servio o dito
posto com grande satisfação, e conheci-
do prestimo, fazendo as guardas, sem
faltar a qualquer operação, obedecen-
do, e satisfazendo a tudo o que era da
sua obrigação, mostrandoce sim nas
repetidas Rondas, que fazia a cavalla-
ria nesta Corte, e fora della, para
evitar os insultos, que se fazião para
o que foy nomeado muitas vezes, an-
dando atê pella menhã nas maes
rigorozas noutes, e outro sim nas que
se fizerão pellas prayas nas ocazi-
oẽs das vindas das frotas para evi-
tar os descaminhos do ouro, e maes
fazendas, començando a prima noute
atê amanhecer o outro dia, que sendo
no maes rigorozo inverno não recu-
zou nunca este trabalho; e sendo
taõ bem nomeado muitas vezes com
destacamentos de Cavallaria monta-
da para a Real obra de Mafra onde os
esteve governando, e assistio para a
execução de muitas [illegible] que
[illegible] mostrou grande zello do Re-
al Serviço. No mesmo anno se embar-
cou na Fragata N. Snr.ª da Atalaya e
[illegible] ao Rio de Janeiro, e dahi pas-
sou para a Villa de Santos a levar o
Governador, que hia para S. Paullo, e
se tornou a recolher ao dito Rio de
Janeiro de donde fes viagem para es-
te Reyno, dando Comboy a todos os Na-

vios de Frota, e em todo o descurso des-
ta viagem fes a sua obrigação, asim
em guardas, e vigias, como em faxi-
nas maritimas, e para as ocaziões de
combate, foy nomeado para asistir na
bateria do Convês onde em todas as ope-
rações que havia se achou com muita
promptidão, obrando em tudo como hon-
rrado Soldado. Em 734 se embarcar
na gallera S. Pedro de Alcantra em
direytura a Pernambuco, e dahi partio
para a Cidade da Bahia a comboyar
daquelle porto a Nau da India, e ao
quinto dia de viagem se dezarvorou a
dita Nau da India do mastro grande
de sorte, que não pode seguir viagem,
e foy precizo arribar a Bahia e despoes
de se emmastrear a dita Nau, fes via-
gem e se recolheo na Barra desta Ci-
dade, fazendo no discurso dito da via-
gem a sua obrigação asim em guardas
e vigias, como em faxinas maritimas
e para as ocaziões de combate foy no-
meado para asistir na bateria do
Convês, onde em todas as operações,
que houve, se achou com muito val-
lor, zello do Real Serviço. No anno
de 736 se embarcou de guarnição com
a sua companhia na Fragata de N.
Sr.ª da Boa viagem de guarda costa,
e se recolheo ao porto desta Cidade
aonde esteve embarcado até o ultimo
de Mayo de 1737, dia em que sahio pel-
la barra fora em direytura ao Rio da
Prata com ordem para que cessassem

as hostillidades na America, o no decurso de toda esta viagem se houve com muita promptidão, e vigilancia, mostrando asim nos quartos da vigia, que todas as noutes se fazia, e nas fazinas maritimas, e foy mandado pello Cappitam de mar, e guerra para fazer a obrigação de Cappitam Thenente de viagem do Rio para o porto desta Cidade, e para as ocaziões de combate foy nomeado para asestir na bateria do Convés, e se houve em todas as operacoẽs com muito acordo; e no posto de Thenente de granadeiros do primeyro Batalhaõ se tem havido com grande satisfação e conhecido prestimo, mostrando o asim nas operacões que o Regimento fazia, entrando de guarda, indo a Salla do General para receber as ordens, que se haveram de dar para o Regimento e a data do pão, quando se repartio pellos Soldados e as [illegible], que continuamente se faz [illegible] muito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] das frotas, [illegible] os caminhos [illegible] [illegible] recuzando trabalho algum, antes [illegible] sempre com muita promptidão, e sendo tambem [illegible] para varios embarques [illegible] mostrou a grande actividade com que se emprega [illegible]

ao Serviço

Manoel Xavier Ala, que serve a
V. Mag.^de na praça da Bahia ha 22 an-
nos, nove mezes, e Seis dias, desde 4 de
Junho de 1717 te 5 de Mayo de 1741
em praça de Soldado infante, e Cappi-
tam de Infantaria, que esta exerci-
tando com bom procedimento, e in-
teyra satisfação, sendo dos primeyros
que acudio sempre ao Serviço de V. Mag.^de
para exemplo dos mais na asistencia
das guardas, rondas, e Sentinellas, que
lhe tocava fazer, e sendo mandado ao
Rio vermelho, onde esteve 9 dias a fa-
zer faxinas para a obra, e reedifica-
ção do reducto, e trincheyras daquelle
Rio, se houve com muito zello, e tra-
balho, ajudando aos Soldados pesso-
almente a chegar cestos de terra, e tor-
rão para a factura das mesmas trin-
cheyras, dando meza a sua custa aos
officiaes Subalternos, obrando sempre
em tudo com [illegible] bom Soldado, sendo des-
tre no [illegible] e [illegible]
e muito [illegible] as ordens dos Seos
Superiores [illegible]
[illegible]
de [illegible]
[illegible] completa [illegible] as
[illegible] treitando-se
sempre com muito [illegible]
E sendo vistos os referidos serviços.
Parece ao Conselho [illegible]
[illegible] para esta cappitania [illegible]
[illegible] de Tropa [illegible], e [illegible] mezes.

Em 2.º Lugar a Manoel Gonçalves de Andrade;

Em 3.º Lugar a Manoel Xavier Ala. Lx.ª 20 de Septembro de 1742. Metello. Moreira. Larre.

Forão mais oppozitores a este posto Joze da Costa, Dionizio Carvalho de Abreu, Nicolao da Costa Leytam.

Nomeyo a João de Teyve Barreto. Lx.ª 4 de Outubro de 742.
Com a R. de S. Mag.de

---

36 Nomeação de pessoa para o posto de Mestre de Campo do Terço dos Auxiliares da Cappitania do Ceará por falecimento de João de Barros Braga, e vão os papeis que se acuzão.

Por se achar vago o posto de Mestre de Campo do Terço dos Auxiliares da Capitania do Ceará por falecimento [illegible] João de Barros Braga, pro[illegible] o Governador e Capitam General de Pernambuco Henrique Luis Pereira Freire em carta de 20 de Mayo deste anno em primeiro lugar a Jorge da Costa Gadelha, Capitam de Auxiliares [illegible] e assistente [illegible] da Villa de Aquiraz, e da Fortaleza

por estar informado do Cappitam mor, e por varios officiaes que tem hido aquella Cappitania que hé a pessoa que alcha de mayor respeito, e bom procedimento, e ser Coronel da Cavalaria há mais de 20 annos, como mostra pellas Patentes que teve justificação, e Certidão da Camara que apprezenta com tão bem folha corrida, e não havia outro opprezitor.

Com a dita Carta enviou os papeis de que faz menção os quaes sobem com esta a Real prezença de V. Magde.

Ao Conselho parece que V. Magde seja Servido ordenar se passe Patente deste posto a Jorge da Costa Gadelha, visto o que delle informa o Governador e Cappitam General* de Pernambuco; e não haver na Cappitania do Ceará, nem nesta Corte aonde se puzerão editaes outro opprezitor algum ao dito posto. Lixa 17 de outubro de 1742.

*da cappitania

Como parece. Lixa 24 de Novembro de 1743.

Com rubrica de S. Magde.

57

Satisfasse-se o que S. Magde ordena sobre se lhe haver proposto o procedimento que teve o Dezembargador [illegible]

Marques Cardozo nas
deligencias a que foi
mandado á Cappitania
do Ceara e vão os docu-
mentos que se acuzão.

Pella Real rezolução de 15 de De-
zembro de 1732 posta a margem da
Consulta, que por copia sobe incluza
foi V. Mag.de Servido que o Bacharel
Antonio Marques Cardozo que se a-
chava na Bahia esperando pella
sua Carta de Dezembargador daquella
relação passase a Cappitania do Ceara
a devassar das sublevacões e mortes
que nella havião succedido, e tirar
as rezidencias do Ouvidor Joze Mendes
Machado, e do Cappitam mor Manoel
Frances; declarando que quando o dito
Ministro concluisse estas deligencias
faria prezente a V. Mag.de este Con-
selho o procedimento que nellas tives-
se tido a lhe deferir com o merecimento
cesse.

Em observancia desta Real deter-
minação se expedirão as Ordens [illegible]
[illegible] ao Governador
de Pernambuco [illegible]
Ministro nomeado todos os [illegible]
[illegible] que V. Mag.de da Bahia [illegible]
[illegible] passados para o Ou-
vidor Pedro Cardozo de Novaes fazer
estas deligencias as quaes [illegible]
executar [illegible] estas Or-
dens se tinhão disposto e lhe desse a

escolta da Cavalaria e Infantaria de que para este effeito necessitasse e ao Cappitam mor do Ceara lhe desse tão bem os Indios precizos para este particular.

E tendo o dito Dezembargador Antonio Marques Cardozo concluido as refferidas deligencias expos a V. Mag.de por este Conselho tudo o que nellas obrou em serviço de V. Mag.de para que seja servido deferirlhe na forma que se lhe insinuou em virtude da sobredita rezolução cuja reprezentação e documentos a ella juntos sobem com esta a Real prezença de V. Mag.de

E sendo tudo visto

Ao Conselho parece por na Real prezença de V. Mag.de na conformidade da dita rezolução que o Dezembargador Antonio Marques Cardozo satisfes ao que lhe foi encarregado assim na creação da Ouvidoria da Moxa como nas deveras do Ceará com muita inteireza [illegible] e tão bem com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Conselho [illegible] [illegible] [illegible] procedimento. Lisboa 18 de Novembro de 1745.

[illegible] o Conselho apresenta [illegible] 18 [illegible] de 1745 [illegible] de S. Mag.de

58

Nomeação de pessoas para o posto de Cappitam mor do Ceará por tres annos.

Por se achar em termos de se prover o posto de Cappitam mor do Ceará se puzerão editaes por tempo de vinte dias nas portas deste Conselho para que todas as pessoas que o quizesse pertender para o exercitar por tempo de 3 annos aprezentace dentro do termo dos editaes os seus papeis correntes na mão do Secretario deste Conselho e dentro delle os offrecerão.

Francisco da Costa que consta haver servido a V. Mag.de por espaço de 38 annos 5 mezes e 22 dias continuados do primeiro de Fevereiro de 172 te dous de Abril de 1745.

Luiz Quaresma Dourado que consta ter servido a V. Mag.de nas Cappitanias de Pernambuco e Parahiba por espaço de 46 annos [illegible] mezes e 25 dias continuados do primeiro de Abril de 1699 [illegible] de 1744.

[illegible] Cappitam [illegible] Rio de [illegible] Nossa Senhora [illegible] e Cappitam mor de [illegible] por espaço de [illegible] annos [illegible] continuados com interpolações de 30 de Dezembro de 177 te [illegible] de Setembro de 1744.

Maximiliano da Costa de Oli-

veira que consta haver servido a V.
Mag.de 25 annos e 6 mezes continua
dos com alguã interpolação de 7 de
Julho de 174 the 3 de Agosto de 1744
E sendo vistos os refferidos serviços.
Parece ao Conselho votar em pri-
meiro lugar para este posto de Cap-
pitam mor do Ceará para o servir
por tempo de 3 annos em Francisco
da Costa por ter servido bem duas ve-
zes de Cappitam mor de Sergipe del Rey.
Em segundo lugar em Luis Quares-
ma Dourado.
Em 3.º lugar em Joze da Costa e
não vota em Maxemilianno da Cos-
ta de Oliveira pelo ter proposto a V.
Mag.de para voltar a ser Cabo da For-
taleza do Morro da Bahia.
O Conselheiro Thomé Gomes Mo-
reira vota em segundo lugar em Ma-
xemilianno da Costa de Oliveira.
Em 3.º lugar em Luis Quaresma
Dourado. L.ª 7 de Fevereiro de 1746.

Nomeio a Francisco da Costa [illegible]
de março de 1746.
Com a Rubrica de Sua Mag.de

59

Lista de serviços de
Luiz de Souza Correa

Luiz de Souza Correa [illegible] consta
[illegible] Cappitania
de Pernambuco por espaço de dezesete

annos, onze mezes e vinte, e oito dias
continuados té Sete de Fevereiro de
mil Sete centos quarenta e Seis em
praça de Soldado, Cabo de Esquadra,
Sargento do numero, Alferes de Infan-
taria, Ajudante Supra, e do numero por
Patente de V. Mag.de de vinte e sete de Se-
tembro de mil Setecentos quarenta e
sinco, hindo no discurso deste tempo
de prezidio para a Fortaleza do Ceará,
e fazendo em tudo a sua obrigaçam, e
na ocazião em que se mandou daquel-
la Cappitania o primeiro Socorro pa-
ra a Colonea, se offerecer o Supp.e pa-
ra hir nelle exercendo o seu posto, e
chegando àquella Praça foi mandado
guarnecer o Forte de S. Miguel ulti-
mo ramal da Cortina do Sul, parte
a mais arriscada por estar demo-
lida, executando nella varias deligen-
cias do Real Serviço fazendo as vezes de
Ajudante destribuindo, e cumprindo
as ordens, que se lhe davão, regendo a
sua companhia [illegible] falecido
o seu capitam [illegible] os seus
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] continua-
mente [illegible]
Forte para [illegible] e mais

acometessem, sendo tambem conti-
nuo na fazina da Praça, dos Fortes,
Balluartes, e mais obras do quartel
gastando nesta ocazião dous annos,
sinco mezes, e onze dias, e chegado
que foy a dita Cappitania de Pernam-
buco foy mandado em o anno de 1740
de prezidio para o Ceará aonde esteve
mais de hum anno, e despois hir de
guarnição para a Ilha de Fernando
de Noronha donde foy encarregado do
governo da Fortaleza de N. Snrª. da
Conceição, e despois do de N. Snrª. dos
remedios, e pello Commandante da di-
ta Fortaleza não poder assistir pesso-
almente a fazina que mandou fazer
no Reduto de São João Baptista, lhe
ordenou o fizesse elle, o que satisfez
com grande cuidado e disvelo.

Extracto do parecer do Conselho de
Lisboa de 19 de Outubro de 1746, que
teve por titulo: "Nomeação de pessoas
para o posto de Capitão [illegible] de Pernambu-
co da [illegible] da Cidade de Olinda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
16 de Novembro de 1746. [illegible]
[illegible]

Lista de serviços de Igna-
cio de Souza Magalhães. 60

Ignacio de Souza Magalhães que
aprezentou neste Conselho hum avizo
do Secretario de Estado Pedro da Motta
e Silva de 24 de Mayo deste prezente
anno, em que dis que V. Mag.^de era Ser-
vido mandar remeter a este Conselho
a petição incluza do dito Ignacio de
Souza Magalhães para que não haven-
do outro impedimento senão o refferi-
do de estar acabado o tempo dos Edi-
taes fosse admetido ao concurso como
pedia o qual consta haver servido a
V. Mag.^de na Cappitania de Pernambu-
co 23 annos sinco mezes e seis dias
contados desde o dia em que prefes
quatorze annos de Soldado e se lhe
comessou a levar em conta o tempo
do Serviço the vinte e sinco de Abril
de 1747 em praça de Soldado cabo de
esquadra, e nos postos de Cappitão de
Campanha e Alferes de Infantaria
e de granadeiros que exercita desde
27 de Julho de 1730 e no refferido
tempo em 1723 se comandou a Compa-
nhia guarnecer a sua fortaleza da
Cappitania [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
forma a tempo que [illegible]
[illegible]
bir sobre a caza da polvora da dita
fortaleza [illegible]
os demais soldados com temor [illegible]
subir por huma escada e tirar o dito

morrerão desprezando o risco da propria
vida so a fim de evitar ruina da for-
taleza, em 1737 tornar com a sua
companhia a mesma cappitania pa-
ra se obviarem algumas inquietações
que nella se tenrião e no tempo de
quinze mezes e meio que nella asis-
tio sendo mandado a Serra de Ibia-
paba encarregado de varias deligen-
cias do Real Serviço hir com vinte Sol-
dados que pedio ao comandante daquel-
le destricto a prender varios crimino-
zos distante oitenta legoas da mes-
ma Serra que com effeito prendeo
e conduzio para a Cadea do Ceara
dando fundo hum Navio desconheci-
do em distancia de hua legoa daquel-
la fortaleza ser mandado com Seis
Soldados a reconhecelo a bordo o que
promptamente fes dando execução
as ordens que se lhe encarregão, e sen-
dolhe cometida a prizão de outro cri-
minozo em distancia da praça qua-
tro ou cinco Legoas executalo com
treze homens que o acompanhavão
[illegible] a resistencia que fes o
[illegible] fez de es-
[illegible]
[illegible]
[illegible] os seus dias [illegible]
[illegible] de [illegible] a fortaleza
de [illegible] com [illegible]
de [illegible] marcha de cin-
coenta Legoas de ida e volta, a distancia
de tres mezes em que foi encarregado

de exercitar os Soldados, e montar as
guardas e Sendo conveniente Redu-
zir as duas Aldeias de Indios de
vma em huma ser nomiado para
esta deligençia por Cabo de Sincoen-
ta Soldados a Ordem do Cappitão mor
de Serinhaem o que se consegio su-
geitandosse os ditos Indios, sem alte-
ração, em que teve muita parte a sua
prudencia e zello em 745 Tornar a
Cappitania do Rio grande onde esteve
de asistençia hum anno e vinte e tres
dias, e haverse sempre com muita
limpeza de mãos e prompta obedien-
cia a seus offeciaes mayores justefi-
cando no seu procedimento todos os
requezitos de bem Soldado, e Refere
ser filho legitimo de João de Souza Ma-
galhaes cappitão de Infanteria do Ter-
ço de Olinda neto de Manoel de Affon-
çeca Jaime cappitão mor que foy da
Cappitania do Ceara grande e bisne-
to de Manoel Lopes Galvão Mestre
de Campo que foy do mesmo Terso de
Olinda a quem se deve muita parte
da restauração de Pernambuco

[illegible]
de [illegible] e sette cen-
tos e quarenta e oito, que tem por
titulo Nomeação de pessoas para o
posto de Cappitão de Infantaria de
huma das Companhias da Cappitania
do Rio grande que vagou por promossão
de Francisco Ribeiro Garcia ao de Capp-

pitam Cabo da Fortaleza das sinco pontas e vai a carta e petição que se acuzão.' – 'Nomeyo a Ignacio de Souza Magalhaes. Lizboa 24 de Julho de 1748. Com a rubrica de S. Mag.e'

Depois do parecer do Conselho lê-se: 'Tambem pertenderão este posto Pedro de Moraes Magalhaes, Antonio de Souza Marinho, Pedro Lelou Xavier de Lanoy, e Antonio Ferreira de Albuquerque.'

Consultas mixtas, annos: 1740 - 1748.

61

Nomeação de pessoas para o posto de Capitam mor do Ceará por tempo de trez annos.

Por se achar em termos de se prover por tempo de trez annos o posto de Capitam mor da Capitania do Ceará se pozerão editaes por tempo de [illegible] dias [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] deste Conselho dentro do [illegible] [illegible].

Luiz Correa Diniz [illegible] consta [illegible] servindo a S. Mag.e nas Capitanias de Pernambuco e [illegible] por espaço de [illegible] annos e mezes e 21 dias conta-

nuados do 1º de Abril de 1695 té 31 de
Março de 1749 em praça de Soldado,
Cabo de Esquadra, Sargento do nume-
ro, Ajudante Supra, e do numero, Ca-
pitam de Infantaria, e Capitam da
Fortaleza do Brum que exercita por
Patente de V. Mag.de de 8 de Janeiro
de 1729, e no discurso deste tempo acu-
dir a todos os rebates, rondas, vigias,
e Sentinelas, e a todas as obras que se
fizerão na Fortaleza do Castello a-
judando a reedificar as suas rui-
nas carregando as suas costas as vi-
gas para se fazer hua cortina em
que teve grande trabalho por serem
muito compridas, e grossas, como
tambem os chaprões para hua
plataforma para nella se poderem
cavalgar quatorze pessas de artelha-
ria de ferro que se montarão á for-
ça de braço; tendosse noticia have-
rem aparecido na barra daquella
Cidade [illegible] Naos, e se entendia se-
rem de inimigos, assestio com gran-
de zelo ao trabalho que se fez de ou-
tra plataforma, na [illegible] tambem a-
[illegible] a cavalgar 15 pessas de arte-
lharia [illegible]
[illegible] discurso [illegible]
[illegible] de resistencia continua com
[illegible] Pernambucal [illegible]
de segunda noticia de que apareceo
Seis Naos [illegible] da-
quella barra acompanhar ao Capi-
tam [illegible] que fez fora daquella

Cidade trinta legoas a pé, passando
grandes discomodos, e com risco evi-
dente de sua vida, vencendo com
muita constancia a aspereza dos
caminhos fazendo Sentinelas de
grande risco em algumas occaziões, e
de noite ir por Cabo de algumas Tro-
pas a descobrir campo com eviden-
te perigo de sua vida te com certeza
se entender havião as ditas Naus to-
mado outro rumo, e vindo para a di-
ta Cidade continuar o Real Serviço
com grande trabalho, fedelidade e
honrado procedimento acudindo
promptamente as suas obrigações, e
sendo provido por V. Mag.de nos pos-
tos de Capitam de Infantaria paga,
e no de Capitam e Cabo da dita For-
taleza do Brum continuar te o pre-
zente com boa satisfação

Nicolão da Costa Leytão que mos-
tra ter servido a V. Mag.de na Capi-
tania de Pernambuco 27 annos dous
mezes e nove dias continuados com
alguã interpolação de 8 de Junho
de 1715 te 5 de Março de 1746 em
praça de Soldado, e de Ajudante do
numero, nos [illegible] Alferes [illegible]
[illegible] e Tenente [illegible] da Forta-
leza de Santo [illegible]
por Patente de V. Mag.de [illegible]
[illegible] 27 de [illegible] de 17[illegible] [illegible]
mente com a Patente de Capitam
Cabo da [illegible] Fortaleza de [illegible]
V. Mag.de lhe fez mercê em Dezembro

de 1735, e no discurço do dito tempo
servindo de Ajudante do numero dos
auxiliares, se empregar nas obrigaçõ-
es do dito posto com zelo, e actividade,
e ocupando o de Alferes de Infantaria,
sendo o seu Capitam nomeado para
ir com a sua Companhia de prezi-
dio para a Villa de Goyana, onde se
estavão cometendo muitas insolen-
cias, e matando alguas pessoas por
dezunioes que havia entre os mora-
dores daquela Villa marchar ele
Supp.e com o dito Capitam para aque-
le districto onde assistio hum anno
ajudando a por os seus moradores
em quietação, e melhoramento em
forma que quando o mandarão reco-
lher para a Praça do Recife ficou
aquela Villa muito socegada, e despois
que se recolheo continuar no exerci-
cio do seu posto cobrindo, e governando
o mais tempo a dita Companhia
por achaques do seu Capitão, e sendo
provido por V. Mag.de no anno de 1719
no posto de Thenente e Cabo daquela
Fortaleza, se empregar sempre nas
obrigações dele com muito zelo, cui-
dado, e vigilancia [illegible]
os [illegible]
para a sua Fortaleza necessitava, e
não concorrendo para o levante que
fizerão os Soldados em Junho de 720,
pois se fechou na dita occazião den-
tro da sua Fortaleza com a guarni-
ção com que se achava fazendo com

que os Soldados não sahisem a incor-
pararse com os mais que por cartas
os chamarão, e com boa doutrina que
lhe deo os teve soceçados té se aca-
bar o dito Levante, e alcançando de
V. Mag.de Licença para vir a esta Cor-
te a seus requerimentos em 728 e
chegandolhe a mão fora do tempo da
Frota, e tendo noticia que a do Rio es-
tava para partir se embarcar para
o Rio com consentimento do seu Go-
vernador para vir nela, e chegando
a dita Capitania, achando que já ti-
nha partido havia poucos dias a
Frota, e vendose sem embarcação pa-
ra voltar logo para o seu Prezidio
por ser contra monções; emquanto
a não tinha sobio ás Minas, e che-
gou a ellas em occazião que o Gover-
nador dellas D. Lourenço de Al-
meida estava estabalescendo as ca-
zas de quintos, e moeda e tendo no-
ticia que o dito queria mandar dar
parte a V. Mag.de do mesmo negocio
[illegible] muitos, se offereceo elle
Sup.te ao dito Governador [illegible]
[illegible]
[illegible]
cartas [illegible]
tos particulares [illegible]
Serviço por conhecer [illegible]
[illegible]
em 144 dias de viagem [illegible]
[illegible]
[illegible]

com o importante avizo que trazia,
requereo ao Governador do Castello
da dita Ilha Manoel Escudeiro de
Souza lhe desse alguã guarnição de
soldados a qual lhe não deu dizendo
não tinha ordem para o poder fa-
zer, no qual requerimento instou
dando as razões que constavão da
Certidão que lhe passou o secretario
do governo, e não o podendo conseguir
requereo ao dito governador lhe man-
dasse fazer publico em toda a Ilha
que quem quizesse passar para esta
Cidade tinha passagem Livre, e aco-
dindo bastante gente, escolheo elle
Supp.e 64 homens para os quais com-
prara mantimentos á sua custa, e
os veyo pello mar exercitando para a
occazião que se offerecesse, e chegando
a esta Corte, entregou as cartas dan-
do conta de tudo o mais de que vinha
encarregado com zelo do Real Serviço
e requerendo a V. Mag.de algum acres-
centamento, honra, ou ajuda de custo
e nada foi V. Mag.de Servido deferir-
lhe naquella ocazião, e retirandose
para o seu Regimento, entrou a servir
com [illegible]
[illegible]
dos [illegible]
[illegible] auxiliares por mais de
que o era com [illegible] do seu posto
de Tenente, [illegible] da [illegible] fortaleza
o qual posto servio mais de hum an-
no com boa satisfação. Em 735 ser

mandado pella sua capacidade e intel-
ligencia regendo hua Companhia por
Destacamento para o Prezidio do Ceará
onde esteve mais de dous annos proce-
dendo com inteira satisfação assim
no que se lhe ordenou como na dissi-
plina dos Soldados socorrendoos com
dinheiro e sustento para que obriga-
dos da necessidade não cometesem de-
zordem alguã e recolhendose ao seu
posto, continuar a exercitalo com hon-
rado procedimento e zelo da sua obri-
gaçam.

Jozé da Silva Madeira Rasquinho
que mostra haver servido a V. Mag.de
no Reino do Algarve em praça de Sol-
dado voluntario, Cabo de esquadra, Sar-
gento Supra, e do numero, e de Furriel
tudo na Infantaria 20 annos 9 me-
zes e 14 dias continuados de 18 de
Março de 1721 té o primeiro de Feve-
reiro de 1742 dia antecedente ao em
que se reformou no posto de Furriel
por ordem de V. Mag.de que mandou
reformar todos os Furrieis daquelle rei-
no, e no referido tempo, e no anno
de 1722 [illegible] se achar [illegible] corssa-
rio [illegible] de Mouros [illegible] correndo
costa do dito Reino [illegible] com hum
Bergantim, e avistandose hua Cara-
vela reconhecendose ser de Mouros in-
tentarse abordala, e recebendoa com
grande valor, e esforço fazendo hum
excessivo fogo assim de artelharia co-
mo de mosquetaria por espaço de mui-

hora que durou o combate renderse no
fim dele a dita Caravela em que alem dos
mortos, se aprizionarão 38 vivos. Em
726 tornar a embarcar no dito Cor-
ssario a cruzar entre Sagres, e o Cabo
de S. Vicente, e avistandose hua Setia
de mouros darlhe cassa te se por em
fugida sem se lhe poder dar alcance.
Em 727 embarcarse outra vez a cor-
rer a costa no dito Corssario reconhe-
cendose todas as embarcaçoẽs que se
encontrarão: Em 728 marchar com
a sua Companhia e Regimento pa-
ra a Provincia de Alemtejo a assis-
tir as passagens das Ser.mas S.ras
Princezas do Brazil e Asturias: Em
730 ir com o seu Capitam Levantar
Soldados novos, e reconduzir os au-
zentes para se completar o seu Regi-
mento. Em 735 marchar para o
acantonamento da Provincia de Alem-
tejo, e recolhendose continuar o Real
Serviço em varios destacamentos pa-
ra as Villas de Albofeira e Villa Nova
de Portimão e Alcoutim em que acodio
promtamente a todos os rebates, e assal-
tos dos mouros que infestavão continua-
mente as praias das [illegible]
[illegible] e assim [illegible]
[illegible] marchas [illegible]
[illegible] fazer sempre a sua obrigação
com incansavel cuidado, conhecido
valor, executando as ordens de seus of-
ficiaes mayores com muita expedi-
ção e zelo.

E sendo vistos os serviços refferidos.

Parece ao Conselho propor a V. Mag.^de em primeiro Lugar a Luiz Coresma Dourado.

Em 2.º Lugar a Nicolão da Costa Leytão.

Em 3.º Lugar a Jozé da Silva Madeira Rasquinho.

E forão mais opozitores Jozé Jorge da Gama, Pedro Velho Bar.^to, e Jozé Luiz Pinto de Souza o qual aprezentou hũ Decreto de 21 de Agosto do anno proximo passado no qual hé V. Mag.^de Servido, que se veja neste Conselho, e com effeito se lhe consulte o que parecer juntamente com os mais opozitores; cujo pertendente não junta fé de Officios por onde se lhe possa contar tempo, e somente pelos documentos que aprezenta mostra formarselhe assento de Ajudante da Praça de Arronches em 9 de Fevereiro de 1736 por Patente do Governador das Armas o Conde de Atalaya, e trocar o dito posto pello de Ajudante da Praça de Ouromenha de que se lhe formou assento em 27 de Janeiro de 1739, e sendo Ajudante da Praça de Arronches assestio nella a todas as obras, e faxinas que nas fortificaçoens da mesma Praça se fizerão, tendo hum consideravel trabalho na assistencia das faxinas e na obrigação das guardas e distribuição das ordens necessarias para huma, e outra couza,

havendose com grande cuidado e zelo do Real Serviço nas ditas fortefica-ções no discurço de dous annos sem faltar ao que se lhe ordenava, e ani-mando aos trabalhadores, dandolhe para este effeito o exemplo de pegar em pedras, e materiaes para que mais cuidadozamente continuasem o trabalho.

Pello que parece ao Conselho que os opozitores que vaõ votados o devem preferir. Lix.^a 10 de Junho de 1750. Marq.^s de Penalva Prezi-dente„ Metelo„ Moreira„ Pard.^o„ Corte Real„ Andrade Henriques„ Borges de Carvalho„ Bacalhão„ Castelo Branco„

Nomeyo a Luiz Coresma Dou-rado. Lx.^a 29 de Dezembro de 1750. Com a rubrica de S. Mag.^de

62.

Nomeação de pessoas para o posto de Capi-tão [illegible] do Ceará por tempo de 3 annos.

[illegible] Tenente [illegible] e posto de Capitam mor [illegible] que se puzerão editaes [illegible] neste Conselho para [illegible] todas as pessoas que o quizessem pertender [illegible] exercitar por tempo de 3 annos apre-zentassem os seus papeis correntes

em poder do Secretario do mesmo
Conselho e dentro neles os offerecerão.

Francisco Xavier de Miranda Hen-
riques que mostra haver servido a V.
Mag.de neste Reino e na Praça de Ma-
zagam, e Cappitania do Rio grande
por espaço de 31 annos 3 mezes e
22 dias continuados de vinte e hũ de
Junho de 1719 té sinco de Abril de
1752 em praça de Soldado de Cavallo
no Regimento de que foi Coronel Bri-
gadeiro o Marquez de Marialva, e
passando no anno de 1733 volunta-
rio a continuar o Serviço à Praça de
Mazagam sentar nela Praça de Sol-
dado Infante e passar a Cavaleiro
acubertado com armas, e cavallo a
sua custa, e outra vez Soldado Infan-
te com exercicio de Capitam de Infan-
taria por Patente do Governador que foi
da dita Praça João Jaquez de Maga-
lhaes, e ultimamente passar a Ca-
pitam mór da dita Cappitania do Rio
grande por Patente de V.Mag.de que
exerceo seis annos tres mezes e vin-
te dias e que tempo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
13 de Consultas mixtas a f. 72

consul-
tas mix-
tas. L.o
13 f. 72

Francisco Xavier de Miranda Hen-
riques que mostra haver servido a V. Mag.de
neste Reino, Praça de Mazagão, e na Ca-
pitania do Rio grande por espaço de
31 annos, trez mezes e 22 dias conti-

nuados de 21 de Junho de 1719 té Sinco
de Abril de 1752 em praça de Soldado de
Cavalo no Regimento de que foi Coronel
Brigadeiro o Marquez de Marialva, e
passando no anno de 1733 voluntario a
continuar o Serviço à Praça de Mazagão
Sentar nela praça de Soldado Infante,
e passar a Cavaleiro acubertado com
armas, e Cavalo à sua custa e outra
vez Soldado Infante com exercicio de
Capitão de Infantaria por Patente
do Governador que foi da dita Praça
João Jaquez de Magalhães, e ultima-
mente passar a Cappitam mor da di-
ta Cappitania do Rio grande por Paten-
te de V. Mag.de que exerceo doze annos,
trez mezes, e vinte e dous dias, o qual
tempo já vay incluido no que se lhe
conta de Serviço: No referido tempo
se achar em várias ocaziões de com-
bates que se tiverão com os Mouros
acompanhando ao Adail com valor;
e assistindo as suas obrigações com pon-
tualidade e obediencia: Em 734 se
achar em huma escaramuça que hou-
ve com os Mouros sendo dos primei-
ros Cavalleyros que [illegible] acometerão e
[illegible] que cahio
se acha [illegible]
pello Serrar [illegible]
Em 735 se achar em [illegible]
que com os mesmos se teve, obrando
sempre com grande esforço: Em 736
achandose hu barco ancorado fora
dentro do Cabo de Azamor, mandar o

Governador que então era da praça de Mazagão Bernardo Pereira de Berredo dous barcos armados em guerra, e em hum delles ao Supp.e para que o fosse buscar, e com effeito saindo de noute executar esta deligencia com tão bom sucesso, que pela menhãa o trouxe ren-dido para a praça com 28 homens, e huã boa carga de Fazendas, obrando em tudo com grande valor, e destinção.

Dionizio Roiz, que consta haver servido a V. Mag.de no Regimento que foi da Junta por espaço de 24 annos, déz mezes e 24 dias continuados de 18 de Novembro de 1729 té déz de Outubro de 1754 em praça de Soldado, cabo de Esquadra Sargento Supra, e do nume-ro, Alferes de Granadeiros, Ajudante do dito Regimento, e ultimamente no posto de Cappitam Thenente das Fra-gatas da Coroa que exercita por Pa-tente de V. Mag.de de 15 de Setembro de 1753, e no referido tempo. O relatorio de seus serviços se acha registado no seu mesmo Livro a fl. 15.

Fl. 15 Dionizio [illegible] que consta haver servido a V. Mag.de no Regimento [illegible] e quatro annos, dez mezes [illegible] continuados de 18 de Novembro de 1729, té déz de Outubro de 1754 em praça de [illegible] cabo de Esquadra, Sargento Supra, e do numero, Alferes de Grana-deiros, Ajudante do dito Regimento, e ultimamente no posto de Cappitam

das Fragatas da Coroa, que exercita
por Patente de V. Mag.de de 15 de Se-
tembro de 1753, e no referido tempo
se embarcar quinze vezes, duas de
guarda costa, trez comboyando as fro-
tas ao Rio de Janeiro, 8 á Bahia, e du-
as a Pernambuco, e na ocazião do ci-
tio da Praça da Nova Colonia do Sacra-
mento hindo o Supp.e na Nau N. Sr.a
da Victoria de que era Commandante
Luiz de Abreu Prego com a ocupação
de Sargento de mar e guerra, se achar
em dous combates que houve com du-
as Naus Espanholas, Sendo hũ delles
em distancia de menos de tiro de pis-
tola: em 1752 vindo da Bahia na Nau
N. Sr.a da Gloria, de que era Cappitam
de mar e guerra Francisco Soares
Bulhoes, que comboyava a frota da-
quelle porto, e assentandosse que se
perdia a dita Nau pella muita agoa
que fazia, e não ter remedio, passa-
ramse os cofres para os Navios da
dita frota contribuindo hum delles
o Supp.e [illegible]
neste [illegible] as mais que
se lhe offerecerão do Real serviço do
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Capitão Tenente, ou concedendolhe o ac-
cesso ao de Capitão de mar e guerra.

~~[illegible]~~

[Erro]

Segue fl. 521A.

João Balthezar de Quevedo Homem de Magalhães que mostra haver servido a V. Mag.e em hũ dos Regimentos da guarnição desta Corte por espaço de 10 annos, 8 mezes e 13 dias continuados de 19 de Agosto de 1743 té Sete de Novembro de 1754 em praça de Soldado, e Tenente de Infantaria que exercita desde 19 de Março deste anno. O relatorio de Seus Serviços se achra registado neste mesmo Livro a fl. 15.

Fl. 15. João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães que mostra haver Servido a V. Mag.e em hũ dos Regimentos da guarnição desta Corte por espaço de dez annos, outo mezes e 13 dias continuados de 19 de Agosto de 1743 até Sete de Novembro de 1754 em praça de Soldado e Thenente de Infantaria que exercita desde 19 de Março deste anno; e pede com o dito posto a Patente de Thenente Coronel como V. Mag.e foi servido conceder a outros providos que de Thenentes passarão e [illegible] para [illegible] Semelhantes [illegible] como [illegible] Luiz [illegible] de [illegible] Regimento da Praça [illegible] Patente de Coronel, e com de [illegible] nessa Thenente de hũ dos Regimentos desta Corte, e não para o governo de [illegible] com Patente de Thenente Coronel.

Manoel Pires Correa que consta
haver servido a V.Mag.e no Reino
de Angolla, e na Praça de Cacheo
por espaço de 19 annos 4 mezes e
4 dias continuados com interpola-
ção do primeiro de Novembro de 1705
'te 30 de Abril de 1744 em praça de
Soldado Sargento do numero, Furri-
el mór, e Alferes, Cappitam do des-
trito de Coanza Capitam mór do
Prezidio de Benguela, e no posto
de Capitam mór da Praça de Ca-
cheo de que deo boa rezidencia, e
no referido tempo. O Relatorio de
Seus Serviços se acha registado
neste mesmo Livro a fl. 15.

de 19 annos 4 mezes e 4 dias continu-
ados com interpolação do primeiro de
Novembro de 1725 té 30 de Abril de
1744 em praça de Soldado Sargento
do numero, Furriel mór, Alferes, Ca-
pitam do destrito de Coanza Capi-
tam mór do Prezidio de Benguela,
e no posto de Capitam mór da Praca
de Cacheu de que deu boa rezidencia,
e no referido tempo. O Relatorio de
Seus serviços se acha registado neste
mesmo Livro a fl. 15 v.º

Fl. 15 v.º Manoel Pires Correa que consta ha-
ver Servido a V. Mag.de no Reino de An-
golla, e na Praca de Cacheu por espaço
de 19 annos, quatro mezes, e 4 dias con-
tinuados com interpolação do primeiro
de Novembro de 1705, thé 30 de Abril
de 1744 em praca de Soldado, Sargento
do numero, Furriel mór, Alferes Cappi-
tam do Destricto de Coanza, Cappitam
mór do Prezidio de Benguella, e no pos-
to de Cappitam mór da Praca de Ca-
cheo [illegible] boa rezidencia, e no refe-
rido tempo. O Relatorio de Seus Servi-
ços se achão registados no Livro 13 de
Consultas Mixtas a fl. 228 v.º

[Repete a fl. 15 v.º]. Consultas mixtas, livro 11, fl. 340.

[illegible] que consta
[illegible] de Officios [illegible]
[illegible] haver servido a V. Mag.de
no Reyno de Angolla, e nas Conquis-
tas [illegible] 16 annos, 4 me-
zes e 4 dias, a saber em praca de Sol-
dado [illegible] 7 annos, em Sargento do nu-
mero 2 annos, 8 mezes, e 7 dias, em Furriel

mor 6 mezes, e 20 dias, em Alferes hum
anno, 1 mes, e 5 dias, e de Cappitam
mor do Prezidio de Benguella por
patente de V.Mag.de 4 annos que pre-
faz a quantia dos 16 annos, 4 mezes,
e 4 dias, desde o 1.º de Novembro de 705,
the 10 de Março de 1727 sem notta al-
guma em seo asento; e no discursso
do refferido tempo se embarcar nes-
ta Corte para o mesmo Reino, donde
se achou novamente praça de Sol-
dado no Terço da guarnição delle, e fez
sempre a sua obrigação com grande
cuidado, e zello do Serviço de V.Mag.de
aprendendo voluntariamente sem par-
tido a sciencia das fortificaçoes, e por
ser perito nellas foy encarregado da
administração dos officiaes e mais
gente que trabalhava na Cidadella,
que o Governador D. João Manoel de
Noronha mandou fazer para a defen-
sa daquella Cidade; ajudando tãobem
ao seo desenho, e juntamente asis-
tir ao trabalho dos Armazens, e trens
da Artelharia, e officina de cazas pa-
ra os Armazens, desde que principia-
rão as obras, athe que se [illegible]
[illegible]
[illegible]
Collegio [illegible] que se lhe cometer [illegible] per-
tencentes ao Serviço de V.Mag.de se hou-
ve com especial cuidado, e prompta
execução, [illegible] a seos officiaes
mayores em tudo o que lhe ordenavão,
e sendo Alferes se [illegible] com o mesmo

de 716 na fragata N. Sr.a dos Anjos, e
S. Jozé que sahio em demanda de hum
Navio, que se entendeo ser Levantado,
o qual não aparecendo mais naquella
Corte se recolheo a dita Fragata, hindo
nesta occazião governando a sua Com-
panhia por ficar doente em terra o
seo Cappitam, e juntamente fazendo
a obrigacão de Segundo Thenente; acu-
dindo ás fainas maritimas, e execu-
tando tudo o mais que nesta viagem
se lhe ordenou com grande vigilancia
e tomando posse do Posto de Cappitam
mor do Prezidio de Benguella no an-
no de 1722, achando os Sovas das Pro-
vincias de Quisamba Levantados, e
confederados com o Quisambella Qui-
lomba do destricto de Caconda, que não
só tinhão Largado a obediencia que
devião a V. Mag.de mas tinhão inten-
tado Levar á escalla aquelle Prezidio
ao qual tinhão já dado avançada em
hũa noute, e na retirada destruirão
as nossas povoações, roubando-as de
tudo o que achárão [illegible], e capti-
vando muitos escravos nossos que
nellas assistião em que se experi-
mentou [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do Prezidio [illegible] com o
[illegible] dos officiaes de Guerra, e mo-
radores daquelle Prezidio [illegible] a
dita Provincia de Quisamba [illegible] o
[illegible] de Infantaria, e hum de

Passageiros, e a guerra preta, que se po-
de adquirir, hindo por cabo desta gente
o Sargento mor Antonio Vieira Gui-
marães para os castigar, e sogeitallos
de novo a obediencia de V. Mag.de, pa-
ra o que dispôs tudo com tão boa dire-
cção, que marchando de noute derão
sobre elles de repente e os fizerão sa-
hir das suas Sibatas que logo forão
queimadas, e destruidas, e aprezentan-
dolhe no dia seguinte batalha, fica-
rão destruidos com perda de muita gente,
e vendosse presseguidos pedirão tregoas,
e forão promptamente os Sovas aquel-
le Prezidio sogeitarsse a obediencia, e
vassalagem de V. Mag.de deixando por es-
te modo esta tão poderoza Provincia
quieta, e sogeita devendosse tudo ao cui-
dado, e zello com que o Supp.te se empre-
gava no Serviço de V. Mag.de, e vendo que
a Infantaria daquella guarnição pa-
decia grande trabalho por falta de não
haver hum Hospital para nelle se cu-
rarem, quando adoecessem, como dos cor-
pos da Guarda, e de quarteis da Fortale-
za para os officiaes Artelheyros, e Sol-
dados dos fogo [illegible] assim huã,
como outra [illegible] pessoalmen-
te a elle com [illegible] escravos seos, compran-
do [illegible], e o mais necessario e pa-
gando aos officiaes da sua Fazenda, sem
que da de V. Mag.de houvesse despeza al-
guma, e servindo algum tempo de
Provedor dos auzentes, e fez com o acer-
to, e satisfação das partes, e em todo o

tempo do seo governo se houve com
grande disvello, ouvindo as partes
com bom acolhimento, e adminis-
trandolhe justiça, havendosse em
tudo com honrrado procedimento;
como consta da Snn.ca da sua rezi-
dencia. Em 728 para se obviarem
as grandes dezordens que actual-
mente se experimentavão no mes-
mo Prezidio de Benguella, origi-
nadas da auzencia da mayor parte
de seos moradores que se achavão
nos mattos, e de quazi toda a guar-
nição do dito Prezidio por haver
dezertado para o Certão delle de que
se seguirão no de Hyxangandú alte-
rações, e mortes de brancos, sem res-
peito ás armas de V. Mag.e, nem
temor das forças de seos Prezidios,
mandando o Governador Paulo Cae-
tano de Albuquerque fosse o Supp.te
segunda vez a governar aquelle
Prezidio, donde tinha servido com
grande acceito, e cuidando no socego
delle, e conservando-o em tranquilli-
dade o genio de sua prudencia, pello
[illegible]
[illegible] se acha [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] obbedeceo promptamente
[illegible]
[illegible] guerra, e
castigar todos os que se achavão em
[illegible] do Serviço de V. Mag.e [illegible]

queais castigaria nas partes donde fossem achados com pena de vida, cortandolhe as cabeças, e pondoas nas partes onde cometerão os crimes, buscando por este meyo o Sosego daquelles Certoés, e no tempo de des mezes, e vinte dias que Segunda vez governou aquelle Prezidio, o fez com o mesmo cuidado, e boa aceitação daquelles Moradores, asim como o tinha feito da primeira vez e sem no refferido tempo receber Soldo algũ da fazenda Real, e se acha actualmente Servindo com praça neste Reyno

João Baptista cujo Decreto de Seos Serviços se acha registado neste mesmo Livro a fl. 257 v.° = João Baptista cujo decreto de seos serviços se acha registado no Livro 9.° de Merces geraes a fl. 354 [Erro]

João Baptista pede Satisfação de Seos Serviços e vai a Certidão da Regidencia que se accuza. ~~Merces geraes Livro 9.° fl. 354~~

João Baptista filho de João Baptista Batalha [illegible] natural desta Cidade consta [illegible] que aprezenta [illegible] na Praça de [illegible] por espaço de 13 annos Seis mezes e 28 dias [illegible] maneira Seguinte [illegible] Praça de Soldado sete annos Seis mezes e 29 dias com o posto de Capitão e Cabo da praça de [illegible] nos dous mezes e 5 dias e [illegible]

mor da Praça de Cacheu dous an-
nos 8 mezes e 24 dias, cujo Serviço
continuou desde o primeiro de Ja-
neiro de 1700 athe 9 de Junho de
1714, e no discurso do referido tem-
po, estando exercitando o posto de
Capitão, e Cabo da dita Praça de Ze-
guichor se offereceo a Servir à sua
custa, como tambem a pagar a hum
Alferes Sinco Soldados, e hũ Cabo
de esquadra emquanto não houves-
se rendimento para se lhe pagar,
o que fez por espaço de hũ anno,
e 8 mezes reedificando hũ ballu-
arte que estava arruinado, caval-
gando nelle as peças que estavão
desmontadas, gastando muito de
sua fazenda para conseguir que
o gentio consentisse no resgate e
Commercio da cera, cujo negocio
havia muy que estava suspenço,
e havendo na Praça de Cacheu gran-
de falta de mantimentos o man-
dou o Capitão mór della Manoel
Lopes Lobo á Ilha de Bissáo, para
ver se nella achava em alguns na-
vios Inglezes mantimentos para os
Soldados [illegible] tambem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
na qual foi á dita Ilha e trouxe
o provimento que achou cuja di-
ligencia fez [illegible] vez [illegible]
[illegible] a conducção dos ditos Manti-

E sendo vistos os referidos Serviços.

Ao Conselho parece propor a V. Mag.e para este posto em primeiro Lugar a Francisco Xavier de Miranda Henriques. Em 2.º Lugar a Dionizio Roiz. Em 3.º Lugar a João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães.

Ao Marquez Prezidente parece propor a V. Mag.e em Segundo Lugar a M.el Pires Correa. Em 3.º Lugar a Dionizio Roiz. Lx.a 27 de Novembro de 1754.

Alem dos oppozitores referidos pertenderão tão bem este posto João Lopes Vidal, Manoel Teixeira Cazado, Jozé de Almeyda, e Gouvea, Pedro Velho Barreto, Theodozio de Araujo e Abreu, Duarte Fernandes Lobo da Ponte, e Alvaro Botelho Correa.

Nomeyo a Francisco Xavier de Miranda Henriques. Lx.a 2 de Dezembro de 1754

Com rubrica de S. Mag.e

---

63 Lista dos Serviços de Ignacio de Freitas Correa

Ignacio de Freitas Correa, que mostra ter servido a V. Mag.e na Cappitania de Pernambuco 25 annos hũ mez, e nove dias continua-

dos de 3 de Janeiro de 1729 te onze
de Fevereiro de 1754 em praça de Sol-
dado, Cabo de esquadra Sargento Supra
Ligeiro, e de granadeiros, e Ultimamen-
te no posto de Ajudante Supra do Ter-
ço Auxiliar do destrito de S. Lourenço
da Mata por Patente de V. Mag.e de 6
de Setembro de 1742, e no decurso do
referido tempo ser nomeado pelo
Governador daquella Cappitania em
Sargento Supra de hua das 3 Compa-
nhias que farão por destacamento
para a Praça da nova Colonia e che-
gando a Cidade do Rio de Janeiro por
ordem que teve o Capitam do dito des-
tacamento para embarcar com 40
Soldados na Nau a Lampadoza que
estava a partir por Capitania da
esquadra que hia ao Rio da prata
embarcar nella, e estando fora da
barra encontrando hũ Navio que
hia de Portugal, e mandandose es-
calar a seu bordo por noticias que
dera a gente delle que foi precizo
fazelas prezentes ao Governador
da dita Cidade ordenar este se reco-
lhesse a dita Nau naquelle porto, e
se dezembarcasse a gente della, ha-
vendose com louvavel procedimen-
to no cumprimento das ordens que
lhe forão encarregadas. Em 738
[illegible] destacado para a Ilha de Fer-
nando de Noronha assistir com o
referido posto ao riguroso traba-
lho da Fortificaçam da mesma

Ilha fazendo carregar os materia-
es para as obras della, ainda com
faltas de mantimentos por cauza
das aribadas das embarcaçoens, e
nas ocazioens de descargas das
que traziaõ os materiaes para as
obras e mantimentos os fazer con-
duzir para os Lugares, e Armazens
aonde os mandavaõ Levar o que
tudo fizera sempre com bom pro-
cedimento muito limpo de maõs,
e obediente aos seus maiores. Em
741 hir na Companhia de Infan-
taria que foi de prezidio para a
Villa de N. Snr.ª do Cearâ grande
onde continuou no exercicio de
meter guardas na Cadea da mes-
ma Villa em razão da pouca se-
gurança della acompanhando ao
Capitam môr D. Francisco Xime-
nes de Aragão ao passar mostra
âs ordenanças, Cavalarias, e Auxi-
liares em â Villa de Aquirâz. Em
743 estando de prezidio na Forta-
leza dos Santos Reys na barra da
Cidade do Natal cumprio inteira-
mente com as obrigaçoens do seu
posto [illegible] guarda,
tanto [illegible] como na Fortaleza
onde sempre assistio com vigilan-
cia cuidado por haver nella varios
prezos criminozos, e sendo nomea-
do pello senr. daquela Capitania
Francisco Xavier de Miranda Hen-
riques para ir por Cabo de huã Tropa

para Pernambuco a conduzir varios
prezos criminozos de morte, e fazer
promptamente sustentandoos to-
dos á sua custa. Em 748 ser nome-
ado pelo Governador D. Marcos de No-
ronha para ir prezidiar a Ilha do
Fernando de Noronha para onde foi
sendo Ajudante Supra, Comandando
hua Companhia de Infantaria pa-
ga com a qual foi mandada guar-
necer a Fortaleza de N. Srª da Con-
ceição, das da defeza daquella Ilha,
e em todo o tempo que ali esteve fa-
zer inteiramente a sua obrigaçam,
na execução das ordens que lhe fo-
rão encarregadas trazendo a sua
Companhia bem desciplinada na
doutrina militar, e avistandose
já sobre a noite duas Naus que
mostravão fazer vella para a dita
Ilha sendo preciso alem das ordens
que se havia dado as Fortalezas, re-
petir outra para a devida preven-
ção della acharse em todas promp-
pto o dito Ajudante estando toda a
noite com o seu respectivamente arma-
do em os seus postos e destando pa-
trulhas a percorrerem a marinha
do seu restricto para o que podesse
acontecer, ao que mostrou o seu
animo valor, e bem procedimento
com o qual está servindo ha per-
to de 8 annos no dito posto de Aju-
dante em qualquer ocazião que
se offereça do Real Serviço.

[Extracto do seguinte: - Nomeação de pessoas para o posto de The-
nente da Fortaleza de Itamaracá
que vagou pela promoção de Simão
Alvares de Vasconcellos ao de Capi-
tam de hũa das Companhias do
Palmar, e vay a Carta do Governador
que se acuza. Parecer do Conselho:
Lxª 27 de Novembro de 1754.

64

Nomeação de pessoas
para o posto de Capi-
tam mór do Ceará
por tempo de 3 annos.

Por se achar em termos de se
prover o posto de Capitam mór
da Cappitania do Ceará se puzerão
editaes nesta Corte por espaço de
20 dias para que todas as pessoas
que o quizessem pertender para o
servirem por tempo de trez an-
nos aprezentassem os seus papeis
correntes na mão do Secretario des-
te Conselho dentro do referido tem-
po os offerecerão.

João [illegible] da
[illegible]
de V. Mag.de que consta [illegible]
do a V. Mag.de no Regimento que [illegible]
da Junta do Commercio vinte an-
nos, seis mezes, e dezaseis dias con-
tinuados de 31 de Março de 1734
té quinze de Junho de 1755 para

praça de Soldado, Cabo de Esquadra,
Sargento do numero, e no posto de
Thenente da Companhia do Cappi-
tam Henrique Nunes de Souza que
exercita desde quatro de Março de
1751, e no referido tempo haver
embarcado em doze Armadas de
guarda Costa, e Comboys do Brazil,
incluindosse nellas a do anno de
1737 em que se dezalojarão os Fran-
cezes da Ilha de Fernando de Noro-
nha, tornando a embarcar no an-
no de 1752 para o Maranhão a
buscar o Governador, e no de mil
sete centos sincoenta e treza com-
boyar a Frota daquelle porto, ha-
vendosse sempre com bom proce-
dimento, e exercitando a sua obri-
gação com toda a pontualidade,
e satisfação dos seus Superiores.

João Balthezar de Azevedo, que
mostra ter servido a V. Mag.de nesta
Corte doze annos, sinco mezes, e 16
dias continuados de 19 de Agosto
de 1743 té dez de Agosto de 1755 em
praça de Soldado [illegible] e no posto de The-
nente de Infantaria da Compa-
nhia do Cappitam [illegible] do Doze
[illegible] do Regimento de que foi
Coronel [illegible] do Reino
cujos postos exercitou por Nom-
beamento do Conselho de guerra
de cinco de Março de 1754 havendo-
se em tudo o que era do Real Serviço
com dezenteresse, actividade, e zello.

Por huã certidão, ainda que não re-
conhecida que este pertendente jun-
tou passada por Jozé Antonio de
Andrada, Sargento mór de Infan-
taria do Regimento da Armada Real,
de que he Coronel D. João de Alem-
castre, consta que esta actualmente
servindo a V. Mag.e no posto de The-
nente da Companhia do Thenente
Coronel do mesmo Regimento, exe-
cutando com promptidão tudo o que
se lhe ordena.

Jozé Bernardino Galvão, ain-
da que não junto fé de officios por
onde se lhe possa contar o tempo,
mostra pella Patente que se lhe
passou em dous de Fevereiro de 1753
do posto de Cappitam da primeira Com-
panhia da guarnição da Ilha de
Santa Catarina que por ordem de
V. Mag.e se creou de novo, ter servido
a V. Mag.e na Cappitania do Rio de
Janeiro por espaço de Sete annos e
doze dias continuados de 22 de Setem-
bro de 1745 em praça de Soldado, Sar-
gento do numero, e Cappitam de Com-
panhia, e [illegible] certi-
doens [illegible] da
[illegible] da [illegible] Ilha de San-
ta Catharina, e Escrivão da Fazenda
Real, e matricula della consta ter con-
tinuado o Real Serviço na mesma
Ilha, commandar a Fortaleza do Re-
gisto da barra daquelle Norte [illegible]
[illegible] de [illegible], e sendo Tenente a

Sua Companhia desde quinze de Agosto de 1752, tê dez de Setembro de 1753, tempo em que se lhe formou assento do dito posto de primeiro Cappitam que actualmente se acha exercendo, e pella sua conhecida actividade e sciencia militar, encarregarselhe o Commandamento da gente daquella Praça de Santa Catharina, o que dezempenhou com acerto; doutrinando os Soldados nas evoluçoens militares com tal suavidade, que nunca delle houve queixa: Chegando no anno de 1748 os Cazaes que das Ilhas dos Assores foy Vossa Mag.e Servido mandar para melhor estabelecimento daquella Ilha, e não havendo commodo, em que se recolhessem, offerecer o Supp.e seis moradas de cazas suas que selhe asseitarão para este effeito, não só no dito anno, mas no de 1749, e no de 1750 se lhe ocuparão somente duas, sem receber de todo este tempo ajuda alguma da Real Fazenda, e tendo sido muito prompto na execução das ordens que se lhe destribuirão [illegible] pelos seus officiaes mayores athé o tempo, que Commandou a dita Praça por auzencia do governador Jozé da Silva Paes, como em todo o mais tempo que tem servido a V. Mag.e

[illegible] vistos os referidos Serviços [illegible]

Parece ao Conselho propor a V. Mag.e em primeiro Lugar a Joaquim Antonio Pereira da Serra, sem embargo de estar proposto para Capitam mór de Sergipe de El Rey.

Em Segundo Lugar a João Balthazar de Azevedo.

Em 3.º Lugar a Jozé Bernardo Galvão.

Ao Conselheiro Rafael Pires Pardinho parece propor a V. Mag.e em primeiro Lugar a João Balthazar de Azevedo. Em 2.º Lugar a Joaquim Antonio Pereira da Serra. Lix.a o 1.º de Julho de 1757.

Pertenderão tãobem este posto Marcelino da Silva Maciel, Ignacio Gomes de Souza, Jozé de Araujo de Aguiar, Jozé Caetano da Serra, e Jozé Bernardes Pessoa.

Nomeyo a João Balthezar de Azevedo. Bellem, 13 de Setembro de 1757. Com Rubrica de S. Mag.e

---

Consultas Mixtas annos 1754-1760.

---

65 Dom Jozé &c. Faço saber aos que esta minha carta virem, que tendo respeito a [illegible] [illegible] na guerra de Pernambuco, no [illegible] e fortaleza do Ceará, e ter [illegible]

experiencia della, e pratica dos Indios,
e saberlhes a Lingoa, sendo muito
estimado delles; Hey por bem de lhe
fazer merce do Cargo de Capitão mor
da Praça do Ceará, para que o sirva
enquanto eu o ouver por bem, e
não mandar o Contrario Com o qu-
al havera o ordenado que ouverão
as pessoas que antes delle o servi-
rão, e todos os proes e percalços que
a dita merce pertencerem; Pello
que mando Ao Prezidente e Conse-
lheiros do meu Conselho Ultrama-
rino, dem a posse do dito Cargo ao di-
to Diogo Coelho de Albuquerque, pa-
ra o servir na maneira refferida,
e haver o dito ordenado proes e per-
calços como dito he, sem lhe a is-
so ser posto duvida nem embargo
algũ; E em minha chancellaria lhe
sera dado juramento dos Santos Evan-
gelhos, que bem e verdadeira mente
sirva, guardando em tudo meu ser-
viço e o direito as partes; de que
se fará [illegible] nas costas desta
Carta [illegible] todos os [illegible]
[illegible]
[illegible] seguintes; [illegible]
[illegible] Diogo Coelho de Albu-
querque [illegible] desta Capitania
[illegible] por elle [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

de Estado; E esta se Cumprira tão
inteiramente como nella se con-
them sem duvida nem contradição
alguã Constando primeiro por Cer-
tidão nas Costas della, de como tem
pago o novo direito em minha chan-
cellaria na forma do Regimento; E
por firmesa de tudo lha mandey
passar por mj assinada e Sellada
com o meu Sello pendente; dada na
Cidade de Lx.a aos treze dias do mes
de julho; Antonio Serrão a fes, An-
no do nacimento de nosso Sr. Jesus
Christo de mil e seis centos e qua-
renta e cinco; E eu o Secretario Afon-
so de Barros Caminha a fis escre-
ver. El Rey.

---

66 Dom João &c.a faço saber aos
que esta minha carta patente vi-
rem, que havendo respeito ao Capi-
tão André Roiz me haver servido
vinte e quatro annos, com satis-
fação, [illegible] delles, do
[illegible] bem, e
[illegible] nellas
[illegible]
E [illegible]
encarregar [illegible]
inha satisfação; E [illegible]
consideração a seus [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] partes; [illegible]

piraz de lhe fazer merce do Cargo de
Sargento mor da ditta praça do Ceará,
e que faltando o Capitam della
Diogo Coelho de Albuquerque, lhe
succeda o ditto Sargento mor André
Roiz, Com o qual Cargo de Sargento
mor da mesma praça haverá o sol-
do que direito lhe pertencer por elle,
e os proes e precalços que lhe toca-
rem; Pello que mando ao Capitam
da ditta praça do Ceará, lhe de a pos-
se do ditto Cargo, e lho deixe servir, e
haver o ditto soldo proes e precalços
como ditto he, sem lhe a isso ser pos-
to duvida, nem embargo algum, e
em minha chancellaria lhe será da-
do Juramento dos Sanctos Evange-
lhos, que bem e verdadeiramente sir-
va, guardando em tudo meu serviço,
e o direito as partes, e gozará com o
ditto Cargo, de todas as honras, privi-
legios, liberdades, e preheminencias
que em rezão delle lhe tocarem; e
mando outro sy aos Capitaes, offi-
ciaes, e s[illegible] da ditta praça, o co-
nheção [illegible]
como [illegible] e estimem,
[illegible]
[illegible] de tudo [illegible] mandei dar es-
ta [illegible] carta patente, passada
pella minha chancellaria, e sellada
com o meu sello pendente, a qual
se cumprirá tão inteiramente co-
mo nella se contheme, sem duvida
nem contradicção alguma, consta[illegible]

primeiro que tem pago o novo di-
reito se o dever na forma do Regi-
mento, Dada na Cidade de Lx.ª aos
vinte e seis dias do mes de septem-
bro, Manuel Antunes a fez Anno
do nacimento de nosso Sr. Jesus
Christo de mil e Seis centos e qua-
renta e sinco: E eu o Secretario Afon-
so de Barros Caminha a fis escre-
ver; El Rey.

---

67 ¶ Dom João &c.ª faço saber aos
que esta minha Carta patente vi-
rem, que havendo respeito aos servi-
ços que Nicolao Aranha pacheco fes
a esta Coroa no Brazil, desde o anno
de seis centos e trinta e hum, athe
o de quarenta e cinco, em praça de
Soldado, de Alféres, e de Capitão de In-
fantaria, achandose na mayor par-
te das ocaziões que ouve de guerra em
Pernãobuco, naquele tempo, e em par-
ticular nos Recontros que se offe-
recerão com os Olandezes, e no arrayal
da [illegible] [illegible] em quinta
feira [illegible] [illegible] vinte qua-
tro de [illegible] [illegible] de [illegible] e vin-
te [illegible] de [illegible] de seis centos e
trinta e três, no socorro do forte de
Nazaret, e nas duas envestidas que
lhe fizerão [illegible] de [illegible]
[illegible] procedeu com satisfação, e
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de-
fensão da Cidade do Salvador, [illegible]

cittiala o Conde de Nazao o anno de
seis contos e trinta e oito, recupe-
rando o posto das nossas emboscadas,
das, em Campanha, sustentandoo
mais de tres horas que durou a pe-
leja, livrando hũ Capitam das ma-
os do inimigo que o levava prezio
neiro, e sendo ferido nesta ocazião
o Sargento mor Antonio de freitas,
governar o terço algum tempo, em
sua abzencia, ajudando a matar, e
ferir muita gente ao inimigo,
e pelo valor com que se ouve se lhe
dar dous escudos de vantagem, so-
bre qualquer soldo cada mes; e o an-
no seguinte se embarcar por Capi-
tam de mar, e guerra de hum dos
Navios da Armada que foi á empresa
de Pernãobuco, e acharse nas quatro ba-
talhas Navaes, que em quatro dias
ouve com a Armada Olandesa, e sal-
tando em terra com os seus Soldados
marchar pela Campanha muitas
legoas, para a Bahia de todos os san-
tos, e dar [illegible] vezes por ba-
[illegible] e avallo
[illegible]
[illegible] anno de
[illegible]
[illegible] das Companhias
que estavão de guarnição frente do Rio
Real, e ultimamente socorrer com
outras Companhias os moradores
do Rio de São Francisco, no anno de
quarenta e cinco, aonde se achou [illegible]

sittio que se pos a hũa fortaleza que
os Olandeses aly tinhão, a qual ren-
deo cõ muita gente que nella estava
procedendo em todas estas ocaziões
com valor, e satisfação, e por espe-
rar delle que da mesma maneyra
o faça daqui em diante, em tudo
o de que for encarregado; Hey por
bem de o nomear, como pla pre-
sente o nomeo, por Mestre de Cam-
po do terço de que o era Marty Soa-
res Moreno, a quem tenho conce-
dido Licença para se vir para o
Reyno, O qual Cargo servirá, assy,
e da maneyra que o servio o ditto
Marty Soares, e haverá o mesmo
Soldo que elle havia, e gozará de
todas as honras, franquezas, pri-
vilegios, e liberdades de que gozão
os mais Mestres de Campo do es-
tado do Brasil; Pello que mando
ao governador e Capitam geral del-
le, lhe de a posse do ditto Cargo, e lho
deixe servir, e exercitar, e haver o
ditto Soldo na maneyra asima re-
fferida, e ordeno aos Capitães, Sar-
gentos mayores, e mais officiaes do
ditto terço o conheção por seu Mes-
tre de Campo, e como tal o respei-
tem, estimem, e obedeção e cum-
prão, e guardem suas ordes, de pa-
lavra, e por escripto, como devem,
e são obrigados. E elle jurará na Chan-
cellaria na forma costumada, que
cumprirá inteiramente as obriga-

ções do ditto Cargo, e por firmesa de
tudo lhe mandey passar esta Carta
por my assinada, e sellada com o
sello grande de minhas Armas; Da-
da na Cidade de Lx.ª aos vinte e dous
dias do mes de Abril; Antonio Serrão
a fes; Anno do nasimento de nosso
S.r Jesus Xpõ de mil e seis centos
e quarenta e oito; O Secretario Mar-
cos Roiz tinoco a fes escrever. El Rey.

Livro de Officios: Annos 1644–1649. 68

I. Dom Phellippe &c.ª faço saber
aos que esta minha carta virem que
havendo respeito aos serviços que Mar-
tim Soarez moreno me tem feito no
Brasil por espaço de dezassete an-
nos servindo nos cargos da milicia
de que foy encarregado com bom
procedimento pelleijando muitas
vezes com os Inimigos de que fo-
ferido [illegible] primeiro [illegible]
de porta [illegible] termos e y
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] serviço [illegible]
[illegible] ultimamente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Ilha [illegible]

sancto Domingo pera Hespanha
havendo procedido esforçadamente
na briga & aos trabalhos que pade-
ceo em frança na prisão & pella
boa Informação que tenho do dito
Martim soarez moreno Hey por
bem e me praz de lhe fazer merce
da capitania * de Seará por tempo
de dez annos Com a qual havera
o ordenado que per outra minha
provisão de fóra lhe mandar no-
mear & os proes e preçalços que
lhe direitamente pertencerem Pel-
lo que mando ao Governador geral
do Estado do Brasil lhe de a posse
da dita Capitania & lha deixe ser-
vir pello dito tempo sem duvida
nem embargo algum, & em mi-
nha Chancelaria lhe será dado
juramento dos sanctos Evange-
lhos que bem e verdadeiramente
sirva guardando em tudo meu ser-
viço & as partes seu direito de que
se fará assento nas costas desta
carta que se re[illegible] nos Livros
[illegible] de nostro
[illegible] & an-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

* da dita fortaleza

passar a presente per mim assina-
da e sellada do meu sello pendente
e a dita merce faço ao dito Martim
Soares moreno além de outras que
pellos mesmos respeitos lhe fiz
Gonçalo pinto de freitas a fez em
Lx.ª a xxiiij de Majo Anno do naci-
mento de nosso Sr. Jesu christo
de mil e seiscentos e dezanove Die-
go soares o fez escrever. D. Soares.

68.1

Apostilla

Posto que na carta patente atras escripta porque fiz merce a Martim soares moreno da capitania de seará mande que o meu governador geral do Estado do brasil lhe de a posse della pello dito Martim soarez me representar que he muito grande a distancia que ha da dita capitania a Bahia de todos os santos onde assiste o dito governador. E eu o mando por este Reyno [illegible] dita capitania de seará de [illegible] seguir [illegible] gran[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Martim soares moreno [illegible] governo della capitania de seará lhe de a posse della em conformi-dade [illegible] ouvera de fazer o dito governador [illegible] obediencia [illegible] fa-zer assento nas costas desta carta

pello escrivão de minha fazenda
E com isso se cumprira a dita car-
ta E esta Apostila como se nella
conte Gonçalo pinto de freitas a
fez em Lx.ª a vij de dezembro de
Dcxix diogo soarez a fez escrever.

D Soares.

68.02 ¶ Eu El Rey faço saber aos que
este alvara virem que havendo res-
peito a Martim soares moreno es-
tar provido da Capitania de seará
do Estado do Brasil E na carta pa-
tente que della se lhe passou se-
não declarar o ordenado que hade
haver senão que se faria por pro-
visão de fora E Considerando o
que sobre isso se me representou
Hey por bem que o dito Martim
soares moreno haja cada anno
de ordenado com a dita Capitania
quatro centos cruzados que começara
a vencer do dia que della tomar pos-
se E não haverá [illegible] merce al-
guma por [illegible] senão o
Dito ordenado somente pello que
[illegible] ge-
ral do estado do Brasil [illegible] pro-
vedor mor de minha fazenda [illegible]
te lhe façaõ lançar o dito ordena-
do folha [illegible] em cada hum anno
se [illegible] haja pagamento delle
na forma em que o haõ os mais
Capitaens das Capitanias daquelle

Estado o que se cumprirá sem du-
vida alguã e este valerá como car-
ta sem embargo da ordenação do
2º Livro titt.º 4º que o contrario
despoem Gonçalo pinto de freitas
o fes em Lx.ª a xvj de Julho de M.
DC.xxj Diogo Soares o fes escrever.

D. Soares.

Dom Affonso &c.ª faço saber aos 69
que esta minha Carta patente vi-
rem que tendo respeito aos serviços
de Valentim Tavares Cabral, filho de
Phelippe Vaz, e natural de Pernam-
buco, feitos nas guerras do Brazil,
interpoladamente, por espaço de
mais de vinte annos, desde o de seis-
centos quarenta e hũ, até o de ses-
senta e hũ, em praça de soldado
e de Capitão de auxiliares, achan-
dose na mayor parte das occasiões
de peleja, que houve em Pernam-
buco, e hir de socorro á Ilha de Ita-
maraca [illegible] grandeza ao de sã
francisco [illegible] e obrar al-
guãs facções [illegible]
[illegible]
[illegible] sua obrigação [illegible]
[illegible] pelo [illegible] sustento
do exercito [illegible]
[illegible] Lopes, Barreto [illegible]
[illegible] Se achar nas du-
as batalhas dos Guararapes, nas oc-
casioens das Salinas, em Barreta, de

Estançia do Aguiar, e da fortaleza
das cinco pontas, e tomada das do
Recife, procedendo como devia. E
hindo depois á Capitania do Ceará,
assistir nella perto de dous annos,
e dar graciosamente quantidade de
sal consideravel, para o sustento
da Infantaria, em tempo que va-
lia o alqueire a pataca. E pas-
sando a este Reyno, no anno de
seis centos cincoenta e oito, assis-
tir no citio de Badajos, e no cerco
de Elvas, por espaço de tres mezes,
athe aqla praça ser soccorrida, e sa-
hir fora della, a se achar no rom-
pimento das Linhas, e no desba-
rate dos quarteis do inimigo, athe
o porem em fogida. E assentando
depois praça de soldado no terço
do Mestre de Campo Hieronymo
de Mendoça furtado, em desasette
de Dezembro de seis centos cinco-
enta e nove, continuar athe se-
tembro de seis centos sessenta e
hũ, tornando a [illegible] em com-
panhia do mesmo [illegible] que seguio
até o [illegible] composta-
mente [illegible] por
bem [illegible] fazer merce (além de
outras) da Capitania mor do Rio
Grande, por seis annos, na vagan-
te de vinte e hũ de Janeiro, de seis
centos sessenta e dous, com a sua
Capitania mor haverá o dito [illegible]
[illegible] que lhe

tocar, e todos os proes, e percalços,
que direytamente lhe pertençerem
Pello que mando ao meu V. Rey, ou
Governador, e Capitão g.al do Estado
do Brazil, lhe dê a posse da dita Ca-
pitania mor, e lha deixe servir pllo
dito tpo de seis annos, e haver o dito
soldo, proes, e percalços, como dito he,
sem lhe a isso ser posto duvida, nem
contradição alguã. Elle jurará em
minha chancelaria na forma cus-
tumada, de que se fará assento nas
costas desta Carta, que por firmesa
de tudo lhe mandey passar por duas
Vias, por mỹ assinada, e sellada cõ
o sello grande de minhas armas.
E antes que o dito Valentim Tavares
entre na dita Capitania mor do Rio
Grande me fará por ella preito,
e menagem nas mãos do dito meu
V. Rey, ou Governador do Brazil, se-
gundo uso, e custume destes Reynos,
De que presentará certidão nas cos-
tas desta. E pagou de novo direito
vinte e [illegible] mil rs, que se carrega-
rão ao Th[illegible] Manoel Gil e
folhas [illegible]
a [illegible] Carta presentea. Pas-
choal de Azevedo a fez em Lx.a a
[illegible] Nascimen-
to de nosso Sr. Jhs Xpo de mil e
seis centos sessenta e [illegible]. O secre-
tario Manoel Barreto de Sampayo
a fez escrever. El Rey.

70

Dom Affonço por graça de D.s &c.a
fasso saber aós que está minha Carta
patente virem que tendo Respeito aos
serviços de João Tavares dalmeyda fei-
tos na guerra do brazil E na Praça
do alentejo em praça de soldado é
Capitão por Espaso de dezaseis an-
nos entrepoladamente desde o de
624 athe o de 649 embarcandose na
Armada da restauração da Bahia pro-
sedendo com satisfação em todas as
ocaziões que se oferecerão athe de to-
dos os olandezes serem dezalojados da-
quella praça E vindo para o Reino
se achar na viagem na peleja que
ouve com tres naos olandezas quey-
mandose ao inemigo a sua Almi-
ranta e pasando depois a pernambu-
co servir naquella guerra desde o
anno de 630 athe o de 635 achan-
dose nas ocaziões de pelleja que
naquella Campanha se oferecerão
ajudando a matar E ferir a muy-
tos dos Enemiguos E sendo prizio-
neyro delles no dito anno de 635
pasar muytos tempo [illegible] athe o an-
no de 643 em que [illegible] a Bahia
[illegible] os olande-
zes [illegible] em Pernambuco dous
mil #.os de renda que se lhe tinhão
dado com dote e vindo para o Reyno
no anno de 644 [illegible] comboyo
[illegible] da india pasar logo a
elvas aonde se achou no sitio que o
[illegible] de [illegible] aquella

cidade e ultimamente se embarcou
para o Brazil no anno de 649 pro-
sedendo sempre com muyto vallor
em todas as ocaziões que ficão refe-
ridas e por esperar delle que da
mesma maneyra me servirá daquy
em diante em tudo do que for em-
carregado comforme a comfiança
que fasso de sua pesoa Hey por bem
e me praz de lhe fazer mercê do car-
go de Capitão da Capitania do Seará
para o servir por tempo de trez
annos e o mais enquanto lhe não
mandar subcessor e que aja com
elle o ordenado (sic) que lhe tocar asy e
da maneyra que o ouverão seus an-
tesesores e gozará de todas as hon-
ras e previlégios Preheminencias
e Izenções franquezas e liberdades
que em rezão do dito cargo lhe per-
tencerem pello que mando ao meu
governador do Estado do maranhão
lhe de a posse do dito cargo e lho dei-
xem servir e exersitar pello dito tem-
po de trez annos haverá o dito orde-
nado com [illegible] duvida alguã
e elle [illegible]
[illegible]
[illegible] e comes
[illegible] dito cargo de que se fa-
[illegible] nas costas desta carta
[illegible] de tudo lhe man-
[illegible]
[illegible]
[illegible] que o dito

João tavares dalmeida entrena di-
ta capitania me fara por ella o plei-
to e omenagem juramento costu-
mado nas mãos do dito meu gover-
nador segundo uzo e costume des-
te Reyno de que prezentara certidão
nas costas destas e pagou de novo di-
reito doze mil reis que se carrega-
rão ao thezoureiro alexo fr.º Bote-
lho a fl. 157, e outra tanta conta
deu fiança Pascoal de azevedo a fez
em lix.ª a vinte e sete de julho an-
no do nasimento de nosso S.ºr Jesu
xpo. de mil e seis sentos sesenta
e seis o secretario Manoel Barreto
de saõpayo a fez escrever. ElRey.

---

71 P/ Dom Affonço por graça de Deus
&c.ª faço saber aos que esta minha
carta patente virem que tendo
Respeito a Pedro Lelou me haver
servido em alguns annos, na Infan-
taria em Alemtejo, occupando os pos-
tos de Alferes Th[illegible]te e capitão
[illegible] na [illegible] do Amexial,
[illegible] de Evora,
[illegible] de ca-
pitão [illegible]
ta cidade e [illegible] Brasil, no
anno de seis sentos e sesenta e [illegible]
co, com carta minha [illegible]
vido, nos postos [illegible] concedem
por [illegible] effeito se tornar para
o Reyno, [illegible]

satisfação, e por esperar delle, que da
mesma maneira me servirá daquy
em diante, em tudo o de que for en-
carregado, comforme a comfiança
que faço de sua pessoa, Hey por bem
de lhe fazer merce da companhia
de Infantaria que em Pernambuco
vagou por João Cardozo do Terço
do Mestre de campo Dom João de
Souza, com a qual haverá o soldo,
que lhe tocar, pago na forma em
que naqlla capitania se custuma
pagar, aos capitaes de Infantaria
que nella me servem, e gozara de
todas as honrras privilegios fran-
quezas, izenções prehiminencias
e liberdades que em rezão do dito
posto lhe tocarem, do qual por esta
o hey por metido de posse, pello que
mando ao Governador, da dita capi-
tania de Pernambuco conheça ao
dito Pedro Lelou por capitão da dita
companhia e como tal o honrre
e estime, e lhe deixe servir e exerci-
tar, e haver o dito soldo, e aos officia-
es e soldados della, ordeno tambem,
que em tudo lhe obedeção, e cumprão
suas ordens de palavra, e por escri-
to como devem, e são obrigados, e
ele jurará em minha Chancella-
ria, na forma custumada, que com-
prirá inteiramente, com as obri-
gações do dito posto, de que se fará
asento nas costas desta carta, que
por firmeza de tudo, lhe mandey

passar, por mim asinada e sellada com o Sello grande das minhas Armas, dada na cidade de Lx.ª aos dezaseis dias do mes de Abril Antonio serrão de carvalho a fez Anno do nasimento de nosso senhor Jezus christo de mil e seis sentos e sesenta e oito o Secretario M.el Barreto de sampajo a fez escrever. Principe.

Livro d'Afficios: Annos 1660-1670.

---

8 Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarves estando como Regente e governador dos ditos Rejnos e Senhorios, faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo Respeito aos serviços de Jorje correa da silva feitos a esta coroa, desde o anno de seis centos e quarenta e sinco ate o de seis centos e sesenta e nove em praça de soldado Alferes ajudante e capitão de Infantaria a princi- [illegible] nas fronteiras de Alentejo, e [illegible] em se achar [illegible] ocasiões e emprezas que se fizerão [illegible] [illegible] alguns da [illegible] [illegible] o Padre Antonio Vieyra [illegible]

Serra

[illegible] a [illegible] aquelle christandade, e a fazer por os [illegible] dos principaes por se [illegible]

que com os Indios de Pernambuco
se recolhesem aquella serra de que po-
dia rezultar alguã Ruina e vindo
para o Reyno se tornar a embarcar
para o Brazil no anno de seis centos
e sesenta e quatro na Armada que
foi a cargo do General Jorje furtado
de Mendonca sentando logo praça
de soldado na Bahia aonde conte-
nuou o servico ate o anno de seis
centos e sesenta e sinco em que
foi provido pello conde de obidos a
capitão de Infantaria* do espirito
santo que exercitou com satisfação
por espaço de tres annos, servindo
muitas vezes de capitão mor da mes-
ma praça nas auzencias do pro-
prietario, e Ultima se embarcar pe-
ra o Reyno na escoadra que veio
dando comboy a duas embarcações
da India que chegarão em outubro
de seis centos e sesenta e oito don-
de logo se embarcou na fragata
que foi a Mazagão buscar a con-
desa de santa Cruz procedendo sem-
pre com muita satisfação e por
esperar delle que da mesma ma-
neira se servirá [?] bem em dian-
te em tudo o de que for encarregado
conforme a confiança que faço de
sua pessoa Hey por bem de lhe fa-
zer merce do posto de capitão da
companhia do Seará para que sirva
por tempo de tres annos com o qual
haverá o soldo que lhe tocar e goza-

*da capi-
tania [?]

rá de todas as honrras previlegios
yzenções franquezas e liberdades
que em rezão do dito posto lhe toca-
rem, Pello que mando ao meu Go-
vernador do estado do Maranhão
lhe de a posse da dita capitania e
lha deixe servir, e exercitar pello di-
to tempo de tres annos e haver o
dito soldo e elle Jurará em minha
chancellaria na forma custumada
de que se fará acento nas costas des-
ta carta que por firmeza de tudo
lhe mandey passar por my asinada
e sellada com o sello grande de mi-
nhas Armas, e antes que o dito Jorje
correa da silva, entre na dita capi-
tania me fará por ella preito e
omenagem, nas mãos do dito meu
Governador segundo huzo e custu-
me destes Reynos de que aprezenta-
rá certidão nas costas desta carta
e pagou de novo direito doze mil
rs. que se carregarão Ao Thezoureiro
Aleixo Ferreira a folhas duzentas
e oitenta e oito, e a outra tanta
quantia deu fiança [illegible] na Cidade
de Lisboa [illegible] dias do mes de
Agosto [illegible] de [illegible] o fez anno
[illegible] Anno do nascimento de nosso
Senhor Jezus Christo de mil e seis
centos e setenta o Secretario Ma-
noel Barreto de Sampayo a fes escre-
ver. Principe.

5

Dom Pedro por graça de Deos Prin-
cipe de Portugal e dos Algalves eu co-
mo Regente e governador dos ditos Rey-
nos e Senhorios faço saber aos que es-
ta minha carta patente virem que
tendo respeito aos serviços de João
Tavares de Almeyda, feitos nas guer-
ras do Brasil e deste Reyno em
praça de soldado e capitão por es-
paço de desaseis annos entrepola-
damente desde o de seis sentos e
vinte e quatro, athe o de seis centos
quarenta e nove embarcandose na
armada da restauração da Bahia
de todos os santos aonde se achou
em todas as ocaziões que se offerece-
rão athe os Olandezes serem dezalo-
jados daquella praça, e vindo para
o Reyno se achar na viagem da pe-
leja que houve com tres naos Ho-
landezas em que se lhe queimou a sua
almiranta, e passando a Pernam-
buco servir naquella guerra desde
o anno de seis centos e trinta athe
o de seis centos e trinta e sinco a-
chandose nas ocaziões que alyse
offerecerão pelejando e matando e fe-
rir a muitos dos Inimigos, sendo
sempre [illegible] em toda a escara-
[illegible] em cujo poder
passou muitos trabalhos athe o an-
no de seis centos e quarenta e tres
em que [illegible] à Bahia havendo
[illegible] quando os Olandezes en-
trarão em Pernambuco [illegible]

cruzados de renda que se lhe tinhão
dado em dote, e no anno de seis cen-
tos e quarenta e quatro vir para
o Reyno dando comboy a hua nave-
ta da India, e no mesmo anno pas-
sar a Elvas aonde se achou no si-
tio que o Marques de Tarracuza
pos aquella cidade, e no de seis cen-
tos e quarenta e nove se embarcar
para o Brasil e tornando para o
Reyno ser provido no cargo de ca-
pitão da capitania do Seará que
exercitou tres annos em que proce-
deo com satisfação mandando vari-
as tropas ao sertão a intimidar os
Tapuyas, não maltratarem aos In-
dios domesticos e poderem tratar
das suas lavouras, e juntamente
os moradores; e vindo o Rey para-
ty dos gendois unido com os prin-
cipaes da nação dos Baiquis para
destroir a campanha e matar e
cativar aos Indios das Aldeas so-
geitas e aos Padres que nellas es-
tavão doutrinando lhe sahira ao
encontro com [illegible] soldados, e
[illegible] e settenta arcos de guerra,
estando o inimigo com mais de dous
mil arcos, e o destruio e desbaratou,
seguindo-lhe o alcance [illegible] de hua
legoa matando-lhe muita gente, e
o mesmo Rey, e hum filho seu, e al-
guns Principaes que o acompanha-
vão ficando quietos com este su-
cesso aquelles moradores e Indios

sugeitos reparando tambem a for-
taleza do Seará de todo o necessario
pera sua deffenca procedendo em
tudo o que fica referido com muito
valor e satisfação e por esperar del-
le que da mesma maneira me ser-
virá daquy em diante em tudo o de
que for emcarregado comforme a
comfianca que faço de sua pesoa.
Hey por bem de lhe fazer mercê do
posto de capitão da capitania do
Seará para que o sirva por tempo
de tres annos, e o mais emquanto
lhe não mandar sucessor com o
qual haverá o soldo que lhe tocar,
e todos os proes e precalços que di-
reitamente lhe pertencerem e go-
zará de todas as honrras previle-
gios izencoẽs franquezas e liber-
dades que em rezão do dito posto lhe
tocarem. Pello que mando ao meu
governador da capitania de Pernam-
buco lhe dê a posse do dito cargo, lhe
deixe servir e exercitar pello dito
tempo de tres annos na forma
que dito he e haver o dito soldo pro-
es e precalços, e elle jurará em
minha chancellaria na forma
costumada de que se fará asento
nas costas desta carta, que por
firmeza de tudo lhe mandey pas-
sar por my asignada e sellada com
o sello grande de minhas armas e
antes que o dito João Tavares de Al-
meyda entre na dita capitania do

Seará me fará por ella preito e me-
nagem nas mãos do dito meu go-
vernador de Pernambuco segundo
uzo e custume destes Reynos de
que aprezentará certidão nas cos-
tas desta, e pagou do novo direito
doze mil rs. que se carregarão ao
Thezoureiro João da Rocha a fo-
lhas 45 e a outra tanta quantia
deu fiança Pascoal de Azevedo a fes
em Lx.ª aos dous dias do mes de ou-
tubro Anno do nacimento de nosso
Senhor Jezus christo de mil e seis
centos setenta e trez o Secretario
Manoel Barreto de sampajo a
fes escrever. o Principe.

---

74 Livro de Officios: Annos 1670-1677.

---

1 Dom Pedro &c.ª faço saber aos
que esta minha carta patente vi-
rem que tendo respeito aos serviços
de Sebastião de Sáa feitos nas guer-
ras de Pernambuco por espaço de
vinte e sete annos, tres mezes e no-
ve dias effectivos [illegible] e seis
de Julho de seis centos [illegible] e
sete até [illegible] de [illegible] de seis cen-
tos setenta e cinco [illegible] praça de
soldado, Alferes [illegible]
e capitão de infantaria [illegible]
ber nas occasiões [illegible]
curso do referido tempo [illegible] antes

dello no principio das ditas guerras em
que tambem tinha assistido) na
facção da caza forte de Izabel gonçal-
ves no citio da forssa de Nazareth que
se tomou a escalla; na emtrada da
capitania da Parahiba, e asalto que
se deu a hum forte nos lemites de
Santo Andre queimandosse ao Ini-
migo hua Lancha de mantimentos
e asolandosse toda a campanha; nas
duas batalhas dos guararapes, na de-
fença da estancia do governador dos
prettos que os inimigos querião to-
mar por emtrepreza indo em seo
segimento até debaixo da sua ar-
telharia deixandoos com perda com-
sideravel. na emtrada que se fes pe-
lla Villa de Igarasu ate a Ilha de
Itamaracá; nas emboscadas da Bar-
reta e passos dos Afogados, e sendo
emcarregado por cabo de tres com-
panhias para assistir no posto
do pâo amarello, o fazer com grande
cuidado, livrando aos moradores das
emtradas e danos que o Inimigo
lhes fazia em suas fazendas; nas
batarias [illegible] Forte das sa-
linas [illegible]
despo[illegible]
[illegible] trabalho da profia-
da [illegible] que houve no Rendi-
mento do Forte de Altana em que
se houve com grande valor [illegible]
[illegible] soldados, e da mesma
maneira na tomada da fortaleza

das sinco pontas, e recuperação das
mais fortalezas do Recife em que
procedeo de maneira que lhe forão
dados dous escudos de ventagem e des-
pois hir tomar posse da Ilha de
Fernão de Noronha, e dispor sua
defença para qualquer invasão que
podia suceder; e passando ao Rio
grande ficar aly de guarnição até
cegurar os moradores dellé, e in-
do ao seará domar o gentio que
inquietava aquelle povo, e Ulti-
mamente nas marchas que se
fizerão pello certão asolar e in-
temidar as nacoẽs dos gentios ma-
tando e captivándo muitos; e tor-
nando aos palmares buscar ne-
gros levantados e executar nelles
o mesmo castigo em que entrou
huim Irmão do Rey que hera toda
a nossa inquietação padecendo
nestas Jornadas grandes fomes,
e trabalhos e procedendo sempre
com muito zello e valor, e por es-
perar delle, que da mesma ma-
neira me servirá daquy em di-
ante [illegible] de que for encarre-
gado conforme à [illegible] confiança que
faço de sua pessoa. Hey por bem de
fazer-lhe mercê do posto de capitão
da capitania do Ceará para que
o sirva por tempo de três annos;
com o qual haverá o soldo que lhe
tocar, e gozará de todas as honras
previlégios [illegible] [illegible]

e liberdades que em rezão do dito pos-
to lhe tocarem. Pello que mando
ao meu governador das capitanias
de Pernambuco lhe dé a posse da
dita capitania, e lha deixe servir e
exercitar pello dito tempo de tres
annos, e haver o dito soldo; e o dito
Sebastião de saá, me fará por ella
preito e omenagem nas mãos do
dito meu governador, que compri-
rá com as obrigações do dito posto de
que se fará asento nas costas desta
carta, que por firmeza de tudo lhe
mandey passar por my asinada, e
sellada com o sello grande de minhas
armas. e se passou por duas vias, e
pagou de novo direito doze mil rs.,
que se carregarão em receita ao The-
zoureiro Pedro soares a folhas duzen-
tas e trinta e a outra tanta quantia
deu fiança no Livro dellas a folhas
cento e quarenta e sinco. Dada na
cidade de Lisboa aos sete de mayo, Ma-
noel Pinheiro da fonseca a fez An-
no do nacimento de nosso Senhor
Jezus christo de mil e seis centos
[illegible] Secretario Ma-
noel [illegible] a fez
escrever. Principe.

P/ Dom Pedro por graça de Deos 75
Rey ... faço saber aos que esta minha
carta [illegible]
[illegible]

Macedo de faria feitos nas Arma-
das e guerras de Pernambuco por Es-
paço de dezanove annos desde no-
ve de Novembro de 645 atte Sette
de novembro de 664; com praça de
Capitão volante; por Patente do
Mestre de Campo João Frz Vieira,
e Capitão reformado, achandosse
neste tempo em muitas ocaziois
que se offerecerão com os Holande-
zes, em Pernambuco, particular-
mente, na estancia dos Marcos, na
Ilha de Itta Maráca, em que se fez
retirar ao enemigo com muita
perda de mortos e feridos; na em
que com suas Lanchas sahio aco-
meter as nossas estancias, o que
se lhes empedio, fazendoos retirar
com muita preça: sendo por vari-
as vezes encarregado das tropas que
forão franquear a Campanha de Gu-
ayana achandosse tambem em
Oguarasú na ocazião em que se
pelejou com outto centos flamen-
gos; tomandoselhes quatro lanchas
nos annos de 648 e 649 se achar
nas duas batalhas dos Guararapes,
em que de ambos os Holandezes fo-
rão desbaratados com perda de seos
exercitos, e não tambem por cabo
de alguas tropas a descubrir a cam-
panha do Enemigo o [illegible] que
se fes ao Rio de S. Francisco marchan-
do mais de sesenta legoas, donde se
retirou muito gado para sustento [illegible]

da Infantaria, assistindo mais de 9 mezes na força da Guaritta fronteira a Villa de Holinda trabalhando na fortificação que nella se fes e nos muitos rebates que alley se offereçerão com os Holandezes: muito tambem por Cabo de vinte Soldados a Campanha de Guaiana; e na jornada que se fes em o Rio grande, em que se destruio a Campanha do Enemigo, queimandolhe a força das Guarabiras e os seos alojamentos. E ultimamente se achar na tomada das fortalezas que os holandezes ocupavão em pernambuco, pelejando com valor por entre muita quantidade de Ballas, que despararão de outto fortalezas suas; e pelo valor com que se houve na recuperação dellas se lhe deu hũ escudo de ventagem sobre qualquer soldo. E por esperar do dito Bento de Maçedo de faria que da mesma maneira me servira de oje em diante em tudo o de que for encarregado conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem de lhe fazer mercê do posto de [illegible] da Capitania do Seara por tempo de tres annos com o qual havera o ordenado que lhe tocar, e gozara de todas as honras, privilegios, isenções, franquezas e liberdades que em rezão do dito posto lhe tocarem. Pello que mando ao Governador das Capitanias de Pernam

buco, lhe dem a posse da dita Capi-
tania, e lha deixe servir, e exercitar
pello dito tempo de tres annos, e ha-
ver o ditto ordenado. E se lhe dará ju-
ramento na forma costumada que
comprirá inteiramente com as
obrigaçoeis do dito posto de que se
fará ásento nas costas desta Carta,
que por firmeza de tudo lhe man-
dey passar, por mim asignada e
Sellada com o sello grande de mi-
nhas Armas. E antes que o ditto Ben-
to de Macedo de Faria entre na ditta
Capitania do Seará me fará por
ella preitto, e omenagem, nas maos
do ditto meu Governador Segundo
vzo e costume destes Reynos de
que aprezentará Certidão; E esta
se passou por duas vias, e pagou de
novo direito doze mil res que se
carregarão ao tezoureiro Heroni-
mo da Nobrega de Azevedo a fl.
3074. E a outra tanta quantia
deu fiança no livro dellas a fl. 86
dada na cidade de Lxª nos quatroze
dias do mes de Junho Antonio
Serrão de Carvalho a fez Anno do
Nascimento de nosso Senhor Jezus
Christo de 1681 O Secretario André
Lopes da Lavra a fez escrever Prin-
cipe

---

76 P. Dom Pedro por graça Regente
e governador dos ditos Reynos e Se-

nhecerios, faço saber aos que esta mi-
nha Carta Patente virem que ten-
do respeito a Manoel Pereira da Sil-
va se haver embarcado da Ilha da
Madeira em companhia do socor-
ro que se remeteo a Pernambuco, o
qual sendo tomado dos Holandezes
o levarem prizioneiro ao Recife de
donde fugio e continuou o serviço
naquella Capitania, em espaço de
de trinta e quatro annos, hú mes,
e outto dias effectivos, desde 17 de A-
bril de 648 ate 25 de Maio de 682.
Em praça de soldado, Cabo de Esqua-
dra, Sargento de Mestre de Campo,
Alferes vivo e reformado, e Tenente
da Fortaleza do seará; asistindo o
prencipio perto de seis mezes de
guarnição na forssa do Gaibuétres
na instancia das Salinas, donde sa-
hio a socorrer outras; e varias vezes
a descubrir campos, e a fazer em-
boscadas em partes de risco, achan-
dosse nos dous encontros que ally
houve em Janeiro, e Dezembro de
650; e nas emboscadas que se fize-
rão entre as [illegible] dos [illegible]
[illegible] combateo na toma
da [illegible] embarcação [illegible]
[illegible] o cheio [illegible]
que se [illegible] ao rio com agua [illegible]
[illegible] que depois tive-
rão [illegible] e cinco Flamengos
[illegible] a socorrella, e que Seos-
[illegible] na occazião

de 15 de setembro de 651, em que se
fes retirar ao enemigo com consi-
deravel perda, e ficando de guar-
nição na forssa do Aguiar em
espasso de outto mezes sahio varias
vezes de sentinella perdida a pilhar
o enemigo; no emcontro que tiverão
com hũa emboscada de quarenta
flamengos, e com os mais que sahi-
rão dos Afogados a socorrellos, que
todos se retirarão; e em outro que
se lhes offereceo em Araripe des-
tricto de Igarasio; no sitio que se
pos a forca do Rego, e no empedir
do socorro que o enemigo queria
meter no recife; no rendimento
da De Altana, e asalto que se deo ao
reduto que se principiava junto á
das sinco pontas que foy levado
a escalla; na tomada da mesma
forssa; e de hũ posto eminente,
que o enemigo aly tinha; com
cuja occazião dezemparou a cida-
de Mauricia e as mais fortalezas
daquella Capitania em que se hou-
ve com tanto vallor, que se lhe deu
hũ escudo de ventagem; havendo
tambem padecido grandes traba-
lhos e necessidades nos mezes que
les de huns estancias, a [illegible], e
embarcou-se no anno de 654
para o Siará a render aquella Ca-
pitania a sestir depois desso nella
[illegible] de hũ anno, e meyo, no
fim do qual voltou por terra a he

por muitos rios, e paragens em-
festadas dos barbaros; padecendos-
se no descursso de trinta e seis dias
de jornada grandicimas fomes, que
o oubrigou ao Cabo repartir hũ Ca-
vallo pella emfantaria, havendo
ya vendido as roupas de que uzava.
No anno de 673 tornar a mesma
Capetania por Cabo de soldados que
hião de guarnição a ella; e ser aly
provido no posto de Tenente da For-
taleza, com o qual foy mandado em
companhia do Micionario frey
Francisco de sâ âs Serras de Ibua-
peba, levando a sua ordem trinta
soldados, e cento e sincoenta Indios,
cortando muitos certois em distan-
cia de sem legoas por entre vari-
as nacois do gentio, com quem
ajustou amizade, e fes que se bau-
tizassem trezentas, e duas almas,
recolhendosse sem perda de pessoa
alguã; e sendo outra ves mandado
á ditta Capetania no anno de 677
por Cabo tambem de soldados a
governar alguns mezes por falle-
cimento do Capitam della com gran-
de acerto; pello que, e por esperar
do dito Manoel Pereira
da Silva que da mesma maneira
que se ouve athe aquy em diante em
tudo o de que for encarregado cor-
responda a comfiança que faço de
sua pessoa. Hey por bem de lhe
fazer merce do posto de Ajudante

do Numero da Capetania de Pernambuco que vagou no terço do Mestre de Campo Zenobio Achioly por promoção de Francisco Tavares ao de Capitam de Infantaria da mesma Capetania para que o sirva na forma que o fizerão seus antecessores; com o qual posto haverá o soldo que lhe tocar pago na comformidade de minhas hordens, e gosará de todas as honras, privilegios, izençois, franquezas e liberdades, que em rezão delle lhe tocarem. Pello que mando ao meu Governador de Pernambuco lhe dê a posse do dito posto, e lho deixe servir, e exercitar, e haver o dito soldo, e elle jurará em minha chancelaria na forma costumada, que comprirá inteiramente com as obrigaçois do dito posto de que se fará acento nas costas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por my asignada, e selada com o sello grande de minhas armas, a qual vay por duas vias. Dada na cidade de Lix.ª aos 26 dias do mez de Janeiro Manoel Felippe da Silva a fez. Anno do Nacimento de nosso Senhor Jhs Xpto de 1683. O secretario André Lopes da Lavra a fis escrever. Principe.

8/ Dom Pedro por graça de Deos
Rey de Portugal &c.ª faço saber aos
que esta minha Carta Patente vi-
rem, que tendo respeito aos Serviços
de Sebastião de Sá feitos nas guer-
ras de Pernambuco por espaço de
trinta e cinco annos e 16 dias des-
de 26 de Julho de 647, até onze de
Setembro de 682, em praça de Sol-
dado Alferes vivo, e reformado, Ca-
pitam de Infantaria, vivo e re-
formado, e Capitão da Capitania
do Siará por Patentes Reais; Ha-
vendosse achado no descurço do
referido tempo (e antes delle no
principio das ditas guerras, em que
tambem tinha assestido) na fac-
ção da Caza forte de Izabel Gon-
çalves, que foy rendida com seu
Governador das armas Henrique
Hus, durando a bataria mais de
quatro horas no sitio da força de
Nazaret, em que se tomou a escalla
com toda a artelharia, e petrechos
[illegible]
[illegible]
[illegible]
por fora as nossas embarcações
na entrada da Capitania da Para-
hiba, e asalto que se deu a hũ for-
te nos Arrecifes de S. André, queiman-
dosellhe hũa Lancha de mantimentos

e asolandolhe toda a campanha; nas
duas batalhas dos Guararapes; na
defença da estancia do governador
dos pretos Henrique dias, que o ene-
migo queria tomar por emtrepre-
za indo em seu seguimento até
debaxo da sua artelharia, deixan-
doo com perda conciderável, de
mortos, e feridos; na marcha que
se fes pela Villa de Iguarasú até
a Ilha de Itamaracá; de que ten-
do noticia o enemigo se retirou
com temor aprecadamente dei-
xando as suas forcas ardendo em
fogo; e querendo dar segundo asal-
to a estancia de Henrique dias, fa-
zerlhe largar o posto, e meterce de-
baxo das suas forças, nas embosca-
das da Barreta, e Passo dos Afogados,
e investindoo com tanta rezolução
que se retirarão descompostamen-
te largando as armas, e lançan-
dosse ao Rio; e sendo encarregado
por cabo de tres companhias pa-
ra asestir no Forte do Rio Ama-
rello o fazer com grande cuidado,
livrando os [illegible] dos [illegible] contra
[illegible] ão em
suas fazendas [illegible]
ves o Forte das Salinas [illegible]
[illegible] ate ser rendido trabalhando
toda huma noite com grande risco
de vida [illegible] grande numero de bal-
las de artelharia que disparavão
ontre fortalezas do enemigo sobre

~~sobre~~ as nossas cavas; e vindolhe
meter socorro pella parte do Rio sa-
hirlhe ao encontro com tanta rezo-
lução que o obrigou a largalho, e reco-
lherse as suas Lanchas, com agoa pe-
lo pescosso, no sitio e rendimento do
forte de Altana abrindolhe cavas até
lhe tomar a agua de que bebia, tra-
balhando nos tres dias, que durou a
peleja com grande vallor servindo
de exemplo aos Soldados; e da mesma
maneira na tomada da Fortaleza das
Cinco pontas, e recuperação das ma-
is do Recife em que pelo bem que pro-
sedeo lhe forão dados dous escudos
de ventagem; sendo ao depois man-
dado por Cabo de huã barco a tomar pos
se da Ilha de Fernão de Noronha, e
dispor sua defença para qualquer
invasão, que podia suceder; e pas-
sando ao Rio grande ficar de guar-
nicão na sua fortaleza até segu-
rár aquelles moradores; indo depo-
is ao Cierá a domar o gentio barba-
ro que perseguia aquelle povo; mar-
chando daquella parte té a Villa
de Olinda [illegible] de duzentas legoas
de caminho [illegible]
ce, para se formarem [illegible]
res [illegible] nas entradas que se
[illegible] aos Palmares a destruhir
os negros levantados, marchando
pelo Sertão dentro rompendo os
matos com grande trabalho, vence-
ndolhe os Mocambos e destru-

indo-lhe os mantimentos, matando
ferindo, e aprezionando muitos del-
les, em que entrou hu' Irmão do Rey
que hera toda a nossa inquietação
sofrendo nestas jornadas grandes dis-
comodos; e sendo mandado guarne-
cer a fortaleza dos Reis asestir nella
mais de quinze mezes dando guar-
da aqles moradores em rezão de os
inquietar o gentio Tapuya. E sendo
provido no posto de Capitam do Cie-
rá tratar de sua fortificação com
grande cuidado, reedificando a forta-
leza de trincheiras e estacadas, levan-
tando a Igreja, que estava arruinada,
dando toda ajuda, e favor aos Padres
missionarios da recoleta de S. Amaro
de Pernambuco para melhor exer-
cerem grande serviço que com as
suas missoens fazem a Deos naquel-
las partes; de sorte que o Bispo da-
quela Capitania lhe mandou agrade-
cer em varias cartas domestican-
do o gentio das nacoens Tapuyas, e
fazendo pazes com elles, gastando
muito de sua fazenda para os obri-
gar a obediencia [illegible] pro-
[illegible] ção
[illegible] pro-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] serviço
[illegible]
[illegible] lhe

fazer merce do posto de Capitão da Capitania do Ceará, para que o sirva por tempo de tres annos, e o mais em quanto lhe não mandar successor; com o qual haverá o soldo que lhe tocar, e todos os proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem; asy como o ouverão e lo houverão seus antecessores e gozará de todas as onras privilegios, liberdades izenções e franquezas que em rezão do dito posto lhe tocarem. Pello que mando ao meu Governador das Capitanias de Pernambuco lhe dem a posse da dita Capitania e lha deixem servir e exercitar pello dito tempo de tres annos e haver o dito Soldo proes e precalços como dito he, e lhe dará juramento na forma costumada de que se fará acento nas costas desta Carta, que lhe mandey passar por duas vias por my asignada, e selada com o sello grande de minhas armas e antes que o dito Sebastião de Sá entre na dita Capitania [illegible] para pecar ella preito e omenagem [illegible] Gov[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Lixboa [illegible] dos 13 de outubro [illegible] Manoel Phelippe

da Sylva a fez Anno do Nacimento do nosso Senhor Jesus Christo de 1684, o secretario André Lopes da Lavra a fes escrever. El Rey.

---

78 P

Dom Pedro por graça de Deus &cª. Faço saber aos que ésta minha carta virem, que tendo respeito aos serviços de Manoel Carvalho feitos na Capitania de Pernambuco em praça de soldado Alferes vivo, e reformado por espaço de vinte e dous annos, dous mezes e quatro dias desde vinte e sette de Mayo de 661 até trinta de Julho de 683 em que ficava servindo; assestindo no descurso deste tempo, em tudo o que se offereceo, hindo por duas vezes a Capitania do Ciará aonde esteve de guarnição mais de dous annos, e se não achar no motim que da primeira ves fizerão os Soldados, na mesma Capitania, antes se offerecer ao Capitam della para o que fosse do meu serviço, soportando-se nos trabalhos, mi[illegible]das [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] lhe pertencerão [illegible] [illegible] os serviços de seu tio Manoel [illegible] [illegible] [illegible] continuados nas guerras de Pernambuco por espaço de quarenta e hum annos, quatro mezes, e vinte e oito dias

desde sinco de Mayo de 631 ate vinte
e outto de Fevereiro de 679 em que fi-
cava servindo em praca de Soldado,
cabo de esquadra Sargento Alferes
vivo e reformado, Ajudante supra
e do numero, e Cappitam de Infan-
taria; Embarcandosse deste Reyno
em Mayo do ditto anno de 631 no
socorro que levou aquelle Estado o
Almirante General Dom Anto-
nio oquendo, donde se embarcou des-
pois pera a guerra de Pernambuco,
achandosse na peleja que teve a
nossa armada com a do Holandes
em setembro do ditto anno, assestin-
do no posto que se lhe signallou
com muito vallor; e dezembarcan-
do na barra grande trabalhar nas
Trinchеiras, e plataformas que se
fizerão para guarda da artelharia
e monições e fazendas que levou o
socorro o Conde de Banholo e pas-
sando para o Arrayal se achar na
peleja que teve com o Inimigo
junto do Forte que tinha na barra
de [illegible] debaixo da sua arte-
lharia [illegible] com [illegible]
de [illegible]
com [illegible]
pello [illegible] assestin-
do [illegible] se ser ferido
[illegible] e donde despois
com [illegible] risco [illegible] para o nos-
so Arrayal na peleja que houve
junto ao Rio de capibaribe fazendo

retirar ao inimigo, com muita per-
da de gente, no encontro da Campa-
nha de Muribeca, nas pelejas da
Povoação de Porto calvo no comboy-
ar muitos moradores a Lagoa do
Norte no socorrer a Praça de Seri-
nhaem, na entrada que se fes a
campanha hindo a sua compa-
nhia de guarda a polvora e mo-
nicoẽs, passando na jornada mui-
tos trabalhos e fomes marchando
trinta legoas a buscar o inimigo
no engenho do cabo, e por se ter
retirado delle se lhe queimarem to-
dos os asucares e fazendas que aly es-
tavão, no comboe que o general Ma-
thias de Alboquerque deo no anno de
seis centos trinta e sete, a vidas de
quatro mil moradores e sinco mil
Indios, e para mayor segurança del-
les se avistar o inimigo, que esta-
va fortificado na povoação de Por-
to calvo, encostando-se e escallan-
do, e entrando o principal a for-
teficação sendo [illegible] os primeiros
[illegible] o [illegible] matando
[illegible]
[illegible] do
[illegible] os [illegible] as [illegible]
[illegible] as [illegible]
se renderão trezentos e [illegible]
Holandezes e sargento mayor ca-
pitaes e offeciaes e o cosario Cota-
por tomando-lhe seis peças de arte-
lharia monições e despojos [illegible] tra-

balho das fortificações que se fizerão
acarretando terra e faxina, e hindo
aos postos de mayor risco, e retiran-
dosse pera a Bahia se achar no
sitio que o Conde de Nazão pos aquel-
la Cidade no anno de seiscentos trin-
ta e oito, asalto que se deo ao forte
de santo Antonio por espaço de tres
horas fazendo retirar o inimigo
com muita perda de gente morta, e
ferida e prizioneira e nas mais
ocaziões que se offerecerão enquan-
to durou o sitio athe o inimigo se
recolher a suas embarcações, embar-
candosse pera Pernambuco na Ar-
mada do Conde da Torre acompa-
nhar ao Mestre de campo Luis Ba-
balho Beserra na Jornada que fes
pella Campanha em fevereiro de
seiscentos e quarenta achandosse
na ocazião que houve com o inimi-
go em guayana, aonde lhe matarão
seu Irmão hum capitão e outro ca-
bo de esquadra, e embarcandosse da
Bahia [illegible] pera Pernambuco
em Outubro de 645 por Alferes reffor-
mado [illegible] Mestres de campo
[illegible] o seu
Vidal de Negreiros [illegible]
[illegible] se achar na [illegible]
[illegible] que se fes a Pernambuco onde
o inimigo estava fortificado com
[illegible] casa forte, que
se lhe pos cerco e se renderão mui-
tos flamengos, e Indios, e hum [illegible]

te na peleja que houve com o ini-
migo na lagoa de capibaribe e re-
colhendosse a sua casa forte, se ren-
der o governador das armas Henri-
que Hus com muita gente e pes-
soas de consideração no sitio que
se pos a fortaleza do Pontal de Na-
zaret em que se rendeo a partido
o governador della Theodozio de Es-
trade com tudo o que nella estava.
no render de hua força que o ini-
migo tinha na Villa de Olinda
na asistencia do posto das Salinas,
encontros que aly houve com o ini-
migo, e emboscada que lhe fes deba-
xo de suas forças investindo a espa-
da os Holandezes que salirão fora,
em que alguns forão mortos e feri-
dos, e prizioneiros; ocupando os pos-
tos muy reguruzos, com muito ris-
co de sua pessoa; na entrada que fes
a capitania do Rio de Janeiro qua-
renta legoas pela [illegible] do
inimigo [illegible] e ferindolhe
muita gente [illegible] e se lhe tomou
[illegible] gado que [illegible] lhe tinha
[illegible] peleja
que houve [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dos
tropa, e pessoas de estimação ajudan-
do a [illegible] por fora o nosso [illegible]
muito [illegible] emboscada [illegible]
[illegible] Senhores da [illegible] pen-

to a força do enimigo em que se lhe
matarão muitos Holandezes e Indios,
em companhia de outro Soldado hir re-
conheçer na Campanha de Jaraçu no
citio em que se havião morto vinte e
sette Flamengos, e no asestir de guarni-
ção mais de trez annos na força do
Pontal de Nazaret, sendo encarregado
de cobrar, e mandar vir farinhas, e
gado pera sustento da Infantaria,
e em outras couzas de meu Serviço
hindo muitas vezes por Cabo de In-
fantaria que asestia nos postos a-
honde o enemigo podia lançar gen-
te em terra e estando depois de guar-
nição mais de quinze mezes na es-
tançia das Salinas fronteira ao Re-
cife por vezes descorrer o campo com
grande risco de sua vida, e em socorro
de outras estancias achandosse nas
occaziões de peleja com o enemigo,
e emboscadas que se lhe fizerão em
partes de g[illegible] perigo, e debaixo
de sua [illegible] na peleja que com
elles [illegible] [illegible] e fazerem retirar as
suas forças com perda de gente [illegible]
embos[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] embarcação [illegible]
[illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] a força [illegible]
[illegible] [illegible] e se [illegible] [illegible] Holan-
dezes, [illegible] [illegible] [illegible] nos cit-
ios que se [illegible] as forças [illegible]
e [illegible] da agua, [illegible] [illegible] por

ca de armas de hum reducto que o
enemigo fazia na forca das Sinco
pontas e nos mais citios que se lhe
fizerão as suas fortalezas, até de
todo serem rendidas, e se restaurar
o recife, asestindo com muito risco
no trabalho das cavas, e aproches, e
pello vallor com que se houve nesta
recuperação se lhe dar hum escu-
do de ventagem prosedendo com o
mesmo vallor nas occasiões reffe-
ridas. Em satisfação de todos estes
serviços Hey por bem fazer merce
ao ditto Manoel Carvalho Fialho
da porpriedade do officio de Meiri-
nho da correição da Capitania de
Pernambuco que vagou por faleci-
mento de Antonio Antunes Viegas
de quem não ficarão filhos. Com
o qual officio haverá o ditto Ma-
noel Carvalho Fialho, todos os pro-
es e precalcos que direitamente
lhe pertencerem, asy como os leva-
rão seus antecessores. Pello que
mando ao meu Governador das ca-
pitanias de Pernambuco, provedor
geral dellas, Ministros e pes-
soas que tocar lhe deixão dar a pos-
se do ditto officio, e lho deixem ser-
vir, e haver os ditos proes e precal-
cos e se lhe dará juramento na
forma costumada de que se fará
acento nas costas desta Carta que
por firmeza de tudo lhe mandey
passar por my assignada, e sellada

com o meu sello pendente, e esta
Merce lhe faço com declaração, que
havendo eu por Meu Serviço de lhe
tirar o extinguir o ditto officio em
algum tempo por qualquer cauza
que seya minha fazenda lhe não
será por isso obrigada a satisfação
alguã, e esta se passou por duas vi_
as, e pagou de novo direito dezaceis
mil, e duzentos, e sincoenta rs. que
se carregarão ao thezoureiro Mano_
el Ferreira Batelho a fl. 160, e a ou-
tra tanta quantia deo fiança no
livro dellas, a fl. 235 Nº Manoel
Pinheiro da fonseca a fez em Lixª
a dezanove de Março Anno do Na-
cimento de nosso Senhor Jesus Chri_
to de 1685 o secretario André lopes
da barra a fis escrever. ElRey.

Dom Pedro por graça de Deos 79
Rey de Portugal, e dos Algarves &c.ª fa-
ço saber aos que esta minha Carta
Patente de confirmação virem, que
tendo respeito a Gonçallo Ferreira
da Costa estar provido pello gover-
nador [illegible]
[illegible]
[illegible]
mança da Praça de [illegible], que va-
gou por falecimento de [illegible]
da [illegible] o ditto Gonçallo Ferrei-
ra da Costa ser pessoa de satisfa-
ção, e merecimentos, e me haver

servido na ditta Capitania por espa-
co de tres annos, na asistencia dos so-
corros da Infantaria do Prezidio do
Cierá, e fazendo com o seu lanço
crecer o preço dos Contratos Reaes, e
na occazião em que se fes guerra
aos negros dos Palmares ser em-
carregado de thezoureiro dos effei-
tos aplicados a despeza da ditta guer-
ra, que actualmente está exercen-
do suprindo com o seu dinheiro com
toda a promptidão cuidado, e zello;
E por esperar delle que com o mes-
mo se haverá daquy em diante, em
tudo o de que for emcarregado do meu
Serviço conforme a confiança que
faço de sua pessoa. Hey por bem
de lhe fazer mercê de o confirmar
(como por esta confirmo) no ditto
posto de Capitam da Companhia
de Infantaria da ordenança da Pra-
ça do Recife; com o qual posto não
haverá Soldo algũ de minha fa-
zenda, mas gozará de todas as ou-
tras, privilegios Liberdades izen-
ções e franquezas, que em rezão
delle lhe tocarem. Pello que mando
ao meu Governador da Capitania
de Pernambuco conheça ao ditto
[illegible] ditto, por Ca-
pitam da ditta Companhia, e co-
mo tal o honrem, e estimem, e deixem
servir, e exercitar debaixo da posse
e juramento que se lhe deu quando
nella entrou; e aos officiaes e sol-

dados da dita Companhia ordeno tam-
bem, que em tudo lhe obedeção, e
cumprão suas ordens por escripto
e de palavra, como devem, e são
obrigados, que por firmeza de tudo
lhe mandei passar esta Carta Pa-
tente por Mim assignada, e sellada
com o sello grande de minhas ar-
mas. Dada na Cidade de Lx.a aos do-
ze dias do mez de Dezembro Mano-
el Pinheiro da fonseca a fes Anno
do nascimento de nosso Snr. Jesus
Christo de 1686 o secretario Andre
lopes da lavra a fis escrever. El Rey.

P / Dom Pedro &c.a faço saber ao[s] 80
que esta minha carta Patente vi-
rem que tendo respeito a Thomas
Cabral de Olival me haver servido
no estado da India e terço da Ar-
mada desta Corte por espaço de on-
ze annos, e seis mezes desde o anno
de 673 athe 29 de dezembro de seis
centos [illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

homens tomandoselhe bagagens e
nove peças de artelharia, largando
tudo o mais athe se por em fogida,
no emcontro que houve com o ini-
migo junto do forte do fiel, don-
de perdeo mais de quinze cavallos
e hum grande comboy, no saque,
e queima da Villa de Frexeneda
assy mais em varios emcontros e
ocazioens em que procedeo com mui
to vallor, obbedecendo em tudo a se-
us officiaes mayores como hon-
rrado Soldado; embarcandosse pe-
ra o estado da India em o dito an-
no de 683 servir nelle nas Arma-
das do estreito achandosse em mui-
tas ocazioens, e principalmente
na galiota que foy reconhecer e
hila terrada de Arabios que se to-
mou com morte de vinte e duas
pessoas e estando surto em bango
fez [illegible] cabo da barquinha a ron
dar o porto, e na fragata ser en-
carregado de duas pessas da cuber-
ta em seis centos soldados e seus a-
companhar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Armas que trazia, e seus com-
panheiros com grande risco de sua
pessoa. E [illegible]
[illegible] se achou na [illegible] da Pem-
ba contra o [illegible] terra, em [illegible]

se lhe matou gente, e gado; e se lhe quei-
marão povoaçoens e dous barcos que-
brandolhe outros, e gangadas, e na
preza de dous barcos do Pate que vi-
nhão de socorro aos Levantados, sen-
do tambem nomeado por cabo de
des homens para conhecer os barcos;
e em 678 sendo Alferes de mar e gu-
erra, hir pera o sul, ajudando a des-
trohir e asolar a povoação da Ilha
de Cambolim, e na queima de seis
barcos de alto bordo, e outras embar-
caçoens pequenas; e hua Ilhazezi-
nha em que o inimigo recebeo no-
tavel damno; e da mesma manei-
ra nos Ilheos de Santa Maria na
queima e Povoação e alguns Pa-
rangues saindo muitas vezes na
barquinha por cabo a rondar os
barcos dos Arabios de noite gover-
× vezes nando muitas × a fragata em abzen-
cia do seu capitão, e indo pera as
povoaçoens da fortaleza de [illegible] de
achar [illegible] encontro que houve com
dous barcos de Arabios e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] discursse da viagem
[illegible] hum barco de [illegible]
vindo de Benguella, [illegible]
[illegible] de mantimentos [illegible]
[illegible] a alguns galliotas e barcos de

Mallavares, recolhendo os barcos da china, e costa a salvamento, procedendo com valor no encontro que houve na altura de Sanguizara com tres barcos do Arabio com que se pelejou, e passando a esta Corte, sentar praça no terço da Armada; em o anno de 682. e nella continuar com boa satisfação; e por esperar delle que da mesma maneira se haverá daquy em diante, em tudo o de que for encarregado do meu Serviço comforme a comfiança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazerlhe mercê do posto de capitaõ da capitania do Seará para que o sirva por tempo de tres annos e o mais emquanto lhe não mandar sucessor, com a qual capitania haverá o soldo que levarão seus antecessores, a lhe tocar, e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem assy como o houverão e lograrão seus antecessores e gozará de todas as honras privilegios [illegible] liberdades e franquezas [illegible] do dito posto lhe tocarem [illegible] mando [illegible] capitania de Pernambuco [illegible] lhe dê a posse da dita capitania e lhe deixe servir e exercitar pelo dito tempo de tres annos e o mais emquanto lhe não mandar sucessor e haverá o

dito soldo, proes e precalços como di-
to he, e elle jurará em minha chan-
cellaria na forma custumada de
que se fará asento nas costas desta
carta que por firmeza de tudo lhe
mandei passar por my assinada,
e sellada com o sello grande de mi-
nhas armas. E antes que o dito Tho-
mas Cabral de Olival entre na dita
capitania do Ceará me fará por
ella preito e omenagem nas mãos
do dito meu governador, segundo uzo
e custume destes Reynos, de que
aprezentará certidão do secretario
das capitanias de Pernambuco, pa-
gou de novo direito doze mil rs que
se carregarão ao Thezoireiro delles
Dom Francisco de Castel Branco a
folhas duzentas, e a outra tanta
quantia deu fiança no Livro delle
a folhas sento e trinta e sinco. Da-
da na Cidade de Lxª aos quatro
dias do mes de Novembro. Manu-
el Pinheiro da Fonceca a fes. Anno
do nacimento de nosso Senhor Je-
sus Christo de mil e seis centos e
oitenta e sete. O secretario Manu-
el Lopes de Lavre a fis escrever. El
Rey.

81

D. Dom Pedro &c. Faço saber aos
que esta minha carta Patente de
confirmação virem, que tendo
respeito as [illegible] que [illegible]

verão a João da cunha Souttomayor
sendo Governador de Pernambuco
a criar de novo o posto de Sargento
mor de Infantaria da ordenança
da Capitania do Siará, e a prover
nelle a Estevão Velho de Moura por
ser pessoa de vallor pratico na des-
ciplina Melitar, e ter occupado
o posto de Capitam de hua Com-
panhia de Infantaria da Orde-
nança, e ser dos primeiros que
tratou pazes com o Gentio que ha-
bitava nos Certoẽs do Rio Grande
com dispendio de sua fazenda ten-
does domesticos, e sendo morador
na Capitania do Siarâ ter encon-
tro com alguã gente que convo-
cou a hus Cocarios Inglezes, que
em hu daquelles portos dezembar-
cou a concertar o seu Navio, e
fazer pilhagens de gado, e do ma-
is que lhe hera necessario em que
sendo matou hu dos principais,
e se ferirão dez, ou doze, fazendo-
os retirar a seu Navio havendo-
se nestes, e nas mais ocaziões que
se offerecerão com satisfação. E
porque espero delle, que com a mesma
de hoje em diante, em
tudo o que for de meu serviço de
conforme a confian-
ça que faço de sua pessoa. Hey
por bem fazer-lhe mercê de o con-
firmar (como por esta confirmo)
no ditto posto de Sargento Mor de

Infantaria da ordenança da Capi-
tania do Sierâ, em que está pro-
vido pello Governador, que foi de Per-
nambuco João da Cunha Soutto
Mayor. Com o qual posto não ha-
verá Soldo algũ de minha fazenda
mas gozará de todas as honrras
privilegios, Liberdades, izenções e
franquezas que em rezão delle lhe
tocarem. Pello que mando ao Go-
vernador da Capitania de Pernam-
buco conheça o ditto Estevão Velho
de Moura por Sargento Mor da
Infantaria da ordenança da di-
tta Capitania do Sierâ, e como tal
honre e estime, e deixe servir, e exer-
citar debaxo da posse, e juramen-
to que se lhe deu quando nelle
entrou, e aos Officiais da ditta or-
denança ordeno tambem que em
tudo lhe obbedeção, e cumprão su-
as ordens por escritto e de palavra
como devem, e são obrigados; e
por firmeza de tudo lhe mandei
passar esta Carta Patente de Con-
firmação por duas vias por mim
assignada e sellada com o sello
grande de minhas armas. Dada na
Cidade de Lx.ª aos 20 [illegible] do mes de
Dezembro Manoel Pinheiro da Fon-
seca a fes Anno do nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de 1688.
o Secretario André Lopes de Lavre a
fis escrever. El Rey.

8

82

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Domingos ferreira Pessoa me haver servido na Capitania de Pernambuco em praça de Soldado oito annos, oito mezes, e quinze dias, desde quatro de Dezembro de seis centos setenta e cinco athe dezanove de Agosto de seis centos oitenta e quatro, em que ficava contenuando, no prezidio da Capitania do Seará trabalhando nas fortefìcaçoens e faxinas e fazendo tudo o mais de que foi encarregado do serviço real, e respeitando os governadores da Bahia e Pernambuco a se hir povoando aquella Capitania de moradores, os quaes com seus gados, e culturas tratavão de o beneficiar em augmento da fazenda real, e o dito Domingos ferreira Pessoa haver servido de Feitor della e [illegible] no cargo de Almoxarife da mesma Capitania, e fortaleza, em [illegible] com [illegible] tr[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fazendo com [illegible] [illegible] [illegible] les a Pernambuco [illegible] algumas [illegible] de distancia [illegible] sua jurisdicção a [illegible] com risco de vida, e sem dispendio algum

de minha fazenda obrando de sorte
que por a querer por em arrecada-
ção padeceo molestias, procedendo
em tudo com satisfação; e tendo
consideração a ser conveniente
haver na dita capitania do Seará
o dito officio de Almoxarife da fazen-
da que receba o rendimento della,
por ver o merecimento e a boa in-
formação que o governador e capi-
tão general do estado do Brazil deu
do procedimento do dito Domingos
Ferreira Pesoa no exercicio do dito
officio que convinha conservasse,
e ao que respondeo o meu Procura-
dor da Coroa a que se deu vista.
Hey por bem fazerlhe merce do di-
to officio de Almoxarife da fazenda
real da capitania do Seará para
que o sirva por tempo de seis an-
nos; dando conta no fim de cada
tres, e que com elle haja de ordena-
do sincoenta mil rs. cada anno
pagos no rendimento dos Dizimos
da dita capitania, e todos os proes,
e percalços que directamente lhe
pertencerem. Pello que mando ao
governador da capitania de Per-
nambuco faça dar posse ao dito
Domingos Ferreira Pesoa do dito
officio de Almoxarife da fazenda
real da capitania do Seará e lho
deixe servir pello dito tempo de
seis annos, dando conta em cada
tres; e haver o dito ordenado proes

e precalços como dito he; e elle ju-
rará ná forma custumada, que
comprirá com as obrigaçoẽs do di-
to officio de que se fará asento nas
costas desta Provizão a qual se
comprirá inteiramente como
nella se comthem, sem duvida al-
gũa, e valerá como carta, sem em-
bargo da ordenação do Livro 2.º t.º
4.º em contrario e se passou por
duas vias hũa só haverá effeito,
e pagou de novo direito vinte e
sinco mil rs. que se carregarão
ao Thesoireiro delles, Manoel fer-
reira Botelho a folhas cento e
nove, Manoel Pinheiro da fon-
ceca a fes em Lx.ª a vinte e nove
de Dezembro de seis centos oiten-
ta e nove, o Secretario Andre lo-
pes da lavra a fis escrever. Rey.

Livro d'Officios: Annos 1684-1690.

83 O [illegible] o Conselho
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Per-
nambuco.

O [illegible] com esto con-
selho se [illegible] dispor o bom
governo do estado do Brazil con-

formandosse com as Rezoluções
de V. Mag.e e Leys deste Reyno pa-
ra conservar aquelles povos na
boa ordem, Socego, e prompta obe-
diencia ao que V. Mag.e ordena, foi
o motivo porque reprezentou ser
conveniente regeremse aquelles
vassalos pelas mesmas ordens es-
tabalescidas para as ordenanças,
e Auxiliares deste Reino, e sendo
asim determinado por Real Re-
zolução de nove de Abril de 1738,
se passarão ordens aos Governa-
dores para esta se dar a execução
o que fizerão com grande irigu-
laridade que tem o Conselho em-
mendando e vay emmendando
com repetidas ordens porque fal-
tava aos Governadores a pratica
que no Reino se observa, e cada
hum nos seus Governos das Con-
quistas obrava livremente o que
lhe parecia, e na Bahia se en-
tendeo tão mal esta ordem que
se mudou o nome de Ordenan-
ças em Auxiliares, ficando todos
os moradores daquella Cappita-
nia com o nome de Auxilia-
res [illegible]
[illegible] de V. Rey o que se
lhe tinha ordenado.

No Governo de Pernambuco
se não fez tão grande dezordem,
mas constando as ordenanças da-
quella Cappitania de seis mil,

e cincoenta e dous moradores, cre-
ou o Governador Sete Terços de
Auxiliares, com quatro mil du-
zentas e Seis praças destes Sol-
dados contra a ordem que se lhe
passou de os crear em numero
competente nas terras que tives-
sem porto de mar, para acu-
direm a defença da terra e aju-
darem aos Soldados pagos nas
ocaziões precizas. E tendo o
Conselho o grande numero de
postos desta qualidade, e a des-
peza que augmentavão á Fa-
zenda Real os Soldos dos Seus
Sargentos mores, e Ajudantes,
entrou na averiguação do nu-
mero dos moradores da Cappi-
tania, e de cada huã das Suas
terras e dos Auxiliares que nel-
las havia, vindo a achar a re-
ferida desordem; porque os Cor-
pos destas Milicias, não só se
formarão nos postos de mar
mas tambem nas estancias de
[illegible] distancia, e [illegible] Legoas
[illegible] distantes, e sendo isto
o que se tinha [illegible] menos
proveito o ser preciso que os taes
estancias se [illegible] os mo-
radores a vir a assistir nos pos-
tos de mar como Soldados, fal-
tando ao Serviço de suas ca-
zas, nem podendo ter pratica
deste excesso, nem sendo com-

veniente conservaremse estes inuteis auxiliares com despeza da real fazenda izentos da sugeição dos Cappitaes mores das terras e dos encargos da Républica. Ainda em muitas terras da Beira mar se creou tão excessivo numero de Auxiliares que em algumas iguala, e em outras excede ao numero das ordenanças que quando apenas pode haver nos povos, a terceira ou quarta parte dos moradores que tenhão os requezitos necessarios para Soldados auxiliares.

E para se acudir a esta dezordem.

Parece ao Conselho que V. Magᵉ Seja Servido ordenar que no governo de Pernambuco haja Somente quatro Terços de auxiliares com quarenta Companhias devedidas por elles a arbitrio do governador com advertencia que estes auxiliares e os seus officiaes serão moradores dentro de sete legoas da Beira mar e as companhias destes moradores que forem do Rio grande do Norte e do Ceará serão immediatamente governados pelos Cappitaes mores, de suas Cappitanias, sem terem Sargentos mores, nem ajudantes porque os officiaes pagos lhes podem fazer exercicio, Resto que nestas Cappitanias não ha de haver na Beira mar competente

numero de auxiliares de que se com-
ponhão Terços por ser tudo o referido
conforme a mente da Real Rezolução
de nove de Abril de 1738.

E porque os officiaes que se achão
com Patentes confirmadas não he ra-
zão serem privados dos seus postos,
se podem estes conservar nas vidas
dos providos, e quando forem vagando
se não provão emquanto se não reduzi-
rem ao numero de quatro Mestres de
Campo, quatro Sargentos mores, outo Aju-
dantes, e quarenta Cappitaes com seus
officiaes Subalternos. Formandosse po-
rem logo estes quatro Terços dentro das
Sete Legoas da Beira mar, repartindose o
governo deles pelos officiaes existentes
a arbitrio do governador, sendo elles mo-
radores nos mesmos destrictos porque
não implica a multiplicidade de postos
que se conservão emquanto se não re-
duz o referido numero, e só consiste em
ter menos numero de Soldados cada
Companhia, menor numero de Compa-
nhias cada Terço emquanto não vagão
os [illegible] exercem [illegible] e compe-
[illegible] e nesta con-
formidade [illegible] e o voto de
[illegible] Secre-
[illegible] se acha va-
go [illegible] Conselho [illegible] Consulta
deste posto até a Real Rezolução de
V. Mag.e Lx.a 9 de Dezembro de 1754.